II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 11 de maio de 2016 Número 91

ÍNDICE

PARTE A

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira

Despacho n.º 6202/2016:

Nomeia o Licenciado Paulo Alexandre Atouguia Aveiro, Chefe de Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira 14779

Despacho n.º 6203/2016:

Delegação de competências no Chefe de Gabinete, Licenciado Paulo Alexandre de Atouguia Aveiro 14779

PARTE C

Negócios Estrangeiros e Justiça

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Justiça:

Despacho n.º 6204/2016:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional como Specialist na Europol em Haia ao Inspetor da Polícia Judiciária, licenciado Vítor Hugo Maia Domingues Sousa, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 1 de maio de 2016 14779

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 6205/2016:

Designação do Dr. Cristian Sarra Pistone para exercer funções de consultor de terceiro nível na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos («UTAP») 14780

Despacho n.º 6206/2016:

Exoneração do cargo de consultor da UTAP — Mestre Diogo Macedo Graça 14780

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 6207/2016:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Aveiro 1, Carlos Júlio Lourenço Paciência 14780

Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional:

Despacho n.º 6208/2016:

Nomeação do Tenente-Coronel João Luís Rodrigues Leal 14781

Despacho n.º 6209/2016:

Efetivos máximos a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Aeronáutica Nacional para 2016 14781

Despacho n.º 6210/2016:

Efetivos máximos a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Marítima Nacional para 2016 14781

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 6211/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel Médico (096663-A), Paulo José de Figueiredo Pereira das Neves 14782

Despacho n.º 6212/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante de Secretariado e Apoio dos Serviços (097192-J), Emerson Navarro Boaventura de Figueiredo 14782

Despacho n.º 6213/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe Fuzileiro (774881), Henrique Manuel Godinho Damásio 14782

Despacho n.º 6214/2016:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Primeira Classe, o Coronel Técnico de Operações de Comunicações e Criptografia (032674-H), José Maria Cristeta Agoga 14782

Despacho n.º 6215/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Técnico de Manutenção de Material Eletrotécnico (045142-J), José Manuel da Silva Marques 14782

Despacho n.º 6216/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-mar-e--guerra (21578), Luís António de Oliveira Belo Fabião 14782

Despacho n.º 6217/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Administração Militar (02953301), Marco Paulo Castro Leite 14782

Despacho n.º 6218/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Commander (203660) Martin van Lavieren 14782

Despacho n.º 6219/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o sargento-chefe de transmissões (13981784), Carlos Alberto Nabais Júnior 14782

Despacho n.º 6220/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Artilharia (18801584), Pedro Miguel Calado Gomes da Silva 14782

Marinha:

Portaria n.º 146/2016:

Determina a passagem ao estado de armamento do NRP *Tejo* a partir de 05 de maio de 2016 14782

Exército:

Contrato (extrato) n.º 279/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, na carreira e categoria de técnico superior — Jurista, no mapa de pessoal civil do Exército 14783

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 6221/2016:

Concessão de louvor e medalha de ouro de serviços distintos ao Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana 14783

Despacho n.º 6222/2016:

Concessão de louvor e medalha de ouro de serviços distintos ao Comando Territorial do Porto da Guarda Nacional Republicana 14783

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 6009/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior, com a trabalhadora Ana Maria Tomé Ávila 14784

Aviso n.º 6010/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior, com as trabalhadoras Sónia Maria Prazeres Almeida e Ana Rita Claudino Correia 14784

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 6223/2016:

Delega competências na Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, Dr.ª Helena Mesquita Ribeiro para fixação das remunerações devidas aos juízes de direito, aos procuradores da República e aos procuradores-adjuntos que acumularam funções ou as exerceram em regime de substituição 14784

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 6011/2016:

Recrutamento de 2 Técnicos Superiores, em regime de mobilidade na categoria 14784

Aviso n.º 6012/2016:

Recrutamento de um assistente técnico, em regime de mobilidade na categoria 14785

Aviso n.º 6013/2016:

Recrutamento de 1 Técnico Superior, em regime de mobilidade na categoria 14786

Cultura

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 6224/2016:

Designa Felismina Maria Coelho Lima Barata para exercer funções de apoio técnico--administrativo no gabinete do Secretário de Estado da Cultura 14786

Despacho n.º 6225/2016:

Designa João Miguel Duarte Rodrigues para exercer funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura 14786

Despacho n.º 6226/2016:

Designa Maria Goreth de Almeida e Silva para exercer funções de apoio técnico-administrativo no gabinete do Secretário de Estado da Cultura 14787

Despacho n.º 6227/2016:

Designa Pedro Manuel Madeira de Sousa para exercer funções de motorista no gabinete do Secretário de Estado da Cultura 14787

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 6228/2016:

Aprova os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, para acesso e ingresso no ensino superior, no ano letivo de 2016-2017, através dos regimes especiais. 14787

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Deliberação n.º 816/2016:

Delegação e subdelegação de competências 14788

Regulamento n.º 442/2016:

Regulamento para Atribuição do Fundo de Reestruturação 14790

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho n.º 6229/2016:

Autoriza a mestre Maria Antonieta da Costa Mourão Lima Ferreira, a exercer as atividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro. 14793

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 6014/2016:

Lista nominativa dos docentes e não docentes que cessaram funções por motivo de aposentação no ano 2015, no Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre 14793

Louvor (extrato) n.º 227/2016:

Louvor à Professora Albertina Magrinho Canhão Pires Trabulo 14793

Aviso n.º 6015/2016:

Mobilidade interna de assistente operacional 14793

Aviso (extrato) n.º 6016/2016:

Mobilidade intercategorias da assistente operacional Anabela Alves dos Santos, para o exercício de funções de coordenadora operacional no Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel 14793

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 280/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/85/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal — Apoio ao Plano de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — CERS 14793

Contrato n.º 281/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/72/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Golfe — Eventos Desportivos Internacionais. Campeonato Internacional Amador de Portugal Senhoras e Homens, Setúbal 2016. 14795

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6230/2016:

Concede a medalha de honra da Segurança Social e respetivo diploma ao Dr. Eugénio José da Cruz Fonseca 14797

Despacho n.º 6231/2016:

Concede a medalha de honra da Segurança Social e respetivo diploma à Professora Doutora Fernanda Rodrigues. 14797

Despacho n.º 6232/2016:

Concede a medalha de honra da Segurança Social e respetivo diploma ao Dr. Manuel da Cruz Pires. 14797

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 817/2016:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Núcleo de Respostas Sociais do Centro Distrital de Braga, Susana Gonçalves Martins 14797

Despacho n.º 6233/2016:

Subdelegação de competências na licenciada Anabela Luísa Gouveia Santos, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização do Norte 14797

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 6234/2016:

Determina as competências e o procedimento geral de articulação entre os diferentes organismos intervenientes da administração central e regional do Ministério da Saúde no âmbito da ENAAC 2020 (2.ª fase da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas) 14798

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 818/2016:

Acumulação de funções privadas 14799

Deliberação (extrato) n.º 819/2016:

Acumulação de funções privadas 14799

Deliberação (extrato) n.º 820/2016:

Acumulação de funções privadas 14799

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 6235/2016:

Renova a Comissão de Serviço do Delegado de Saúde Coordenador do ACES Alto Ave — Guimarães /Vizela/Terras de Basto ao Dr. Manuel de Matos Oliveira, médico assistente graduado da carreira especial médica, área de saúde pública 14799

Despacho n.º 6236/2016:

Cessação de funções do Dr. Manuel de Matos Oliveira como Delegado de Saúde Coordenador do ACES Alto Ave-Guimarães/Vizela/Terras de Basto e nomeação da Dr.ª Maria Elizabete da Cunha Pereira Machado, assistente graduado da carreira especial médica, área de Saúde Pública, para o referido cargo, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016 14799

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Despacho n.º 6237/2016:

Delegação no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego 14799

Despacho n.º 6238/2016:

Delegação, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização 14799

Despacho n.º 6239/2016:

Delegação, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Capital Humano 14799

Despacho n.º 6240/2016:

Delegação, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Regional do Algarve 14800

Despacho n.º 6241/2016:

Delegação, na Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, a competência da Agência, I. P. para efetuar pagamentos do Fundo de Coesão aos beneficiários das operações aprovadas nos Eixos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização 14800

Despacho n.º 6242/2016:

Delegação, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Regional do Alentejo 14800

Economia

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6017/2016:

Conclusão com sucesso de período experimental 14800

Ambiente

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 6018/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, com a trabalhadora Liliana Isabel Domingos Leitão, a afetar ao Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 14800

PARTE D

Supremo Tribunal de Justiça

Despacho n.º 6243/2016:

Cessação, a seu pedido, das funções de adjunto do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Dr. Carlos Angelino Ferreira Madeira 14801

Tribunal de Contas

Despacho n.º 6244/2016:

Consolidação definitiva de mobilidade da Inspetora Sara Luísa Branco Dantas 14801

PARTE E

Tribunal da Relação de Guimarães

Anúncio n.º 125/2016:

Eleição da Presidente. 14801

Anúncio n.º 126/2016:

Eleição do vice-presidente. 14801

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Despacho n.º 6245/2016:

Contratação de vários docentes para o ano letivo 2015-2016 na ENIDH 14801

Despacho n.º 6246/2016:

Contratação de docentes para a ENIDH 14802

Despacho n.º 6247/2016:

Contratação dos docentes Pedro António Martins e Helena Maria Rodrigues da Costa Julião na ENIDH 14802

Despacho n.º 6248/2016:

Contratação do docente Camilo Augusto Rebocho de Jesus Christo 14802

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 6019/2016:

Lista provisória de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Operações e Logística, aberto pelo edital n.º 1000/2015 14803

Universidade Aberta

Despacho n.º 6249/2016:

Homologação da criação do curso de Mestrado em Matemática para Professores. 14803

Universidade do Algarve

Despacho (extrato) n.º 6250/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o Doutor António Pedro Cabral dos Santos, na categoria de professor auxiliar, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais . . . 14804

Aviso n.º 6020/2016:

Alteração ao plano de estudos da licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais 14804

Aviso n.º 6021/2016:

Alteração ao plano de estudos do mestrado em Engenharia Elétrica e Eletrónica 14806

Declaração de retificação n.º 469/2016:

Retificação ao plano de estudos da licenciatura em Ortoprotesia 14810

Universidade de Évora

Despacho n.º 6251/2016:

Regulamento dos Serviços da Reitoria da Universidade de Évora 14810

Declaração de retificação n.º 470/2016:

Declaração de retificação referente ao edital n.º 1230/2015 (2.ª série), de 31 de dezembro 14812

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 6252/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior com o licenciado Patrick de Oliveira Pitta Simões. 14812

Despacho n.º 6253/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de assistente técnica com Maria João da Silva Ribeiro Magalhães 14812

Despacho n.º 6254/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para exercício de funções na Área de Manutenção e Gestão de Instalações do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 14812

Despacho n.º 6255/2016:

Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa 14812

Despacho n.º 6256/2016:

Homologação de áreas disciplinares da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa 14814

Aviso n.º 6022/2016:

Resultados da prova de conhecimentos e da avaliação curricular do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, para exercer funções no Gabinete de Infraestruturas e Apoio Técnico, publicitado pelo aviso n.º 14204/2015 e pela oferta BEP n.º OE201512/0044 14815

Aviso n.º 6023/2016:

Projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 82/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016; audiência dos interessados 14815

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 6257/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o Doutor Fernando Manuel Pimentel dos Santos como Professor Auxiliar 14816

Despacho (extrato) n.º 6258/2016:

Nomeação da licenciada Maria Argentina Amiano Marques como secretária-geral da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, a partir de 2 de maio de 2016 14817

Universidade do Porto

Deliberação n.º 821/2016:

Delegação de competências no Conselho Executivo da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto 14817

Deliberação n.º 822/2016:

Substituição interina do diretor da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto 14817

Deliberação n.º 823/2016:

Delegação de competências no Vice-Reitor — Presidência de júris. 14817

Aviso n.º 6024/2016:

Procedimento disciplinar movido pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto . . . 14818

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 6025/2016:

Conclusão do período experimental, carreira de técnico superior, pelo Dr. João Calejo Rodrigues 14818

Despacho (extrato) n.º 6259/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, categoria de Professora Auxiliar, com a Prof.ª Doutora Isaura Alberta Castro 14818

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 6260/2016:

Autorizada adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Helena Isabel Ludovino Ferreira Barbosa. 14818

Despacho (extrato) n.º 6261/2016:

Autorizada adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Paula Oliveira Sequeira 14818

Despacho (extrato) n.º 6262/2016:

Autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Paula Oliveira Sequeira 14818

Despacho (extrato) n.º 6263/2016:

Autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Sónia Leonor Galanducho Pinto 14818

Despacho (extrato) n.º 6264/2016:

Autorizada adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Júlio da Silva Cartageno 14818

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 6026/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 14819

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 6265/2016:

Alteração ao plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Animação Sociocultural, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa 14819

Despacho n.º 6266/2016:

Despacho de designação de constituição de júri de concurso documental para recrutamento de dois Professores Adjuntos na área disciplinar de Direito, subárea de Direito Fiscal e Fiscalidade 14821

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 6267/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental, na categoria de Professor Adjunto, com Vasco Nuno Caio dos Santos 14821

Despacho (extrato) n.º 6268/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de Professor Adjunto, com João Paulo Ferreira Magalhães. 14821

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 6269/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professora adjunta convidada da Escola Superior de Ciências Empresariais. 14821

Despacho (extrato) n.º 6270/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de equiparada a assistente da Escola Superior de Ciências Empresariais. 14822

Despacho (extrato) n.º 6271/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, na categoria e carreira de técnico superior de Ana Patrícia Carneiro de Sousa Dias 14822

Despacho (extrato) n.º 6272/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de equiparada a assistente, de assistentes convidados e de equiparado a professor adjunto da Escola Superior de Ciências Empresariais 14822

Serviços de Ação Social Escolar do Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 6027/2016:

Recrutamento de Assistente Técnico por mobilidade interna na categoria. 14822

Aviso n.º 6028/2016:

Recrutamento de Assistente Operacional por mobilidade interna na categoria 14823

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 824/2016:

Acumulação de funções públicas, enfermeira Ana Dora Parreira Eduarda Guerreiro da Veiga 14824

Deliberação n.º 825/2016:

Acumulação de funções privadas, enfermeiro Manuel António Henriques da Silva 14824

Deliberação n.º 826/2016:

Acumulação de funções, Assistente Graduada de Pediatria Médica Maria Manuela Félix Calha 14824

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Aviso n.º 6029/2016:

Lista de classificação final referente ao processo de recrutamento de médico para a categoria de assistente graduado sénior de psiquiatria 14824

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 827/2016:

Redução de horário de trabalho a enfermeira 14824

Deliberação (extrato) n.º 828/2016:

Redução de horário de trabalho de médico 14825

Deliberação (extrato) n.º 829/2016:

Autorização de acumulação de funções privadas a enfermeira. 14825

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

Aviso (extrato) n.º 6030/2016:

Aviso de consolidação de mobilidade de trabalhador 14825

Município de Albufeira

Aviso n.º 6031/2016:

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira 14825

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 6032/2016:

Nomeação em comissão de serviço do Senhor Dr. Luís Manuel Loyo Pequito Antunes no cargo de Chefe da Divisão de Museus e História Local 14827

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 6033/2016:

Avaliação de período experimental na categoria/categoria de assistente operacional 14827

Município de Arganil

Regulamento n.º 443/2016:

Publicitação do Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal — Arganil Investe Mais 14827

Município de Benavente

Aviso n.º 6034/2016:

Licença sem remuneração do assistente operacional João Miguel da Edviges Rodrigues, a partir de 20 de abril, pelo período de 10 meses. 14829

Aviso n.º 6035/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 14829

Município de Chaves

Aviso n.º 6036/2016:

Renovação da comissão de serviço de cargos dirigentes 14831

Município de Coruche

Regulamento n.º 444/2016:

Regulamento do Comércio Não Sedentário do Município de Coruche 14831

Município da Covilhã

Edital n.º 413/2016:

Início do procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã 14837

Município da Golegã

Aviso n.º 6037/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público — Aposentação 14837

Município de Lisboa

Aviso n.º 6038/2016:

Notificação da Acusação deduzida no âmbito do Processo Disciplinar n.º 49/2015 PDI que fora instaurado contra a trabalhadora Ana Isa Tavares Pereira de Barros 14837

Município de Mação

Aviso n.º 6039/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação 14838

Aviso n.º 6040/2016:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias 14838

Município de Machico

Aviso n.º 6041/2016:

Classificação do Edifício do Antigo Matadouro e Talho Municipal de Machico 14838

Município de Mogadouro

Aviso n.º 6042/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento 14838

Município de Murça

Aviso n.º 6043/2016:

Designação de cargos de secretária do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação. 14838

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 6044/2016:

Retificação da lista de classificação da prova de conhecimentos escrita referente ao procedimento concursal n.º 1/2015 — ref. A) 14838

Município de Paços de Ferreira

Regulamento n.º 445/2016:

Aditamento dos artigos 15.º-A e 15.º-B do Regulamento de Taxas do Município de Paços de Ferreira 14838

Município do Porto

Aviso n.º 6045/2016:

Manutenção da exclusão no âmbito da aplicação de método de seleção e Projeto de lista unitária de ordenação final 14839

Município da Praia da Vitória

Aviso n.º 6046/2016:

Código de Posturas do Município da Praia da Vitória 14839

Município de Santa Maria da Feira

Regulamento n.º 446/2016:

Regulamento do Programa de Apoio a Projetos Culturais (Projeto de Alteração) 14844

Município de Santa Marta de Penaguião

Regulamento n.º 447/2016:

Regulamento do Fórum de Atividades 14847

Município de Santarém

Aviso n.º 6047/2016:

Alteração do Plano Diretor Municipal de Santarém por Adaptação ao POPNSAC 14852

Município de Sines

Aviso n.º 6048/2016:

Autoriza a consolidação definitiva da assistente técnica Maria da Graça Romão Charrua . . . 14869

Município de Sintra

Aviso n.º 6049/2016:

Consulta pública do projeto de Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Sintra sob o Regime de Arrendamento Apoiado 14869

Município de Tavira

Edital n.º 414/2016:

Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade de Tavira 14869

Município de Viana do Alentejo

Declaração n.º 33/2016:

Alteração por Adaptação da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo 14895

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 6050/2016:

Abertura de diversos concursos internos de ingresso 14895

Município de Vila do Porto

Aviso (extrato) n.º 6051/2016:

Regulamento Municipal de Teleassistência 14897

Município de Vinhais

Aviso n.º 6052/2016:

Alteração ao artigo 6.º do Regulamento Municipal de Mérito Escolar. 14897

Município de Viseu

Aviso n.º 6053/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 14897

Município de Vouzela

Aviso n.º 6054/2016:

Plano de Pormenor da Ampliação Poente da Zona Industrial do Monte Cavalo — Vouzela 14897

União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda

Aviso n.º 6055/2016:

Cessação de procedimento concursal comum 14898

Freguesia de Coimbrão

Aviso n.º 6056/2016:

Lista unitária de ordenação final 14898

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 6057/2016:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de três assistentes operacionais, na área de canalizador, para o exercício de funções por tempo indeterminado na Divisão de Águas de Abastecimento do Departamento de Exploração e Conservação . . . 14898

Aviso n.º 6058/2016:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de sete Assistentes Operacionais, na área de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento e Depuradoras, para ocupação de sete postos de trabalho na Divisão de Ambiente e Águas Residuais e Divisão de Telegestão do Departamento de Exploração e Conservação 14898

PARTE J1

Nazaré Qualifica, E. M., Unipessoal, L.da

Regulamento n.º 448/2016:

Regulamento da Utilização do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré 14898

Município do Porto

Aviso n.º 6059/2016:

Publicação de procedimentos concursais para provimento de cargos de Direção Intermédia de 2.º e 3.º Grau 14900

PARTE A

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 6202/2016

Nos termos conjugados do artigo 230.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 20.º, n.º 1 da Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, do artigo 12.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, e do artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, nomeio Chefe do meu gabinete o Licenciado Paulo Alexandre Atouguia Aveiro.

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

2 de maio de 2016. — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto.*

Nota curricular

Paulo Alexandre Atouguia Aveiro, nasceu a 26 de julho de 1967 em São Domingos de Benfica, Lisboa

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1991).

Pós-Graduação em Estudos Europeus pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1992).

Curso de Gestão para não Financeiros Boston Consulting Group/ Universidade Católica Portuguesa (1998).

Pós-Graduação em Direito Europeu da Banca e dos Seguros pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2000).

Curso avançado de Gestão Pública Instituto Nacional de Administração (2007).

Percurso profissional:

Coordenador Regional na Madeira da Companhia de Seguros Fidelidade, SA. (1.01.2014 a 1.05.2015)

Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA, da Ponta do Oeste — Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da zona Oeste da Madeira, SA, da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA e Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, SA. (2011-2013).

Presidente do Conselho de Administração da Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. (2004-2011).

Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Habitação da Madeira, IP (2000-2004).

Professor do INETESE — Instituto Técnico de Seguros (1999/2000).

Diretor Regional da Madeira da Companhia de Seguros Império Bonança, SA. (1998-2000).

Responsável Sinistros Automóvel na delegação da Madeira da Companhia de Seguros Império, SA (1992-1998)

Professor do Ensino secundário — Direito e Economia 10.º/11.º anos (1991).

Advogado (até 2000).

Outros cargos:

Vice-Presidente da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha da Madeira (desde 29.05.2015).

Presidente da Direção da Associação de Amigos do Jardim Botânico da Madeira — Eng. Rui Vieira (desde 2014).

Vereador sem pelouro na Câmara Municipal do Funchal, eleito como independente na lista do PPD/PSD (24.10.2013 a 1.05.2016).

Presidente da Direção do CECODHAS.P — Comité Português de Habitação Social (2006-2010).

Presidente do Conselho Fiscal da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal (desde 2006).

209549823

Despacho n.º 6203/2016

1 — Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, e do artigo 5.º, n.os 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego no Chefe do Gabinete, Licenciado Paulo Alexandre de Atouguia Aveiro, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais, até ao limite estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

c) Assinar as folhas de remunerações certas e permanentes e de prestação de trabalho extraordinário, de prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados e de despesas resultantes de deslocações em serviço;

d) Homologar as classificações de serviço do pessoal dos serviços de apoio do Gabinete;

e) Aprovar o plano de férias do pessoal dos serviços de apoio ao Gabinete;

f) Autorizar o pessoal dos serviços de apoio ao Gabinete a iniciar as férias, a gozar as férias interpoladamente e a acumular parte das férias;

g) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação de fundos de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Nas suas ausências e impedimentos, o Chefe do Gabinete é substituído pelo Adjunto Principal Doutor Nuno Filipe Abrantes Leal da Cunha Rodrigues, e, na ausência deste, pela Adjunta do Gabinete Licenciada Margarida Isabel Gonçalves Ornelas Camacho e Costa, e, na ausência desta, pelo Adjunto do Gabinete Doutor Rui Rodrigo Firmino Guerra da Fonseca.

3 — É revogado o meu Despacho n.º 4092/2016, de 14 de março.

4 — De acordo com o disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos atos entretanto praticados.

5 — O presente despacho produz efeitos a 2 de maio de 2016.

2 de maio de 2016. — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto.*

209549945

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E JUSTIÇA

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Justiça

Despacho n.º 6204/2016

Considerando que o senhor Inspetor da Polícia Judiciária, licenciado Vítor Hugo Maia Domingues Sousa, solicitou autorização para a concessão de licença sem remuneração pelo período de cinco anos, prorrogável por um único período de quatro anos, totalizando um máximo de nove anos, para o exercício de funções em organismo internacional, mais concretamente para o exercício de funções de *Specialist* na Europol, em Haia, Holanda, com efeitos a partir de 1 de maio de 2016;

Considerando, ainda, que o serviço de origem do interessado informou nada ter a opor ao deferimento do requerido e que a Polícia Judiciária não é onerada com quaisquer despesas quando esteja em causa a concessão deste tipo de licença;

Considerando, igualmente, que o exercício de funções por Inspetor da Polícia Judiciária em organismo internacional, designadamente na Europol, é prestigiante para o interessado, mas também para o serviço e para o Estado Português;

Considerando, por último, que, nos termos do n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), o despacho de concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais é da competência conjunta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Ministro responsável pelo serviço a que pertence o trabalhador, no caso em concreto, a Ministra da Justiça;

Determina-se, pelo presente despacho, a concessão de licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional (Europol), ao senhor Inspetor da Polícia Judiciária, licenciado Vítor Hugo Domingues Sousa, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 1 de maio de 2016.

22 de abril de 2016. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Maria Margarida Ferreira Marques,* Secretária de Estado dos Assuntos Europeus. — 19 de abril de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

209543189

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 6205/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, designo o Dr. Cristian Sarra Pistone para exercer funções de consultor de terceiro nível na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos («UTAP»), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, produzindo efeitos a 18 de abril de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

29 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota curricular

Cristian Sarra Pistone, nascido a 24 de junho de 1990.

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Católica-Lisbon School of Business and Economics da Universidade Católica Portuguesa, em 2011.

Desde maio de 2013 que é Consultor na área de Corporate Finance da KPMG, com experiência profissional na estruturação financeira de projetos em regime de Project e Corporate Finance no setor das infraestruturas, assessorando organizações quer do setor público, quer do setor privado.

Entre setembro de 2011 e fevereiro de 2013, foi Consultor na área de Transaction Services da KPMG.

209552909

Despacho n.º 6206/2016

Considerando que, nos termos do disposto nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, foi designado pelo Despacho n.º 13961/2014, de 10 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2014, o Mestre Diogo Macedo Graça para exercer funções de consultor de primeiro nível, em regime de comissão de serviço, na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos («UTAP»), pelo período de três anos;

Considerando ainda que o Mestre Diogo Macedo Graça solicitou, a 1 de abril de 2016, a sua exoneração do cargo de consultor da UTAP, com efeitos a 17 de abril de 2016;

Determino o seguinte:

1 — A exoneração do Mestre Diogo Macedo Graça do cargo de consultor de primeiro nível, na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos.

2 — Este despacho produz efeitos a 17 de abril de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

29 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

209552682

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 6207/2016

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da Lei Geral Tributária, o chefe do serviço de finanças de Aveiro 1, delega as competências que se vão pormenorizar na trabalhadora que abaixo se identifica.

I — Chefia:

Da 2.ª Secção de Tributação (Rendimento e Despesa) — Adjunta de chefe de finanças de nível 1, Maria do Céu Morais.

À trabalhadora antes assinalada compete:

1 — Exercer funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus Superiores Hierárquicos;

2 — Assegurar, exercer ação formativa e disciplinar relativamente aos funcionários subordinados desempenhando as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio; e

3 — Tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, diligenciar no sentido da sua efetiva e cabal concretização.

II — Atribuição de competências:

1 — De caráter geral:

1.1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo o despacho, distribuição e registo de certidões, de cadernetas prediais e controlo da respetiva cobrança de emolumentos, controlo da atempada remessa das certidões requeridas pelas instâncias judiciais. Excetuam-se desta delegação os casos, em que haja motivo para indeferimento;

1.2 — Controlar a assiduidade, a pontualidade, e as faltas e licenças dos trabalhadores da respetiva secção;

1.3 — Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, bem como os mandados de notificação e ordens de serviço para os serviços externos;

1.4 — Verificar e controlar os serviços, para que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

1.5 — Providenciar para que, em tempo útil, seja dada resposta às informações solicitadas pelas diversas entidades e contribuintes, incluindo pedidos efetuados por via eletrónica;

1.6 — Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade, privilegiando o atendimento personalizado;

1.7 — Assinar a correspondência da sua secção com exceção da dirigida à Direção de Finanças ou a entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras estranhas à AT de nível institucional relevante;

1.8 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação ou decisão superior;

1.9 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

1.10 — Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção.

2 — De caráter específico:

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente ao citado imposto, bem como a fiscalização relativa ao REPR, incluindo a recolha de toda a informação para o sistema informático do IVA;

2.2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, com base nos elementos disponíveis e existentes no Serviço, bem como decidir e concluir os processos constantes na gestão de divergências;

2.3 — Orientar a receção, a visualização, o loteamento, recolha e a remessa, quando for caso disso, das declarações de IR apresentadas no Serviço de Finanças;

2.4 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento e despesa (artigo 13.º do EBF);

2.5 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável/imposto e promover a sua remessa célere à Direção de Finanças, nos termos legalmente estabelecidos;

2.6 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao cadastro único;

2.7 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte;

2.8 — Promover a requisição de impressos e controlar a sua organização permanentemente;

2.9 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao expediente e ao pessoal, designadamente no que concerne ao livro de ponto, faltas e licenças, elaboração do plano de férias e pedidos de verificação domiciliária de doença;

2.10 — Coordenar e controlar todo o serviço de entradas.

III — Observações:

1 — De harmonia com o disposto, nomeadamente, no artigo 49.º do CPA e tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

1.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

1.2 — Direção e controlo sobre os atos delegados;

1.3 — Modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

2 — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, a delegada deverá fazer menção expressa dessa competência delegada utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, a Adjunta», com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o número do DR e número do Aviso.

3 — As delegações ora conferidas mantêm-se no trabalhador que, dentro da Secção, substituir legalmente o respetivo titular.

4 — Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a sua suplência será assumida por cada uma das chefes de finanças adjuntas segundo a seguinte ordem:

4.1 — Chefe da 1.ª Secção — TAT — nível 2 — Fernanda Maria de Carvalho Mouta;

4.2 — Chefe da 2.ª Secção — TAT — nível 2 — Maria do Céu Morais;

4.3 — Chefe da 4.ª Secção — TAT — nível 2 — em regime de substituição, Ilda Maria de Barros e Albuquerque Brandão;

4.4 — Chefe da 3.ª Secção — TAT — nível 2 — em regime de substituição, Célia Oliveira de Jesus Barbosa.

5 — Na eventualidade de ausência simultânea de todas as trabalhadoras antes referidas, a suplência far-se-á tendo em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

IV — Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos desde 1 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados, todos os despachos proferidos pela visada sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

8 de abril de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de Aveiro 1, *Carlos Júlio Lourenço Paciência*.

209552399

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 6208/2016

1 — No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 971/2016, de 20 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos nele previstos, nomeio o TCor Inf, NIM 06292287, João Luís Rodrigues Leal, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início a 11 de maio de 2016, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 2 — Academia Militar «Marechal Samora Machel», inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

11 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

209552771

Despacho n.º 6209/2016

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, diploma que estabeleceu os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2016, os efetivos máximos a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Aeronáutica Nacional são fixados anualmente, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim, observadas as formalidades exigidas e ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determino que:

1 — O quantitativo máximo de militares da Força Aérea a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Aeronáutica Nacional, distribuídos por postos, para o ano de 2016, é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

27 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

ANEXO

Quantitativo de militares da Força Aérea autorizados a prestar serviço efetivo na estrutura orgânica da Autoridade Aeronáutica Nacional

Postos	AMN
Major-general (*)	1
Total de oficiais generais	1
Coronel	1
Tenente-coronel/major	7
Capitão/of. subalternos	5
Total de oficiais superiores/capitães/subalternos	13
Sargento-mor/sargento-chefe	1
Total de sargentos	1
Totais	15

(*) Vaga ocupada em regime de acumulação de funções pelo Subchefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 28/2013, de 12 de abril.

209552633

Despacho n.º 6210/2016

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, diploma que estabeleceu os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2016, os efetivos máximos a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Marítima Nacional são fixados anualmente, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim, observadas as formalidades exigidas e ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determino que:

1 — O quantitativo máximo de militares da Marinha a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Marítima Nacional, distribuídos por postos, para o ano de 2016, é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

27 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

ANEXO

Quantitativo de militares da Marinha autorizados a prestar serviço efetivo na estrutura orgânica da Autoridade Marítima Nacional

Postos	AMN
Vice-almirante	1
Contra-almirante	1
Total de oficiais generais	2

Postos	AMN
Capitão-de-mar-e-guerra	15
Capitão-de-fragata	29
Capitão-tenente	14
Primeiro-tenente	24
Segundo-tenente/guarda-marinha/subtenente	5
Total de oficiais superiores/capitães/subalternos	87
Sargento-mor	6
Sargento-chefe	15
Sargento-ajudante	25
Primeiro-sargento/segundo-sargento	18
Total de sargentos	64
Cabo-mor/cabo	107
Primeiro-marinheiro	9
Segundo-marinheiro/grumete	11
Total de praças	127
Totais	280

209552739

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6211/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel Médico (096663-A), Paulo José de Figueiredo Pereira das Neves.

27 de novembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209550576

Despacho n.º 6212/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante de Secretariado e Apoio dos Serviços (097192-J), Emerson Navarro Boaventura de Figueiredo.

7 de dezembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209550592

Despacho n.º 6213/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe Fuzileiro (774881), Henrique Manuel Godinho Damásio.

14 de dezembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209550616

Despacho n.º 6214/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Primeira Classe, o Coronel Técnico de Operações de Comunicações e Criptografia (032674-H), José Maria Cristeta Agoga.

4 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209550779

Despacho n.º 6215/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Técnico de Manutenção de Material Eletrotécnico (045142-J), José Manuel da Silva Marques.

05 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209550746

Despacho n.º 6216/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-mar-e-guerra (21578), Luís António de Oliveira Belo Fabião.

5 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209550762

Despacho n.º 6217/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Administração Militar (02953301), Marco Paulo Castro Leite.

14 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* general.

209550673

Despacho n.º 6218/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Commander (203660) Martin van Lavieren.

14 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209550698

Despacho n.º 6219/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe de Transmissões (13981784), Carlos Alberto Nabais Júnior.

26 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209550657

Despacho n.º 6220/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Artilharia (18801584), Pedro Miguel Calado Gomes da Silva.

26 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* general.

209550665

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 146/2016

O NRP *Tejo* é uma unidade naval do tipo patrulha costeiro, aumentado ao efetivo dos navios de guerra da Marinha, em 28 de abril de 2015;

Considerando a necessidade de passar o NRP *Tejo* ao estado de armamento, com vista ao seu emprego operacional;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro (LOBOFA);

Determino:

Artigo único

Passagem ao estado de armamento

O NRP *Tejo* passa ao estado de armamento, a partir de 5 de maio de 2016.

02-05-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209551661

Exército

Comando do Pessoal

Contrato (extrato) n.º 279/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 30 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de doze postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior da área funcional de Contencioso e Consultoria Jurídica, previstos no mapa de pessoal civil do Exército, aberto por aviso n.º 9165/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 161 de 19 de agosto de 2015, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 04 de abril de 2016, sujeito a período experimental de 180 dias em conformidade com o disposto n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 de 28 de setembro, com os seguintes trabalhadores, e sua posição e nível remuneratório:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Eufrásia Georgina Neto Correia	Técnico Superior	3/4.ª	21
Jorge Manuel da Silva Tarroso Gomes	Técnico Superior	3/4.ª	21
Carla Patrícia Guimarães de Sousa	Técnico Superior	3/4.ª	21
Sílvia Filipe Nogueira Corais	Técnico Superior	3/4.ª	21
Hugo de Carvalho Osório Ribeiro Figueiredo	Técnico Superior	3/4.ª	21
Mariana Silva Branco de Andrade	Técnico Superior	3/4.ª	21
João da Silva Pedro	Técnico Superior	3/4.ª	21
Vanda Cristina Lourenço Farinha	Técnico Superior	3/4.ª	21
Ana Rita Alpendre Diogo	Técnico Superior	3/4.ª	21
Maria João Lima Mendonça Prada	Técnico Superior	2.ª	15
Anabela Leite Gonçalves	Técnico Superior	3/4.ª	21
Susana Thenaisie Galiza	Técnico Superior	3/4.ª	21

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

28 de abril de 2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Joquim do Cabo Sabino*, COR INF.

209549467

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6221/2016

Louvo o Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana pela forma extraordinariamente dedicada, meritória e competente como tem vindo a cumprir a missão cometida à Guarda Nacional Republicana no distrito de Setúbal.

Resultante da reunião dos anteriores grupos territoriais de Almada e Setúbal, concretizada em 01 de janeiro de 2009 no âmbito da última reorganização do dispositivo da Guarda Nacional Republicana, o Comando Territorial de Setúbal assumiu a responsabilidade por uma área de mais de 5.000 km^2, assegurando, desde então, a continuidade da presença institucional nos treze concelhos, cujo início remonta ao ano de 1912.

Da atividade desenvolvida pela Unidade, num território especialmente exigente, característico aliás da área metropolitana onde se insere grande parte da sua zona de ação, resulta evidente a existência de dois eixos essenciais de sustentação: por um lado, a inequívoca dedicação, a elevada competência e a completa disponibilidade e entrega, ao serviço dos cidadãos, dos militares e civis que a integram. Por outro lado, a constante procura do reforço das capacidades e competências individuais, bem assim como da qualidade e oportunidade das respostas institucionalmente produzidas.

Neste âmbito, merecem destaque, entre outros, o desenvolvimento de novas estratégias de patrulhamento, progressivamente implementadas nas zonas de maior índice de criminalidade e de conflitualidade, visando reforçar o sentimento de segurança dos cidadãos e assegurar respostas cada vez mais oportunas, ajustadas e dirigidas aos sectores mais vulneráveis da população, bem assim como o reforço das capacidades e competências das estruturas de investigação criminal e de proteção da natureza e do ambiente, e ainda o incremento da visibilidade apoiante e orientadora aos utentes das vias rodoviárias.

Do conjunto das ações desenvolvidas pelo Comando Territorial de Setúbal resultaram certamente contributos de relevo para os dados da criminalidade participada, sendo inequívoca a diminuição registada na apreciação do período 2009 a 2015, sendo mesmo merecedora de destaque adicional a redução verificada no período de 2012 a 2015, de aproximadamente 14 % na criminalidade geral e de quase 25 % na criminalidade violenta e grave, valores que assumem especial relevo considerando o peso relativo que a Unidade tem traduzido nos dados globais da Guarda Nacional Republicana.

No mesmo sentido, os resultados obtidos no âmbito da atividade fiscalizadora têm vindo a ser progressiva e significativamente ampliados, denotando um claro reforço do empenhamento operacional por parte dos militares e civis, acompanhado por um crescente sentimento de unidade e coesão institucional, sempre mitigadores dos constrangimentos conjunturais impostos.

O desempenho dos militares e civis do Comando Territorial de Setúbal tem assim constituído referência na dedicação à causa pública, fundada no culto da lealdade, da honra e do sacrifício, valores permanentemente ajustados aos constantes desafios colocados a todos os que zelam pela segurança e pela tranquilidade públicas, sendo incontornável, a este propósito, recordar e honrar os militares que, em Pinhal Novo e na Quinta do Conde, perderam a vida no mais absoluto cumprimento da sua missão.

Pelo que aqui ficou expresso, é de elementar justiça reconhecer que dos serviços prestados pelo Comando Territorial de Setúbal resultou honra e lustre para a Guarda Nacional Republicana e para Portugal, devendo por isso ser assegurado o seu público reconhecimento como extraordinariamente importante e distinto.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos o Comando Territorial de Setúbal.

20 de abril de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

209549953

Despacho n.º 6222/2016

Louvo o Comando Territorial do Porto da Guarda Nacional Republicana pela grande dedicação ao serviço da segurança pública, exemplar

desempenho, excelsa capacidade de reação às adversidades resultantes dos complexos desafios atualmente impostos às Forças de Segurança e altruísmo demonstrado no apoio à população que serve, de forma próxima e humana, na área do Distrito do Porto, revelando ser digno de confiança e um justo herdeiro das tradições e simbologia heráldica que, em 1 de janeiro de 2009, recebeu da extinta Brigada Territorial N.º 4.

Numa das zonas de ação mais sensível, exigente, abrangente e complexa do dispositivo a nível nacional, com uma forte componente urbana e industrial, os militares e civis do Comando Territorial do Porto, através de uma manifestação constante de provado esforço e energia, garantem a manutenção da ordem, a segurança e a tranquilidade pública de cerca de 907.000 habitantes, espalhados por uma área de 2.093 km2, onde estão inseridos 13 cidades e 17 concelhos.

Através de um arreigado espírito de união e disciplina, os meios humanos desta Unidade, por força da procura do conhecimento e da inovação, têm cumprido, com competência e isenção, as missões de policiamento geral, a prossecução dos objetivos dos programas especiais, a investigação de fenómenos criminais complexos, a proteção do ambiente e da natureza, a prevenção da sinistralidade rodoviária em 985 km de rede estradal e a intervenção eficaz em situações de alteração da ordem pública, quer na sua área de ação, quer em apoio de outras Unidades da Guarda e de outras forças e serviços de segurança, evidenciando coragem e bravura na defesa dos superiores interesse da Pátria, por quem os seus militares orgulhosamente juraram dar a vida.

Apesar dos constrangimentos de diversa índole verificados nos últimos anos, esta Unidade tem conseguido manter, através de uma gestão operacional eficaz e eficiente, uma intensa atividade de prevenção e repressão da criminalidade, cumprindo as missões superiormente atribuídas, numa demonstração clara de lealdade e responsabilidade, planeando e conduzindo operações e intervenções policiais de elevado risco que os órgãos e comandos subordinados executam, das quais se destacam o policiamento de eventos desportivos de grandes dimensões, nomeadamente jogos de futebol da 1.ª Liga e da Liga de Honra, provas de atletismo e de ciclismo (profissionais e solidárias) e o Rally de Portugal que, em 2015, regressou à região Norte do país.

Para fazer face à miríade de missões à sua responsabilidade, o Comando Territorial do Porto articula-se em Órgãos e Subunidades espalhados pela sua zona de ação, evidenciando-se, na vertente operacional, os 33 Postos que integram os 9 Destacamentos nas valências do serviço territorial, de trânsito, fiscal e de intervenção que, por meio de uma complementaridade e sinergia de esforços, têm executado feitos de reconhecido interesse público dos quais resultaram prestígio para a Guarda Nacional Republicana e o reconhecimento por parte das entidades civis.

No apoio à atividade operacional, os diversos órgãos da Unidade têm sido capazes de prever e planear ao nível mais elevado, tentando encontrar as soluções e formular as propostas mais ajustadas, eficazes, sensatas e adequadas a cada circunstância, procurando a conformidade dos procedimentos processuais, das orientações superiores, demonstrando assim uma assinalável capacidade de organização na gestão e controlo operacional, administrativo e logístico, na rentabilização dos meios humanos, na sua formação e na manutenção da sua disciplina e bem-estar, num período de crescente instabilidade internacional e de novos desafios à Segurança Interna.

Desde o início o Comando Territorial do Porto, tem desempenhado a sua missão de forma extraordinariamente competente, marcando uma presença próxima da população que serve, através de patrulhas apeadas, motorizadas e a cavalo, garantindo o cumprimento da lei, a segurança, a liberdade e o bem-estar dos cidadãos, pelo que os serviços por si prestados devem ser qualificados como extraordinariamente importantes e distintos, deles tendo resultado honra e lustre para a Guarda Nacional Republicana e para Portugal.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos o Comando Territorial do Porto.

20 de abril de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

209549897

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6009/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 9923/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 01 de setembro de 2015, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na área de competências da Divisão de Orçamento e Contabilidade da Direção de Serviços de Gestão Orçamental e Financeira, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de maio de 2016, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Ana Maria Tomé Ávila	2.ª	15.º

3 de maio de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma.*

209551223

Aviso n.º 6010/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as trabalhadoras que a seguir se indicam concluíram com sucesso o período experimental da carreira/categoria de técnico superior, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na área de competências da Divisão de Contraordenações da Direção de Serviços de Auditoria Jurídica, Contencioso e Política Legislativa, tendo obtido a seguinte avaliação:

Nome	Valores
Sónia Maria Prazeres Almeida.	17,00
Ana Rita Claudino Correia.	15,80

3 de maio de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

209551353

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6223/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, delego na Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, Dr.ª Helena Mesquita Ribeiro, a competência para:

a) Fixar as remunerações devidas aos juízes de direito que acumularam funções ou as exerceram em regime de substituição, nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 68.º e do artigo 69.º da Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, e nos termos do n.º 3 do artigo 76.º e do n.º 3 do artigo 77.º, ambos da Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto;

b) Fixar as remunerações devidas aos procuradores da República e aos procuradores-adjuntos que acumularam funções, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, bem como as remunerações devidas pelo exercício de funções de procurador-adjunto em regime de substituição, nos termos do n.º 6 do artigo 65.º, todos da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto.

Ficam expressamente ratificados todos os atos praticados pela ora delegada, desde a data da respetiva posse, no exercício das competências suprarreferidas.

2 de maio de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

209550681

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 6011/2016

1 — O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., (IGFEJ, I. P.), conforme despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, de 7 de abril de 2016, pretende proceder ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior,

por recurso a mobilidade na categoria, para o exercício de funções no Departamento de Gestão de Empreendimentos, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 93.º e n.º 1, do artigo 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2 — Tipo de Oferta — Mobilidade na categoria;

3 — Carreira/categoria — Técnico Superior;

4 — Número de postos de trabalho — 2;

5 — Habilitações Literárias — Licenciatura em Direito;

6 — Prazo — 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República;*

7 — Posicionamento remuneratório — Nos termos das disposições conjugadas na alínea *d*) do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado 2016), estão proibidas as valorizações remuneratórias, pelo que o/a trabalhador/a recrutado/a manterá a remuneração auferida no lugar de origem;

8 — Caraterização do posto de trabalho — Funções de natureza consultiva de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentam e preparam a decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, na área de atuação Núcleo de Contratação, do Departamento de Administração Geral, designadamente: Preparação de procedimentos de contratação pública, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, adequados à execução dos projetos de empreitadas de construção, remodelação, adaptação e conservação das instalações dos serviços e organismos do Ministério da Justiça; Preparação e lançamento de procedimentos de contratação pública para aquisição de bens e serviços, nomeadamente nos domínios das áreas de engenharia, arquitetura e tecnologias da informação; Elaboração e formalização de contratos decorrentes da contratação pública suprarreferida; Preparação de procedimentos e celebração de contratos ao abrigo de acordos quadro; Lançamentos de procedimentos em plataforma eletrónica; Análise de propostas e participação em júris de procedimentos relativos à natureza dos procedimentos anteriormente indicados; Elaboração das minutas dos contratos escritos a que alude o disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos; Celebração de contratos ao abrigo dos procedimentos adjudicados pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça; Preparação de processos de contratos a enviar para o Tribunal de Contas para efeitos de visto prévio e preparação de resposta aos pedidos de esclarecimentos promovidos por aquele Tribunal.

9 — Local de Trabalho — Campus de Justiça de Lisboa — Av.ª D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Piso 17, Lisboa;

10 — Requisitos — Ser trabalhador/a com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e estar integrado/a na carreira/categoria de Técnico Superior. Possuir experiência profissional comprovada nas matérias relativas ao posto de trabalho a que se candidata, nomeadamente na área da contratação pública no domínio dos empreendimentos e das tecnologias de informação; Experiência na utilização de plataformas eletrónicas de compras públicas; Experiência na utilização de sistemas de gestão documental e *workflow*; Domínio do Código dos Contratos Públicos, com a redação em vigor, e legislação conexa (Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004; Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 26 de fevereiro de 2014; Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho; Portarias n.º 701-A/2008, 701-B/2008, 701C/2008, 701-D/2008, 701-E/2008, 701-F/2008, 701-G/2008, 701-H/2008, 701-I/2008, 701-J/2008, de 29 de julho; Portaria n.º 959/2009, de 21 de Agosto; Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho — regime da autorização da despesa com aquisição de bens e serviços; Legislação relativa ao Sistema Nacional de Compras Públicas; Domínio de Legislação relativa às empreitadas de obras públicas, designadamente: Decreto-Lei n.º 12/2004, de 09 de janeiro, na redação em vigor; Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril; Portaria n.º 19/2004, de 10 de janeiro; Portaria n.º 14/2004, de 10 de janeiro; Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e Despachos n.º 1592/2004, de 8 de janeiro, e n.º 22637/2004, de 12 de outubro; Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, com a redação em vigor, e Circulares informativas emitidas pelo INCI; Domínio de Legislação relativa à elaboração de projetos e fiscalização de obras públicas, designadamente: Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, com a redação em vigor; Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro; Domínio de legislação relativa às aquisições de bens e serviços na área das tecnologias de informação e comunicação: Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, com a redação em vigor; Lei n.º 36/2011, de 21 de Junho; Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2013, de 20 de maio; Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2013, de 30 de dezembro; Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação atual; Domínio de Legislação relativa à elaboração de projetos e fiscalização de obras públicas, designadamente: Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação em vigor; Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro; Domínio de legislação relativa às aquisições de bens e serviços na área das tecnologias de informação e comunicação: Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, com a redação em vigor; Lei n.º 36/2011, de 21 de junho; Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2013, de 20 de maio; Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2013, de 30 de dezembro; Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação atual; Domínio da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas: Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as redações em vigor, bem como das Resoluções n.º 02/08, de 16 de Dezembro, n.º 14/2011, de 11 de julho, e Resolução n.º 1/97-PG, de 17 de março. Domínio da seguinte Legislação Genérica: Código do Procedimento Administrativo; Lei Orgânica do Ministério da Justiça e respetivos serviços e organismos; Leis do Orçamento do Estado e Decretos de Execução Orçamental; Legislação de Bens de consumo, garantias e direitos do consumidor: Legislação relativa aos procedimentos na área da requalificação dos trabalhadores em funções públicas; Legislação relativa ao parecer prévio do Governo relativo às aquisições de serviços, Código das Sociedades Comerciais; Código do IVA; Domínio de sistemas informáticos de gestão documental e de *workflow*. Deter conhecimentos de informática na ótica do utilizador, designadamente nas ferramentas do Office Microsoft (Word e Excel), Outlook, Internet Explorer.

11 — Formalização da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P., dele devendo constar a menção expressa do vínculo e da carreira/categoria que possui, posição e nível remuneratórios detidos e o serviço onde exerce funções, devendo ser entregue nas instalações deste Instituto ou remetidas pelo correio, até ao termo do prazo fixado, para Av.ª D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Piso 17, 1990-097 Lisboa;

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado de *Curriculum Vitae* devidamente atualizado, datado e assinado, fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional, declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, atualizada, onde conste a modalidade de vínculo do trabalhador, a carreira e categoria que possui e tempo de execução das atividades inerentes, assim como qualquer outra informação que o candidato julgue pertinente para a comprovação do seu mérito;

13 — Métodos de seleção — Análise curricular complementada com entrevista profissional de seleção;

14 — O presente aviso encontra-se disponível para consulta na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

209551215

Aviso n.º 6012/2016

1 — O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., (IGFEJ, I. P.), conforme despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, de 7 de abril de 2016, pretende proceder ao preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, por recurso a mobilidade na categoria, para o exercício de funções no Departamento de Gestão de Empreendimentos, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 93.º e n.º 1, do artigo 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Tipo de Oferta — Mobilidade na categoria.

3 — Carreira/categoria — Assistente Técnico.

4 — Número de postos de trabalho — 1.

5 — Habilitações Literárias — 12.º ano.

6 — Prazo — 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — Posicionamento remuneratório — Nos termos das disposições conjugadas na alínea *d*) do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado 2016), estão proibidas as valorizações remuneratórias, pelo que o/a trabalhador/a recrutado/a manterá a remuneração auferida no lugar de origem.

8 — Caraterização do posto de trabalho — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade na área de atuação do Departamento de Gestão de Empreendimentos (DGE), cujas competências se encontram definidas no artigo 6.º, dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., aprovados pela Portaria n.º 391/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 231, de 29 de novembro de 2012.

9 — Local de Trabalho — Campus de Justiça de Lisboa — Av.ª D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Piso 17, Lisboa.

10 — Requisitos — Ser trabalhador/a com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e estar integrado/a na carreira/categoria de Assistente Técnico. Deter conhecimentos de informática na ótica do utilizador, designadamente nas ferramentas do Office Microsoft (Word e Excel).

11 — Formalização da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P., dele devendo constar a menção expressa do vínculo e da carreira/categoria que possui, posição e nível remuneratórios detidos e o serviço onde exerce funções, devendo ser entregue nas instalações deste Instituto ou remetidas pelo correio, até ao termo do prazo fixado, para Av.ª D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Piso 17, 1990-097 Lisboa.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado de *Curriculum Vitae* devidamente atualizado, datado e assinado, fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional, declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, atualizada, onde conste a modalidade de vínculo do trabalhador, a carreira e categoria que possui e tempo de execução das atividades inerentes, assim como qualquer outra informação que o candidato julgue pertinente para a comprovação do seu mérito.

13 — Métodos de seleção — Análise curricular complementada com entrevista profissional de seleção.

14 — O presente aviso encontra-se disponível para consulta na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

209551329

Aviso n.º 6013/2016

1 — O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., (IGFEJ, I. P.), conforme despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, de 7 de abril de 2016, pretende proceder ao preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, por recurso a mobilidade na categoria, para o exercício de funções no Departamento de Gestão de Empreendimentos, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 93.º e n.º 1, do artigo 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2 — Tipo de Oferta — Mobilidade na categoria;

3 — Carreira/categoria — Técnico Superior;

4 — Número de postos de trabalho — 1;

5 — Habilitações Literárias — Licenciatura em Direito;

6 — Prazo — 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República;*

7 — Posicionamento remuneratório — Nos termos das disposições conjugadas na alínea *d*) do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado 2016), estão proibidas as valorizações remuneratórias, pelo que o/a trabalhador/a recrutado/a manterá a remuneração auferida no lugar de origem;

8 — Caraterização do posto de trabalho — Funções de natureza consultiva de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentam e preparam a decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, na área de atuação do Departamento de Gestão de Empreendimentos (DGE), designadamente: Elaboração de pareceres jurídicos e outros documentos técnicos transversais de apoio à gestão dos contratos de empreitadas de obras públicas; Apoio em procedimentos de contratação pública para aquisição de bens e serviços; Execução de outras atividades de apoio geral ou especializado, no âmbito da prossecução das competências do DGE, definidas no artigo 6.º dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., aprovados pela Portaria n.º 391/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 231, de 29 de novembro de 2012.

9 — Local de Trabalho — Campus de Justiça de Lisboa — Av.ª D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Piso 17, Lisboa;

10 — Requisitos — Ser trabalhador/a com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e estar integrado/a na carreira/categoria de Técnico Superior. Possuir experiência profissional comprovada nas matérias relativas ao posto de trabalho a que se candidata, nomeadamente na área da contratação pública (Código dos Contratos Públicos) e Legislação do Tribunal de Contas. Deter conhecimentos de informática na ótica do utilizador, designadamente nas ferramentas do Office Microsoft (Word e Excel).

11 — Formalização da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P., dele devendo constar a menção expressa do vínculo e da carreira/categoria que possui, posição e nível remuneratórios detidos e o serviço onde exerce funções, devendo ser entregue nas instalações deste Instituto ou remetidas pelo correio, até ao termo do prazo fixado, para Av.ª D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Piso 17, 1990-097 Lisboa;

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado de *Curriculum Vitae* devidamente atualizado, datado e assinado, fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional, declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, atualizada, onde conste a modalidade de vínculo do trabalhador, a carreira e categoria que possui e tempo de execução das atividades inerentes, assim como qualquer outra informação que o candidato julgue pertinente para a comprovação do seu mérito;

13 — Métodos de seleção — Análise curricular complementada com entrevista profissional de seleção;

14 — O presente aviso encontra-se disponível para consulta na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

209551312

CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 6224/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete Felismina Maria Coelho Lima Barata, assistente técnica do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de abril de 2016.

4 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado.*

Nota curricular

Nome: Felismina Maria Coelho Lima Barata
Data de Nascimento: 3 de junho de 1965
Habilitações Académicas: 11.º ano

Formação Profissional:

Cursos de U51 — utilização avançada de Microsoft Excel 2010, Secretariado uma profissão de Futuro, O Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Técnicas Documentais e Documentação Administrativa, Aplicações Informática de Arquivo Eletrónico, O Protocolo nos Serviços Públicos, Secretariado Avançado, Controlo Automático de Processos Administrativos.

Experiência Profissional:

Desde agosto de 2014 a abril de 2016 prestou apoio técnico-administrativo nos Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura;

Desde junho 2011 prestou serviço na ADCoesão — Unidade de Coordenação FEDER e Fundo de Coesão (UCFFC) — Núcleo de Cooperação Territorial e no IFDR — Unidade de Coordenação de Gestão Operacional (UCGO);

De dezembro de 2002 a junho de 2011 prestou apoio técnico-administrativo nos Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura;

De setembro de 1995 a março de 1999 prestou serviço na Direção de Serviços do Fundo de Coesão;

De janeiro de 1989 a 1995 — Técnica Auxiliar de 2.ª Classe na Direção de Serviços e Controlo do FEDER;

Escriturária-Dactilógrafa, de julho 1987 a dezembro 1988, na Direção de Serviços do FEDER.

209557097

Despacho n.º 6225/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu Gabinete João Miguel Duarte Rodrigues, assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de abril de 2016.

4 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado.*

Nota curricular

Nome: João Miguel Duarte Rodrigues.

Data de nascimento: 26 de agosto de 1979.

Habilitações literárias: 12.º ano.

Entrou para o Ministério dos Negócios Estrangeiros em dezembro de 2005, tendo desempenhado as funções de motorista do chefe do protocolo do Estado.

Em 2011, foi destacado para motorista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, ao serviço do chefe de gabinete entre junho e agosto do mesmo ano, e ao serviço do Secretário de Estado entre setembro de 2011 e julho de 2013, em regime de cedência de interesse público.

De julho de 2013 a janeiro de 2015, exerceu funções de motorista ao serviço do Secretário de Estado Adjunto do Vice-Primeiro-Ministro.

De fevereiro a outubro de 2015, desempenhou funções de motorista no Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade.

De 30 de outubro a 26 de novembro de 2015, desempenhou funções de motorista no Gabinete da Ministra da Cultura, Igualdade e Cidadania.

De 26 de novembro de 2015 a 14 de abril de 2016, desempenhou funções de motorista no Gabinete da Secretária de Estado da Cultura do XXI Governo Constitucional.

209557429

Despacho n.º 6226/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete Maria Goreth de Almeida e Silva, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de abril de 2016.

5 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado.*

Nota curricular

Nome: Maria Goreth de Almeida e Silva

Data de Nascimento: 6 de dezembro de 1951

Habilitações Académicas: 9.º Ano de Escolaridade no âmbito do Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências — 2008.

Formação Profissional:

Curso de Datilografia (1986);

Curso Word 2000 — Iniciação (2001);

Curso de Aplicações Informáticas e Gestão Integrada (2009);

Curso de Formação "O regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas" (2010); Curso de Formação "A Proteção Social na Administração Pública" (2010); Curso de Formação "Atendimento — Relações Públicas" (2010).

Experiência Profissional:

Assistente técnico a exercer funções nos Gabinetes do Ministro da Cultura/Secretário de Estado da Cultura (1993 a 2016); Escriturária datilógrafa na Direção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização da Secretaria de Estado da Cultura (1986-1993); Contínua de 1.ª classe na Direção-Geral dos Serviços Centrais da Secretária de Estado da Cultura (1982-1985); Contínua de 2.ª classe na Direção-Geral dos Serviços Centrais da Secretária de Estado da Cultura (1979 -1982).

209557283

Despacho n.º 6227/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu gabinete Pedro Manuel Madeira de Sousa, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de abril de 2016.

5 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado.*

Nota curricular

Pedro Manuel Madeira de Sousa.

Data de nascimento: 26 de abril de 1964.

Experiência Profissional:

De 26 de novembro de 2015 a 14 de abril de 2016 exerceu funções de motorista no Gabinete da Secretária de Estado da Cultura do XXI Governo Constitucional.

De 30 de outubro de 2015 a 26 de novembro de 2015 exerceu funções de motorista no Gabinete do Ministro da Presidência e do Desenvolvimento Regional na Presidência do Conselho de Ministros no XX Governo Constitucional.

Em junho de 2011 até a 13 de abril de 2013 exerceu funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros no XIX Governo Constitucional.

De 13 de abril de 2013 até a 30 de outubro de 2015 exerceu funções de motorista no Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares no XIX Governo Constitucional.

Outubro de 2009 a junho de 2011 — exerceu funções de motorista no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Junho de 2008 a outubro de 2009 — exerceu funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

Abril de 2006 a junho de 2008 — exerceu funções de motorista da secretária-geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Dezembro de 1996 a março de 2006 — exerceu funções de motorista da assessoria diplomática no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Julho de 1988 a dezembro de 1996 — exerceu funções de motorista da administração do Hospital de São Francisco Xavier.

Janeiro de 1983 a junho de 1988 — exerceu funções de auxiliar de ação médica no Hospital de Santa Cruz.

209558247

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 6228/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, aprovo, nos termos fixados em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere aquele diploma, para o acesso e ingresso no ensino superior, no ano letivo de 2016-2017, através dos regimes especiais.

2 de maio de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

Regimes Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior

Ano Letivo 2016-2017

Calendário

Referência	Ação	Início	Fim
1	Apresentação, nos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior ([1]), dos requerimentos de acesso e ingresso através dos regimes especiais	25.07.2016	12.08.2016
2	Remessa às instituições de ensino superior das respetivas listas de colocação através dos regimes especiais	–	15.09.2016
3	Divulgação dos resultados dos requerimentos de acesso e ingresso através dos regimes especiais	–	15.09.2016
4	Matrícula e inscrição nas instituições de ensino superior dos candidatos colocados através dos regimes especiais	15.09.2016	21.09.2016
5	Apresentação das reclamações dos resultados referidos em 3	15.09.2016	21.09.2016 ([2])
6	Remessa às instituições de ensino superior dos processos dos alunos nelas colocados através dos regimes especiais	–	23.09.2016
7	Decisão sobre as reclamações e sua comunicação aos reclamantes	–	06.10.2016
8	Divulgação dos resultados decorrentes das reclamações deferidas no âmbito dos regimes especiais	–	07.10.2016
9	Matrícula e inscrição nas instituições de ensino superior dos candidatos colocados após deferimento das reclamações no âmbito dos regimes especiais	07.10.2016	13.10.2016
10	Remessa às instituições de ensino superior dos processos dos alunos colocados através dos regimes especiais após deferimento das reclamações	–	14.10.2016
11	Comunicação pelas instituições de ensino superior à Direção-Geral do Ensino Superior das colocações em que não se concretizou a matrícula e inscrição e devolução dos respetivos processos	–	30.12.2016

([1]) A lista dos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior encontra-se disponível no sítio da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior em: http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Estudantes/Acesso/Contactos/GAES/

([2]) As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no Código do Procedimento Administrativo.

209552114

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Deliberação n.º 816/2016

Distribuição de pelouros, delegação e subdelegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *i*), do n.º 1 e do n.º 6, ambos do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, em conformidade com o disposto na alínea *f*), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo da FCT, com vista a uma gestão mais célere, eficiente e racional, determina proceder à distribuição das responsabilidades de coordenação e gestão dos departamentos, unidades orgânicas, gabinetes e áreas funcionais da FCT, I. P., decorrentes da organização interna prevista na Portaria n.º 216/2015, de 21 de julho, da seguinte forma:

1.1 — Ao presidente do conselho diretivo, Paulo Manuel Cadete Ferrão, fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes departamentos, unidade orgânica, gabinetes, núcleo e área:

a) Departamento das Relações Internacionais (DRI), incluindo competência para nomear representantes em organismos exteriores, nos termos da alínea *j*) do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.
b) Departamento da Sociedade de Informação (DSI);
c) Divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental (DATGD), exceto em matérias relacionadas com a Gestão Documental, Arquivo de Ciência e Tecnologia e Comunicação;
d) Gabinete de Estudos e Estratégia;
e) Gabinete de Tecnologia;
f) Gabinete de Apoio ao Programa-Quadro;
g) Gabinete do Espaço;
h) Gabinete Oceano;
i) Gabinete Polar;
j) Núcleo Técnico de Apoio à Avaliação;
k) Área Jurídica, incluindo a competência para designar mandatários, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer, nos termos da alínea *n*) do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

1.2 — Ao vice-presidente do conselho diretivo, Miguel Augusto Rico Botas Castanho, fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes departamentos e gabinetes:

a) Departamento de Apoio às Instituições (DAI);
b) Departamento de Formação Avançada (DFA);

1.3 — À vogal do conselho diretivo, Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes departamentos, unidade orgânica e área:

a) Departamento de Programas e Projetos (DPP);
b) Departamento de Gestão e Administração (DGA);
c) Unidade Orgânica da Computação Científica Nacional;
d) Área de Suporte aos Sistemas de Informação.

1.4 — À vogal do conselho diretivo, Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez, fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes unidades orgânicas e gabinete:

a) Divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental (DATGD) na parte relativa a matérias relacionadas com a Gestão Documental, Arquivo de Ciência e Tecnologia e Comunicação;
b) Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH);
c) Gabinete de Ética e Integridade Científica.

2 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014,

de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, o Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), delibera subdelegar, nos termos do despacho de delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, n.º 5270/2016, de 19 de abril o seguinte:

2.1 — No presidente do conselho diretivo, Paulo Manuel Cadete Ferrão, é subdelegada a competência para:

a) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000,00;

b) Conceder outros subsídios, não subdelegados noutros membros, no quadro de programas da FCT, I. P., devidamente aprovados pela Tutela;

c) Autorizar a participação de Portugal nas ações COST e a proceder à nomeação dos delegados nacionais aos respetivos comités de gestão e grupos de trabalho.

2.2 — No vice-presidente do conselho diretivo, Miguel Augusto Rico Botas Castanho, é subdelegada a competência para:

a) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições da respetiva entidade;

b) Autorizar a abertura de concursos de bolsas para o País e para o estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

c) Conceder a prorrogação de bolsas de investigação no País e no estrangeiro;

d) Autorizar as alterações necessárias à boa execução dos contratos de bolsa de investigação, nos termos previstos nos regulamentos aplicáveis;

e) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano respetivo, aprovado por despacho da tutela;

f) Conceder subsídios para deslocações ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas anuais a cargo da FCT, I. P., aprovados por despacho da tutela;

g) Conceder subsídios para a realização de missões ou estadas em Portugal, de curta duração, de cientistas e técnicos residentes no estrangeiro;

h) Conceder subsídios tendo em vista a organização de reuniões científicas em Portugal;

i) Conceder subsídios para a edição de publicações científicas, estudos de caráter científico, técnico e didático e publicação de teses, de acordo com o respetivo plano anual e regulamento, aprovados por despacho da tutela.

2.3 — Na vogal do conselho diretivo, Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro, é subdelegada a competência para:

a) Autorizar as despesas anuais com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, nos termos e limites previstos no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e sucessivas alterações (Lei quadro dos Institutos Públicos) e nas alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000,00;

d) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

e) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

f) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

g) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos;

h) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP), no âmbito dos poderes ora subdelegados;

i) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência conferida ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

j) Autorizar a abertura de concursos de projetos de investigação de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

k) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano respetivo, aprovado por despacho da tutela;

l) Autorizar, nos termos e com os limites previstos no Despacho n.º 3628/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 50, de 11 de março de 2016, a assunção e repartição de encargos em mais do que um ano económico.

2.4 — Na vogal do conselho diretivo, Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez, é subdelegada a competência para:

a) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

c) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

d) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

e) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes.

3 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1, e n.º 6, ambos do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), delibera delegar na vogal do conselho diretivo Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de procedimentos concursais no âmbito da Lei Geral do Trabalho em funções públicas e Estatuto do pessoal dirigente;

b) Homologar em procedimentos concursais realizados no âmbito da Lei Geral do Trabalho em funções públicas a lista unitária de ordenação

dos candidatos aprovados e homologar a proposta de designação no âmbito do Estatuto do pessoal dirigente;

c) Proceder à negociação sobre o posicionamento do trabalhador recrutado nos termos descritos no artigo 38.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d) Nomear o júri para acompanhamento e avaliação final do período experimental decorrente do recrutamento do trabalhador;

e) Celebrar, renovar e rescindir os contratos de trabalho em funções públicas;

f) Celebrar acordos de cedência de interesse público;

g) Autorizar as situações de mobilidade geral e a colocação em situação de requalificação;

h) Decidir da consolidação definitiva da mobilidade na carreira, de acordo com o artigo 90.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

i) Dar posse ao pessoal dirigente e assinar os termos de aceitação;

j) Autorizar a realização de prestação de trabalho suplementar;

k) Aprovar o plano de mapa de férias e autorizar as respetivas alterações;

l) Autorizar a acumulação de férias;

m) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

n) Autorizar a atribuição de horários específicos aos trabalhadores, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;

o) Autorizar a passagem ao regime de prestação de trabalho a tempo parcial, nos termos legais em vigor;

p) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, bem como assegurar o cumprimento dos direitos e deveres daí decorrentes;

q) Autorizar a acumulação de funções com outras funções públicas ou com funções privadas;

r) Conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso ao serviço;

s) Qualificar, como acidentes em serviço, os acidentes sofridos pelo pessoal em exercício de funções e autorizar as despesas dos mesmos resultantes, e bem assim, desempenhar todas as funções atribuídas à entidade empregadora no âmbito do regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço da Administração Pública;

t) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho;

u) Homologar as avaliações, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

v) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação dos trabalhadores e, com base neste, elaborar o respetivo Plano de Formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento realizado;

w) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores e dirigentes em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional, quando importem custos para o serviço, e fora do território nacional;

x) Autorizar o processamento das remunerações dos trabalhadores e demais abonos e obrigações acessórias;

y) Praticar todos os atos sob responsabilidade da entidade empregadora no âmbito do regime de proteção social nos termos e limites definidos através da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro;

z) Autorizar a atribuição e pagamento das prestações familiares e, bem assim, de todas as prestações sociais, previstas no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio;

aa) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

bb) Assegurar a preparação do mapa de pessoal anual;

cc) Assegurar a preparação do Balanço Social.

4 — Em matéria de faltas, ausências e impedimentos dos membros do conselho diretivo observar-se-á o seguinte:

4.1 — O presidente do conselho diretivo Paulo Manuel Cadete Ferrão é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo vice-presidente, Miguel Augusto Rico Botas Castanho, e na ausência deste, pela vogal, Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro.

4.2 — O vice-presidente do conselho diretivo, Miguel Augusto Rico Botas Castanho, é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo presidente do conselho diretivo, Paulo Manuel Cadete Ferrão e, na ausência deste, pela vogal, Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez.

4.3 — A vogal do conselho diretivo, Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro é substituída nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo vice-presidente Miguel Augusto Rico Botas Castanho, e, na ausência deste, pela vogal Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez.

4.4 — A vogal do conselho diretivo, Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez é substituída nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo vice-presidente Miguel Augusto Rico Botas Castanho, e, na ausência deste, pela vogal Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos membros do conselho diretivo desde o dia 10 de fevereiro de 2016.

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Paulo Manuel Cadete Ferrão*.

209551004

Regulamento n.º 442/2016

No seu Programa o XXI Governo Constitucional identificou de entre os seus compromissos e políticas o reforço do investimento em ciência e tecnologia democratizando a inovação.

Cabe à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., no âmbito das suas atribuições, entre outras, financiar e avaliar as unidades de I&D, promovendo as ações necessárias àquele financiamento, e ao seu acompanhamento.

O Regulamento para a atribuição do Fundo de Reestruturação foi aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 10 de março de 2015, e homologado pela Tutela em 11 de março de 2015.

Volvido cerca de um ano da sua aplicação, pela experiência colhida e tendo presente os últimos resultados das unidades de I&D alcançados por via do Regulamento de Avaliação e Financiamento das Unidades de I&D — Regulamento n.º 284/2013, publicado a 22 de julho de 2013 justifica-se um conjunto de alterações ao Regulamento para atribuição do Fundo de Reestruturação, por forma a garantir que todas as Unidades de I&D possam ter acesso a um financiamento mínimo. Para as Unidades de I&D que podem agora aceder a este Fundo optou-se por prever uma fórmula de cálculo do financiamento a conceder tendo por base um financiamento *per capita* de acordo com a intensidade laboratorial, sem no entanto prejudicar as unidades já financiadas através de outras fórmulas. As alterações visaram ainda adaptar a regra do período de elegibilidade da despesa, tendo presente a morosidade que se verificou no concurso de avaliação e financiamento das Unidades de I&D, e a tipologia das despesas elegíveis atualizando-as de acordo com as normas de execução atualmente em vigor.

Assim e nos termos das alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprova a lei orgânica da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. e da alínea *h*) do artigo 21.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o Conselho Diretivo da FCT, I. P. aprovou a presente alteração ao Regulamento para atribuição do Fundo de Reestruturação, por deliberação de 12 de abril de 2016, a qual foi homologada por Sua Ex.ª o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de abril de 2016.

Artigo 1.º

Objeto

O Presente Regulamento altera o Regulamento para atribuição do Fundo de Reestruturação, que estabelece as condições do financiamento público a conceder por via do Fundo de Reestruturação e as respetivas condições de elegibilidade, aprovado por deliberação de 10 de março de 2015, e homologado pela Tutela em 11 de março de 2015.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento para atribuição do Fundo de Reestruturação

São alterados os artigos seguintes do Regulamento para atribuição do Fundo de Reestruturação aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 10 de março de 2015, e homologado pela Tutela em 11 de março de 2015:

«Artigo 1.º

Objeto e objetivos

1 — [...].
2 — *(Revogado.)*
3 — [...].

Artigo 2.º

Beneficiários

1 — O presente regulamento aplica-se às unidades de I&D, que no exercício de avaliação de 2013, tenham:

a) Classificação de "Bom" no exercício de avaliação 2013 e que, no conjunto dos parâmetros A, B, C, e D avaliados tenham obtido uma pontuação total de 14 ou 15;

b) Classificação de "Bom" com pontuação total nos parâmetros A, B, C e D inferior a 14, caso se verifique uma diferença entre o financiamento recebido e o cálculo previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º;
c) Classificação inferior a "Bom";
d) Outras classificações e um financiamento por membro integrado inferior ao calculado através da fórmula descrita na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º

Artigo 3.º

Atribuição do Financiamento

1 — [...].
2 — O financiamento do "Fundo" é concedido anualmente e por um período de dois anos, eventualmente prorrogável por mais um ano.
3 — O financiamento anual a conceder tem por base:

a) Para as unidades abrangidas pela alínea *a*) do artigo 2.º, o múltiplo de quatro do financiamento"Base" atribuído na sequência do exercício de avaliação externa de 2013, de modo a respeitar, para cada unidade, a respetiva dimensão e intensidade laboratorial, sendo o valor agregado destes financiamentos limitado ao valor do financiamento "Base" correspondente à classificação de "Muito Bom" para cada unidade de dimensão e intensidade laboratorial iguais;
b) Para as unidades abrangidas pelas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 2.º, um valor por membro integrado a fixar pelo Conselho Diretivo para cada intensidade laboratorial, tendo como referência o financiamento mínimo por membro integrado atribuído pela alínea *a*).

4 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior são considerados os membros integrados em sede de candidatura e a intensidade laboratorial validada pelos painéis de avaliação no exercício de avaliação externa de 2013.
5 — O financiamento a conceder por via do Fundo para as atividades constantes do plano de reestruturação está condicionado à efetiva disponibilidade orçamental da FCT, I. P.

[...]

Artigo 5.º

Termo de aceitação

1 — A FCT, I. P. envia ao Coordenador da Unidade de I&D o Termo de Aceitação (TA) do financiamento a conceder.
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

1 — [...]:

a) Recursos humanos dedicados a atividades de IC&DT e pertencentes à equipa da unidade de I&D, incluindo encargos com bolseiros/as diretamente suportados pelo beneficiário. O financiamento das bolsas deve obedecer às normas para atribuição de bolsas no âmbito de projetos e instituições de I&D;
b) [...].
c) Consultores, nas condições definidas;
d) Aquisição de bens e serviços e outras despesas correntes;
e) [...].
f) [...].
g) Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do plano de reestruturação;
h) Demonstração, promoção e divulgação dos resultados, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto. Os trabalhos e ações realizados neste âmbito devem obedecer ao estipulado nas normas de informação e publicidade aplicáveis;
i) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível à execução do plano de reestruturação, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil na concretização dos objetivos do plano;
j) Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo;
k) Encargos gerais justificados numa base forfetária até ao limite de 25 % das despesas diretas elegíveis excluindo subcontratos.

2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — O período de elegibilidade da realização das despesas é de vinte e quatro meses a contar da data de início de execução do financiamento, podendo vir a ser a ser prorrogado por mais um ano.
6 — [...].

Artigo 7.º

Pagamentos

1 — É efetuado um pagamento a título de adiantamento à(s) entidade(s) beneficiária(s) de, no mínimo, 15 % do financiamento após a regular devolução, à FCT, I. P. do Termo de Aceitação referido no artigo 5.º
2 — [...].
3 — O remanescente até ao total do financiamento atribuído é pago após o encerramento das componentes científica e financeira, através de um pagamento a título de reembolso final.
4 — [...].
5 — [...].
6 — [...].»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente regulamento e dele fazendo parte integrante, o Regulamento de Fundo de Reestruturação, na redação resultante das presentes alterações.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Regulamento para Atribuição do Fundo de Reestruturação

Artigo 1.º

Objeto e objetivos

1 — O presente Regulamento estabelece as condições do financiamento público a conceder por via do Fundo de Reestruturação e as respetivas condições de elegibilidade.
2 — *(Revogado.)*
3 — O Fundo tem por objetivo incentivar e apoiar a reestruturação das unidades de I&D que no exercício de avaliação externa de 2013 tenham revelado potencial de desenvolvimento e competitividade internacional mas não tenham atingido a classificação de "Muito Bom" e que pretendam melhorar significativamente a sua competitividade científica internacional.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se às unidades de I&D, que no exercício de avaliação de 2013, tenham:

a) Classificação de "Bom" no exercício de avaliação 2013 e que, no conjunto dos parâmetros A, B, C, e D avaliados tenham obtido uma pontuação total de 14 ou 15;
b) Classificação de "Bom" com pontuação total nos parâmetros A, B, C e D inferior a 14, caso se verifique uma diferença entre o financiamento recebido e o cálculo previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º;
c) Classificação inferior a "Bom";
d) Outras classificações e um financiamento por membro integrado inferior ao calculado através da fórmula descrita na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º

Artigo 3.º

Atribuição do Financiamento

1 — O financiamento proveniente do Fundo é atribuído na sequência da apresentação de um plano de reestruturação das unidades de I&D referidas no artigo anterior.
2 — O financiamento do "Fundo" é concedido anualmente e por um período de dois anos, eventualmente prorrogável por mais um ano.
3 — O financiamento anual a conceder tem por base:

a) Para as unidades abrangidas pela alínea *a*) do artigo 2.º, o múltiplo de quatro do financiamento"Base" atribuído na sequência do exercício de avaliação externa de 2013, de modo a respeitar, para cada unidade, a respetiva dimensão e intensidade laboratorial, sendo o valor agregado destes financiamentos limitado ao valor do financiamento "Base"

correspondente à classificação de "Muito Bom" para cada unidade de dimensão e intensidade laboratorial iguais;

b) Para as unidades abrangidas pelas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 2.º, um valor por membro integrado a fixar pelo Conselho Diretivo para cada intensidade laboratorial, tendo como referência o financiamento mínimo por membro integrado atribuído pela alínea *a*).

4 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior são considerados os membros integrados em sede de candidatura e a intensidade laboratorial validada pelos painéis de avaliação no exercício de avaliação externa de 2013.

5 — O financiamento a conceder por via do Fundo para as atividades constantes do plano de reestruturação está condicionado à efetiva disponibilidade orçamental da FCT, I. P.

Artigo 4.º

Plano de reestruturação

1 — Para beneficiarem do Fundo de Reestruturação, as unidades de I&D devem enviar à FCT, I. P. um plano de reestruturação, delineado num horizonte temporal de dois anos.

2 — O plano de reestruturação tem como objetivo executar medidas destinadas a ultrapassar as principais limitações e/ou fraquezas identificadas no decurso do processo de avaliação externa de 2013 à unidade e que condicionaram o resultado dessa mesma avaliação.

3 — O plano de reestruturação deve identificar metas e objetivos claros e passíveis de verificação, ter especial atenção à qualidade do seu corpo de membros integrados e levar em linha de conta, sempre que possível, os comentários efetuados à unidade pelos painéis de avaliação do exercício de avaliação externa de 2013.

4 — O plano de reestruturação pode ser acompanhado de parecer do Reitor da Universidade ou do Presidente do Instituto Politécnico a que a unidade de I&D pertença, sobre a relevância dessa unidade para a instituição.

Artigo 5.º

Termo de aceitação

1 — A FCT, I. P. envia ao Coordenador da Unidade de I&D o Termo de Aceitação (TA) do financiamento a conceder.

2 — A devolução do termo de aceitação à FCT, I. P., nos termos previstos no número seguinte, é acompanhada da entrega do plano de reestruturação, a fim do mesmo poder ser validado administrativamente.

3 — O TA deve ser devolvido à FCT, I. P. no prazo de 20 dias úteis, assinado e rubricado por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar a(s) instituição(ões) beneficiária(s) do financiamento, prazo que poderá ser prorrogado por igual período desde que a instituição apresente justificação fundamentada à FCT, I. P.

4 — A não devolução à FCT, I. P. do TA devidamente assinado por razões imputáveis às entidades beneficiárias determina a caducidade da decisão de concessão do financiamento.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

1 — São consideradas elegíveis as seguintes despesas suportadas pelas entidades beneficiárias e exclusivamente incorridas com a execução do plano de reestruturação:

a) Recursos humanos dedicados a atividades de IC&DT e pertencentes à equipa da unidade de I&D, incluindo encargos com bolseiros/as diretamente suportados pelo beneficiário. O financiamento das bolsas deve obedecer às normas para atribuição de bolsas no âmbito de projetos e instituições de I&D;

b) Missões no país e no estrangeiro;

c) Consultores, nas condições definidas;

d) Aquisição de bens e serviços e outras despesas correntes;

e) Registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas quando associadas às outras formas de propriedade intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica, despesas de consultoria;

f) Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização do plano de reestruturação, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, desde que não ultrapassem 10 % do custo total elegível do fundo;

g) Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do plano de reestruturação;

h) Demonstração, promoção e divulgação dos resultados, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto. Os trabalhos e ações realizados neste âmbito devem obedecer ao estipulado nas normas de informação e publicidade aplicáveis;

i) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível à execução do plano de reestruturação, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil na concretização dos objetivos do plano;

j) Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo;

k) Encargos gerais justificados numa base forfetária até ao limite de 25 % das despesas diretas elegíveis excluindo subcontratos.

2 — Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que a entidade beneficiária (proponente ou participante) seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.

3 — A elegibilidade das despesas é determinada pela sua natureza, razoabilidade e adequação à legislação aplicável.

4 — Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 29.º do Código do IVA e recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no artigo 36.º do referido Código, bem como respeitar os normativos em termos de contratação pública (quando aplicáveis).

5 — O período de elegibilidade da realização das despesas é de vinte e quatro meses a contar da data de início de execução do financiamento, podendo vir a ser a ser prorrogado por mais um ano.

6 — Os custos elegíveis efetivamente financiados no âmbito do presente Regulamento não podem ser objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 7.º

Pagamentos

1 — É efetuado um pagamento a título de adiantamento à(s) entidade(s) beneficiária(s) de, no mínimo, 15 % do financiamento após a regular devolução, à FCT, I. P. do Termo de Aceitação referido no artigo 5.º

2 — Serão efetuados pagamentos a título de reembolso à(s) entidade(s) beneficiária(s), por cada listagem de despesas justificadas, com valores que permitam ir reduzindo progressivamente o valor do adiantamento referido no n.º 1.

3 — O remanescente até ao total do financiamento atribuído é pago após o encerramento das componentes científica e financeira, através de um pagamento a título de reembolso final.

4 — Em caso algum a soma dos pagamentos poderá ultrapassar, antes do encerramento do projeto, 95 % do financiamento total aprovado.

5 — As transferências dos pagamentos são efetuadas para a conta bancária indicada pelas entidade(s) beneficiárias.

6 — Não podem ser efetuados quaisquer pagamentos sem que se comprove a existência de situação contributiva regularizada das entidades beneficiárias perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

Artigo 8.º

Acompanhamento e controlo

1 — As entidades beneficiárias devem submeter no sítio da FCT, I. P. na Internet, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatório anual de progresso científico e um relatório científico final.

2 — Os relatórios científicos de progresso e final devem ser submetidos no sítio da FCT, I. P. na Internet 30 dias consecutivos após o primeiro ano e após a conclusão das atividades do plano de reestruturação.

3 — A justificação das despesas deve ser efetuada através da submissão eletrónica de listagens identificativas das despesas pagas, em formulário próprio disponibilizado no sítio da FCT, I. P. na Internet.

4 — As listagens de despesa a apresentar à FCT, I. P. devem reportar-se a um valor mínimo de despesa efetivamente paga de montante igual ou superior a 10 % do financiamento global do Fundo ou a €50.000, com exceção da última listagem de despesas.

5 — O prazo que medeia entre apresentações consecutivas de listagens de despesas não deverá ser superior a seis meses, sendo esse período contado a partir da data do pagamento a título de adiantamento.

6 — A última listagem de despesas deve ser submetida até 90 dias consecutivos após a data de conclusão da execução do Fundo, findo o qual se considera que já foram submetidas as listagens de todas as despesas executadas pelas entidades beneficiárias.

7 — As despesas elegíveis efetivamente realizadas pelas entidades beneficiárias devem ser validadas por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Técnico Oficial de Contas (TOC), através do qual confirma a realização das despesas aprovadas, que os documentos comprovativos daquelas se encontram corretamente lançados na contabilidade e que o apoio financeiro foi contabilizado nos termos legais aplicáveis. Quando as entidades beneficiárias sejam entidades da Administração Pública a certificação referida pode ser assumida pelo competente responsável financeiro designado pela respetiva entidade.

8 — O dossier referente a este financiamento é arquivado pelo período mínimo de 10 anos a contar da data de comunicação do financiamento.

9 — Caso seja demonstrado que o financiamento atribuído é superior às despesas efetivamente realizadas e elegíveis, após análise e validação pela FCT, I. P., são os proponentes notificados para proceder à devolução dos respetivos saldos.

10 — O relatório final de execução financeira, elaborado pela FCT, I. P. de acordo com as despesas consideradas elegíveis ao longo da execução do Fundo e disponibilizado eletronicamente no sítio da FCT, I. P. na Internet, deve ser validado pelo/a IR no prazo de 10 dias consecutivos após a sua disponibilização.

Artigo 9.º

Acompanhamento

Os relatórios referidos no presente regulamento e a respetiva execução do plano de reestruturação serão objeto do acompanhamento referido no Capítulo V do Regulamento n.º 284/2013, publicado a 22 de Julho de 2013, relativo à de avaliação e financiamento das unidades de I&D.

Artigo 10.º

Informação e Publicidade

As instituições beneficiárias obrigam-se a respeitar as normas relativas a informação e publicidade nos termos transmitidos pela FCT, I. P., em todos em todos os equipamentos adquiridos e em todos os trabalhos decorrentes do financiamento concedido ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Paulo Manuel Cadete Ferrão*.

209550965

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 6229/2016

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e em aditamento ao Despacho n.º 1688/2016, de 15 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016, fica a adjunta do meu Gabinete, a mestre Maria Antonieta da Costa Mourão Lima Ferreira, autorizada a exercer as atividades referidas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 7.º do citado decreto-lei.

2 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

209552074

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre

Aviso n.º 6014/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, faz-se pública a lista nominativa dos docentes e não docentes que cessaram funções por motivo de aposentação no ano de 2015, no Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre:

Nome	Categoria	Data de efeito
Ana Laura Vieira Sousa Mota Coutinho	Não Docente — Assistente Operacional	30-09-2015
Maria Filomena Monteiro Ramos Brasão Antunes	Não Docente — Assistente Técnica	30-09-2015
Maria Arlanda Geraldo Gouveia	Docente — Grupo 520	31-10-2015
Maria Goretti Nogueira Baptista Martinho Mamede	Docente — Grupo 110	31-12-2015

3 de maio de 2016. — O Diretor, *António Luís Rocha Sequeira.*

209551637

Agrupamento de Escolas D. João V, Amadora

Louvor (extrato) n.º 227/2016

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. João V, Amadora, em reunião realizada no dia 27 de abril de 2016, deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de agradecimento e louvor à professora Albertina Magrinho Canhão Pires Trabulo, ex-diretora, pela forma competente, cordial e dedicada como exerceu as suas funções. Ao longo de 46 anos de serviço público, 30 dos quais com funções diretivas, tornou-se uma referência para alunos, professores, funcionários e encarregados de educação, contribuindo para que este Agrupamento seja um local privilegiado de aprendizagens e de partilha.

27 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Alberto Morgado Gomes*.

209552188

Agrupamento de Escolas Martinho Árias, Soure

Aviso n.º 6015/2016

Nos termos do disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 a mobilidade interna do Assistente Operacional José Manuel Serralheiro Batista para o exercício das funções de Encarregado Operacional.

02/05/2016. — O Diretor, *João Augusto de Castro Ramos Pereira*.

209550405

Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel

Aviso (extrato) n.º 6016/2016

Nos termos do disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, prorrogo até 31 de dezembro de 2016 a mobilidade intercategorias da assistente operacional Anabela Alves dos Santos, para o exercício de funções de coordenadora operacional neste Agrupamento.

3 de maio de 2016. — A Diretora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

209552999

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 280/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/85/DDF/2016

Relações Internacionais

Apoio ao Plano de Desenvolvimento Europeu de Patinagem — CERS

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em

substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1 do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) A Confédération Européenne de Roller Skating, adiante designada de CERS, mantém a sua sede em Portugal, na Rua António Pinto Machado, n.º 60 — 3.º, cidade do Porto desde 2005 até 2016, resultado do cargo de Presidente ser exercido pelo Dr. Fernando Claro, atual presidente da Federação de Patinagem de Portugal;

B) À CERS compete promover, coordenar e controlar, sob todas as formas, a Patinagem desportiva no continente Europeu, através das federações Nacionais nela filiadas, com o reconhecimento da Fédération Internationale de Roller Sports (FIRS), de acordo com o que estabelece o artigo 2.º do capítulo I dos estatutos da CERS;

C) Cabe ao 2.º outorgante representar perante o Estado Português a modalidade de Patinagem, sendo por isso o intermediário de exceção da CERS;

D) O Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo da CERS compreende os seguintes dez Programas:

Programa 1 — Organização Interna
Programa 2 — Desenvolvimento Europeu
Programa 3 — Quadro Competitivo
Programa 4 — Formação de Praticantes
Programa 5 — Formação de Técnicos
Programa 6 — Formação de árbitros, Juízes, Calculadores e Cronometristas
Programa 7 — Organização de Eventos
Programa 8 — Investigação
Programa 9 — Apetrechamento
Programa 10 — Relação com outras Instituições

E) Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, artigo 11.º, podem ser objeto de apoio as iniciativas que visem o desenvolvimento do desporto no domínio das relações com organismos internacionais, sendo uma das atribuições do 1.º outorgante o apoiar à cooperação externa nas áreas do desporto;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos ContratosPrograma de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — 2016, desenvolvido pela *Confédération Européenne de Roller Skating*, em parceria com o 2.º outorgante, que este apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — 2016, referido na cláusula 1.ª, é do montante global de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 6.280,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e

b) 2.080,00 € nos meses de abril a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — 2016 referente ao primeiro semestre de 2016;

e) Entregar, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, referindo expressamente o grau de execução e ponto da situação dos diversos programas do plano estratégico alvo de apoio, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação do Comité Central da CERS;

ii) A Certificação Legal de Contas da CERS;

f) Facultar, caso seja solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo em apreço e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou CERS que comprovem as despesas relativas à realização do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem apresentado e objeto do presente contrato-programa;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento, por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — 2016.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela Inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à CERS.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de abril de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de abril de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal I. P., *Fernando Elias Claro*.

209553046

Contrato n.º 281/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/72/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Campeonato Internacional Amador de Portugal Senhoras e Homens, Setúbal 2016

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av.ª das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato Internacional Amador de Portugal — Senhoras e Homens, Setúbal 2016, nos dias 27 de janeiro a 13 de fevereiro de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 6.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 32,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 200 (2,00 %);

ii) N.º de países — 20 (1,00 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %);

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %).

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 3.250,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 3.250,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de abril de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de abril de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/72/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209553038

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6230/2016

Através da Portaria n.º 594/2007, de 17 de maio, foi criada a Medalha de Honra da Segurança Social destinada a galardoar as individualidades que, com elevada dedicação ao serviço público, se tenham distinguido pelo prosseguimento de atividades relevantes no âmbito do sistema de segurança social.

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Dr. Eugénio José da Cruz Fonseca ao longo da sua carreira, como Presidente da Direção da Cáritas Diocesana de Setúbal, dirigente da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e, posteriormente, da Confederação das Instituições de Solidariedade Social, membro da Comissão Nacional do Rendimento Mínimo Garantido e da Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção e membro do Conselho Económico e Social;

Considerando que preside, desde 1999, com excecional competência e dedicação, à direção da Cáritas Portuguesa, cargo em que esteve sempre patente o seu empenho na luta pela justiça social e tendo contribuído para que esta instituição seja garante da orientação das Cáritas Diocesanas Portuguesas apoiando as suas ações nas áreas do envelhecimento, infância e juventude e combate à pobreza e à exclusão social;

Considerando que, reconhecidamente, dedicou toda a sua vida às causas da solidariedade, do desenvolvimento e da inclusão social o que o levou a ser agraciado, entre outros, em 2007 por S. Exa. o Senhor Presidente da República com a Ordem de Mérito de Grande Oficial 2007 e distinguido, em 2012, com o Prémio Direitos Humanos atribuído pela Assembleia da República;

Nos termos do artigo 2.º da Portaria 594/2007, de 17 de maio, determino que seja concedida a Medalha de Honra da Segurança Social e o respetivo diploma ao Dr. Eugénio José da Cruz Fonseca.

6 de maio de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

209565334

Despacho n.º 6231/2016

Através da Portaria n.º 594/2007, de 17 de maio, foi criada a Medalha de Honra da Segurança Social destinada a galardoar as individualidades que, com elevada dedicação ao serviço público, se tenham distinguido pelo prosseguimento de atividades relevantes no âmbito do sistema de segurança social.

Considerando o trabalho desenvolvido pela Professora Doutora Fernanda Rodrigues ao longo da sua carreira como consultora nacional e internacional, docente e investigadora, como dirigente em diversos organismos da segurança social, onde se destacou pelas suas qualidades profissionais e pelo elevado sentido de serviço público, tendo desenvolvido a sua ação em prol da promoção das políticas inclusivas e de combate à pobreza e exclusão social;

Considerando que os diversos cargos que exerceu, designadamente o de Coordenadora do Plano Nacional de Ação para a Inclusão entre 2006 e 2010, contribuíram para a consolidação das políticas portuguesas de reforço da coesão e justiça social;

Nos termos do artigo 2.º da Portaria 594/2007, de 17 de maio, determino que seja concedida a Medalha de Honra da Segurança Social e o respetivo diploma à Professora Doutora Fernanda Rodrigues.

6 de maio de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

209565415

Despacho n.º 6232/2016

Através da Portaria n.º 594/2007, de 17 de maio, foi criada a Medalha de Honra da Segurança Social destinada a galardoar as individualidades que, com elevada dedicação ao serviço público, se tenham distinguido pelo prosseguimento de atividades relevantes no âmbito do sistema de segurança social.

Considerando o relevante trabalho que o Dr. Manuel da Cruz Pires desenvolveu enquanto dirigente do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo e do Instituto de Segurança Social, tendo estado na génese da criação deste último;

Considerando o trabalho à frente do Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, tendo sido responsável por avanços significativos na uniformização e modernização dos processos de Informação da Segurança Social;

Considerando, ainda que nas funções exercidas a sua dedicação e competência, foram um contributo relevante para o desenvolvimento e evolução do Sistema da Segurança Social.

Nos termos do artigo 2.º da Portaria 594/2007, de 17 de maio, determino que seja concedida a Medalha de Honra da Segurança Social e o respetivo diploma ao Dr. Manuel da Cruz Pires.

6 de maio de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

209565464

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 817/2016

Através da Deliberação n.º 41/2016, de 19 de abril de 2016, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado por Susana Gonçalves Martins, no cargo de cargo Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, do Centro Distrital de Braga, com efeitos a 1 de maio de 2016.

19 de abril de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

209550868

Despacho n.º 6233/2016

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 3459/2016, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, IP., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, retificado pela Declaração de retificação n.º 307/2016, publicada *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2016, e nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com a faculdade de subdelegar e sem prejuízo do poder de avocação, na licenciada Anabela Luísa Gouveia Santos, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização do Norte, nomeada em regime de substituição, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações das instituições particulares de solidariedade social e outras entidades privadas que exerçam atividades de apoio social, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Elaborar autos de notícia e participações em matéria de atuações ilegais das instituições privadas de solidariedade social e de outras entidades de apoio social sedeadas na área de intervenção do respetivo núcleo;

1.3 — Efetuar a prospeção e o levantamento de estabelecimentos de apoio social clandestinos e a funcionar ilegalmente;

1.4 — Informar e esclarecer os proprietários e os utentes de estabelecimentos de apoio social quanto aos seus direitos e obrigações, de modo a prevenir e a corrigir a prática de infrações;

1.5 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.6 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do núcleo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, ambos na sua redação atual;

1.7 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal do núcleo e o respetivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo núcleo;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo;

3 — A presente delegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo dirigente referido que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

4 de abril de 2016. — A Diretora da Unidade de Fiscalização do Norte, *Susana Teresa Moreira Vilaça Silva Barroso*.

209550057

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 6234/2016

A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC) foi adotada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de abril. Com esta estratégia pretende-se aumentar a consciencialização sobre as alterações climáticas e os seus impactes, manter atualizado e disponível o conhecimento científico nesta matéria e definir as medidas que Portugal terá de adotar com vista à minimização dos efeitos das alterações climáticas.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, aprova a 2.ª fase da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020), visando a estruturação da resposta nacional direcionada para a melhoria do conhecimento sobre as alterações climáticas, a implementação de medidas de adaptação e a integração da adaptação nas políticas setoriais.

O modelo de desenvolvimento de atividades da ENAAC 2020 tem por base os grupos de trabalho dos nove setores prioritários: agricultura, biodiversidade, economia, energia, florestas, saúde, segurança de pessoas e bens, transportes e comunicações e zonas costeiras.

Compete a cada grupo de trabalho setorial:

1) Promover a identificação, análise e avaliação dos principais impactes, vulnerabilidades, opções e medidas de adaptação para cada setor;

2) Envolver os diversos agentes setoriais nas atividades dos grupos de trabalho;

3) Promover a integração da componente adaptação em todas as políticas relevantes e instrumentos de planeamento setoriais;

4) Identificar necessidades e falhas de conhecimento relevantes para o setor;

5) Promover o desenvolvimento e a avaliação de estudos setoriais em adaptação, incluindo a identificação de fontes de financiamento e mecanismos de monitorização e avaliação;

6) Apresentar o plano e o relatório de atividades de acordo com o estabelecido pela coordenação da Estratégia;

7) Contribuir ativamente para os trabalhos das diferentes áreas temáticas de acordo com os objetivos da Estratégia;

8) Articular, quando necessário, com outros grupos de trabalho.

Quanto à importância das alterações climáticas em matéria de saúde, salienta-se, entre outros aspetos, o seguinte:

1) Com as alterações climáticas são potencialmente afetados determinantes sociais e ambientais representando riscos para a saúde relacionados com o aumento de doenças associadas à poluição do ar e aeroalérgenos, eventos climáticos extremos (cheias e secas), aumento da frequência e intensidade das ondas de calor e vagas de frio extremo, alterações na distribuição e incidência de doenças transmitidas por vetores, alterações da disponibilidade e qualidade da água e toxinfeções alimentares coletivas, entre outras;

2) As alterações climáticas podem levar a mudanças significativas na distribuição geográfica e sazonal e na propagação das doenças transmitidas por vetores. Estas doenças assumem uma grande importância, sendo que, em Portugal continental, as mais preocupantes estão associadas ao mosquito *Aedes aegypti* (especialmente dengue). As espécies de *Aedes* estão presentes em regiões próximas — *Aedes aegypti* na Região Autónoma da Madeira e *Aedes albopictus* em Espanha;

3) Com aumento da temperatura, como consequência das alterações climáticas, é previsto o aumento do número de meses favoráveis para o desenvolvimento destes vetores e consequente aumento do risco de doenças por eles transmitidos;

4) Poder-se-á afirmar que as alterações climáticas e os efeitos expectáveis na distribuição e prevalência das doenças em Portugal poderão levar ao surgimento de novas solicitações sobre os sistemas de saúde, exigindo um trabalho de adaptação que deve ser realizado o mais cedo possível para prevenir e diminuir a extensão dos efeitos sobre a população.

Assim, e dando seguimento ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, determinam-se as competências e o procedimento geral de articulação entre os diferentes organismos intervenientes da administração central e regional do Ministério da Saúde no âmbito da ENAAC 2020:

1) A Direção-Geral da Saúde assegura as funções de coordenação geral do setor saúde, tendo como competências:

a) Coordenar os trabalhos do setor saúde, em articulação com os diferentes organismos envolvidos;

b) Ser o elo de ligação entre as instituições internacionais e nacionais, designadamente os diferentes organismos quer do Ministério da Saúde quer do Ministério do Ambiente;

c) Assessorar tecnicamente os organismos do Ministério da Saúde;

d) Uniformizar, harmonizar e reportar os trabalhos desenvolvidos;

2) As administrações regionais de saúde elaboram e implementam as respetivas Estratégias Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas — Setor Saúde, em concordância com o Plano de Contingência Regional para as Temperaturas Extremas e o Programa de Vigilância Sanitária da Água para Consumo Humano, de acordo com as especificidades de cada região, atendendo aos correspondentes meios e infraestruturas;

3) As Estratégias Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas — Setor Saúde devem contemplar, no mínimo, o seguinte:

a) Identificação da situação de referência com base na informação atual;

b) Análise prospetiva dos cenários climáticos (Portal ClimaAdapt — Instituto Português do Mar e da Atmosfera);

c) Determinação dos principais impactes e vulnerabilidades a nível regional de acordo com os respetivos meios e infraestruturas;

d) Proposta de medidas de adaptação, com cronograma de implementação e indicadores de monitorização;

e) Procedimento de acompanhamento e avaliação;

4) A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., apoia o desenvolvimento das Estratégias Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas — Setor Saúde, nomeadamente em matéria de energia e eficiência energética;

5) O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., apoia o desenvolvimento das Estratégias Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas — Setor Saúde, nomeadamente em matéria de qualidade do ar e vetores transmissores de doenças;

6) As administrações regionais de saúde reportam, trimestralmente, à Direção-Geral da Saúde toda a informação das ações desenvolvidas e resultados obtidos no âmbito da elaboração das respetivas Estratégias Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas;

7) No prazo máximo de um mês após a publicação do presente despacho, as administrações regionais de saúde, a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., apresentam à Direção-Geral da Saúde a designação dos seus representantes (efetivo e suplente) responsáveis pela coordenação dos trabalhos a desenvolver por estas instituições;

8) As administrações regionais de saúde apresentam, à Direção-Geral da Saúde, até 30 de outubro de 2016, de 2018 e de 2020, respetivamente, o 1.º relatório intercalar, o 2.º relatório intercalar e o relatório final, que constituem os três principais momentos de avaliação de progresso e planeamento da implementação da ENAAC 2020 no âmbito do setor saúde, constituindo os relatórios finais as correspondentes Estratégias Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas — Setor Saúde;

9) Com base na informação apresentada nos relatórios referidos no n.º 8), a Direção-Geral da Saúde elabora os relatórios intercalares e final do setor saúde, até 15 de novembro de 2016, de 2018 e de 2020, respetivamente;

10) O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209550373

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 818/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 14-04-2016:

Ana Cristina Paulino Pissarra, Enfermeira em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 19 horas semanais, na Casa de Santa Maria — Associação de Apoio a Profissionais do Hospital de Santa Maria.

2 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209550008

Deliberação (extrato) n.º 819/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 14-04-2016:

Joana Rita Berjano Valadas Carrapiço, Enfermeira em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 12 horas semanais, na empresa Helped — prestação de serviços de saúde.

02 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

209549961

Deliberação (extrato) n.º 820/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 07-04-2016:

Ana Cristina Prata Roque Farias, assistente graduada de Psiquiatria em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 12 horas semanais, em consultório privado.

2 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209549791

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 6235/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço do Delegado de Saúde Coordenador do ACES Alto Ave-Guimarães/Vizela/Terras de Basto, Dr. Manuel de Matos Oliveira médico Assistente Graduado da Carreira Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde Norte, I. P. e com parecer positivo do Diretor Executivo do referido ACES.

O presente despacho produz efeitos a 25 de janeiro de 2016.

26 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

209548746

Despacho n.º 6236/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 5, 8 e 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, o Assistente Graduado de Saúde Pública Dr. Manuel de Matos Oliveira cessa as funções que vinha exercendo como Delegado de Saúde Coordenador da Unidade de Saúde Pública no ACES Alto Ave-Guimarães/Vizela/Terras de Basto, e é nomeada com efeitos a 1 de abril de 2016, Delegada de Saúde Coordenadora do mesmo ACES, a Dr.ª Maria Elizabete da Cunha Pereira Machado, Assistente Graduada de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P ouvido o Diretor Executivo do ACES Alto Ave-Guimarães/Vizela/Terras de Basto e com parecer favorável da Delegada de Saúde Regional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

27 de abril de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209550608

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 6237/2016

Nos termos conjugados da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 28 de março de 2016, deliberou delegar, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego, bem como ratificar todos os atos praticados pelo IGFSS, I. P., ao abrigo da presente delegação, desde 30 de junho de 2015.

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

209552285

Despacho n.º 6238/2016

Nos termos conjugados da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 28 de março de 2016, deliberou delegar, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, bem como ratificar todos os atos praticados pelo IGFSS, I. P., ao abrigo da presente delegação, desde 01 de fevereiro de 2016.

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

209552244

Despacho n.º 6239/2016

Nos termos conjugados da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 28 de março de 2016, deliberou delegar, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P. para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Capital Humano, bem como ratificar todos os atos praticados pelo IGFSS, I. P., ao abrigo da presente delegação, desde 30 de junho de 2015.

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

209551726

Despacho n.º 6240/2016

Nos termos conjugados da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 28 de março de 2016, deliberou delegar, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P. para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Regional do Algarve, bem como ratificar todos os atos praticados pelo IGFSS, I. P. ao abrigo da presente delegação, desde 22 de janeiro de 2016.

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

209551783

Despacho n.º 6241/2016

Nos termos conjugados da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 28 de março de 2016, deliberou delegar, na Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, a competência da Agência, I. P. para efetuar pagamentos do Fundo de Coesão aos beneficiários das operações aprovadas nos Eixos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

209552106

Despacho n.º 6242/2016

Nos termos conjugados da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 28 de março de 2016, deliberou delegar, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P. para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Regional do Alentejo, bem como ratificar todos os atos praticados pelo IGFSS, I. P. ao abrigo da presente delegação, desde 24 de novembro de 2015.

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

209551889

ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6017/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da avaliação final por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com este Instituto, os trabalhadores abaixo mencionados concluíram com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, tendo-lhes sido atribuídas as seguintes classificações finais:

Número do aviso de abertura do procedimento concursal	Nome	Data do despacho de homologação	Carreira/categoria	Valores
7549/2015 de 08/07 — Referência Portugal2020/ TS1/ DAI-DEEX/2015.	Eliana Maria Ramos Ribeiro	24/04/2016	Técnico Superior . . .	14,62
7549/2015 de 08/07 — Referência Portugal2020/ TS1/ DAI-DEEX/2015.	João Filipe Duarte Baptista Couceiro . . .	26/04/2016	Técnico Superior . . .	15,44
7549/2015 de 08/07 — Referência Portugal2020/ TS1/ DAI-DEEX/2015.	Ana Paula Rodrigues Letras.	29/04/2016	Técnico Superior . . .	14,32

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 48.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

3 de maio de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

209552747

AMBIENTE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6018/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e a afetar ao Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, aberto por aviso n.º 13902/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora abaixo identificada.

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de produção de efeitos
Liliana Isabel Domingos Leitão.	Técnica superior.	2.ª	15	15-03-2016

29 de abril de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho.*

209549061

PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 6243/2016

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março, cessa, a seu pedido, as funções de adjunto do meu Gabinete, o Dr. Carlos Angelino Ferreira Madeira, com efeitos a 1 de maio de 2016.

29 de abril de 2016. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Henriques Gaspar*.

209550738

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Despacho n.º 6244/2016

1 — Por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 29 de abril de 2016, proferido ao abrigo dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, conjugados com o artigo 99.º, n.º 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria por parte da Inspetora:

Sara Luísa Branco Dantas, portadora do passaporte n.º N407085, válido até 20 de outubro de 2019, com a posição remuneratória entre a 7.ª e a 8.ª e o nível remuneratório entre o 40 e o 44, pertencente ao quadro de pessoal privativo da Inspeção Regional de Finanças, organismo integrado na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;

A qual passará a exercer idênticas funções na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, enquanto serviço de destino, auferindo a mesma remuneração do respetivo serviço de origem e com efeitos a partir de 1 de junho de 2016.

2 — O acordo do serviço de origem foi concedido pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública nos termos exarados no ofício n.º 518, de 21 de abril de 2016.

2 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso.*

209550827

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 125/2016

De harmonia com o disposto nos artigos 59.º e 61.º, aplicáveis por força do artigo 75.º, n.º 2, todos da Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto, foi eleita Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a Juíza Desembargadora Raquel Maria Carvalho Rego da Silva, por eleição efetuada em 02 de maio de 2016.

2 de maio de 2016. — O Secretário de Tribunal Superior, *Hernâni Horário Pinto Ferreira da Silva*.

209551467

Anúncio n.º 126/2016

De harmonia com o disposto nos artigos 59.º e 63.º, aplicáveis por força do artigo 77.º, n.º 2, todos da Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto, foi eleito Vice-Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, o Juiz Desembargador António Júlio da Costa Sobrinho, por eleição efetuada em 02 de maio de 2016.

2 de maio de 2016. — O Secretário de Tribunal Superior, *Hernâni Horário Pinto Ferreira da Silva*.

209551694

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 6245/2016

Por despacho de 4 de setembro de 2015, e nos termos previstos na lei, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015 e término a 31 de agosto de 2016, com:

1 — João Pedro Sousa Dias Pardelhas, na categoria de Assistente Convidado do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial (59 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135;

2 — João Luís de Sousa Gomes, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;

3 — António Miguel Bernardo Martins, na categoria de Assistente Convidado do 2.º Triénio, com grau, em regime de tempo parcial (42 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140;

4 — Luís Miguel Charrua Figueiredo, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;

5 — Miguel Sérgio Amaro Pedro Silva, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;

6 — Paulo Alexandre Rodrigues Chaves Ferreira, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (60 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;

7 — Filipa Andreia de Matos Moleiro Duarte, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;

8 — Rui Manuel Faustino Cabrita, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;

9 — Ricardo José Fontes Portal, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (60 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;

10 — António Carlos dos Santos Oliveira, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (25 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;

11 — Manuel António Real Gomes, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (30 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;

12 — João José Amaro Amador Leitão, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (30 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;

13 — Isabel Maria Fernandes da Silva, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;

14 — José Gaspar Brás, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (30 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;

15 — Maria João dos Reis Matos Cebola, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (75 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;

16 — Mário Jorge Simão de Assunção, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
17 — João Eduardo do Nascimento Costa, na categoria de Professor Adjunto, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
18 — João Miguel Afonso Parente, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
19 — Sérgio Roberto Rodrigues Tomé, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
20 — Emídio Manuel Rodrigues Vilares dos Santos Torrão, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
21 — César Augusto Henriques Lopes, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
22 — Mercia Christine de Wet, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
23 — Teresa Maria Cardoso Pinto, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
24 — Rui Hélder Vasconcelos Martins, na categoria de Assistente Convidado do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135;
25 — Lázaro Manuel do Carmo Delgado, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (40 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
26 — Maria Manuela Martins Batista, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
27 — Ana Maria Palinhos da Silva, na categoria de Assistente Convidado do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial (30 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135;
28 — Filipe João Cardoso Bairrada, na categoria de Assistente Convidado do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial (30 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135;
29 — Anabela da Conceição Farinha Jorge de Carvalho, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (20 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
30 — Ângelo Manuel Dias dos Santos Cruz, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
31 — Paulo Manuel Ferreira Carrajola, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
32 — Nuno Filipe Faria Gouveia, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
33 — Carlos Alberto Pereira dos Santos, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
34 — Ana Cristina de Almeida Pimentel, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (40 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
35 — Miguel Marques Henriques Vieira de Castro, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (30 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
36 — Ricardo Jorge Gomes Félix, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (30 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
37 — Duarte Manuel Lynce de Faria, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (30 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
38 — Dulce Maria Juncal Ferreira Mendes, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;
39 — Pedro Alexandre Monteiro Silveira, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;

No mesmo Despacho foram ainda autorizadas as celebrações de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com:

1 — Ana Vasconcelos Machado Faneca, na categoria de Assistente Convidada do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial (30 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2015 e término a 31 de agosto de 2016;
2 — Guilherme dos Santos Lobão, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (40 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015 e término a 15 de setembro de 2015.

4 de setembro de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Filipe Baptista.*

209550819

Despacho n.º 6246/2016

Por despacho de 2 de outubro de 2015, e nos termos previstos na lei, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com os docentes:

1 — Sofia Cheis Carvalho Gil, na categoria de Assistente Convidado do 2.º Triénio, com grau, em regime de tempo parcial (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, pelo período de 21 de setembro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016;
2 — Pedro Daniel Dinis Teodoro, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 21 de setembro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016;
3 — Camilo Augusto Rebocho de Jesus Christo, na categoria de Assistente Convidado do 2.º Triénio, com grau, em regime de tempo parcial (54 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, pelo período de 21 de setembro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016;
4 — Olga Delgado Ortega, na categoria de Assistente Convidada do 2.º Triénio, com grau, em regime de tempo parcial (30 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, pelo período de 21 de setembro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016;
5 — Hugo Miguel Nunes de Bastos Rodrigues, na categoria de Assistente Convidado do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial (25 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135, pelo período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016;
6 — Fernanda Maria Duarte Macedo, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (30 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016;
7 — Guilherme dos Santos Lobão, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 16 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016;
8 — Vítor Manuel dos Ramos Caldeirinha, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (30 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 21 de setembro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016.

2 de outubro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista*.

209551629

Despacho n.º 6247/2016

Por despacho de 13 de outubro de 2015, e nos termos previstos na lei, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com os docentes:

1 — Pedro António Martins, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 1 de outubro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016;
2 — Helena Maria Rodrigues da Costa Julião, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (40 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

13 de outubro de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Filipe Baptista*.

209551718

Despacho n.º 6248/2016

Por despacho de 24 de novembro de 2015, e nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o docente:

Camilo Augusto Rebocho de Jesus Christo, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (70 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 23 de novembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

O contrato celebrado com este docente a 21 de setembro de 2015 fica assim, a partir de 23 de novembro de 2015, sem efeito.

24 de novembro de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Filipe Baptista.*

209551831

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 6019/2016

Avisam-se todos os interessados que a lista provisória de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Operações e Logística, aberto por edital n.º 1000/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 218, de 6 de novembro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

19 de abril de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209552277

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 6249/2016

De acordo com o disposto nos artigos 69.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, homologo a criação do curso de Mestrado em Matemática para Professores, curso conjunto da Universidade Aberta e da Universidade Nova de Lisboa. O ciclo de estudos de Mestrado em Matemática para Professores está acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), correspondendo ao Processo n.º NCE/14/02041, com a data de publicação de 10 de julho de 2015. O plano de estudos, que se publica em anexo, foi aprovado segundo a deliberação n.º 227/CC/2014 do Conselho Científico da Universidade Aberta, em sessão de 17 de setembro de 2014, e a deliberação n.º 53 do Conselho Científico da FCT da UNL em sessão de 1 de outubro de 2014 e registado na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) em 6 de outubro de 2015, com o Registo n.º R/A - Cr 284/2015.

ANEXO

Mestrado em Matemática para Professores

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade Aberta e Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
3 — Curso: Mestrado em Matemática para Professores.
4 — Grau: Mestre.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Matemática.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 3 semestres.
8 — Opções, Ramos e outras formas de organização de percursos alternativos: não se aplica.

Caracterização

O Mestrado em Matemática para Professores visa proporcionar aos docentes do ensino básico e secundário um espaço de aprofundamento e preparação para as mudanças que periodicamente ocorrem ao nível da visão (programa) e da estratégia (metas) no ensino da matemática.

Pretende-se com este consórcio lançar um curso de elevado nível, orientado para a lecionação significativa, contando com docentes da UNL e da UAb, e tirando partido da infraestrutura e *know-how* desta última no ensino a distância para levar o curso a todas as escolas do país.

Espera-se que os alunos ao concluir o curso estejam sejam capazes de:

a) Classificar e categorizar os diferentes tipos de conteúdos relevantes ao nível de ensino do básico e/ou secundário.
b) Desenvolver novas aplicações e ilustrações dos conteúdos lecionados.
c) Gerir processos de integração das orientações oriundas da tutela.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, podem candidatar-se ao mestrado:

a) Os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, em matemática ou área afim;

b) A título excecional, os detentores de um currículo escolar e científico que seja reconhecido pelo órgão competente como atestando capacidade para a realização do mestrado.

Organização e descrição curricular do ciclo de estudos

1 — O Curso de Mestrado inclui um primeiro ano de parte escolar correspondente a 60 créditos ECTS, divididos igualmente por dois semestres com 30 ECTS cada.
2 — Em ambos os semestres do 1.º ano, o aluno deverá obter aprovação nas unidades curriculares obrigatórias que perfazem um total de 60 ECTS anuais.
3 — O terceiro semestre é reservado para a preparação de uma dissertação correspondendo a 30 créditos ECTS. O total dos três semestres do Curso de Mestrado correspondem portanto a 90 créditos ECTS e a sua obtenção permite conferir o diploma de Mestre em Matemática para Professores.
4 — Este curso do 2.º ciclo de formação segue os princípios da Declaração de Bolonha, no que respeita à estrutura e creditação e é lecionado em regime de ensino a distância, em classe virtual com recurso a uma plataforma de e-learning especializada e adotando o Modelo Pedagógico Virtual da Universidade Aberta.

Áreas científicas e créditos

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Matemática.	MAT	90	0

Plano de estudos

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Sem.	ECTS	Observações
Complementos de álgebra linear	1.º	7,5	Obrigatória.
Elementos de matemática discreta	1.º	7,5	Obrigatória.
Probabilidade e estatística computacional	1.º	7,5	Obrigatória.
Tópicos de lógica	1.º	7,5	Obrigatória.

QUADRO N.º 2

1.º ano/2.º semestre

Unidades Curriculares	Sem.	ECTS	Observações
Análise real	2.º	7,5	Obrigatória.
Geometria axiomática	2.º	7,5	Obrigatória.
Introdução à modelação matemática . . .	2.º	7,5	Obrigatória.
Tópicos de álgebra computacional.	2.º	7,5	Obrigatória.

QUADRO N.º 3

2.º ano

Unidades Curriculares	Sem.	ECTS	Observações
Dissertação.	1.º	30	Obrigatória.

2 de maio de 2016. — O Vice-Reitor, *Domingos José Alves Caeiro.*

209550049

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 6250/2016

Por despacho de 31 de março de 2015 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por um período experimental de cinco anos, na sequência de concurso documental internacional, com o Doutor António Pedro Cabral dos Santos, como Professor Auxiliar, em exclusividade, na área disciplinar de Artes Visuais, do mapa de pessoal docente do ensino superior universitário da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior universitário, considerando-se cessado o contrato anterior.

7 de abril de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209550568

Serviços Académicos

Aviso n.º 6020/2016

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 28 de março de 2016, sob proposta da Escola Superior de Saúde, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do Plano de Estudos da Licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais, publicado através do Despacho n.º 8434/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2015 e retificado através da Declaração de retificação n.º 861/2015, de 30 de setembro de 2015, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 4 de abril de 2016, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e registada com número R/A-Cr 2/2015/AL01, a 20 de abril de 2016.

As alterações ao plano de estudos produzem efeitos a partir do ano letivo 2015/16 (apenas para o 2.º ano).

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde.
3 — Ciclo de estudos: Ciências Biomédicas Laboratoriais.
4 — Grau: Licenciado.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Biomédicas Laboratoriais.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 240.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Biomédicas Laboratoriais	CBL	169	
Ciências da Saúde	CS	37	
Biologia	B	16	
Química	Q	5	
Bioquímica	BIOQ	5	
Estatística	EST	4	
Ciências do Comportamento	CC	4	
Total		240	0

10 — Plano de Estudos:

Ciclo de estudos: Ciências Biomédicas Laboratoriais

Grau: Licenciado

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução às CBL I	CBL	Semestral	140	60 (45 TP; 15PL)	5	
Anatomofisiologia I	CS	Semestral	140	60 (30 T + 30 TP)	5	
Química Geral e Orgânica	Q	Semestral	140	60 (45 TP + 15 PL)	5	
Estatística	EST	Semestral	112	45 (45 TP)	4	
Biologia Celular e Histologia	B	Semestral	168	75 (45 T + 30 PL)	6	
Fisiopatologia	CS	Semestral	140	60 (30 T + 30 TP)	5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução às CBL II	CBL	Semestral	84	60 (30 TP; 30 PL)	3	
Anatomofisiologia II	CS	Semestral	140	60 (30 T + 30 TP)	5	
Patologia Geral e Morfológica	CS	Semestral	140	60 (30 T + 30 TP)	5	
Bioquímica Geral	BIOQ	Semestral	140	67,5 (37,5 T + 30 PL)	5	
Epidemiologia e Saúde Pública	CS	Semestral	112	45 (45 TP)	4	
Anatomia Patológica Sistemática	CS	Semestral	140	60 (60 TP)	5	
Psicossociologia da Saúde	CC	Semestral	84	45 (45 TP)	3	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Hematologia Clínico-Laboratorial I	CBL	Semestral	140	75 (30 T; 45 PL)	5	
Microbiologia Clínico-Laboratorial I	CBL	Semestral	140	75 (30 T; 45 PL)	5	
Patologia Clínica I	CS	Semestral	112	60 (30 T + 30 TP)	4	
Gestão e Qualidade	CBL	Semestral	84	45 (45 TP)	3	
Histotecnologia I	CBL	Semestral	140	75 (30 T; 45 PL)	5	
Genética Clínico-Laboratorial	B	Semestral	112	60 (60 TP)	4	
Análise de Águas e Alimentos	CBL	Semestral	112	75 (30 T; 45 PL)	4	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Hematologia Clínico-Laboratorial II	CBL	Semestral	140	75 (30 T; 45 PL)	5	
Microbiologia Clínico-Laboratorial II	CBL	Semestral	140	75 (30 T; 45 PL)	5	
Patologia Clínica II	CS	Semestral	112	60 (30 T + 30 TP)	4	
Biologia Molecular Clínico-Laboratorial	B	Semestral	84	60 (30 T + 30 PL)	3	
Histotecnologia II	CBL	Semestral	140	75 (30 T; 45 PL)	5	
Imunologia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	112	60 (45 T + 15 PL)	4	
Oncobiologia	B	Semestral	112	60 (30 T + 30 TP)	4	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica Clínico-Laboratorial I	CBL	Semestral	140	75 (30 T; 45 PL)	5	
Tanatologia e Fetopatologia	CBL	Semestral	140	60 (30 T; 30 TP)	5	
Métodos Cito-Histoquímicos	CBL	Semestral	140	75 (30 T; 45 PL)	5	
Investigação Aplicada I	CBL	Semestral	140	60 (30 T + 30 TP)	5	
Citopatologia I	CBL	Semestral	140	75 (30 T; 45 PL)	5	
Imuno-Hemoterapia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	140	75 (30 T; 45 PL)	5	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica Clínico-Laboratorial II	CBL	Semestral	140	75 (30 T; 45 PL)	5	
Virologia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	140	60 (30 T; 30 PL)	5	
Imuno-Histoquímica e Patologia Molecular	CBL	Semestral	140	75 (60 T; 15 PL)	5	
Investigação Aplicada II	CBL	Semestral	140	60 (30 TP + 30 OT)	5	
Citopatologia II	CBL	Semestral	140	75 (30 T; 45 PL)	5	
Ciências Forenses Aplicadas	CBL	Semestral	140	60 (30 T; 30 TP)	5	

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estágio em Bioquímica Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	210	170 (160 E + 10 OT)	7,5	
Estágio em Hematologia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	210	170 (160 E + 10 OT)	7,5	
Estágio em Microbiologia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	210	170 (160 E + 10 OT)	7,5	
Estágio em Imuno-Hemoterapia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	210	170 (160 E + 10 OT)	7,5	

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estágio em Saúde Pública	CBL	Semestral	210	170 (160 E + 10 OT)	7,5	
Estágio em Citopatologia	CBL	Semestral	210	170 (160 E + 10 OT)	7,5	
Estágio em Histotecnologia e Macroscopia	CBL	Semestral	210	170 (160 E + 10 OT)	7,5	
Estágio em Imuno-Histoquímica	CBL	Semestral	210	170 (160 E + 10 OT)	7,5	

2 de maio de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira.*

209550332

Aviso n.º 6021/2016

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 7 de março de 2016 e 7 de abril de 2016, sob proposta do Instituto Superior de Engenharia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Engenharia Elétrica e Eletrónica, publicado através do Aviso n.º 6592/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2015.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 8 de abril de 2016, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e registada com número R/A-Ef 2374/2011/AL03, a 27 de abril de 2016:

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia.

3 — Ciclo de estudos: Engenharia Elétrica e Eletrónica.

4 — Grau: Mestrado.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Eletrotécnica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Área de especialização: Tecnologias da Informação e Telecomunicações; Área de especialização: Sistemas de Energia e Controlo.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área de especialização: Tecnologias da Informação e Telecomunicações

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Eletrotécnica	EE	80	30
Matemática	M		20
Informática	I		30
Qualquer Área Científica	QAC		(*a*) 10
Total		80	(*b*) 40

(*a*) Os 10 ECTS poderão ser realizados em outros cursos Instituto Superior de Engenharia, em outras Unidades Orgânicas da Universidade do Algarve ou em outras Instituições de ensino, no país ou no estrangeiro.

(*b*) Quando as unidades curriculares optativas forem realizadas em outros cursos podem ser substituídas por unidades curriculares cujo somatório seja igual ou superior a 10 ECTS.

Área de especialização: Sistemas de Energia e Controlo

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Eletrotécnica	EE	80	30
Matemática	M		30
Informática	I		30
Qualquer Área Científica	QAC		(*a*) 10
Total		80	(*b*) 40

(*a*) Os 10 ECTS poderão ser realizados em outros cursos Instituto Superior de Engenharia, em outras Unidades Orgânicas da Universidade do Algarve ou em outras Instituições de ensino, no país ou no estrangeiro.

(*b*) Quando as unidades curriculares optativas forem realizadas em outros cursos podem ser substituídas por unidades curriculares cujo somatório seja igual ou superior a 10 ECTS.

10 — Plano de Estudos:

Ciclo de estudos: Engenharia Elétrica e Eletrónica

Grau: Mestre

Área de Especialização em Tecnologias da Informação e Telecomunicações

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas e Redes de Telecomunicações	EE	Semestral	280	T: 30; TP: 20; PL: 10; OT: 5	10	
Processamento de Sinal	EE	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 15	10	
Opção I	M/EE/I	Semestral	280		10	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Redes de Alto Débito	EE	Semestral	280	T: 30; TP: 15; PL: 15; OT: 15	10	
Opção II	EE/I	Semestral	280		10	
Opção III	M/EE/I	Semestral	280		10	

1.º ano/1.º e 2.º semestres: disciplinas de Opção I, II e III

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação Operacional	M	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 5	10	Optativa.
Optimização em Redes	M	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 5	10	Optativa.
Métodos Computacionais em Otimização	M	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 5	10	Optativa.
Energias Renováveis e Mobilidade Sustentável.	EE	Semestral	280	T: 30; TP: 20; PL: 10; OT: 5	10	Optativa.
Comunicações Móveis	EE	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 5	10	Optativa.
Microeletrónica	EE	Semestral	280	T: 30; TP: 6; PL: 24; OT: 5	10	Optativa.
Sonar e Comunicações Acústicas Submarinas.	EE	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 20	10	Optativa.
Computação Inteligente	I	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 5	10	Optativa.
Comunicações Multimédia	EE	Semestral	280	T: 30; PL: 30; OT: 20	10	Optativa.
Computação Gráfica	I	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 15	10	Optativa.
Visão Computacional	I	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 15	10	Optativa.
Computação Paralela e Distribuída	I	Semestral	280	T: 15; TP: 30; PL: 15; OT: 5	10	Optativa.
Sistemas Multiagente	I	Semestral	280	T: 15; TP: 30; PL: 15; OT: 5	10	Optativa.
Sistemas de Informação	I	Semestral	280	T: 30; PL: 30; OT: 15	10	Optativa.
Eletrónica das Telecomunicações	EE	Semestral	280	T: 30; TP: 20; PL: 10; OT: 5	10	Optativa.
Outras unidades curriculares	EE	Semestral	280		10	Nova UC optativa.
Outras unidades curriculares	I	Semestral	280		10	Nova UC optativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projeto/Estágio	EE	Semestral	560	OT: 40	20	
Opção IV	QAC	Semestral	280		10	

2.º ano/1.º semestre: disciplinas de Opção IV

QUADRO N.º 7

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Aplicações de Visão Computacional e Humana.	I	Semestral	280	OT: 35	10	Optativa.
Simulação em Telecomunicações	EE	Semestral	280	OT: 35	10	Optativa.
Complementos de Investigação	I	Semestral	280	OT: 35	10	Optativa.
Projetos de Investigação e Desenvolvimento.	EE	Semestral	280	OT: 35	10	Optativa.
Outras unidades curriculares	QAC	Semestral	280		10	Optativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projeto/Estágio	EE	Semestral	840	OT: 40	30	

Área de Especialização em Sistemas de Energia e Controlo

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas de Energia Elétrica	EE	Semestral	280	T: 30; TP: 15; PL: 15; OT: 5	10	
Sistemas Lineares	EE	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 5	10	
Opção I	M/EE/I	Semestral	280		10	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comando e Proteção de Redes Elétricas	EE	Semestral	280	T: 30; TP: 15; PL: 15; OT: 20	10	
Opção II	M/EE/I	Semestral	280		10	
Opção III	M/EE/I	Semestral	280		10	

1.° ano/1.° e 2.° semestres: disciplinas de Opção I, II e III

QUADRO N.º 11

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação Operacional	M	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 5	10	Optativa
Otimização em Redes	M	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 5	10	Optativa
Métodos Computacionais em Otimização	M	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 5	10	Optativa
Energias Renováveis e Mobilidade Sustentável.	EE	Semestral	280	T: 30; PL: 30; OT: 5	10	Optativa.
Sistemas de Controlo em Tempo Real	EE	Semestral	280	T: 30; TP: 15; PL: 15; OT: 20	10	Optativa.
Técnicas de Alta Tensão	EE	Semestral	280	T: 30; TP: 15; OT: 35	10	Optativa.
Qualidade de Energia	EE	Semestral	280	T: 30; TP: 15; PL: 15; OT: 20	10	Optativa.
Interfaces Industriais	EE	Semestral	280	T: 15; TP: 15; PL: 30; OT: 5	10	Optativa.
Computação Inteligente	I	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 5	10	Optativa.
Robótica Móvel	EE	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 5	10	Optativa.
Visão Computacional	I	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 15	10	Optativa.
Processamento do Trânsito da Energia Elétrica.	EE	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 5	10	Optativa.
Instrumentação Industrial	EE	Semestral	280	T: 30; PL: 30; OT: 5	10	Optativa.
Análise de Máquinas Elétricas	EE	Semestral	280	T: 30; TP: 30; OT: 20	10	Optativa.
Outras unidades curriculares	EE	Semestral	280		10	Optativa.
Outras unidades curriculares	I	Semestral	280		10	Optativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projeto/Estágio	EE	Semestral	560	OT: 40	20	
Opção IV	QAC	Semestral	280		10	

2.° ano/1.° semestre: disciplinas de Opção IV

QUADRO N.º 13

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Simulação de Máquinas e Acionamentos	EE	Semestral	280	OT: 35	10	Optativa.
Projetos de Investigação e Desenvolvimento.	EE	Semestral	280	OT: 35	10	Optativa.
Projeto em Térmica de Edifícios	EE	Semestral	280	OT: 35	10	Optativa.
Outras unidades curriculares	QAC	Semestral	280		10	Optativa.

2.° ano/2.° semestre

QUADRO N.º 14

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projeto/Estágio	EE	Semestral	840	OT: 40	30	

2 de maio de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

209550398

Declaração de retificação n.º 469/2016

Por ter saído com inexatidão a Declaração de retificação n.º 540/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 122, de 25 de junho de 2015, referente ao curso de Licenciatura em Ortoprotesia, retifica-se que:

Onde se lê:

«2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidade Curricular (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
.....	...	.....	...	...	...	
Electrotecnologia I.....	EM	Semestral	112	60 (30TP + 30TP)	4	
.....	...	.....	...	...	...	

»

deve ler-se:

«2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidade Curricular (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
.....	...	.....	...	...	...	
Electrotecnologia I.....	EE	Semestral	112	60 (30T + 30TP)	4	
.....	...	.....	...	...	...	

»

02.05.2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

209550438

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 6251/2016

Ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 23.º e no artigo 73.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto, e ouvido o Conselho de Gestão na sua sessão de 12/04/2016, por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 28/04/2016, é aprovado e posto em vigor o "Regulamento dos Serviços da Reitoria da Universidade de Évora", que se publica em anexo ao presente despacho.

É revogado o Despacho n.º 7722/2015 (2.ª série), de 13 de julho.

ANEXO

Regulamento dos Serviços da Reitoria da Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e missão

1 — Estabelece-se neste regulamento a organização e competências dos Serviços da Reitoria, abreviadamente designados por SR.

2 — Os SR prestam apoio aos Órgãos de Governo da Universidade de Évora, visando assegurar uma articulação eficaz entre si, as unidades orgânicas e todas as entidades, internas e externas, que se relacionam com esta Instituição de Ensino Superior.

Artigo 2.º

Organização

1 — Os SR têm uma estrutura orgânica composta por Gabinetes que funcionam na dependência direta do Reitor, ou em quem este delegar.

2 — Os SR podem ser dirigidos pelo Secretário da Reitoria, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção intermédia de 1.º grau, nomeado pelo Reitor, em regime de comissão de serviço, nos termos da legislação aplicável.

3 — Integram os SR os seguintes Gabinetes:

a) Gabinete do Reitor;
b) Gabinete de Comunicação,
c) Gabinete de Planeamento e Garantia da Qualidade;
d) Gabinete do Administrador.

4 — Os SR integram ainda as seguintes unidades:

a) O Gabinete de Assessoria Jurídica;
b) Secretariado de apoio.

CAPÍTULO II

Estrutura, Atribuições e Competências

SECÇÃO I

Dos Gabinetes

Artigo 3.º

Gabinete do Reitor

O Gabinete do Reitor presta apoio direto ao Reitor, sendo composto por um secretariado, coordenado por um Chefe de Gabinete, designado pelo Reitor e equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção intermédia de 2.º grau, que tem por missão auxiliá-lo no âmbito das funções que lhes estão cometidas, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atividades:

a) Apoio direto ao Reitor, em todas as suas funções e atribuições;
b) Coordenação da informação de interesse para a Reitoria;
c) Análise, instrução e despacho de expedientes oficiais e correspondências que tramitadas no Gabinete do Reitor;

d) Gestão da agenda do Gabinete;
e) Articulação das relações e ligações entre a Reitora e os órgãos Institucionais, bem como com todos os stakholders externos;
f) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas.

Artigo 4.º

Gabinete de Comunicação

1 — O Gabinete de Comunicação funciona na dependência direta do Reitor, é coordenado por um Coordenador, com cargo de direção intermédia de 3.º grau, e desenvolve a sua ação no âmbito da promoção da Imagem da Universidade, ao nível institucional, bem como na sua relação com a sociedade, competindo-lhe designadamente:

a) Preparar e projetar a imagem da Universidade, de acordo com diretivas superiormente definidas;
b) Conceber uma estratégia e plano de divulgação da imagem da Universidade;
c) Promover a difusão interna e externa da informação, coordenando a contribuição das várias Unidades Orgânicas e Serviços;
d) Apoiar publicações e edição de obras de cariz institucional,
e) Apoiar, promover e organizar a participação da Universidade em eventos, nomeadamente em congressos, seminários, exposições e fóruns de âmbito interno, nacional e internacional;
f) Apoiar os órgãos de governo da instituição em matéria de relações públicas, atos sociais e protocolares;
g) Desenvolver e acompanhar as relações com outras instituições de ensino, autarquias e organizações da região;
h) Acompanhar, recolher e tratar informação noticiosa com interesse para a Universidade;
i) Garantir a elaboração do plano, relatório anual de atividades e QUAR do gabinete em articulação com o da Universidade, submetê-los à aprovação superior e assegurar a sua concretização;
j) Assegurar o expediente e arquivo da informação própria do gabinete;
k) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas.

2 — A estruturação, organização e funcionamento do Gabinete de Comunicação constam de regulamento a elaborar pelo Coordenador e a aprovar pelo Reitor.

Artigo 5.º

Gabinete de Planeamento e Garantia da Qualidade

1 — O Gabinete de Planeamento e Garantia da Qualidade (GPCQ) funciona na dependência direta do Reitor, ou em quem este delegar, é dirigido por um Coordenador, equiparado a dirigente intermédio de 3.º grau, e desenvolve a sua atividade no âmbito do processo global do planeamento, supervisão da implementação dos instrumentos de planeamento e avaliação competindo-lhe designadamente:

a) Efetuar estudos prospetivos de apoio à tomada de decisão, procedendo à recolha de dados estatísticos e ao tratamento da informação relevante para o processo de planeamento e reflexão estratégica, acompanhando o respetivo desenvolvimento até à fase de execução e promovendo a sua permanente avaliação, bem como propondo as necessárias medidas corretivas;
b) Produzir indicadores de gestão para a avaliação da atividade desenvolvida pelas Unidades Orgânicas e Serviços;
c) Organizar e proceder ao tratamento de toda a informação relevante para o planeamento estratégico global da Universidade;
d) Apoiar o processo de elaboração do plano e do relatório de atividades da Universidade;
e) Elaborar a proposta do QUAR da Universidade;
f) Apoiar a organização da avaliação periódica dos ciclos de estudo e acompanhar os programas de avaliação da Universidade a realizar pela A3ES;
g) Gerir e monitorizar o sistema de garantia da qualidade e o seu processo de melhoria continua nas várias vertentes em uso na Universidade, organizando os processos de acreditação a submeter às entidades competentes;
h) Assegurar o expediente e arquivo da informação própria do gabinete;
i) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas.

2 — A estruturação, organização e funcionamento do Gabinete de Planeamento e Garantia de Qualidade constam de regulamento a aprovar pelo Reitor.

Artigo 6.º

Gabinete do Administrador

1 — O Administrador, além de outras competências legais ou regulamentares, é responsável pelos Serviços, cujas atividades supervisiona, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade, eficiência, garantindo a legalidade da atividade administrativa e financeira e a sua boa gestão.
2 — Compete ao Administrador apoiar o Reitor na coordenação dos Serviços e desempenhar as competências que por ele lhe forem delegadas.
3 — O Administrador tem um Gabinete composto por um secretariado e coordenado por um Chefe de Gabinete, designado pelo Administrador e equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção intermédia de 2.º grau, que tem por missão auxiliá-lo no âmbito das funções que lhes estão cometidas, cabendo-lhe designadamente:

a) Executar as atividades inerentes à assessoria e secretariado do administrador e do conselho de gestão, bem como a interligação entre o administrador e as diversas unidades e serviços, nas respetivas áreas de atuação;
b) Organizar os procedimentos relativos à realização de reuniões de trabalho, nomeadamente, convocatórias, ordens de trabalho e documentação anexa, atas e deliberações;
c) Registar e promover a divulgação dos documentos que emita;
d) Organizar a agenda do Administrador e atividades conexas;
e) Assegurar o expediente e arquivo da informação própria do gabinete;
f) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas.

SECÇÃO II

Das outras unidades

Artigo 7.º

Gabinete de Assessoria Jurídica

O Gabinete de Assessoria Jurídica funciona na dependência direta do Reitor e tem como função assegurar o suporte jurídico ao Conselho Geral, ao Reitor e aos Diretores das Unidades Orgânicas, sempre que solicitado, cabendo-lhe designadamente:

a) Prestar assessoria de caráter técnico e ou jurídico, nomeadamente através da elaboração de estudos, informações e pareceres de interesse para a Reitoria e para a Instituição;
b) Instruir ou apoiar a organização de processos do foro disciplinar, inquérito e averiguações;
c) Colaborar na preparação de instrumentos jurídicos nos quais a universidade seja parte, designadamente quanto à adequação do seu articulado para os fins em vista e a sua compatibilização com a lei geral;
d) Acompanhar ou instruir procedimentos que lhe sejam confiados;
e) Representar a UE nas ações judiciais, recursos e demais procedimentos que correm os seus termos nos Tribunais Administrativos em que a Universidade seja parte, acompanhando a respetiva tramitação;
f) Participar na preparação, elaboração e análise de projetos de regulamentos, deliberações, despachos e outros documentos ou minutas;
g) Acompanhar processos concursais, designadamente de aquisição de bens e serviços e de obras públicas;
h) Elaborar respostas a reclamações/recursos hierárquicos apresentados;
i) Instruir processos de inscrição, registo e constituição de pessoas coletivas;
j) Integrar júris de concurso de pessoal não docente, sempre que para tal seja solicitado;
k) Integrar ou assessorar os júris nos procedimentos de contratação pública, sempre que para tal seja solicitado;
l) Atualizar o registo do património;
m) Assegurar a divulgação diária, seletiva, dos diplomas publicados com interesse para as atividades da UE bem como a recolha, tratamento e divulgação de legislação, jurisprudência e doutrina relevante para a prossecução das atribuições da Instituição;
n) Elaborar e manter uma base de dados de natureza jurídica para apoio ao cabal exercício das competências do Gabinete de Assessoria Jurídica e dos membros da Comunidade Académica cujas funções específicas justifiquem o respetivo acesso;
o) Divulgar e monitorizar o Plano Contra a Corrupção e Riscos Conexos da UE;
p) Assegurar o expediente e arquivo da informação própria do gabinete;
q) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas.

Artigo 8.º

Secretariado de apoio

O Secretariado de apoio depende diretamente do Secretário da Reitoria e incumbe-lhe apoiar administrativamente a Equipa Reitoral, o Gabinete de Assessoria Jurídica, o Conselho de Avaliação, o Provedor do Estudante e o Provedor do Trabalhador Não Docente e Não Investigador competindo-lhe designadamente:

a) Proceder às entradas, saídas e encaminhamentos dos documentos no Sistema de Gestão Documental;
b) Executar as tarefas inerentes à receção, distribuição e arquivo do expediente após registo no Sistema de Gestão Documental;
c) Preparar a documentação necessária à organização do expediente a submeter a despacho;
d) Assegurar a divulgação interna de informações, bem como de toda a documentação que seja considerada pertinente;
e) Quaisquer outras funções que lhe sejam confiadas.

Artigo 9.º

Grupos de trabalho e equipas de projeto

Por despacho do Reitor, podem ser constituídos grupos de trabalho ou equipas de projeto para realização de atividades de carácter temporário e projetos especiais, com a composição, objeto e duração nele delimitados.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

03/05/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209551378

Reitoria

Declaração de retificação n.º 470/2016

Por ter saído com inexatidão o Edital n.º 1230/2015 (2.ª série), de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 255, retifica-se que no ponto 3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição, onde se lê:

«Vogais:

Fernando Moreira da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;»

deve ler-se:

«Vogais:

Fernando José Carneiro Moreira da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;»

02/05/2016. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas.*

209550843

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6252/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior com o Licenciado Patrick de Oliveira Pitta Simões.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 10188/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 07 de setembro, torna-se público que foi celebrado, no dia 19/04/2016, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Patrick de Oliveira Pitta Simões, na segunda posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da carreira e categoria de Técnico superior, com efeitos a 01 de maio de 2016, em período experimental, com a duração de 180 dias.

26 de abril de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209551231

Despacho n.º 6253/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de assistente técnica com Maria João da Silva Ribeiro Magalhães.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 10742/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro, torna-se público que foi celebrado, no dia 19/04/2016, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria João da Silva Ribeiro Magalhães, na primeira posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 01 de maio de 2016, em período experimental, com a duração de 120 dias.

26 de abril de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209551191

Despacho n.º 6254/2016

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Aviso n.º 10742/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de setembro

Oferta BEP n.º OE201509/0359

1 — Nos termos do previsto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 19 de abril de 2016, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para exercício de funções na Área de Manutenção e Gestão de Instalações do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de assistente técnico aberto pelo Aviso n.º 10742/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

26 de abril de 2016. — O Presidente do Júri, *João Fernando Pires Mendes Jacinto.*

209551986

Despacho n.º 6255/2016

Considerando que a Universidade de Lisboa, enquanto instituição de ensino superior pública, procura implementar uma política de inclusão, empenhando-se de forma ativa na eliminação de obstáculos ao sucesso pleno e à participação dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (Estudantes-NEE) na vida académica, social, desportiva e cultural;

Considerando a necessidade de adotar medidas específicas para assegurar o acesso da pessoa com deficiência à educação e ao ensino inclusivo, mediante, nomeadamente, a afetação de recursos e instrumentos adequados à aprendizagem e à comunicação;

Considerando, que nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de maço, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Ouvido a Comissão para os Assuntos Pedagógicos do Senado e o Conselho de Coordenação Universitária, aprovo o Regulamento de Apoio aos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente Despacho e dele faz parte integrante.

29 de abril de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito

1 — No âmbito do presente Regulamento, consideram-se como Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (Estudantes-NEE) os estudantes abrangidos pelas categorias definidas pela OCDE, CTN. A e CTN. B, sendo:

a) Categoria transnacional A (CTN. A): inclui os estudantes com deficiências ou incapacidades consideradas em termos médicos como perturbações orgânicas, atribuíveis a patologias orgânicas, por exemplo, associadas a deficiências sensoriais, motoras ou neurológicas. Considera-se que a necessidade educativa emerge primariamente de problemas atribuíveis a estas deficiências.

b) Categoria transnacional B (CTN. B): engloba estudantes com perturbações comportamentais ou emocionais ou com dificuldades de aprendizagem específicas. Considera-se que a necessidade educativa emerge primariamente de problemas na interação entre o estudante e o contexto educacional.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (Estudantes-NEE) de todos os ciclos de estudos ministrados pela ULisboa.

3 — Caso o Estudante-NEE o pretenda, o seu estatuto de Estudante-NEE da ULisboa deve ser mantido sob reserva, salvo no que respeita aos intervenientes nos procedimentos decorrentes da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Comprovação das condições de atribuição do estatuto de ENEE-ULisboa

1 — A aplicação do estatuto de Estudante-NEE da ULisboa deve ser requerida aos serviços competentes de cada Escola, no início do ano letivo, no ato da inscrição, exceto se a deficiência só se manifestar posteriormente ou resultar de ocorrência posterior ao início do ano escolar.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de relatórios ou pareceres comprovativos, emitidos por especialistas, designadamente médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros adequados para cada caso específico, indicando nomeadamente se a deficiência é permanente ou temporária.

3 — No caso dos Estudantes-NEE permanentes, o requerimento referido no número anterior deve ser apresentado apenas uma vez.

4 — No caso dos Estudantes-NEE temporárias, o estudante deve fazer periodicamente prova da condição.

5 — Os relatórios ou pareceres devem ser fundamentados, designadamente explicitando o tipo de dificuldade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência universitária, designadamente nos seguintes domínios:

a) Visão;
b) Audição;
c) Capacidade motora;
d) Doença crónica;
e) Psicológico/psiquiátrico;
f) Dificuldades de aprendizagem;
g) Outras condições objetivamente limitativas com implicações no contexto ensino-aprendizagem.

6 — As Escolas detentoras de serviços vocacionados para o efeito podem responsabilizar-se pela avaliação da condição do estudante e emissão de parecer que sustente a atribuição do estatuto.

7 — Sempre que necessário, podem ser solicitados documentos adicionais de modo a completar o processo individual de cada estudante.

Artigo 3.º

Análise do processo

1 — Compete ao Diretor ou Presidente da Escola, ou a quem este delegue competência, decidir sobre cada requerimento, baseado em parecer técnico fundamentado, podendo, para o efeito, solicitar a colaboração de técnicos especialistas.

2 — De modo a garantir o adequado acompanhamento e a organização dos apoios disponíveis com a brevidade possível, a comunicação da decisão sobre a atribuição do estatuto de Estudante-NEE da ULisboa, prevista no número anterior, deve ocorrer no prazo de 30 dias, não podendo, em caso algum, exceder os 90 dias.

Artigo 4.º

Rede NEE-ULisboa

1 — Com o objetivo de coordenar as atividades e iniciativas ligadas ao apoio aos Estudantes-NEE da ULisboa e rentabilizar recursos e saberes é criada a Rede NEE-ULisboa.

2 — A Rede NEE-ULisboa é composta por:

a) Um representante dos Serviços Centrais da ULisboa, designado pelo Reitor, que preside;
b) Elementos dos serviços ou pessoas responsáveis pelo acompanhamento de Estudantes-NEE de cada Escola, designados pelo seu Diretor ou Presidente;
c) Um representante dos Serviços de Ação Social da ULisboa (SAS-ULisboa);
d) Até dois representantes das Associações de Estudantes;
e) Um representante do Estádio Universitário de Lisboa (EUL).

Artigo 5.º

Serviços ou pessoas responsáveis pelo acompanhamento de ENEE

Os serviços ou pessoas responsáveis pelo acolhimento e acompanhamento de Estudantes-NEE das Escolas da ULisboa, têm como competências:

a) Centralizar a informação relativa aos assuntos relacionados com os Estudantes-NEE;
b) Realizar o levantamento de necessidades relativas a estes estudantes;
c) Procurar encontrar soluções para os problemas identificados e para as necessidades de apoio solicitadas;
d) Proporcionar canais de comunicação rápidos e eficazes entre Estudantes-NEE, docentes, serviços e a direção de cada Escola;
e) Cooperar com o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para a melhoria das condições de vivência académica, social, desportiva e cultural dos Estudantes-NEE;
f) Divulgar a informação pertinente sobre o tema;
g) Elaborar propostas para a adaptação ou aquisição dos meios necessários à boa concretização do processo de ensino e aprendizagem dos Estudantes-NEE;
h) Dar apoio aos docentes no enquadramento e prossecução dos objetivos deste Estatuto;
i) Promover a inserção no mercado de trabalho dos diplomados com NEE, através do estabelecimento de parcerias;
j) Contribuir para a definição de estratégias de apoio aos Estudantes-NEE;
k) Procurar assegurar a disponibilização de produtos de apoio adaptados, designadamente dispositivos, equipamento, instrumentos, tecnologia e software, necessários à boa concretização do processo ensino-aprendizagem, especialmente produzidos para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar qualquer impedimento, limitação da atividade e restrição da participação;
l) Procurar apoios externos à ULisboa para minorar as necessidades relativas ao apoio aos Estudantes-NEE.

Artigo 6.º

Condições especiais de frequência dos Estudantes-NEE

1 — Em função da sua especificidade, os Estudantes-NEE, a seu pedido, podem beneficiar de prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas e de horários.

2 — No início de cada semestre letivo, cada serviço ou pessoa responsável da Escola promove o esclarecimento aos docentes com Estudantes-NEE, a fim de explicar o regime específico de cada um.

3 — Os docentes devem recorrer, com o apoio do serviço ou pessoa responsável da Escola se necessário, a meios técnicos que minimizem as limitações dos Estudantes-NEE.

4 — Se necessária, a presença de um terceiro, que pode ser um animal, com funções de assistência e apoio ao Estudante-NEE, deve ser aceite sempre que possível.

Artigo 7.º

Apoio Social

1 — Os estudantes bolseiros, que beneficiam do presente Estatuto, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, atestado por junta médica, a fim de poderem usufruir de complemento de bolsa nos termos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, devem fazer prova da sua condição junto dos SAS-ULisboa;

2 — Os produtos e serviços de apoio a disponibilizar aos estudantes bolseiros, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, são atribuídas pelos SAS-ULisboa, mediante parecer técnico especializado dos responsáveis pelo acolhimento e acompanhamento de Estudantes-NEE nas Escolas;

3 — A ULisboa deve promover a criação de condições de alojamento sem barreiras nas residências de estudantes em funcionamento e a edificar.

4 — Os SAS-ULisboa, face à disponibilidade existente, devem dar prioridade na atribuição de alojamento aos Estudantes-NEE.

5 — Cabe aos SAS-ULisboa autorizar a entrada de terceiros nas residências universitárias sob a sua gestão, para apoio específico aos Estudantes-NEE que comprovadamente o necessitem.

6 — Os Estudantes-NEE, dependendo das suas necessidades, têm atendimento prioritário, e se possível adaptado, nas cantinas.

Artigo 8.º

Acompanhamento personalizado

Os docentes que contem com Estudantes-NEE nas suas turmas devem procurar apoiá-los, em função das suas características específicas, no acompanhamento das atividades escolares, nomeadamente disponibilizando horas de orientação tutorial para o seu acompanhamento personalizado.

Artigo 9.º

Acessibilidade e mobilidade

1 — As Escolas e Serviços devem assegurar atendimento prioritário e acessibilidade nas suas instalações, de acordo com a legislação em vigor, que especifica as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — No caso de haver problemas de acessibilidade, devem ser procuradas soluções alternativas, sem prejuízo da definição de um plano de eliminação de barreiras físicas.

3 — Para qualquer obra de construção ou remodelação em edifícios pertencentes à ULisboa e às suas Escolas, bem como nas respetivas áreas limítrofes de acesso, pode ser solicitado aconselhamento especializado à Rede NEE -ULisboa.

4 — As salas de aulas atribuídas às turmas que incluam Estudantes-NEE devem ser de fácil acesso e, se possível, devem ter mobiliário adaptado.

5 — Os Estudantes-NEE têm direito a escolher os lugares nas salas de aula que melhor correspondam às suas necessidades específicas.

6 — Os sistemas de informação baseados na tecnologia, designadamente serviços de atendimento e aprendizagem virtuais, devem procurar assegurar acessibilidade aos Estudantes-NEE.

7 — Não sendo possível assegurar as condições de acessibilidade referidas no número anterior, podem ser criadas medidas de carácter excecional que assegurem aos Estudantes-NEE o acesso aos conteúdos e serviços.

8 — Os serviços da Escola e os SAS-ULisboa devem estabelecer acordos de colaboração que permitam melhorar a acessibilidade às instalações da Universidade dos Estudantes-NEE com mobilidade reduzida.

9 — No início de cada ano letivo todos os Estudantes-NEE da ULisboa são informados sobre os conteúdos disponíveis em formatos alternativos e centros de digitalização e conversão, nomeadamente no repositório e na Biblioteca Aberta do Ensino Superior (BAES).

Artigo 10.º

Regime de avaliação

1 — Os estudantes com estatuto ENEE-ULisboa devem ter a possibilidade de ser avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, não pondo em causa a correta avaliação das competências e conhecimentos a avaliar.

2 — Os docentes devem possibilitar aos Estudantes-NEE, cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento/medicação, a realização dos elementos de avaliação em datas alternativas, a decorrer no espaço dedicado a cada ano letivo.

3 — Quando justificado, os Estudantes-NEE podem ter acesso a Época Especial de exames, em função de prova documental que sustente o pedido de exceção e parecer favorável emitido pelos serviços competentes da Escola.

Artigo 11.º

Regime de prescrições

Os Estudantes-NEE da ULisboa podem gozar de regime especial de prescrição, nos termos da lei, a definir pelas Escolas onde se encontram inscritos.

Artigo 12.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste Regulamento ficam revogadas as deliberações anteriores sobre esta matéria, em particular o Estatuto dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa, de 21 de maio de 2012.

Artigo 13.º

Regulamentação complementar e situações omissas

1 — O Regulamento do Estudante-NEE da ULisboa pode ser complementado com regulamentação adaptada às especificidades de cada Escola da Universidade de Lisboa.

2 — Todas as situações omissas neste Regulamento são definidas por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209550649

Despacho n.º 6256/2016

Homologação de áreas disciplinares da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa

1 — Considerando que, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, o Reitor tem competência para superintender na gestão académica e aprovar as áreas científicas e disciplinares da Universidade;

2 — Considerando o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, de que estes concursos só podem ser abertos para uma área ou áreas disciplinares da respetiva Escola previamente homologadas pelo Reitor;

3 — Considerando, finalmente, a proposta de áreas disciplinares aprovada pelo Conselho Científico da Faculdade de Psicologia;

4 — Ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, que se pronunciou favoravelmente, homologo as áreas disciplinares da Faculdade de Psicologia, a seguir indicadas:

Processos Psicológicos e Metodologias de Investigação;
Psicologia Aplicada.

5 — É revogado o Despacho do Reitor, de 14 de janeiro de 2013, de homologação das áreas disciplinares da mesma Faculdade.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

29 de abril de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209549978

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 6022/2016

Resultados da prova de conhecimentos e da avaliação curricular do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Gabinete de Infraestruturas e Apoio Técnico, aberto pelo Aviso n.º 14204/2015 e pela Oferta BEP n.º OE201512/0044

1 — Para efeitos do exercício do direito de pronúncia dos interessados a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Gabinete de Infraestruturas e Apoio Técnico, aberto pelo Aviso n.º 14204/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro, que, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da referida Portaria, a lista intercalar contendo os resultados da prova de conhecimentos e da avaliação curricular se encontra afixada para consulta no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da FCUL, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível na página eletrónica da FCUL, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1520.

2 — Os candidatos são notificados para, querendo, se pronunciarem, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria acima referida, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1520.

As eventuais alegações a apresentar, mediante o preenchimento do formulário acima referido, devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigidas ao Presidente do Júri do procedimento concursal comum, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da FCUL, no horário das 09:00 às 16:00, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

3 — Durante o mesmo período, o processo instrutor encontra-se disponível para consulta dos interessados nas instalações da Unidade de Recursos Humanos da FCUL, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, Lisboa, nos dias úteis, durante o horário de expediente (das 10:00 às 12:30 e das 14:00 às 16:30).

4 — Mais se informa, que os candidatos aprovados na prova de conhecimentos e na avaliação curricular serão notificados para o segundo método de seleção obrigatório, avaliação psicológica ou entrevista de avaliação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

29 de abril de 2016. — O Presidente do Júri, *Jorge Augusto Mendes de Maia Alves*.

209551061

Faculdade de Letras

Aviso n.º 6023/2016

1 — Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 29.º e 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 82/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, de que se encontra disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, com o endereço http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2016-1/-23, assim como no placard da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, o projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos, e respectiva fundamentação, para efeitos de realização da audiência dos interessados.

2 — Nos termos do disposto no artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com os artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam os interessados notificados para, querendo, no âmbito do exercício do seu direito de participação, e no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* apresentarem as alegações que tiverem por convenientes, preenchendo para o efeito o Formulário para o exercício do direito de participação de interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, de utilização obrigatória, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que se encontra disponível na página eletrónica desta Faculdade, com o endereço http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/97-65/file.

3 — As alegações acima referidas deverão ser entregues pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 às 17h30) no Serviço de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na morada a seguir indicada, ou remetidos através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1600-214 Lisboa.

4 — Durante o mesmo período e no horário de expediente o processo poderá ser consultado no Serviço de Pessoal desta Faculdade.

29 de abril de 2016. — O Presidente do Júri, *Prof. Doutor António Adriano de Ascenção Pires Ventura.*

ANEXO

Projeto de Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos

Candidatos admitidos:

1 — Ana Carla Anselmo Jesus Silva Vitorino;
2 — Ana Catarina Apolinário de Almeida;
3 — Ana Catarina Leiria de Mendonça Coutinho de Castro;
4 — Ana Isabel de Jesus Correia Fernandes Oliveira Silva;
5 — Ana Sofia Nogueira Barbosa;
6 — Ana Sofia Pinto Fernandes;
7 — Ana Sofia Valente Guerreiro Jóia;
8 — Anabela Martins Ferreira Rodrigues;
9 — António Luís Peixoto dos Santos;
10 — Carla Maria Rola Sacadura Cabral Trindade;
11 — Carla Sofia dos Santos Correia;
12 — Carlos Manuel Freire Osório;
13 — Carlos Miguel Jorge Martins;
14 — Cátia Alexandra Teixeira Lourenço Ferreira;
15 — Cátia Manuela Rios Vieira;
16 — Cláudia Cristina Marques Dias;
17 — Daniel Nunes Mateus;
18 — Delmira Isabel Fontinha Bento;
19 — Gonçalo João Sotto Maior de Oliveira Mineiro;
20 — Inês Catarina Lomba da Silva;
21 — Isabelle Malzac Freire de Santana Gonçalves;
22 — Joana Carvalho da Rocha Lima;
23 — Joana Filipa Macedo Barbosa;
24 — Joana Rita Nunes dos Santos;
25 — João Daniel Costa Madeira;
26 — João de Castro Godinho;
27 — João Paulo Barreto de Carvalho Vilhena Caroço;
28 — Jorge Luís Pacheco Ramos;
29 — Leonor Isabel Duarte de Moura e Silva;
30 — Lígia Maria da Luíza e Santo Clemente;
31 — Liliana Rita de Amorim Romão Teles;
32 — Luís Miguel Taveira Lourenço;

33 — Luís Pedro Marques Lourenço;
34 — Magda Isabel Peralta Geraldo;
35 — Márcio José Monteiro Matos;
36 — Maria da Conceição Lopes Duarte;
37 — Maria Fernanda Ferreira Azuaje;
38 — Mariana Martins Barbosa;
39 — Marta Filipa Ventura da Costa Melo;
40 — Mónica Luísa Morgadinho Paiva;
41 — Natália Pinheiro da Silveira;
42 — Nídia Alexandra Loureiro Soares;
43 — Nuno Luís de Vila-Santa Braga Campos;
44 — Nuno Miguel Leheman Alves Pinto;
45 — Olga Maria Alves Barros;
46 — Paulo Daniel Cracel Silva;
47 — Paulo Miguel Henriques Tavares;
48 — Pedro Manuel Rebocho Teixeira;
49 — Pedro Miguel Celestino Pereira;
50 — Rita Blanco Duran Clemente;
51 — Rita Maria de Barros Moreira e Castro Figueiredo;
52 — Sandra Luísa Trindade Rosário Figueiras;
53 — Sandra Maria Lopes Veloso;
54 — Sandra Rute Matos Lopes;
55 — Sara Dias dos Santos;
56 — Sílvia Alexandra Pereira Gonçalves Santinho;
57 — Sílvia Margarida Narciso Vítor;
58 — Sílvia Marlene Sardinha de Sousa dos Santos;
59 — Sílvia Patrícia Gomes Vaz;
60 — Sónia Cristina do Carmo Dias;
61 — Sónia Marlene da Silva Teles;
62 — Susana de Oliveira Teixeira Vieira;
63 — Telmo Jorge Ramos Pereira;
64 — Tiago Alexandre Palaré Barros Pinto;
65 — Vanessa Sofia Antunes Martinho;
66 — Zélia Patrícia Gomes Moreira.

Candidatos excluídos, pelos motivos que de seguida se explicitam:

1 — Ana Catarina Casal Amaro Júlio *b*);
2 — Ana Catarina Mendes Martins Henriques Salvo *a*); *b*); *c*); *d*);
3 — Ana Clara Pereira Faria Artur *b*);
4 — Ana Cristina Alexandre Baptista Gomes *b*);
5 — Ana Cristina Martins Vieira Alves *b*);
6 — Ana Francisca Bernardo Bruno e Silva *b*);
7 — Ana Laura Martins Fernandes Madeira *b*);
8 — Ana Maria Mosteias Simões *b*);
9 — Ana Patrícia Pires Rocha *b*);
10 — Ana Paula Gonçalves Raposo Varela *b*);
11 — Ana Rita Brito Rodrigues *b*);
12 — Ana Rita Fialho Correia *b*);
13 — Ana Rita Ribeiro Martins *b*);
14 — Anabela Gaspar Seabra *b*);
15 — Andreia de Oliveira Saraiva *b*);
16 — António João da Mata Teixeira *b*);
17 — Bruno Filipe Caetano Antunes *b*);
18 — Carlos Daniel Eva Ribeiro *b*);
19 — Carolina Dias Leal Santos *b*);
20 — Cláudia Sofia Rosa Sacoto Alves Vieira *b*);
21 — Cristina Parente da Silva *b*);
22 — Eliana Filipa Amaral Pereira Durão *b*);
23 — Elisabete de Oliveira Inácio *b*);
24 — Elsa Maria Saraiva Marujo *b*);
25 — Fábio André Medeiros Lima *b*);
26 — Filipa Alexandra Ramos Barbosa *b*);
27 — Hélder Ernesto Leal Rodrigues *b*);
28 — Helena Isabel Pereira Faria Artur *b*);
29 — Jéssica Pereira Esteves *b*);
30 — Joana da Costa Amaro Pinheiro *b*);
31 — Joana Liberal Ferreira Carvalho *b*);
32 — João Pedro Rodrigues Duarte *b*);
33 — José Manuel de Sardo Pereira Fidalgo *b*);
34 — Juliana Chainho Pereira *b*);
35 — Lia Daniela Carvalho Ferreira *b*);
36 — Liliana Filipa Nunes Simões *b*);
37 — Mafalda Sofia Marques Fernandes *b*);
38 — Maísa de Fátima Guedes Nunes *b*);
39 — Marcelo Jacinto dos Reis Malheiro *b*);
40 — Marcus Alexandre Tavares Monteiro *b*);
41 — Maria da Conceição Baptista de Azevedo Veríssimo *b*);
42 — Maria do Carmo Garcia Fernandes de Carvalho *b*);
43 — Maria do Rosário da Silva Prates *b*);
44 — Maria João Caria Ribeiro Pessoa *a*);
45 — Maria Luísa Pereira de Morais Luz *b*);
46 — Maria Rosa Brás Morais Pliças *b*);
47 — Marisa Cristina Torrão Duarte Dias *b*);
48 — Marisa Raquel Oliveira Costa *b*);
49 — Miguel André Pereira Jardim de Andrade *b*);
50 — Natacha Pereira *b*);
51 — Nélia Celina do Rosário Ribeiro *a*) b);
52 — Nelson Antunes Carvalho *a*) *b*) *c*) d);
53 — Patrícia Vanessa da Palma Silva *b*);
54 — Pedro Miguel Estima Fernandes *b*);
55 — Raquel Pinto Machete *b*);
56 — Rita Isabel Carvalheira do Rosário Pereira *b*);
57 — Rosana Alice Barreira Santinha *b*);
58 — Rui Manuel Tavares Dias *b*);
59 — Rute Maria Tavares Raposo Cristo *b*);
60 — Sandra Marisa Gabriel Mouta Ramires *b*);
61 — Sara Miriam Vieira da Silva *b*);
62 — Sara Vanessa Carvalho da Silva *b*);
63 — Sérgio Paulo de Castro Raposo Telésforo *b*);
64 — Sílvia Carla Moreno Garrido Vilares *b*);
65 — Sílvia Maria da Cunha Justo *b*);
66 — Sílvia Patrícia Santos da Silva *b*);
67 — Sofia Alexandra da Silva Mendes *b*);
68 — Sofia Alexandra de Mira Ferreira Pinto *b*);
69 — Sofia Isabel Bandarra Morais *b*);
70 — Sónia Filipa da Silva Gaspar *b*);
71 — Sónia Patrícia dos Reis Alcântara de Melo *b*);
72 — Susana Isabel Barão Vital Rosa *b*);
73 — Teresa do Carmo Gregório Vaz *b*);
74 — Tiago Miguel Fernandes Veloso *b*);
75 — Vítor Hugo Gonçalves Augusto *b*).

a) Por não ter declarado (no campo n.º 7 do formulário de candidatura), nem ter demonstrado, reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º, da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 29.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.

b) Por não ter demonstrado, até ao termo do prazo previsto para a apresentação de candidaturas, ser titular da habilitação académica exigida (licenciatura na área das humanidades), através da apresentação de fotocópia legível de certificado de habilitações literárias, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos números 2 e 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e da alínea *b*) do n.º 8.4, conjugada com o n.º 7.2, ambos do aviso de abertura do concurso.

c) Por não ter efetuado a candidatura em formulário tipo, corretamente preenchido e devidamente assinado, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 51.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no n.º 8.2 do aviso de abertura do concurso.

d) Por não ter efetuado a candidatura em suporte de papel, nos termos previstos no n.º 8.1 do aviso de abertura do concurso, conjugado com o n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

209550713

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 6257/2016

Por despacho de 15 de abril de 2016, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, após aprovação em concurso, com o Doutor Fernando Manuel Pimentel dos Santos como

Professor Auxiliar desta Faculdade, em tempo integral, com efeitos a 1 de abril de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

2 de maio de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco.*

209550487

Faculdade de Economia

Despacho (extrato) n.º 6258/2016

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/93, de 26 de janeiro e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 13096/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 17 de novembro de 2015, designo para o exercício do cargo de Secretária-Geral desta instituição de ensino superior a licenciada Maria Argentina Amiano Marques, titular da categoria de técnica superior, no âmbito de relação jurídica de emprego público, com estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 2 de maio de 2016.

Nota curricular

I. Dados Pessoais:

Nome: Maria Argentina Amiano Marques
Data de Nascimento: 16 de junho de 1975

II. Habilitações Académica e Formação Complementar:

Primeiro ano mestrado em Administração Pública (ISCTE); Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Formação (ISLA); Licenciatura em Economia (Universidade Lusíada); FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (INA); Diversos cursos de formação profissional nas áreas de contabilidade pública e gestão orçamental, gestão projetos, qualidade, auditoria, informática e recursos humanos.

III. Experiência Profissional (de maior relevância):

Entre 2015 e 2016 — Técnica superior da Direção-Geral do Orçamento — Preparação e acompanhamento do Orçamento de Estado;

Entre 2012 e 2015 — Diretora do Núcleo de Controlo Previsional do Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP) — Responsável pela elaboração e gestão do Orçamento do ISS, IP, acompanhamento da execução financeira de projetos, acompanhamento e emissão de orientações sobre a análise de contas e orçamentos das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e equiparadas.

Entre 2007 e 2012 — Técnica superior do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS, IP) — Preparação e acompanhamento do Orçamento da Segurança Social (OSS), gestão de processos de execução fiscal de contribuições e responsável pelo acompanhamento do Sistema de Gestão de Qualidade.

Entre 1999 e 2007 — Coordenadora do Programa Formação da Fundação para a Divulgação das Tecnologias da Informação (FDTI) — Elaboração e coordenação de projetos de formação e outros, Planeamento e acompanhamento de projetos transnacionais, criação e gestão do Processo de Formação no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade.

IV. Representação, participação em Órgãos e outras atividades:

Consultora/Formadora nas áreas financeiras e formação de formadores;

Presidente e Vice-presidente do Rotary Club de Sesimbra, Presidente da Assembleia Geral da Liga dos Amigos de Sesimbra, Membro da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Sesimbra; Presidente de Direção e do Conselho Fiscal do Centro de Apoio Sócio Cultural Unidade Zambujalense (CASCUZ), Secretária de Direção da Associação de Cultura e Recreio União Trabalhadora Zambujalense (ACRUTZ).

Artigos para os Jornais: o Sesimbrense, Jornal de Sesimbra, Nova Morada, Sesimbra à Quinta; Comentadora da Rádio Sesimbra FM.

Membro da Ordem dos Economistas e Técnica Oficial de Contas (TOC).

2 de maio de 2016. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

209551045

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 821/2016

Delegação de competências no Conselho Executivo da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto

Ao abrigo do disposto nos artigos 92, n.º 4, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do artigo 38, n.º 4, dos Estatutos da Universidade do Porto, conjugados com o disposto nos artigos 44 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego no Conselho Executivo da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto as competências que a lei originariamente me confere para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes:

a) Exercer o poder disciplinar aos trabalhadores docentes, investigadores e não docentes da entidade que dirija, nomeadamente deliberando sobre instauração de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância ou de averiguações e nomeando para o efeito o respetivo instrutor.

b) Representar a Universidade do Porto, através da entidade que dirija, em juízo.

c) Autorizar a concessão de licenças, dispensas de serviço e equiparações a bolseiro no país e fora do país, desde que não ultrapassem um ano.

d) Despachar os assuntos relativos à equivalência dos graus de mestre e de licenciado, reconhecimento de habilitações e equivalência de disciplinas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho.

e) Autorizar todos os atos relativos à vida escolar dos estudantes da entidade que dirija, designadamente matrículas, inscrições, exames, transferências, mudanças de curso e reingressos.

f) Autorizar a passagem de certidões de registo de grau académico, exceto em relação ao grau de doutor, certidões e diplomas pela conclusão de cursos não conferentes de grau, bem como outras certidões relativas à situação dos estudantes, designadamente para efeitos de subsídio familiar, de adiamento da incorporação militar, de aquisição de passes dos transportes coletivos e outros fins sociais ou fiscais.

g) Despachar os assuntos relativos às provas de mestrado, de aptidão pedagógica e capacidade científica, designadamente a nomeação dos respetivos júris, bem como todos os atos subsequentes até ao registo no sistema de informação.

2 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

3 — As delegações de competências aqui estabelecidas podem ser subdelegadas nos termos do disposto no artigo 46, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

4 — O presente despacho considera-se efetuado por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da presente data e sendo divulgado, para além da publicação no *Diário da República,* no sistema de informação da Universidade do Porto.

26/04/2016. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

209549767

Deliberação n.º 822/2016

Substituição interina do diretor da FADEUP

Tal como pode ser comprovado, declara-se que o Conselho de Representantes da FADEUP, perante a comunicação do Diretor da FADEUP, Senhor Professor Doutor Jorge Olímpio Bento, de cessação de funções, a 22 de abril de 2016, devido a ter atingido o limite de idade legalmente estabelecido, nomeou em regime de substituição interina, por motivo de vacatura do cargo de Diretor desta Faculdade, o Subdiretor da FADEUP, Professor Doutor António Manuel Fonseca, com efeitos a 26 de abril de 2016 e até que o novo Diretor desta Faculdade tome posse, tendo em consideração a homologação reitoral a 18 de junho de 2014 de parecer dos Serviços Jurídicos da Universidade do Porto.

26/04/2016. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

209550851

Deliberação n.º 823/2016

Delegação de competências no Vice-reitor — Presidência de júris

Ao abrigo do disposto nos artigos 92, n.º 4, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do artigo 38, n.º 4, dos Estatutos da Universidade do Porto, conjugados com o disposto nos artigos 44 e seguintes do Código

do Procedimento Administrativo, delego no Vice-reitor da Universidade do Porto as competências que a lei originariamente me confere da forma adiante indicada:

1 — No Vice-reitor, Professor Doutor José Manuel Martins Ferreira, para a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto:

1.1 — A presidência do júri das provas de agregação, devendo os processos daqueles atos correr pela entidade constitutiva respetiva, que assegurará e promoverá as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U.Porto, exceto no que diz respeito à aceitação do candidato, nomeação do júri, homologação do relatório de apreciação preliminar e das atas das reuniões do júri.

1.2 — A presidência do júri das provas de doutoramento, devendo os processos daqueles atos correr pela entidade constitutiva respetiva, que assegurará e promoverá as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U.Porto, exceto no que diz respeito à nomeação do júri.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 46, do Código do Procedimento Administrativo, as competências por mim delegadas são subdelegáveis num professor catedrático em regime de tenure da unidade orgânica respetiva.

3 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

4 — O presente despacho considera-se efetuado por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da presente data e sendo divulgado, para além da publicação no *Diário da República,* no sistema de informação da Universidade do Porto.

26/04/2016. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo.*

209550754

Faculdade de Economia

Aviso n.º 6024/2016

Notificação — Artigo 214.º, n.os 2 e 3, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

Encontra-se pendente contra o trabalhador, Sr. Prof. Doutor Pedro Cosme da Costa Vieira, professor auxiliar na Faculdade de Economia da Universidade do Porto, um procedimento disciplinar movido pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, fixando-se o prazo de 40 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* para, querendo, apresentar a sua defesa.

O processo disciplinar encontra-se à guarda da sociedade de advogados, Valdemar Gonçalves & Associados, nomeadamente do Ex.mo Sr. Dr. Carlos Reis Gonçalves, Instrutor do Processo, com escritório na Rua de Ceuta, n.º 118, 4.º Andar, Sala 31, Porto, local onde poderá consultar o processo, por si, ou por advogado constituído e deduzir toda a defesa que entender por conveniente.

2 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Manuel Janeira Varejão*.

209550365

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 6025/2016

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, pelo trabalhador João Miguel Gonçalves Calejo Rodrigues.

2 de maio de 2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

209550884

Despacho (extrato) n.º 6259/2016

Por despacho de 20 de abril de 2016 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Isaura Alberta Oliveira de Castro — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar desta Universidade, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 22 de julho de 2016, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

2 de maio de 2016. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

209550835

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 6260/2016

Por deliberação do Conselho Gestão do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Helena Isabel Ludovino Ferreira Barbosa, para o período de 30 de outubro de 2015 a 11 de março de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209549848

Despacho (extrato) n.º 6261/2016

Por deliberação do Conselho Gestão do Instituto Politécnico de Beja de 10 de dezembro de 2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Ana Paula Oliveira Sequeira, para o período de 29 de setembro de 2015 a 11 de março de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209550154

Despacho (extrato) n.º 6262/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de outubro de 2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Ana Paula Oliveira Sequeira, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, no período de 30 de outubro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209550081

Despacho (extrato) n.º 6263/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de outubro de 2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Sónia Leonor Galanducho Pinto, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, no período de 30 de outubro de 2015 a 19 de de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209550187

Despacho (extrato) n.º 6264/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 21 de outubro de 2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com António Júlio da Silva Cartageno, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 21 de outubro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

209549889

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 6026/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 28 de abril de 2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Luís Manuel Silva Simão, na carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de maio de 2016, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, para o Instituto Politécnico de Coimbra (Serviços da Presidência).

28.04.2016. — O Administrador, *Filipe Reis*.

209551589

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 6265/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Animação Sociocultural, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através da Portaria n.º 1236/2007, de 21 de setembro (*Diário da República,* n.º 183, 1.ª série), alterada pelo Despacho n.º 22942/2009, de 16 de outubro (*Diário da República,* n.º 201, 2.ª série), pelo Despacho n.º 6474/2010, de 12 de abril (*Diário da República,* n.º 70, 2.ª série), e pelo Despacho n.º 5037/2013, de 12 de abril (*Diário da República,* n.º 72, 2.ª série).

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 493/2011/AL01, em 27 de abril de 2016.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do referido decreto-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Animação Sociocultural, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Animação Sociocultural para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Estas alterações produzem efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

8 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa.
3 — Grau: Licenciado.
4 — Curso: Animação Sociocultural.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Sociais e da Educação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 3 Anos.
8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não Aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau licenciado em Animação Sociocultural:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais e da Educação	CSE	118	20
Línguas e Literaturas	LL	4	6
Formação Artística e Desportiva	FAD	0	18
Matemática, Ciências e Tecnologia	MCT	8	3
Línguas e Literaturas/Formação Artística e Desportiva	LL/FAD	0	3
Total		130	50

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

Licenciatura em Animação Sociocultural

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos da ASC	CSE	Semestral	100	TP:34; OT:2	4	
Problemáticas Sociais Contemporâneas	CSE	Semestral	100	TP:34; OT:2	4	
Técnicas de Expressão Oral e Escrita	LL	Semestral	100	TP:24; PL:12	4	
Opções	–	Semestral	450	–	18	*a*)
Desenvolvimento Humano e Ciclos de Vida	CSE	Semestral	100	TP:34; OT:2	4	
Património Histórico, Artístico, Cultural e Animação	CSE	Semestral	100	TP:34; OT:2	4	
Património Natural, Ambiente, Saúde e Animação	MCT	Semestral	100	TP:34; OT:2	4	
Tecnologias de Informação e Comunicação	MCT	Semestral	100	TP:34; OT:2	4	
Projeto de Intervenção em ASC I	CSE	Anual	350	185,5 (E:60; S:45; OT:20,5; TP:60)	14	
Total	–	—	1 500	–	60	–

a) Os alunos devem frequentar 6 (seis) Unidades Curriculares optativas de acordo com a lista apresentada no quadro n.º 4, onde constam a área científica, as horas de trabalho, as horas de contacto e o número de créditos.

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos de Intervenção Comunitária	CSE	Semestral	100	TP:34; OT:2	4	
Diversidade, Culturas e Intervenção Social	CSE	Semestral	100	TP:34; OT:2	4	
Opções	–	Semestral	300	–	12	*b*)
Aprofundamento I	CSE	Semestral	125	TP:43; OT:2	5	*c*)
Aprofundamento II	CSE	Semestral	125	TP:43; OT:2	5	
Projeto de Intervenção em ASC II	CSE	Anual	750	440 (E:225; S:84; OT:45; TP:86)	30	
Total	–	—	1 500	–	60	–

b) Os alunos devem frequentar 4 (quatro) Unidades Curriculares optativas de acordo com a lista apresentada no quadro n.º 4, onde constam a área científica, as horas de trabalho, as horas de contacto e o número de créditos.

c) Os alunos devem frequentar 2 (duas) Unidades Curriculares definidas no quadro n.º 5, onde constam a área científica, as horas de trabalho, as horas de contacto e o número de créditos.

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Políticas Sociais e Inclusão	CSE	Semestral	100	TP:34; OT:2	4	
Cultura, Arte, Ciência e Animação	CSE	Semestral	100	TP:34; OT:2	4	
Interculturalidade, Cidadania e Mediação	CSE	Semestral	100	TP:34; OT:2	4	
Psicossociologia das Organizações e Dinâmica de Grupos	CSE	Semestral	100	TP:34; OT:2	4	
Grupos e Comportamentos de Risco	CSE	Semestral	100	TP:34; OT:2	4	
Aprofundamento III	CSE	Semestral	125	TP:43; OT:2	5	*d*)
Aprofundamento IV	CSE	Semestral	125	TP:43; OT:2	5	
Projeto de Intervenção em ASC III	CSE	Semestral	750	543,5 (E:330; S:130; OT:47,5; TP:6; PL:30)	30	
Total	–	—	1500	–	60	–

d) Os alunos devem frequentar 2 (duas) Unidades Curriculares definidas no quadro n.º 5, onde constam a área científica, as horas de trabalho, as horas de contacto e o número de créditos.

Unidades Curriculares Optativas

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua Inglesa I	LL	Semestral	75	TP:26; OT:1	3	
Língua Inglesa II	LL	Semestral	75	TP:26; OT:1	3	
Língua Francesa I	LL	Semestral	75	TP:26; OT:1	3	
Língua Francesa II	LL	Semestral	75	TP:26; OT:1	3	
Animação Através dos Jogos Matemáticos	MCT	Semestral	75	TP:26; OT:1	3	
Animação Através da Ciência	MCT	Semestral	75	TP:26; OT:1	3	
Literatura e Animação de Textos	LL	Semestral	75	TP:26; OT:1	3	
Animação nos Museus	FAD	Semestral	75	TP:26; OT:1	3	
Oficina de Animação Musical	FAD	Semestral	75	TP:26; OT:1	3	
Música e Movimento	FAD	Semestral	75	TP:26; OT:1	3	
Oficina de Animação Teatral	FAD	Semestral	75	TP:26; OT:1	3	
Animação de Espaços	FAD	Semestral	75	TP:26; OT:1	3	
Atividades de Lazer e Estilos de Vida Saudável	FAD	Semestral	75	TP:26; OT:1	3	
Animação Desportiva	FAD	Semestral	75	TP:26; OT:1	3	
Ciberanimação	FAD	Semestral	75	TP:26; OT:1	3	
Oficina de Expressão Plástica	FAD	Semestral	75	TP:26; OT:1	3	

Unidades Curriculares de Aprofundamento

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gerontologia e Animação	CSE	Semestral	125	TP:43; OT:2	5	
Mediação e Gestão de Conflitos	CSE	Semestral	125	TP:43; OT:2	5	
Necessidades Especiais	CSE	Semestral	125	TP:43; OT:2	5	
Intervenção Educativa Não-Formal	CSE	Semestral	125	TP:43; OT:2	5	
Animação, Bem-Estar Psicossocial e Saúde	CSE	Semestral	125	TP:43; OT:2	5	
Educação para a Cidadania Global e Redes de Intervenção	CSE	Semestral	125	TP:43; OT:2	5	
Desenvolvimento Local e Parcerias	CSE	Semestral	125	TP:43; OT:2	5	
Animação em Organizações Culturais e Educativas	CSE	Semestral	125	TP:43; OT:2	5	

Legenda: E — Estágio; PL — Ensino Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial; TP — Teórico-Prático; S — Seminário.

209551483

Despacho n.º 6266/2016

Torna-se público que por meu despacho de 28.04.2016, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de dois Professores Adjuntos para preenchimento de dois postos de trabalho vagos no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa/Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, na área disciplinar de Direito, subárea de Direito Fiscal e Fiscalidade.

Presidente: Professor Doutor Orlando Manuel da Costa Gomes, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Professora Doutora Clotilde Paulina da Silva Celorico Palma, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professora Doutora Cidália Maria da Mota Lopes, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra;

Professor Doutor Armindo Saraiva Matias, Professor Catedrático da Universidade Autónoma de Lisboa;

Professor Doutor Vasco António Branco Guimarães, Professor Coordenador Convidado, aposentado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professor Doutor Jónatas Eduardo Mendes Machado, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Vogais Suplentes:

Professor Doutor António Carlos dos Santos, Professor Auxiliar da Universidade Europeia;

Professora Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

29 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano Fonseca Margato*.

209551686

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Despacho (extrato) n.º 6267/2016

Por despacho de 22 de dezembro de 2015, da Senhora Presidente da ESTFG.IPP, Prof. Doutora Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, com Vasco Nuno Caio dos Santos, para exercer funções na categoria de Professor Adjunto, da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto (ESTGF.IPP), com efeitos desde 30 de setembro de 2015.

22 de dezembro de 2015. — A Presidente da ESTGF.IPP, *Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa*.

209549986

Despacho (extrato) n.º 6268/2016

De acordo com o disposto no artigo 29.º-Bº, n.º 4, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31/08 (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — ECPDESP), bem como no artigo 26.º, n.º 1, alínea *a*) do Despacho n.º 4807/2011, de 17/03 (Regulamento dos concursos para a contratação do pessoal da carreira docente do Instituto Politécnico do Porto), torna-se público que na sequência do despacho da Sra. Vice-Presidente desta Escola, Vanda Lima de 04/02/2016, de homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, categoria de Professor Ajunto, área científica de informática, aberto através do Aviso n.º 10056/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 03/09, foi celebrado, com João Paulo Ferreira Magalhães, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, nas referidas carreira e categoria, em regime de dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1, previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a 16 de fevereiro de 2016.

16 de fevereiro de 2016. — A Presidente da ESTGF.IPP, *Prof.ª Doutora Dorabela Gamboa.*

209549856

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 6269/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 29 de janeiro de 2016:

Anabela Araújo Franqueira — autorizada, pelo período de 04/02/2016 a 03/02/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas

a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 11 de fevereiro de 2016:

Cristina Marques Morais de Palma — autorizada, pelo período de 17/02/2016 a 16/02/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 15 de fevereiro de 2016:

Joaquina Maria Olivença Andrade Lemos Marchão — autorizada, pelo período de 16/02/2016 a 15/08/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 16 de fevereiro de 2016:

Rita Gonçalves Cordeiro — autorizada, pelo período de 23/02/2016 a 12/08/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 26 de fevereiro de 2016:

Hélder António Coutinho Peixoto Ferreira da Silva — autorizada, pelo período de 21/03/2016 a 20/03/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 29 de fevereiro de 2016:

Maria de Lurdes Cardina Pedro — autorizada, pelo período de 29/02/2016 a 28/02/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

27 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209550519

Despacho (extrato) n.º 6270/2016

Por despachos de 23 de fevereiro de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Dinamene Maria Barradas Rebelo dos Santos — autorizada, pelo período de 29/02/2016 a 28/02/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Maria Teresa Candeias Godinho Henriques — autorizada, pelo período de 13/03/2016 a 12/03/2018, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Mónica Raquel Machado Diogo Assemblea Froes — autorizada, pelo período de 29/02/2016 a 28/02/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Teresa Filomena Pereira Entradas — autorizada, pelo período de 29/02/2016 a 28/02/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Tiago José Gomes Oliveira Augusto de Araújo — autorizada, pelo período de 21/03/2016 a 20/03/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

27 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209550632

Despacho (extrato) n.º 6271/2016

Por despacho de 01 de abril de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ana Patrícia Carneiro de Sousa Dias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de técnico superior, com a remuneração de € 1 613,42, correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 23, da tabela remuneratória única, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade interna, com efeitos a partir de 01/04/2016, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

27 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209550584

Despacho (extrato) n.º 6272/2016

Por despachos de 23 de fevereiro de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Célia Maria Rodrigues da Cova Gomes Picoito — autorizada, pelo período de 05/03/2016 a 04/03/2018, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

João Tomás dos Santos Pina da Silva — autorizada, pelo período de 01/03/2016 a 28/02/2018, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Liliana da Silva Almeida — autorizada, pelo período de 21/03/2016 a 12/08/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Pedro Miguel Lopes Mares — autorizada, pelo período de 21/03/2016 a 20/03/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

27 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209550535

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 6027/2016

Recrutamento de Assistente Técnico por mobilidade interna

Faz-se público que os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa pretendem recrutar, em regime de mobilidade interna, ao abrigo do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 1 (um) Assistente Técnico para exercer funções nos Serviços de Alojamento, integrados na Direção de Serviços de Apoio Social, nos seguintes termos:

1 — Caraterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria
Carreira e categoria: Assistente Técnico
Grau de complexidade funcional: 2
Remuneração: A auferida pelo trabalhador na categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 18.º do Orçamento de Estado para 2016 de 30 de março.

2 — Caraterização do posto de trabalho:

2.1 — Caraterização genérica: O posto de trabalho tem por objeto o apoio administrativo às atividades desenvolvidas na área de Apoio Social.

2.2 — Caraterização específica: Assistente Técnico

Executar atempadamente as tarefas e apoio administrativo às atividades desenvolvidas nos SAS/IPL; apoio aos Técnicos Superiores;

atendimento a estudantes, orientação e apoio nas candidaturas; marcação de entrevistas, bem como para o gabinete de psicologia; tratamento de informação nomeadamente organização e elaboração de listas relativas aos estudantes apoiados pelos SAS/IPL; organização e arquivo de processos de candidatura; processos de aquisição/manutenção de equipamento; introdução informática de dados de candidatura a bolsas de estudo e alojamento; organização e arquivo de todos os documentos entregues pelos estudantes; levantamento das necessidades relativamente a acompanhamento e verificação das limpezas nas instalações dos SAS/IPL; processamento de texto e arquivo geral; introdução de dados e conferência no programa informático de contabilidade pública no módulo de Faturação. Quaisquer outras tarefas para que seja solicitado/a de índole administrativa.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisito geral: Os candidatos devem ser detentores da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira e categoria de Assistente Técnico.

3.2 — Requisitos preferenciais: Experiência comprovada de acordo com a caraterização do posto de trabalho em causa.

3.3 — Certificações específicas:

A candidatura deverá ser instruída com os seguintes elementos, além dos mencionados no ponto 8:

a) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que o candidato se encontra inserido, a posição e nível remuneratório detidos, antiguidade na carreira e categoria e funções desempenhadas na Administração Pública com datas de início e conclusão;

b) Cópia de documento comprovativo das habilitações literárias exigidas no ponto 4.

A falta do requisito geral de admissão ou dos documentos referidos no ponto 3.3. constitui fundamento de exclusão dos candidatos.

4 — Habilitação literária: 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.

5 — Local de trabalho: Residência de Estudantes Maria Beatriz e Sede dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

6 — Métodos de seleção: A seleção dos candidatos será efetuada por júri designado para o efeito, através de avaliação curricular, complementada com entrevista, sendo apenas convocados para entrevista os candidatos cuja candidatura se encontre devidamente instruída, designadamente nos termos previstos nos pontos 4, 7 e 8, e que em sede de avaliação curricular demonstrem preencher os requisitos de admissão previstos nos pontos 3.1. a 3.3.

7 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação da presente oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP).

8 — Formalização das candidaturas: As candidaturas podem ser remetidas por correio registado com aviso de receção, para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, situados no Campus de Benfica do IPL, Edifício P3, 1500-651 Lisboa, ou entregues presencialmente na mesma morada, contacto telefónico 217 110 860, entre as 09h30/12h30 e as 14h30/17h00.

As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido à Administradora para a Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, contendo os seguintes elementos: identificação da candidatura com a seguinte menção "Recrutamento por Mobilidade Interna Assistente Técnico — Serviços de Alojamento", nome completo, nacionalidade, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade, morada de residência incluindo o código postal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico;

b) Cópia do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade;

c) *Curriculum Vitae,* datado e assinado, onde constem as habilitações académicas e situação profissional, nomeadamente funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional detida com indicação das ações de formação profissional finalizadas, entidades que as promoveram, duração e datas de realização, bem como qualquer outro elemento que considere relevante.

A falta dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) constitui fundamento de exclusão dos candidatos.

9 — Observações gerais: A oferta de recrutamento por mobilidade interna será publicitada na BEP e na página eletrónica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, a partir do 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.* Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica. As falsas declarações são punidas nos termos da legislação aplicável. Assiste aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

2 de maio de 2016. — A Administradora para a Ação Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins.*

209550357

Aviso n.º 6028/2016

Recrutamento de Assistente Operacional por mobilidade interna

Faz-se público que os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa pretendem recrutar, em regime de mobilidade interna, ao abrigo do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 1 (um) Assistente operacional para exercer funções nos Serviços de Alojamento, integrados na Direção de Serviços de Apoio Social, nos seguintes termos:

1 — Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria
Carreira e categoria: Assistente Operacional
Grau de complexidade funcional: 1

Remuneração: A auferida pelo trabalhador na categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 18.º do Orçamento de Estado para 2016 de 30 de março.

2 — Caraterização do posto de trabalho:

2.1 — Caraterização genérica: O posto de trabalho tem por objeto a execução atempada das tarefas que lhe são atribuídas, apoio às atividades desenvolvidas na área de Apoio Social — Serviços de Alojamento dos SAS/IPL;

2.2 — Caraterização específica: Assistente Operacional

Abertura e encerramento das instalações; providenciar para que todos os trabalhadores possam desenvolver a sua atividade em condições de total funcionalidade do edifício/gabinetes/equipamentos; Receção e encaminhamento de utentes/fornecedores; Promover a receção dos estudantes e outros utentes que procuram os SAS/IPL e /ou Residência, inteirando-se do assunto que pretendem tratar e proceder ao seu devido encaminhamento; Proceder à receção de toda a correspondência e efetuar o seu registo no sistema de entradas adotado pelos SAS/IPL; Proceder à expedição da correspondência; Atendimento telefónico e encaminhamento de chamadas internas e externas; Realização de todo o serviço externo solicitado pelos vários sectores; Manutenção e higienização das instalações, nomeadamente na Residência; Outras tarefas auxiliares inerentes ao bom funcionamento do Serviço.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisito geral: Os candidatos devem ser detentores da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira e categorias de Assistente Operacional.

3.2 — Requisitos preferenciais: Experiência comprovada de acordo com a caraterização do posto de trabalho em causa.

3.3 — Certificações específicas:

A candidatura deverá ser instruída com os seguintes elementos, além dos mencionados no ponto 8:

a) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que o candidato se encontra inserido, a posição e nível remuneratório detidos, antiguidade na carreira e categoria e funções desempenhadas na Administração Pública com datas de início e conclusão;

b) Cópia de documento comprovativo das habilitações literárias exigidas no ponto 4.

A falta do requisito geral de admissão ou dos documentos referidos no ponto 3.3. constitui fundamento de exclusão dos candidatos.

4 — Habilitação literária: escolaridade obrigatória.

5 — Local de trabalho: Residência de Estudantes Maria Beatriz e Sede dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

6 — Métodos de seleção: A seleção dos candidatos será efetuada por júri designado para o efeito, através de avaliação curricular, complementada com entrevista, sendo apenas convocados para entrevista os candidatos cuja candidatura se encontre devidamente instruída, designadamente nos termos previstos nos pontos 4, 7 e 8, e que em sede de avaliação curricular demonstrem preencher os requisitos de admissão previstos nos pontos 3.1. a 3.3.

7 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação da presente oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP).

8 — Formalização das candidaturas: As candidaturas podem ser remetidas por correio registado com aviso de receção, para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, situados no Campus de Benfica do IPL, Edifício P3, 1500-651 Lisboa, ou entregues presencialmente na mesma morada, contacto telefónico 217 110 860, entre as 09h30/12h30 e as 14h30/17h00.

As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido à Administradora para a Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, contendo os seguintes elementos: identificação da candidatura com a seguinte menção "Recrutamento por Mobilidade Interna Assistente Operacional — Serviços de Alojamento", nome completo, nacionalidade, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade, morada de residência incluindo o código postal, contato telefónico e endereço de correio eletrónico;

b) Cópia do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade;

c) *Curriculum Vitae,* datado e assinado, onde constem as habilitações académicas e situação profissional, nomeadamente funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional detida com indicação das ações de formação profissional finalizadas, entidades que as promoveram, duração e datas de realização, bem como qualquer outro elemento que considere relevante;

A falta dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) constitui fundamento de exclusão dos candidatos.

9 — Observações gerais: A oferta de recrutamento por mobilidade interna será publicitada na BEP e na página eletrónica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, a partir do 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.* Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica. As falsas declarações são punidas nos termos da legislação aplicável. Assiste aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

2 de maio de 2016. — A Administradora para a Ação Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins.*

209550284

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 824/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 29.04.2016

Ana Dora Parreira Eduarda Guerreiro da Veiga, a exercer funções de Enfermeira, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, na Escola Superior de Saúde de Faro, como Assistente Convidada, pelo período de 3 meses, com efeitos 06 maio de 2016, em regime de acumulação a 20 %, correspondendo a 3 horas letivas semanais, a lecionar à sexta-feira das 18:00 às 21:00 horas.

29.04.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209550162

Deliberação n.º 825/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 19.04.2016:

Manuel António Henriques da Silva, Enfermeiro, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Algarve, pelo período de um ano letivo 2015/2016, com carga horária média de 12 horas.

29.04.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209550073

Deliberação n.º 826/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 22.03.2016:

Maria Manuela Félix Calha, Assistente Graduada de Pediatria Médica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de março de 2016, como Assistente Convidada, em regime de acumulação a 15 %, correspondente a seis horas letivas semanais.

29.04.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209549994

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso n.º 6029/2016

Lista de classificação final homologada por deliberação do Conselho de Administração da Unidade local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final homologada por deliberação do Conselho de Administração lavrada na ata n.º 19, ponto 2.1.1 de 21-04-2016, referente ao processo de recrutamento de médico para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria para esta Unidade de Saúde, conforme Aviso n.º 404/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª Serie, n.º 19, de 14 de janeiro.

Lista de classificação final

Candidato único:

Ana Paula de Matos Pires — 18,8 Valores

2 de maio de 2016. — O Presidente do Júri, *Licenciado Daniel José Branco de Sampaio,* Assistente Hospitalar Sénior, Diretor do Serviço de Psiquiatria do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

209550543

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 827/2016

Por deliberação de 19 de abril de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Ana Isabel Barradas Terrinca Bezerra, enfermeira, autorizada a redução do seu horário semanal (para 36 horas), ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro.

28 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209552009

Deliberação (extrato) n.º 828/2016

Por deliberação de 19 de abril de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Ilda Maria Ferreira Barbosa, assistente graduado sénior hospitalar, área de cirurgia, autorizada a redução do seu horário semanal (para 36 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

28 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209551961

Deliberação (extrato) n.º 829/2016

Por deliberação de 19 de abril de 2016, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Helena Maria Batista Ramalho Trindade — Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumulação de funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Santa Casa da Misericórdia de Arronches.

28 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.*

209552033

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA

Aviso (extrato) n.º 6030/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do mesmo diploma, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria do trabalhador Fernando Silva, Especialista de Informática, Grau I, nível II, índice 480, com efeitos a partir de 7 de março de 2916.

28 de abril de 2016. — O Primeiro-Secretário da CIM-TS, *Alírio Costa*.

309544696

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 6031/2016

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 06 de abril de 2016, foi deliberado aprovar o Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira e promover a realização da respetiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supra citada, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira

O acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração encontrava-se regulado por um conjunto de diplomas dispersos, segundo critérios diversos ainda que sem prejuízo das especificidades de cada uma dessas atividades.

A mesma situação se verifica quanto ao exercício dessas atividades.

O Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, procedeu à sistematização de alguns diplomas referentes a atividades de comércio, serviços e restauração.

Quanto ao Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos o princípio adotado pela atual legislação é o da completa liberdade de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Trata-se de uma alteração substancial das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, previa um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença.

Dado que a atual legislação permite, ainda assim, que as Câmaras Municipais possam limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mostra-se totalmente oportuno sujeitar os horários de funcionamento essencialmente dos estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem nas proximidades de prédios destinados a uso habitacional.

Acresce que, a experiência até agora registada no Município de Albufeira com o regulamento atualmente em vigor, permite concluir que o atual equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença se afigura adequado.

Em bom rigor, a natureza da atividade desenvolvida por alguns estabelecimentos, e o facto de se situarem junto de habitações, justifica que se estabeleçam determinados limites ao seu horário de funcionamento, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos residentes e turistas.

Para além daquele prejuízo do descanso dos moradores, são conhecidos, igualmente, episódios de perturbação da segurança pública, nas imediações destes estabelecimentos, sobretudo nos casos de fecho a horas mais tardias.

Por outro lado, em determinadas zonas privilegiadamente turísticas e de diversão noturna, mas também com ocupação habitacional, regista-se um afluxo muito elevado de pessoas. Impõe-se, por isso, fixar limitações que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos residentes e turistas das proximidades, matéria claramente incluída nas preocupações respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos, tarefa de que o Município não pode abdicar.

Na fase de elaboração do presente regulamento, considerando o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, a autarquia teve em consideração a consulta das seguintes entidades: União Geral de Trabalhadores (UGT), Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP), Forças de Segurança (GNR), Associações de Empregadores, Associações de Consumidores, e as Juntas de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, Paderne, Guia e Ferreiras.

Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se o presente projeto de regulamento à apreciação da Câmara Municipal de Albufeira.

Foram cumpridas as formalidades previstas nos artigos, 98.º, 99.º e 100.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Após aprovação pela Câmara Municipal de Albufeira e depois de decorridos os prazos previstos, nos artigos supra referidos, será o presente projeto de regulamento submetido a aprovação da Assembleia Municipal de Albufeira, em cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento regula a fixação do período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de Albufeira.

Artigo 2.º

Regime geral de funcionamento

1 — Aos Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de Albufeira, é aplicado o regime de Horários de Funcionamento, constantes da tabela anexa ao presente e que dela faz parte integrante.

2 — Os estabelecimentos não contemplados na tabela a que se faz referência no número anterior, têm regime de horário de funcionamento livre.

Artigo 3.º

Restrições ao horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal poderá, ouvidos os sindicatos, forças de segurança, as associações patronais, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento de situa, restringir os limites fixados no artigo anterior, em casos devidamente justificados, mediante a sua iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, desde que tal decisão se fundamente na necessidade de repor a segurança, de prevenir a criminalidade ou de prover à proteção da qualidade de vida dos cidadãos no que respeita ao cumprimento do Regulamento Geral do ruído e do Regulamento Municipal de Ruído Ambiental.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do n.º 1 do presente artigo devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

3 — Caso a respetiva pronuncia não seja recebida dentro do prazo fixado no número anterior, entende-se como tendo havido concordância com a proposta de restrição de horário.

4 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades referidas no n.º 1 será elaborado pelo serviço competente um relatório com proposta de decisão, a submeter à Câmara Municipal.

5 — A decisão será sempre tomada com base nos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.

6 — A ordem de restrição do horário de funcionamento, nos termos do presente artigo, é antecedida de audição do explorador do estabelecimento que dispõe de 10 dias úteis, a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

7 — Em sede de audiência dos interessados, poderá o explorador do estabelecimento, a expensas suas, realizar ensaios e medições acústicas, nos termos a definir pela Câmara Municipal e em conformidade com o estabelecido no Regulamento Municipal de Ruído Ambiental.

8 — Se apesar da restrição de horário de funcionamento do estabelecimento, a situação de incomodidade sonora persistir, poderá a Câmara Municipal notificar o explorador para proceder à insonorização devida, sob pena de encerramento do estabelecimento.

9 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e uma vez verificado algum dos requisitos previstos no n.º 1, poderá ainda a Câmara Municipal ordenar a redução temporária do período de funcionamento do estabelecimento até que o respetivo explorador apresente garantias de que o funcionamento do mesmo não será suscetível de provocar os incómodos que suscitaram a imposição de tal medida.

Artigo 4.º

Regime excecional

1 — Os estabelecimentos referidos nas alíneas *e*) e *f*) do Anexo 1 ao presente regulamento e que dele faz parte integrante podem encerrar, excecionalmente, na noite de 31 de dezembro para 1 de janeiro e na noite de dezanove para 20 de agosto, às 08h.

2 — Os estabelecimentos referidos nas alíneas *c*) e *d*) do Anexo 1 ao presente regulamento e que dele faz parte integrante podem encerrar, excecionalmente, nas vésperas dos feriados às 03h.

3 — Em casos pontuais e estritamente temporários, com fundamento no interesse público municipal, salvaguardados os direitos dos cidadãos de proteção de qualidade de vida e de segurança, pode excecionalmente determinar-se o alargamento dos períodos de funcionamento previstos no artigo 3.º, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Período de encerramento

1 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento gozarão do período máximo de 30 minutos de tolerância para que possam ser concluídos os serviços prestados já iniciados, devendo, contudo manter encerrada a porta da entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após os limites fixados.

2 — Após o período de tolerância previsto no número anterior é proibida a permanência de clientes e/ou pessoas estranhas, no interior do estabelecimento, com exclusão dos proprietários /exploradores, empregados e fornecedores.

Artigo 6.º

Benefícios e Desvantagens dos Estabelecimentos que funcionem no Período de Inverno

1 — Os estabelecimentos que permaneçam abertos durante o período de Inverno, poderão ser beneficiados no valor das taxas a pagar ao Município, referentes ao estabelecimento, e especialmente previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira.

2 — Os estabelecimentos que encerrem durante o período de Inverno, poderão ver agravadas essas mesmas taxas, nos termos definidos também no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira.

Artigo 7.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, para efeitos de fiscalização das entidades competentes.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Artigo 8.º

Permanência nos estabelecimentos

É equiparado ao incumprimento do horário de funcionamento, a presença nos estabelecimentos de outros que não o responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

Artigo 9.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ao Município de Albufeira.

Artigo 10.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento prevista no n.º 2 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:

a) De 150 € (cento e cinquenta euros) a 450 € (quatrocentos e cinquenta euros), para pessoas singulares;

b) De 450 € (quatrocentos e cinquenta euros) a 1.500 € (mil e quinhentos euros) para pessoas coletivas.

2 — Constitui contraordenação punível com coima o funcionamento fora do horário estabelecido, prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

a) De 250 € (duzentos e cinquenta euros) a 3.740 € (três mil setecentos e quarenta euros) para pessoas singulares;

b) De 2500 € (dois mil e quinhentos euros) a 25.000 (vinte e cinco mil euros), para pessoas coletivas.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — Em caso de negligência os limites da coima aplicável serão reduzidos a metade.

5 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação, decorrentes das infrações do presente regulamento, bem como para a aplicação das coimas e de sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo o produto das coimas para o Município.

6 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1 do

presente artigo, pode ser aplicada a sansão acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 11.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento são devidas as taxas fixadas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Os casos omissos no Presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 13.º

Disposição transitória

Os proprietários/exploradores dos estabelecimentos comerciais cujos horários de funcionamento foram aprovados em data anterior à entrada em vigor do decreto-lei N. 10/2015, de 16 de janeiro e, bem assim, os praticados após a vigência deste diploma, que estejam em desacordo com as restrições de horário previstas no artigo 3.º do presente Regulamento, dispõem de 10 dias, para conformarem os respetivos horários de funcionamento com os limites previstos naquela norma.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Albufeira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 137 — 18 de julho de 2013.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I

(a que faz referência o artigo 2.º)

Horários de Referência

	Tipo de estabelecimento	Horário de referência
a)	Lojas de conveniência	8:00h-24:00h
b)	Salões de jogos, cibercafés e estabelecimentos análogos	10:00h-24:00h
c)	Cafés, cafetarias, pastelarias, leitarias, casas de chá, gelatarias, tabernas e outros estabelecimentos análogos	6:00h-2:00h
d)	Restaurantes, marisqueiras, pizzarias, churrasqueiras, self-services, casas de pasto, casas de venda de comida confecionada para o exterior, Snack-bares, Casas de fado, Cervejarias e outros estabelecimentos análogos	9:00h-2:00h
e)	Bares, com ou sem espaços destinados a dança	9:00h-4:00h
f)	Discos, discotecas, Clubs, Cabarets e outros estabelecimentos análogos que disponham de salas ou espaços destinados a dança	16:00h-6:00h

209551823

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 6032/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 23-12-2015, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-01-2016, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Museus e História Local o licenciado Luís Manuel Loyo Pequito Antunes, por este reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos curricula dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Luís Manuel Loyo Pequito Antunes
Data de nascimento: 24 de maio de 1957
Habilitações académicas: Licenciatura em História, na Universidade de Lisboa, em 31 de julho de 1987.
Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada:

Desde 13-01-2014 — Técnico Superior;
Em 15-02-2000 — regressou às funções de Técnico superior;
De 01-02-1992 a 14-02-2000 — Chefe da Divisão de Museus (regime de substituição);
Em 12-03-1991 — Técnico Superior de 1.ª classe;
Em 16-08-1988 — Ingressou na carreira de Técnico Superior;
Em 28-09-1982 — Admitido com a categoria de Técnico Auxiliar de BAD de 2.ª Classe.
De 01-02-2008 a 12-01-2014 — Chefe da Divisão de Bibliotecas na Câmara Municipal da Moita.

28-04-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.
309549661

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 6033/2016

Nos termos e para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 28/04/2016, homologuei a avaliação final do período experimental das assistentes operacionais a seguir indicadas:

Patrícia Sofia Antunes Luís — 13,6 valores
Raquel Catarina Martins da Costa — 13,6 valores
Sónia Machado Simões — 13,3 valores
Elsa Cristina dos Santos Freitas — 12 valores

Mais se torna público que as referidas trabalhadoras concluíram os respetivos períodos experimentais na carreira/categoria de assistente operacional com sucesso.

29 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques,* Arq.
309546591

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Regulamento n.º 443/2016

Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal Arganil Investe Mais

Nota Justificativa

Considerando que a competitividade da economia concelhia está na primeira linha das preocupações da Câmara Municipal de Arganil, pois dela depende a possibilidade de criação de riqueza e de emprego no

concelho, o quadro do programa de governo do Município — Arganil Sempre Primeiro é consubstanciado num conjunto de iniciativas enquadradas no Programa Arganil Investe Mais, de que fazem parte o Gabinete Arganil+ Desenvolvimento Económico e o presente regulamento que integra os apoios municipais a dirigir ao investimento produtivo no concelho.

Assim, ao abrigo do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, findo o prazo de discussão pública sem que tenham sido apresentadas sugestões, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Decreto de 10 de abril de 1976, na sua atual redação) e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*), *o*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Arganil, sob proposta da Câmara Municipal de Arganil, aprova o seguinte Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Decreto de 10 de abril de 1976, na sua atual redação), da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*), *o*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoios ao investimento pelo Município de Arganil.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação ou relocalização no concelho de Arganil.

2 — São suscetíveis de apoio as iniciativas empresariais de caráter industrial, comercial e serviços de interesse municipal.

3 — Para além dos apoios previstos em Lei e no Regulamento Urbanístico do Município de Arganil, os incentivos ao investimento, para projetos considerados de interesse municipal, atribuídos durante o prazo máximo de 3 anos, em função da sua natureza, consistem:

a) Na bonificação do preço de cedência de terrenos nas Zonas Industriais ou terrenos equiparados, bem como em instalações industriais, propriedade do Município de Arganil;

b) Na agilização da apreciação dos processos de licenciamento, acompanhados individualmente pelo *Gabinete Arganil+ Desenvolvimento Económico*, da Câmara Municipal de Arganil;

c) No apoio através da atribuição de benefícios, nomeadamente apoio financeiro equivalente ao valor dos impostos municipais a pagar pelo investidor.

Artigo 4.º

Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal

São consideradas de interesse municipal as iniciativas empresariais que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho, nomeadamente:

a) Que sejam relevantes para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho;

b) Que contribuam para a criação de postos de trabalho;

c) Que contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;

d) Que sejam inovadoras.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 5.º

Condições de Elegibilidade

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser elegíveis as iniciativas empresariais referidas no artigo anterior, desde que, à data da candidatura, os respetivos promotores reúnam as seguintes condições de acesso, sob pena de exclusão:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos e cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;

b) Encontrarem-se com a situação tributária regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o respetivo Município;

c) Comprometerem-se a manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manterem a sua localização geográfica, durante um período mínimo de dez anos a contar da data da realização integral do investimento;

d) O projeto de investimento deve atingir um montante de investimento mínimo de 50.000,00 Euros;

e) Não se encontrem em situação de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;

f) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, em matéria de licenciamento.

Artigo 6.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada na Câmara Municipal de Arganil, através de requerimento próprio, de acordo com o Anexo I do presente Regulamento.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Regulamento, de acordo com o Anexo II.

3 — A candidatura deverá ser instruída com Estudo de Viabilidade Económica e Financeira.

4 — As candidaturas poderão ser igualmente apresentadas por via eletrónica.

5 — O investimento não pode estar concluído à data de apresentação da candidatura.

Artigo 7.º

Critérios para a concessão de apoios financeiros ao investimento

1 — Os apoios financeiros, a conceder aos projetos de investimento, são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

a) Investimento a realizar (30 %):

i) Igual ou superior a 500 000,00 — 100 %;
ii) Igual ou superior a 375 000,00 e inferior a 500 000,00 — 75 %;
iii) Igual ou superior a 250 000,00 e inferior a 375 000,00 — 50 %;
iv) Igual ou superior a 125 000,00 e inferior a 375 000,00 — 25 %;
v) Igual ou superior a 75 000,00 e inferior a 125 000,00 — 15 %;
vi) Igual ou superior a 50 000,00 e inferior a 75 000,00 — 10 %;

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar (40 %):

i) Igual ou superior a 40 postos de trabalho — 100 %;
ii) Igual ou superior a 30 e inferior a 40 postos de trabalho — 85 %;
iii) Igual ou superior a 20 e inferior a 30 postos de trabalho — 70 %;
iv) Igual ou superior a 10 e inferior a 20 postos de trabalho — 50 %;
v) Igual ou superior a 5 e inferior a 10 postos de trabalho — 25 %;
vi) Igual ou superior a 3 e inferior a 5 postos de trabalho — 20 %;

c) Prazo de implementação do projeto (10 %):

i) Superior a 24 meses e igual ou inferior a 36 meses — 25 %;
ii) Superior a 12 e igual ou inferior a 24 meses — 50 %;
iii) Superior a 7 e igual ou inferior a 12 meses — 75 %;
iv) Igual ou inferior a 6 meses — 100 %;

d) Empresa com sede no concelho de Arganil (20 %).

2 — Para efeitos de elegibilidade de cada candidatura, com vista à atribuição do valor equivalente à isenção ou redução dos impostos municipais de IMI e/ou IMT, o projeto de investimento deverá obter, no mínimo, a pontuação cumulativa das alíneas *a*), *b*) e *c*), do número anterior, sob pena de exclusão.

3 — O montante do apoio equivalente à isenção ou redução dos impostos municipais, em sede de IMI e/ou IMT, e à redução das taxas municipais é determinado de acordo com o somatório das classificações obtidas pela aplicação dos critérios previstos nos números anteriores.

Artigo 8.º

Apreciação da candidatura

1 — O Município de Arganil procederá à avaliação da candidatura apresentada, através da informação constante do requerimento preenchido para o efeito, anexo ao presente Regulamento (Anexo I), e do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira.

2 — O projeto de investimento será analisado nos seguintes termos:

a) O órgão executivo do Município delibera sobre a concessão dos apoios solicitados, com fundamento em parecer dos competentes serviços municipais, a emitir no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de apresentação da candidatura;
b) Tal parecer deverá indicar a percentagem dos apoios a conceder.

Artigo 9.º

Esclarecimentos complementares

O Município de Arganil pode, durante a fase de apreciação das candidaturas, solicitar, aos candidatos, esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar haver desistência do pedido.

Artigo 10.º

Contrato

1 — Os benefícios são concedidos pelo órgão executivo do Município no estrito cumprimento dos critérios definidos no presente Regulamento, e serão formalizados mediante a outorga de contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município de Arganil e o beneficiário, no qual se estipulam os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais, bem como a quantificação do valor dos apoios concedidos.
2 — O contrato de concessão de apoios ao investimento deverá ser outorgado no prazo de 60 dias a contar da data da notificação da aprovação da candidatura.

Artigo 11.º

Caducidade da Candidatura

1 — A aprovação da candidatura a apoios ao investimento caduca se, no prazo de 60 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o respetivo contrato.
2 — No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária só pode formular nova candidatura decorrido o prazo de 12 meses.

CAPÍTULO III

Deveres dos Beneficiários e Penalizações

Artigo 12.º

Deveres dos beneficiários

1 — Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Arganil por um prazo não inferior a 10 anos;
b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Arganil, salvo estipulação contratual em contrário, ou por solicitação fundamentada e consequente deliberação da Câmara Municipal de Arganil;
c) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e com os requisitos e termos das licenças concedidas;
d) Fornecer ao Município de Arganil, anualmente:

i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;
iii) Mapas de pessoal;
iv) Balanços e demonstrações de resultados.

2 — O prazo a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do deste artigo conta-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de apoios.
3 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo, os beneficiários dos apoios comprometem-se a fornecer ao Município de Arganil, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias úteis a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

Artigo 13.º

Resolução do contrato

Há lugar à resolução do contrato nos seguintes casos:

a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, por facto imputável à entidade beneficiária;
b) Prestação de falsas informações sobre a situação da entidade beneficiária ou de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

Artigo 14.º

Efeitos da resolução do contrato

1 — A resolução do contrato nos termos do artigo anterior implica a perda total dos benefícios concedidos desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, restituir, nos termos da lei, as importâncias atribuídas, acrescidas de juros compensatórios.
2 — Na falta de pagamento dentro do prazo de 30 dias referidos no número anterior, há lugar a procedimento executivo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Arganil, com observância da legislação em vigor.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a data da sua publicação nos termos legais em vigor.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Ricardo Pereira Alves*.

209551523

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 6034/2016

Licença sem remuneração

Em cumprimento do disposto no artigo 281.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 16-03-2016, foi autorizada licença sem remuneração, ao trabalhador desta autarquia João Miguel da Edviges Rodrigues, assistente operacional, a partir de 20 de abril, pelo período de 10 meses.

19 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

309540491

Aviso n.º 6035/2016

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, faz-se público que, por proposta do Presidente da Câmara Municipal, aprovada pela câmara municipal, na sua reunião ordinária de 26 de abril de 2016, foi autorizada a abertura, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de um procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador para a carreira e categoria de assistente operacional, tendente à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
1 — Caracterização dos postos de trabalho:
1.1 — Caracterização genérica: O posto de trabalho objeto do presente recrutamento tem por objeto o exercício das funções genéricas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional.

1.2 — Caracterização específica: Motorista para transporte de passageiros em autocarro, cabendo-lhe assegurar o bom estado de funcionamento do veículo, procedendo à sua limpeza e zelando pela sua manutenção e lubrificação.

2 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento.

3 — Local de trabalho: Área do Município e outras para onde seja necessário efetuar deslocações.

4 — Determinação do posicionamento remuneratório:

4.1 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º do Orçamento do Estado 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado de 2016.

4.2 — Em cumprimento do artigo 42.º referido no ponto anterior, os candidatos que possuam vinculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

4.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por força das disposições legais indicadas no ponto 4.1. do presente aviso, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1 da categoria de assistente operacional, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de € 530, nos termos das disposições conjugadas do Anexo III do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, do anexo à Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Os candidatos deverão comprovar cumprir, rigorosa e cumulativamente, sob pena de exclusão, os requisitos gerais e específicos, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, até à data limite de apresentação das candidaturas:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

4.ª classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;

Seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967;

Nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

5.3 — Certificações específicas: Titularidade de carta de condução categoria «D»; CAM — Certificado de Aptidão de Motorista, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT); CQM — Carta de Qualificação de Motorista, emitida mediante apresentação do CAM e Certificado de Capacidade Profissional, emitido pelo IMT, para condução de transporte coletivo de crianças (TCC).

6 — Âmbito do recrutamento:

6.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por esses trabalhadores, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal.

6.2 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da câmara municipal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Nos termos do artigo 36.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, ou Avaliação Curricular e Entrevista de avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos. Nos termos do n.º 4 do citado artigo 36.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da citada portaria, constitui ainda método de seleção a Entrevista Profissional de Seleção.

7.2 — A Prova de conhecimentos será prática de conhecimentos específicos, visando avaliar as competências técnicas, sendo avaliadas em função dos seguintes parâmetros: Domínio da técnica; rapidez de execução e qualidade de execução. A prova consiste no seguinte: Operação de manutenção periódica diária; condução em via pública de um veículo de transporte coletivos.

7.3 — A Avaliação psicológica, destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, estabelecendo um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

7.4 — A Avaliação Curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções já exercidas e avaliação de desempenho obtida.

7.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função.

7.6 — A Entrevista Profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente, o relacionamento interpessoal e a capacidade de comunicação.

7.7 — Cada método de seleção é eliminatório, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

7.8 — Sem prejuízo do cumprimento da prioridade legal no recrutamento, a ordenação final dos candidatos, que completem os procedimentos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da soma das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, ponderadas da seguinte forma:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 0.45) + (AP \text{ ou } EAC \times 0{,}25) + EPS \times 0{,}30$$

em que:

OF = Ordenação final;
PC = Prova Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
AP = Avaliação Psicológica;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de seleção.

8 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas podem ser apresentadas presencialmente na Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos, ou remetidas pelo correio (endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, Paços do Município, 2130-038, Benavente),sob registo, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 8 do presente aviso, mediante apresentação de formulário próprio, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* oficial da Câmara Municipal de Benavente (www.cm-benavente.pt), em atividade municipal/requerimentos e minutas

9.2 — As candidaturas devem ser apresentadas em suporte de papel e ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Formulário, com a indicação do posto de trabalho a que se candidata;

b) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da experiência ou formação profissional que nele constem, sob pena das mesmas não serem consideradas;

d) Cópia do certificado de habilitações literárias;

e) Declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra inserido, a posição remuneratória detida, a indicação do tempo de exercício de funções públicas e, especialmente, na área objeto do presente recrutamento, as funções concretamente desempenhadas, bem como as últimas três avaliações de desempenho;

f) Cópia da carta de condução e de todas as certificações específicas exigidas, constantes do ponto 5.3. do presente aviso;
g) Quaisquer elementos que os candidatos entendam ser relevantes para apreciação do seu mérito;
h) Os candidatos com deficiência de grau igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.3 — A falta de qualquer um dos requisitos de admissão constantes dos pontos 5 a 5.3. do presente Aviso, constitui fundamento de exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009.
9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu *curriculum,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — Composição do júri:

Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;
Vogais efetivos:

Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia;
Vítor Manuel Matias Cardoso, técnico superior de máquinas.

Vogais suplentes:

Nuno Manuel da Silva Gomes Cipriano, assistente operacional, motorista de transporte de passageiros em autocarro;
António Manuel Vieira Pereira, encarregado operacional.

11 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-benavente.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.
12 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

309548827

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 6036/2016

Torna-se público que por meu despacho, datado de 19 de fevereiro de 2016, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que se procedeu à renovação da comissão de serviço dos seguintes dirigentes, por um período de três anos:

Inácio Santos Morais, para o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Operacionais, com efeitos a partir do dia 07 de maio de 2016;
Márcia Raquel Santos, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira, com efeitos a partir do dia 15 de maio de 2016;
Sandra Cristina B. M. Lisboa Dias, para o cargo de Chefe de Divisão de Administração e Fiscalização, com efeitos a partir do dia 15 de maio de 2016.

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Arq. António Cabeleira*.

309547003

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Regulamento n.º 444/2016

Regulamento do Comércio Não Sedentário do Município de Coruche

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 29 de abril de 2016 aprovou o Regulamento do Comércio Não Sedentário do Município de Coruche.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira.*

Preâmbulo

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, que veio aprovar e criar o regime jurídico de acesso e exercício de atividade de comércio, serviço e restauração, adiante designado por RJACSR, aplicável ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes e à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, torna-se necessário proceder à integral revisão do Regulamento do Comércio não Sedentário do Município de Coruche.
O Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, veio revogar a Lei n.º 27/2013 de 12 de abril que estabelecia o anterior regime jurídico a que estava sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.
Assim, o legislador com o novo diploma pretende criar um único regime jurídico de acesso e exercício das atividades de comércio, serviços e restauração, harmonizando e sistematizando toda a legislação num único diploma evitando a dispersão dos diplomas, criando uma coerência lógica dos regimes jurídicos, procedendo desta forma quer à liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, quer à descentralização da decisão de limitação dos horários.
De acordo com o disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, no regulamento municipal, em execução do RJACSR, devem constar as regras de funcionamento das feiras do município, as condições para o exercício da venda ambulante, a identificação de forma clara dos direitos e obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes bem como a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização depende de condições específicas de venda.
Considerando o disposto no artigo 79.º n.º 1 do RJACSR compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário, devendo a aprovação ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interessados em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação, para se pronunciarem.
Com vista a permitir a participação dos particulares, a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 09 de setembro de 2015 e publicitou a intenção de elaborar o presente regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, sendo que nenhum interessado manifestou intenção de participar no procedimento de elaboração do Regulamento.
A presente proposta visa dar cumprimento ao estabelecido no novo normativo.
Seguidamente, foi o processo submetido a deliberação de Câmara de 21 de outubro de 2015, tendo a proposta de Regulamento sido publicado no Suplemento n.º 60 (3.ª série) do Boletim Municipal da Câmara Municipal de Coruche.
Paralelamente e no âmbito da audiência dos interessados foram ouvidas a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a Associação de Vendedores Ambulantes Portugueses e Federação Nacional das Associações de Feirantes. Apenas a DECO forneceu importantes contribuintes para a elaboração do presente Regulamento.
Assim, e perante a proposta da referida entidade foram efetuadas pequenas alterações ao teor do regulamento inicialmente publicado para discussão pública, de modo a proteger o interesse público e para uma maior e melhor proteção dos direitos e interesses do consumidor.
Assim, a Câmara Municipal de Coruche, atendendo o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e nos termos das competências atribuídas pelo disposto da alínea *k*) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter o presente Regulamento do Comércio não Sedentário do Município de Coruche, o qual deverá ser remetido à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e o artigo 33.º, n.º 1 alínea *k*) em conjugação com o artigo 25.º, n.º 1 alínea *g*) ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento estabelece:

a) As regras a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes na área do Município de Coruche, bem como aquelas que venham a existir,

fixando as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos espaços de venda, assim como as suas normas e horário de funcionamento;

b) As regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço de venda, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

c) As condições de exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário.

2 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) As regras de funcionamento das feiras realizadas por entidades privadas a quem compete elaborar o seu próprio regulamento nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro;

b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

c) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

d) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

e) Os mercados municipais regulados no capítulo II, secção I, subsecção V do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro;

f) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

g) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) "Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária" — a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

b) "Atividade de Restauração ou de Bebidas não Sedentária" — a atividade de prestar serviço de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

c) "Equipamento amovível" — equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;

d) "Equipamento móvel" — equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência e rodas;

e) "Espaço Público" — a área de acesso livre e de uso coletivo, afeta ao domínio público das autarquias locais;

f) "Feira" — o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

g) "Feirante" — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentário em feiras;

h) "Lugares Destinados a Participantes Ocasionais" — espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existente em cada dia de feira;

i) "Participantes Ocasionais" — pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendem participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e outros;

j) "Recinto da Feira" — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

k) "Vendedor Ambulante" — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora dos recintos das feiras;

l) "Produtos alimentares" ou "Géneros Alimentícios" — os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000 do Paramento Europeu e do Conselho de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.

Artigo 4.º

Competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Coruche poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

2 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche, poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

Artigo 5.º

Exercício da Atividade

1 — O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário por feirantes, vendedores ambulantes e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária na área do Município de Coruche só é permitido:

a) Aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas pela Câmara Municipal;

b) Aos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário nas zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, nos termos do presente regulamento.

2 — Está sujeito a Mera Comunicação Prévia, à Câmara Municipal de Coruche, através do "Balcão do Empreendedor" que é remetida de imediato à Direção Geral das Atividades Económicas, para efeitos de reporte estatístico, o acesso:

a) À atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional.

b) À organização de feiras por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabeleci do em território nacional.

3 — Estão excecionadas da obrigação constante do número anterior os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder às atividades de comércio de feirante e vendedor ambulante, exercendo-as em regime de livre prestação de serviços.

4 — A cessação das atividades referidas nos números anteriores deve ser comunicada, através do "Balcão do Empreendedor", no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

Artigo 6.º

Produtos Proibidos

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013 de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos de animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desses produtos, mas estritamente direcionado a colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menos de 100 m dos estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

Artigo 7.º

Práticas Comerciais Desleais e Venda de Bens com Defeito

1 — É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial nos termos da legislação em vigor.

2 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas que prejudiquem diretamente os interesses económicos dos consumidores e indiretamente os interesses económicos de concorrentes legítimos, nos termos da legislação em vigor.

3 — Os bens com defeitos devem de estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 8.º

Afixação de Preços

É obrigatório a afixação dos preços de venda ao consumidor, bem como a indicação dos preços para prestação de serviços, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 138/90 de 26 de abril na sua redação atual, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 9.º

Periodicidade

1 — Para efeitos do presente Regulamento, bem como o disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, os mercados e feiras da Vila de Coruche são os seguintes:

a) Mercados Mensais;

b) Feira de S. Miguel.

2 — Os mercados mensais realizam-se no último sábado de cada mês, exceto no mês de setembro e no mês dezembro nos anos em tal dia coincide com a véspera ou o dia de Natal.

3 — A Feira de S. Miguel realiza-se no último domingo de setembro, tendo início na sexta-feira anterior e término na segunda-feira.

Artigo 10.º

Horário

1 — A venda ao público quer nos mercados quer na feira pode ocorrer entre as 9:00h e as 19:00h, sem prejuízo de a entidade gestora prever horário diferente, dentro desse limite.

2 — Nos dias de mercado ou feira, entre as 9:00 e as 19:00 é interdita a circulação de qualquer veículo a motor no espaço de mercados e feira, exceto casos excecionais devidamente fundamentados.

3 — A montagem dos locais de venda nos mercados mensais deve efetuar-se entre as 6:00h e as 9:00h.

4 — A montagem dos locais de venda na Feira de S. Miguel inicia-se na quarta-feira anterior ao dia da feira, a partir das 9:00h, sendo que a desmontagem deve ser efetuada entre as 19:00h e as 21:00h.

Artigo 11.º

Procedimento de Seleção

1 — A atribuição dos espaços de venda é efetuado através de sorteio, por ato público, sendo o mesmo bem como as condições de sorteio publicitado em edital, em sítio da Internet da Câmara Municipal no suplemento do boletim municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no "Balcão do Empreendedor".

2 — A Câmara Municipal aprova os termos em que se efetua o sorteio, definindo, nomeadamente, as formalidades do sorteio e o número de espaços de venda que podem ser atribuídos a cada feirante.

3 — Do edital que publicita o procedimento de seleção constará, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;

b) Modo de apresentação das candidaturas;

c) Prazo para a apresentação de candidaturas;

d) Identificação dos espaços de venda a atribuir;

e) Prazo de atribuição dos espaços de venda;

f) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;

g) Documentação exigível aos candidatos;

h) Outras informações consideradas úteis.

4 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante o preenchimento de formulários disponibilizados para o efeito.

5 — O ato público de sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, são da responsabilidade de uma comissão composta por um Presidente e dois Vogais, a definir pela Câmara Municipal.

6 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção.

7 — Pela atribuição de um espaço de venda deve de ser paga a taxa correspondente, sendo que o não pagamento dessa taxa pelo candidato selecionado produz a ineficácia daquela atribuição.

8 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

9 — A atribuição do espaço de venda em feira e mercados, realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática nem prever qualquer outra vantagem em benefício do prestador, cuja autorização tenha caducado, ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais.

10 — Às feiras ocasionais aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos número anteriores.

11 — Independentemente do número de lugares vagos, a cada feirante apenas poderá ser atribuído no máximo dois lugares.

12 — O valor da ocupação mensal será pago até ao dia 8 do mês a que respeita.

13 — Os lugares devem ser ocupados no primeiro mercado que se realize após o ato público, correspondendo a não ocupação do lugar à desistência, salvo nos casos devidamente justificados.

Artigo 12.º

Condições de Atribuição dos Espaços de Venda na Feira de S. Miguel

1 — Para a Feira Anual de S. Miguel será efetuado um sorteio, por cada feira, para atribuição dos lugares, que se efetuará em ato público, sendo definidas datas para a sua realização.

2 — Cada setor de atividade terá o seu próprio sorteio, sendo este de acordo com os lugares disponíveis para cada atividade.

Artigo 13.º

Atribuição de Espaços de Venda a Participantes Ocasionais

1 — O interessado em ocupar um lugar ocasionalmente disponível deverá solicitar a atribuição da licença de venda no Balcão Único.

2 — Em cada dia de realização de Mercado e sempre que existam lugares de venda vagos, poderá ser atribuída licença nesse próprio dia, sendo que em caso de existir mais do que um interessado para o mesmo local, o espaço será atribuído por sorteio em ato público.

3 — Independentemente do número de lugares vagos, é proibida a atribuição ao mesmo feirante de mais de um lugar.

4 — Caso o espaço vago resultar de desistência, o mesmo é atribuído até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente.

Artigo 14.º

Extinção do Direito de Ocupação do Espaço de Venda

O direito de ocupação de espaço de venda extingue-se, designadamente nos seguintes casos:

a) Morte do respetivo titular;

b) Renúncia voluntária do seu titular;

c) Falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros;

d) Findo o prazo de atribuição;

e) Ausência não autorizada em três mercados seguidos ou cinco interpolados em cada ano civil;

f) Se o feirante não iniciar a atividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada;

g) Cedência a terceiros;

h) O incumprimento das normas constantes nos artigos 10.º, 23.º, 24.º, 27.º e 31.º

Artigo 15.º

Alteração do Local e Espaços de Venda

1 — Por razões de interesse público a Câmara Municipal de Coruche pode alterar a distribuição dos lugares de venda atribuídos, bem como introduzir na feira ou mercado as modificações que entenda necessárias, podendo ainda alterar o local de realização da feira ou mercado, atribuindo um novo local.

2 — Nos casos previstas no número anterior a Câmara Municipal dará conhecimento do facto aos interessados, sendo que nos casos de

alteração do local, indicará qual o novo local onde se irá realizar a feira ou mercado.

3 — A requerimento do feirante, a Câmara Municipal poderá autorizar a ocupação de um lugar distinto do que lhe foi inicialmente atribuído desde que este se encontre vago.

Artigo 16.º

Suspensão da Realização de Mercados e Feiras

1 — A Câmara Municipal pode suspender a realização de mercados e feiras em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública.

2 — A Câmara Municipal dará conhecimento, aos interessados, da suspensão do mercado ou feira assim que tenha conhecimento das causas que a determinem, divulgando essa informação no seu sítio da Internet e através da afixação de editais nos lugares de estilo.

3 — Na suspensão da realização de Mercados e feiras, apenas haverá direito à devolução proporcional das taxas efetivamente pagas pelo titular do direito de ocupação, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Artigo 17.º

Acesso

No recinto dos mercados e feiras estará presente um representante do município a quem compete:

a) Proceder ao controlo da entrada na feira;

b) Receber e encaminhar todas as reclamações que lhe sejam apresentadas;

c) Prestar aos feirantes e ao público em geral, todas as informações e esclarecimento que lhe sejam solicitados;

d) Afixar, em local próprio, os editais e ordens de serviço respeitantes ao funcionamento da feira.

Artigo 18.º

Natureza Precária da Atribuição de Espaço de Venda

1 — A atribuição de espaços de venda é sempre onerosa, precária, pessoal, condicionada pelas disposições no presente Regulamento e titulada por documento escrito.

2 — A não comparência em três mercados consecutivos ou cinco interpolados, durante um ano, sem motivo justificativo, pode ser considerado abandono do local e determina a extinção do direito atribuído, sem haver lugar a qualquer indemnização ou reembolso, exceto quando se trate de agricultor-vendedor, com venda de produção própria.

Artigo 19.º

Organização do Espaço

1 — O espaço da feira ou mercado é organizado por setores de venda, de acordo com as características próprias do local.

2 — Os feirantes poderão ocupar exclusivamente os lugares de terrado que se encontrem demarcados e para os quais possuam licença de venda.

3 — Compete à Câmara Municipal estabelecer o número de espaços de venda para cada feira ou mercado, bem como a respetiva disposição no espaço, diferenciando os lugares reservados dos lugares destinados aos participantes ocasionais.

4 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira ou do mercado o justifiquem, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda, exceto os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que se refere à respetiva área.

Artigo 20.º

Instalação e Levantamento das Feiras

1 — A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se nos termos e condições previsto no artigo 10.º do presente Regulamento.

2 — A entrada e saída dos vendedores e produtos no recinto far-se-á pelos locais devidamente assinalados, devendo os feirantes fazer prova, quando solicitado pelos trabalhadores municipais.

3 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar que lhe foi atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

4 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve de estar concluído até três horas após o horário de encerramento.

5 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de venda que lhe tenham sido atribuídos.

Artigo 21.º

Circulação e Estacionamento

1 — Nos recintos das feiras só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade, sendo a verificação da utilização dos veículos para o exercício da sua atividade, verificada pelo Serviço de Fiscalização do Município de Coruche.

2 — É vedado aos feirantes o estacionamento das suas viaturas dentro do recinto da feira, salvo se aquelas servirem de posto de comercialização direta ao público, desde que estacionados dentro do lugar de venda atribuído e encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos, mas apenas se as condições do local o permitirem.

3 — Salvo o disposto no artigo anterior, só é permitida a presença de viaturas que transportem géneros ou mercadorias no recinto da feira e depois do seu início, quando estejam autorizadas a permanecer em zonas demarcadas de estacionamento de apoio aos feirantes.

4 — Durante o período de funcionamento, é proibida a entrada e a circulação no recinto da feira de motociclos, ciclomotores, bicicletas e veículos ligeiros ou pesados de passageiros, excetuando-se os de circulação prioritária e forças de segurança ou outras devidamente justificadas e ou autorizadas pelo Município.

Artigo 22.º

Interdições

É vedado aos ocupantes dos lugares, no exercício da sua atividade:

a) Permanecer nos locais depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos seus lugares;

b) Efetuar qualquer venda fora das bancas a esse fim destinadas;

c) Ocupar área superior à concedida;

d) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao lugar que ocupem;

e) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação ocupada;

f) Comercializar produtos não previstos na autorização de venda ou não permitidos;

g) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias por locais não destinados a esse fim;

h) Dificultar a circulação dos utentes;

i) Usar balanças, pesos e medidas não aferidos;

j) Deixar abertas torneiras ou, por qualquer forma, gastar água para outro fim que não seja a limpeza dos lugares que ocupam;

k) Molestar quaisquer pessoas que se encontrem no mercado ou feira;

l) Impedir ou dificultar os funcionários da Câmara Municipal de exercerem as suas funções;

m) Apresentarem queixas ou participações falsas ou inexatas contra funcionários, empregados ou utilizadores;

n) Concentrarem-se ou coligarem-se com o objetivo de aumentarem os preços ou fazer cessar a venda ou atividade dos mercados e feiras;

o) Danificar o pavimento do espaço de venda;

p) Utilizar a Rede de Vedação do Mercado como expositor;

q) Lançar para o pavimento lixos ou quaisquer outros resíduos, bem como conservá-los fora dos baldes ou caixas a esse fim destinados;

r) Deixar lixos, sacos ou embalagens no recinto dos mercados e feiras sem estarem devidamente acondicionados e nos locais destinados a esse fim;

s) Estar deitado ou sentado sobre as bancas, mesas ou sobre os géneros expostos à venda;

t) Gritar, altercar, proferir palavras obscenas ou incomodar os utentes;

u) Amolar ou afiar facas ou qualquer outra ferramenta nas paredes, pavimento ou bancas dos mercados e feiras;

v) Cuspir ou expetorar no chão ou nas paredes;

w) Urinar ou defecar fora dos locais a esse fim destinados;

x) Fazer circulação automóvel fora dos horários destinados a esse fim;

y) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido.

Artigo 23.º

Limpeza dos Locais

A limpeza dos locais e lugares de venda ocupados são da inteira responsabilidade dos titulares dos respetivos espaços que devem, a todo o tempo, e sempre imediatamente após o encerramento da feira, mantê-los, bem como ao espaço envolvente, limpos de resíduos e desperdícios, devendo estes ser colocados exclusivamente nos contentores existentes no local da feira para esse efeito.

Artigo 24.º

Atividade de Comércio Exclusivamente por Grosso

É proibido o exercício da atividade de comércio exclusivamente por grosso de forma não sedentária nas feiras.

Artigo 25.º

Direitos dos Feirantes

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Coruche, têm direito a:

a) Ocupar o lugar de venda atribuído, nos termos e nas condições previstas no presente Regulamento;
b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 10.º do presente Regulamento;
c) Não comparecer à feira ou mercado por motivos de força maior, desde que devidamente justificados perante a Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Deveres e Obrigações dos Feirantes

1 — No exercício da sua atividade, os feirantes estão obrigados a observar os seguintes deveres:

a) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
b) Usar de cortesia no trato com os clientes e frequentadores do recinto, bem como evitar qualquer comportamento suscetível de ser lesivo dos direitos e legítimos interesses dos consumidores;
c) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos fiscais municipais;
d) Colaborar com os fiscais municipais no desempenho das suas funções;
e) Recolher todo o lixo, nomeadamente embalagens e sacos resultantes da atividade exercida nos mercados e feiras, depositando-os em local adequado;
f) Garantir que a venda a retalho não prejudique os moradores nas zonas envolventes ao espaço da feira.

2 — A difusão pública de música está condicionada ao cumprimento da lei de ruído.
3 — Compete à Câmara Municipal apreciar as reclamações que lhe sejam apresentadas e que digam respeito ao funcionamento dos mercados e feiras ou ao cumprimento, por parte dos feirantes, dos deveres que lhe são conferidos.
4 — As reclamações que forem apresentadas seguem o procedimento competente e no prazo fixado na Lei para o devido efeito.

Artigo 27.º

Seguros

Consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, a Câmara Municipal pode exigir dos feirantes a contratação de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causado a terceiros.

Artigo 28.º

Zonas e locais de Venda

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o exercício da venda ambulante é permitido em todo o espaço público e desde que se situe a mais de 50 metros de qualquer estabelecimento comercial.

Artigo 29.º

Zonas de Proteção

1 — É proibido a venda ambulante em locais situados a menos de 500 metros dos mercados municipais, durante o seu horário de funcionamento.
2 — A Câmara Municipal, ouvidas as Juntas de Freguesia e as associações representativas do comércio do Município de Coruche, pode deliberar estabelecer zonas onde é restringido o exercício da venda ambulante.

Artigo 30.º

Condições de Colocação dos Equipamentos de Apoio à Venda Ambulante

1 — A venda ambulante deve respeitar pelo menos 1,50 m para a circulação de peões, bem como qualquer limite previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.
2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamentos não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo, para tal, ser deixado livre e permanentemente, um corredor com uma largura mínima de 2,80 m em toda a extensão do arruamento.
3 — Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis:

a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,50 m;
b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m;
c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis, por equipamentos de apoio ou seus utilizadores.

4 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros, bem como junto a passadeiras de peões não é permitida a instalação de equipamentos numa zona de 5 m para cada um dos lados da paragem ou da passadeira.
5 — A instalação de equipamentos de apoio à venda ambulante deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado amovível e apenas caso a inclinação do pavimento assim o justifique;
b) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, não podendo exceder os seus limites;
c) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido;
d) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do vendedor ambulante no local, devendo ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;
e) Os guarda-sóis, quando existam, devem ser fixados a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis, não podendo o mesmo local conter mais de um tipo de guarda-sóis diferentes.

6 — A ocupação do espaço público para a venda ambulante deve contemplar o espaço necessário para a instalação dos equipamentos de apoio, mas devem ser respeitados os limites bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação dos utentes ou utilizadores.

Artigo 31.º

Horário da Venda Ambulante

O período de exercício da venda ambulante e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária é das 08h00 às 20h00.

Artigo 32.º

Eventos Ocasionais

O disposto nos artigos 30.º e 31.º não se aplica a eventos ocasionais, designadamente festejos, espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, sem permitida a venda ambulante desde uma hora antes até uma hora depois do evento.

Artigo 33.º

Deveres dos Vendedores Ambulantes

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes têm a obrigação de:

a) Manter os locais de venda em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;
b) Apresentar os géneros e os produtos em perfeitas condições de higiene;
c) Usar de cortesia no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização;
d) Usar de cortesia no trato com os clientes e frequentadores do recinto e com os agentes da entidade gestora e de autoridade;
e) Evitar qualquer comportamento que possa ser lesivo dos direitos e legítimos interesses do consumidor;
f) A manter a área ocupada e passeios circundantes em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos, papéis, caixas ou outros artigos, sem prejuízo do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro;
g) Garantir que a venda ambulante não prejudique os moradores nas zonas envolventes ao espaço utilizado.

Artigo 34.º

Equipamento

1 — Os tabuleiros, balcões ou bancas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos em material resistente e facilmente laváveis.

2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de higiene e limpeza.

Artigo 35.º

Condições de Higiene e Acondicionamento

Sem prejuízo das normas comunitárias devem ser cumpridas as seguintes normas:

a) No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como proceder à separação dos produtos cujas características de algum modo possam ser afetadas pela proximidade de outros;
b) Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam afetar a saúde dos consumidores;
c) As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas;
d) A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confecionados só é permitida quando provenientes de estabelecimentos licenciados;
e) O vendedor, sempre que seja exigido, tem de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 36.º

A Venda Ambulante de Peixe e Carne

1 — A venda de peixe e outras espécies análogas não é permitida em bancas, terrado ou locais semelhantes.
2 — A venda ambulante de carne e seus derivados, devem respeitar as normas técnicas constantes da legislação especifica aplicável, em matéria de higiene e segurança alimentar, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 582/2004, Regulamento (CE) n.º 2073/2005, Regulamento (CE) n.º 178/2002, Regulamento (CE) n.º 1096/2009 e Regulamento (CE) n.º 142/2001.
3 — Às outras atividades de venda a retalho de géneros alimentícios aplica-se igualmente a legislação referida no número anterior.
4 — O incumprimento das normas de higiene e subprodutos animais aplica-se o regime sancionatório definidos no Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 de junho e no Decreto-Lei n.º 122/2006 de 27 de junho.

Artigo 37.º

A atribuição e Condições de Espaço de Venda

1 — A atribuição de espaço de venda a prestadores de serviço de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário segue o regime de atribuição aplicável na organização e funcionamento das feiras retalhistas, mercados municipais e mercados abastecedores.
2 — Às atividades de restauração ou de bebidas não sedentária aplicam-se as condições para o exercício da venda ambulante, previsto no presente regulamento e no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

Artigo 38.º

Competência para a fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação grave:

a) A violação do disposto no artigo 29.º;
b) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 30.º;
c) A violação do disposto no artigo 31.º;
d) A violação do disposto no artigo 33.º

2 — As contraordenação previstas nos números anteriores são puníveis nos termos do disposto no artigo 143.º do RJACSR.
3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.
4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 40.º

Sanções acessórias

No caso de contraordenações graves podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as sanções acessórias previstas no artigo 144.º do RJACSR

Artigo 41.º

Regime de apreensão de Bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova da mesma.
2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada de todos os bens apreendidas, com indicação de data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.
3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, quando admissível, até à fase da decisão do processo de contraordenação.
4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.
5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.
6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de 2 dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.
7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior, sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino tido por mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.
8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o número anterior.
9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se os bens em boas condições higiossanitárias, ser-lhes-á dado o destino tido por mais conveniente;
b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 42.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.

Artigo 43.º

Competência sancionatória

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.
2 — À entidade competente para a aplicação de coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 44.º

Regime Sancionatório

1 — É aplicado o regime sancionatório previsto no artigo 142.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.
2 — O incumprimento das normas previstas no presente regulamento, que não se encontrem tipificadas no n.º 1 artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 é punível com coima de 100€ a 1000€, no caso de pessoa singular, e de 200€ a 5000€ no caso de pessoa coletiva.

Artigo 45.º

Extinção de Feira ou Mercado

1 — A Câmara Municipal de Coruche pode extinguir qualquer mercado ou feira que se encontre sob a sua gestão por motivo de interesse público, nomeadamente face à melhoria do equipamento comercial da zona ou por razões de reordenamento urbano, sem obrigação de qualquer indemnização aos feirantes.

2 — Na suspensão da realização de Mercados e feiras, apenas haverá direito à devolução proporcional das taxas efetivamente pagas pelo titular do direito de ocupação, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Artigo 46.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, demais legislação aplicável e pelas deliberações da Câmara Municipal de Coruche.

Artigo 47.º

Norma Revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as anteriores disposições regulamentadas sobre esta matéria.

Artigo 48.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209552041

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Edital n.º 413/2016

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público, que a Câmara Municipal da Covilhã, deliberou, em reunião de câmara pública, de 22 de abril de 2016, mandar elaborar a Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã, aprovar os respetivos termos de referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 180 dias para a sua elaboração.

A área de intervenção do Plano de Urbanização da Grande Covilhã abrange uma superfície de aproximadamente 2983 ha, englobando para além da cidade da Covilhã, as vilas do Teixoso e do Tortosendo, e os aglomerados de Canhoso, Cantar Galo, Vila do Carvalho, e Boidobra, conforme delimitação na Planta anexa, mantendo os limites da área de intervenção do Plano em vigor.

Os termos de referência que sustentam o início do processo de alteração que se propõe são:

Correções e retificações, a situações identificadas;

Clarificar interpretações, suscitando uma melhor aplicação da regulamentação;

Reduzir o número de instrumentos de ordenamento do território em vigor na Grande Covilhã, absorvendo os princípios e regras, mas condensando-as apenas num único plano, de forma a facilitar a gestão urbanística e a leitura que se pretende do território.

O descrito torna-se necessário e premente para um correto processo de gestão urbanística na área da Grande Covilhã, corrigindo situações estabelecidas e obviando a apreciações discricionárias e/ou prejudiciais para a execução do preconizado pelo próprio plano — e que se têm vindo a constatar ao longo dos quase seis anos de vigência do plano.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, será concedido um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste Edital no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. O conteúdo das informações ou sugestões deve ser apresentado em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Durante esse período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, no seguinte local:

Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas;

Página da internet do Município: www.cm-covilha.pt, em Câmara > Regulamentos e Formulários > Regulamentos > Planos Municipais

Estima-se um prazo global de 180 dias úteis para a elaboração da Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã.

Área de Intervenção da Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã

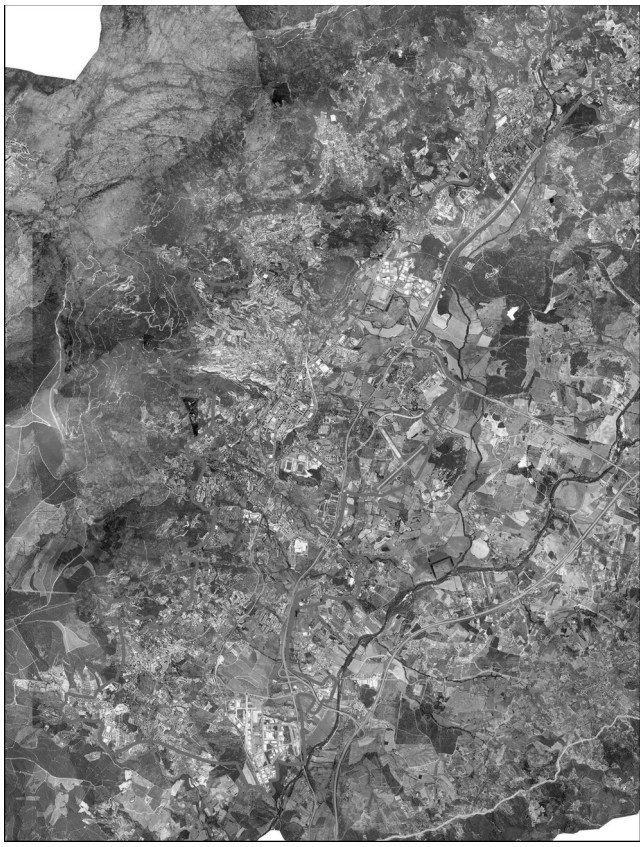

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira.*

209551183

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 6037/2016

Para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 27 de junho, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com o trabalhador a seguir identificado, nos seguintes termos:

Aposentação:

Humberto Duarte Tomaz, Assistente Operacional, posição remuneratória 4, nível remuneratório 4-1, com efeitos a 31 de outubro de 2015.

2 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Lince Medinas,* Eng.º

309537446

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 6038/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e n.º 84/2015, de 07/08, notifica-se a trabalhadora Ana Isa Tavares Pereira de Barros, com a categoria de Assistente Operacional, de que contra si se encontra pendente o Processo Disciplinar nº 49/2015 PDI, sendo igualmente por esta via citada para apresentar a sua defesa escrita no prazo de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, por si ou por advogado constituído, consultar o processo, no De-

partamento de Gestão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, 27 — 10.º E, em Lisboa.

29 de abril de 2016. — O Instrutor, *Abel Antunes*.

309543383

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 6039/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, o trabalhador Carlos Alberto Marques, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória entre 3/3 e nível remuneratório entre 3/2 da TRU, desligado do serviço a 1 de abril de 2016.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela,* Dr.

309543342

Aviso n.º 6040/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016), e na sequência do meu despacho datado de 1 de abril de 2016, por acordo entre as partes, foi autorizado a prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias com o trabalhador deste município, Fernando Manuel Branco Tomás, para exercer funções de Encarregado Geral, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela,* Dr.

309543237

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 6041/2016

Ricardo Miguel Nunes Franco, Presidente da Câmara Municipal de Machico, torna público, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que a Câmara Municipal de Machico em reunião ordinária do dia 28 de abril de 2016, procedeu à classificação do Edifício do Antigo Matadouro e Talho Municipal de Machico como imóvel de interesse municipal.

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Machico, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

309544963

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 6042/2016

Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou em 14 de abril de 2016, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público da trabalhadora Paula Cristina Flores Afonso Gomes, Carreira e Categoria de Técnica Superior, posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 15 e 19 a que corresponde a remuneração base mensal de 1.373,14 €.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

309541414

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 6043/2016

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 17 de março de 2016, foi exonerada do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, Rosa Maria Alves Esteves Teixeira e designada na mesma data Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a partir de 1 de março de 2016.

Para efeitos do disposto nos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 17 de março de 2016, nomeei para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, Emília Maria Fernandes de Sousa, com efeitos a partir de 2 de março de 2016.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Maria Garcia da Costa*.

309541577

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 6044/2016

Em sede de audiência prévia relativa à lista de classificação da prova de conhecimentos escrita do procedimento concursal comum para ocupação de 17 postos de trabalho de assistente operacional, ref. A), aberto conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, e após análise da exposição apresentada pela candidata Teresa Maria Costa Oliveira Guimarães Castro foi detetado que a candidata respondeu corretamente à questão n.º 8 do grupo IV, pelo que será atribuída a cotação de 0,25 valores à referida questão.

Ainda, foi detetado que relativamente à questão n.º 5 do grupo VI a resposta constante na grelha de correção está incorreta, sendo a opção correta «A frequência da Educação Pré-Escolar é facultativa» e não «A frequência da Educação Pré-Escolar é obrigatória apenas para as crianças com cinco anos de idade». Tal facto originou a que a correção a esta questão fosse efetuada indevidamente. Assim, e considerando os princípios da imparcialidade e de igualdade de tratamento de todos os candidatos e candidatas, o júri deliberou efetuar revisão à correção da referida questão em todas as provas, dando origem, aos casos aplicáveis, à alteração da nota final, que por sua vez altera a respetiva lista de classificação. Face ao exposto, e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, torna-se público que se encontram afixadas no átrio do Edifício sito na Rua António Alegria, n.º 184, nesta cidade, e disponibilizadas na página eletrónica deste Município em http://www.cm-oaz.pt/documentos_online.18/recursos_humanos.234/procedimentos_concursais.392.html, a lista de resultados da prova de conhecimentos teórica escrita e a lista de candidatos/as admitidos/as ao método de seleção avaliação psicológica, agora retificadas, relativas ao procedimento acima identificado.

Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, o método de seleção — prova de conhecimentos teórica escrita — tem carácter eliminatório, pelo que os/as candidatos/as que obtiveram valoração inferior a 9,5 valores são excluídos/as do procedimento, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

Tendo em conta o direito de audiência dos/as interessados/as, notificam-se os/as candidatos/as da lista de classificação da prova de conhecimentos teórica escrita do presente procedimento, agora retificada, para se pronunciarem por escrito, querendo, fixando-lhes para o efeito o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. As alegações a apresentar pelos/as candidatos/as têm por suporte um formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do município em http://www.cm-oaz.pt/documentos_online.18/recursos_humanos.234/procedimentos_concursais.392/formularios.395.html

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

309543115

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Regulamento n.º 445/2016

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que na Assembleia Municipal em sessão de 28 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 01 de fevereiro de 2016, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Geral de Taxas do Município de Paços de

Ferreira, mediante aditamento dos artigos 15.º-A e 15.º-B, que a seguir se transcrevem:

«Artigo 15.º-A

Isenções em matéria de urbanismo destinada a jovens

1 — Beneficiam da isenção de taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações e respetiva autorização de utilização, os jovens, jovens casais ou jovens pessoas que, vivendo em união de facto, preencham os pressupostos constantes da lei respetiva (Lei n.º 7/2001, de 11 de maio e alterações), com idade compreendida entre os 18 e os 35, desde que o prédio a construir, reconstruir, alterar ou ampliar se destine a habitação própria e permanente, por um período mínimo de 5 anos.

2 — Sem o prejuízo dos procedimentos específicos que para o efeito venham a ser aprovados pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, os jovens podem ainda beneficiar da oferta do projeto de arquitetura-tipo da obra, que engloba nomeadamente:

a) O projeto de arquitetura-tipo, respetiva memória descritiva e justificativa e a solução construtiva adotada para o local;

b) Pormenores construtivos;

c) Fornecimento de plantas de localização e extratos das plantas do PDM;

d) Projeto com a área de construção máxima de 150 m^2, excluindo áreas afetas a garagem e arrumos.

3 — Se os beneficiários da isenção prevista no n.º 2 do presente artigo pretenderem vender o prédio, antes de decorrido o mencionado período de 5 anos, ou atribuir outro destino que não o de habitação própria e permanente perdem o direito à isenção, sujeitando-se ao pagamento das respetivas taxas.

Artigo 15.º-B

Vigência

1 — O regime de isenção previsto no artigo 15.º-A entrará em vigor 10 dias úteis após a sua publicação e objeto de reavaliação até 31/12/2017, caso os resultados de acompanhamento e de monitorização da medida assim o exijam.

2 — A necessidade de reavaliação será determinada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, mediante relatório técnico fundamentado dos serviços competentes.»

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

209551815

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 6045/2016

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior.

Manutenção da exclusão no âmbito da aplicação de método de seleção e Projeto de lista unitária de ordenação final

1) Referências C), D), E), F), G), H) e I — Na sequência da audiência prévia, realizada no âmbito da aplicação do método de seleção — Avaliação Psicológica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) dos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos admitidos aos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 460-A/2016, publicado no 1.º Suplemento do *Diário da República* n.º 10, 2.ª série, de 15.01.2016, da manutenção da exclusão em conformidade com o n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

2) Referências C), D), E), F), G), H) e I — Na sequência da realização do 3.º método de seleção — Entrevista Profissional de Seleção, efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 33.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 3.º método de seleção e do projeto de lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, dos procedimentos concursais comuns identificados no presente ponto, aberto através do aviso supra identificado.

Assim e ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), os candidatos dispõem do prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente do Júri, contado aquele prazo nos termos do artigo 31.º da referida Portaria.

3) Nos termos do n.º 5, do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Formulários> Letra E> com a designação de «Exercício do Direito de Participação de Interessados».

4) Relativamente ao 3.º método de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final, informa-se que as listas com os candidatos admitidos e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, respetivas manutenções de exclusões e projeto de lista unitária de ordenação final, encontram-se afixadas no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica da CMP em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

5) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

5 de maio de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira.*

309561373

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 6046/2016

Código de Posturas do Município da Praia da Vitória

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 12 de abril de 2016 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 29 de abril de 2016, foi aprovado o Código de Posturas do Município da Praia da Vitória, anexo ao presente aviso.

Nota Justificativa

O Código de Posturas do Município da Praia da Vitória, em face da sua natureza e alcance específicos, assumiu-se, desde a data da sua entrada em vigor, como um instrumento indispensável de simplificação administrativa e segurança jurídica dos cidadãos perante a Administração Autárquica.

Todavia, algumas das matérias reguladas pelo Código de Posturas em vigor neste concelho encontram-se, hoje, positivadas em regimes jurídicos específicos, não fazendo sentido disciplinar as mesmas em sede de instrumento regulamentar.

Neste contexto, tornou-se imperioso proceder à elaboração de um novo projeto de posturas municipais, com vista a criar um tecido normativo que permita garantir aos cidadãos não só um conhecimento integrado e facilitado de matérias que, na presente data, são, efetivamente, objeto de regulamentação e que, pela sua natureza, contribuem para a qualificação global de vivência em toda a área municipal, como também assegurar a celeridade dos processos administrativos tendentes à satisfação das pretensões apresentadas junto deste Município.

Por último, os valores das coimas previstos no Código de Posturas, ainda em vigor neste concelho, encontram-se manifestamente desatualizados.

Nestes termos, e com a devida ponderação, procedeu-se à atualização dos valores das coimas, tendo sido adotado como referência na realização de tal processo, em prol de uma justa proporcionalidade, o quadro de atualização dos coeficientes da moeda em vigor.

Sequencialmente, optou-se por fixar valores variáveis para as coimas, abstratamente, aplicáveis.

Com tal alteração, pretendeu-se dar concretização a dois objetivos:

Ajustar o valor das coimas à nova realidade económico-social;

Permitir que os valores das coimas aplicáveis em concreto, sejam fixados em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico retirado da prática da contraordenação, dando por esta forma concretização ao disposto

no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 483/82, de 27 de outubro e ulteriores alterações.

Acresce que a ponderação dos custos benefícios resultantes da alteração do Código de Posturas Municipais são manifestamente favoráveis ao Município, uma vez que a atualização do valor das coimas, anteriormente fixadas, em muitos casos, em valores bastante reduzidos e claramente desajustados à realidade atual, permitirá um retorno financeiro superior aos custos suportados.

O presente Código de Posturas foi sujeito a apreciação pública, em conformidade com o disposto no artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 14.º, alínea *g*) da Lei 73/2013, de 3 de setembro, artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º n.º 1, alínea K) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em sua reunião de 12 de abril de 2016, deliberou aprovar o presente Código de Posturas Municipais.

Código de Posturas do Município da Praia da Vitória

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente Código de Posturas aplica-se em todo o território do Município da Praia da Vitória, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

Artigo 2.º

Contraordenação

1 — A violação das normas constantes no presente Código de Posturas constitui contraordenação sancionada com coima.

2 — O processo de contraordenações previsto no presente Código está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

3 — As contraordenações previstas neste Código de Posturas são puníveis quer quando praticadas com dolo quer com negligência.

Artigo 3.º

Fiscalização e competência

Sem prejuízo da competência atribuída por lei ou por delegação de competências, a outras entidades, incumbe aos serviços municipais a fiscalização do disposto no presente Código de Posturas.

SECÇÃO II

Sanções

Artigo 4.º

Coimas

1 — O produto da aplicação das coimas reverte a favor do Município.

2 — As coimas a aplicar às contraordenações praticadas com negligência não podem ultrapassar metade do respetivo montante máximo.

3 — Os limites mínimos e máximos das coimas a aplicar às contraordenações, em caso de reincidência, são aumentados em 50 %, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

4 — Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de seis meses sobre a data do caráter definitivo da condenação anterior.

5 — As coimas previstas neste Código aplicam-se sempre que não existam regimes especificamente previstos noutras disposições legais.

6 — As coimas previstas não afastam o dever de indemnizar nos termos gerais, quando das infrações resultem prejuízos para os particulares ou para o próprio Município.

Artigo 5.º

Montante da coima

Os limites mínimos e máximos das coimas a aplicar quando outra coisa não resultar das disposições do presente Código de Posturas serão de €50,00 a €3.740,98 no caso de pessoa singular e de €50,00 a €44.891,81, no caso de pessoa coletiva.

Artigo 6.º

Sanções acessórias

1 — As contraordenações previstas neste Código podem ainda determinar, quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias, nos termos da lei geral:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;

b) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença da Câmara Municipal;

c) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pela Câmara Municipal.

2 — As sanções referidas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1, têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da data da decisão condenatória definitiva, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

CAPÍTULO II

Dos Bens do Domínio Municipal, Público e Privado

SECÇÃO I

Dos Terrenos Municipais

Artigo 7.º

Da higiene, limpeza e segurança dos terrenos municipais e lugares públicos

1 — Em terrenos do domínio municipal, largos e mais lugares públicos, não é permitido, sem licença da Câmara:

a) Queimar cal ou preparar outros materiais ou ingredientes;

b) Abrir covas ou fossos;

c) Arrancar ou ceifar erva, roçar matos ou tojo, cortar quaisquer plantas ou árvores, ou desbastá-las;

d) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro, ou retirar entulhos;

e) Deitar terras, estrumes ou entulhos de qualquer natureza ou proveniência;

f) Fazer qualquer espécie de instalação ou construção, ainda que a título provisório;

g) Danificar monumentos, candeeiros, fachadas dos prédios, muros ou outras vedações;

h) Acender fogueiras ou por qualquer forma utilizar lume;

i) Enxugar, secar ou corar no chão, nas árvores ou fachadas principais ou laterais dos edifícios, roupas, panos, tapetes, peles de animais ou quaisquer objetos

j) Traçar massas, colocar e preparar outros materiais que possam alterar o aspeto do pavimento ou equipamento público;

k) Ferrar, limpar e sangrar animais ou fazer-lhes curativos que não apresentem justificada urgência;

l) Preparar alimentos ou cozinhá-los;

m) Depositar e partir lenha ou pedra, ressalvados os casos de obras legalmente autorizadas;

n) Realizar jogos ou divertimentos desportivos fora das condições e locais fixados pela Câmara Municipal;

o) Colocar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos;

p) Encostar, prender ou atar qualquer objeto ou animal aos candeeiros de iluminação e quaisquer outros postes, bem como subir aos mesmos;

q) Depositar quaisquer objetos ou materiais para carga ou descarga de veículos, para além do tempo razoável e necessário à realização desta operação;

2 — É proibida a emissão no meio ambiente de fumos, gases e outras matérias que emitam cheiros, incómodos às populações vizinhas.

3 — É proibido o lançamento para a atmosfera de substâncias suscetíveis de prejudicar a qualidade do ar e o equilíbrio ecológico e ou que impliquem riscos para a saúde pública.

4 — Os condutores de veículos como camiões, camionetas, tratores, máquinas agrícolas, máquinas afetas à construção civil, entre outros, devem antes de utilizarem a via pública, limpar devidamente os seus rodados, quando for caso disso, de modo a evitarem a sua conspurcação ou afetar a segurança dos transeuntes.

5 — Presume-se responsável pelo não cumprimento do disposto no número anterior o proprietário do veículo transportador.

Artigo 8.º

Sanções

1 — A violação do disposto nas alíneas *a*) a *i*) do n.º 1 e dos n.os 2 a 4, do artigo anterior, constitui contraordenação punível com coima de €100,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €5.000,00, para as pessoas coletivas.

2 — A violação do disposto nas alíneas *j*) a *q*) do n.º 1 do artigo anterior constitui contraordenação punível com coima de €50,00 a €1.870,49, para as pessoas singulares, ou até €2.500,00 para as pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Instalações Sanitárias Públicas

Artigo 9.º

Proibições

1 — Nas instalações sanitárias públicas é proibido:

a) Utilizá-las para fins diferentes daqueles a que se destinam;

b) Danificar os materiais ou estruturas, bem como escrever, riscar e desenhar.

2 — Pode a Câmara Municipal, no âmbito dos equipamentos integrados no respetivo património, fixar uma tarifa de utilização dos sanitários públicos.

Artigo 10.º

Sanções

A violação do disposto no artigo anterior constitui contraordenação punível com coima de €100,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €5.000,00, para as pessoas coletivas.

SECÇÃO III

Dos jardins, árvores e flores

Artigo 11.º

Jardins e parques públicos

Nos jardins e parques públicos, bem como noutros locais públicos ajardinados é proibido:

a) Fazer-se acompanhar de animais que, por qualquer modo, constituam perigo, real ou potencial, para a saúde ou integridade física das pessoas;

b) Tirar água ou tomar banho, nos tanques, ribeiras e lagoas ou tentar apanhar os peixes ou outras espécies que nestes se encontrem, bem como lançar neles objetos poluentes;

c) Pisar ou danificar canteiros ou bordaduras;

d) Danificar a relva;

e) Colher, cortar, arrancar ou danificar flores ou outras plantas;

f) Utilizar os bebedouros para fins diferentes daqueles a que se destinam;

g) Prender às grades e vedações, animais ou quaisquer objetos;

h) Urinar e defecar fora dos locais a isso destinados;

i) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos sistemas de rega, nomeadamente aspersores, pulverizadores e torneiras;

j) Destruir ou danificar qualquer estrutura, equipamento ou mobiliário, nomeadamente bancos, instalações, construções, vedações, grades e papeleiras;

k) Acampar, confecionar ou tomar refeições fora dos locais para o efeito indicados, salvo refeições ligeiras quando tomadas sem qualquer aparato e preparação de mesa;

l) Destruir, danificar ou retirar placas de sinalização, estátuas, fontes, esculturas, escadarias ou pontes;

m) Entregar-se a jogos ou divertimentos desportivos, recreativos ou qualquer outra forma de manifestação pública, que possam causar incómodo aos utentes, fora das condições e locais fixados pela Câmara Municipal ou sem prévia autorização.

Artigo 12.º

Árvores, arbustos e plantas

É proibido, por qualquer modo, destruir ou danificar, as árvores, arbustos e plantas que guarnecem os lugares públicos.

Artigo 13.º

Sanções

1 — A violação do disposto no artigo 11.º, constitui contraordenação punível com coima de €100,00 a €2.000,00.

2 — A violação do disposto no artigo 12.º constitui contraordenação punível com coima de €500,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €5.000,00, para as pessoas coletivas.

SECÇÃO IV

Da Iluminação Pública

Artigo 14.º

Iluminação Pública

1 — É proibido a todos aqueles que não sejam funcionários dos respetivos serviços, deslocar do seu sítio, alterar, modificar ou mexer em qualquer material de iluminação pública.

2 — Sempre que se torne necessário, deve o interessado requerer aos serviços municipais a sua remoção temporária, sendo debitado ao mesmo os custos da remoção.

Artigo 15.º

Sanções

A violação do disposto no artigo anterior constitui contraordenação punível com coima de €100,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €5.000,00 para as pessoas coletivas.

SECÇÃO V

Do domínio hídrico municipal

Artigo 16.º

1 — Nas margens e no leito das ribeiras e lagoas sob jurisdição municipal é expressamente proibido, sem licença municipal:

a) Abrir covas ou fossos;

b) Fazer qualquer espécie de construções ou instalações, ainda que a título provisório;

c) Extrair pedra, terra, areia ou barro;

d) Fazer desvios ou derivações ao curso das águas ou dar a estas qualquer utilização não autorizada.

2 — O disposto no número anterior aplica-se de igual modo às nascentes sob jurisdição municipal num raio de 50 m dos limites de proteção às mesmas.

3 — Além das coimas previstas no artigo seguinte, os transgressores serão ainda obrigados a remover imediatamente os materiais lá colocados, bem como, repor a situação anterior, sob pena de a remoção ou reposição ser feita pelos serviços camarários correndo as despesas por conta do infrator, independentemente de outras imposições estabelecidas por lei ou regulamento.

Artigo 17.º

Sanções

A violação do disposto no artigo anterior constitui contraordenação punível com coima de €150,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €10.000,00, para as pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

Da defesa do património cultural municipal

Artigo 18.º

Património Cultural Municipal

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a Câmara Municipal deverá zelar pela defesa do património cultural de valor local, harmonizando todas as ações neste domínio com os planos regionais ou municipais de ordenamento do território.

2 — Por património cultural de valor local, entende-se o conjunto de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, que revistam interesse artístico, arquitetónico, paisagístico, etnológico, etnográfico, cientifico, bibliográfico e arquivístico, e que devam ser considerados como de interesse relevante para a permanência e identidade da cultura local.

3 — À Câmara Municipal incumbe especialmente proceder ao levantamento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural do município, assim como promover a sensibilização e participação dos cidadãos na sua salvaguarda e assegurar as condições de fruição desse património.

Artigo 19.º

Participação de terceiros e inventário

1 — Às demais pessoas coletivas, de direito público ou privado, e aos particulares em geral, incumbe participar na preservação do património cultural.

2 — Os proprietários, possuidores ou detentores de bens que integram o património cultural de valor local devem colaborar com o município no registo e inventário.

3 — As populações locais devem associar-se às medidas de proteção e de conservação do património cultural, bem como colaborar na sua dignificação, defesa e fruição desse património.

Artigo 20.º

Proibições

É proibido afixar anúncios, cartazes, bem como inscrever palavras, textos ou desenhos de qualquer natureza que venha a provocar a degradação do suporte físico da respetiva afixação como, por exemplo, cantarias ou outros elementos de pedra, estátuas, equipamento público, árvores, pavimentos ou outros.

Artigo 21.º

Sanções

1 — A violação do disposto no artigo 20.º constitui contraordenação punível com coima de €250,00 a €3.740,98 para as pessoas singulares, ou até €7.500,00, para as pessoas coletivas.

2 — A recusa da colaboração a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º, quando devidamente solicitada, constitui contraordenação punível com coima de €250,00 a €2.000,00.

3 — Quem por qualquer modo destruir ou danificar bens do património cultural de valor local, será punido com a coima de €500,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €10.000,00, para as pessoas coletivas.

CAPÍTULO IV

Dos prédios particulares

Artigo 22.º

Numeração dos prédios

1 — Todos os proprietários ou usufrutuários de prédios, rurais ou urbanos, com portas, portões ou cancelas a abrir para a via pública, são obrigados a identificar os mesmos prédios com o número atribuído pela Câmara Municipal.

2 — Nos núcleos residenciais, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração a partir do início do principal acesso a esses núcleos.

3 — Nos edifícios novos ou nos que sejam objeto de obras que impliquem alterações dos respetivos números de polícia, a nova numeração será atribuída pela Câmara, mediante o pagamento de taxa prevista na tabela respetiva.

4 — Os proprietários ou usufrutuários devem conservar sempre em bom estado a numeração das portas, portões ou cancelas dos seus prédios.

5 — É proibido colocar, retirar, ou por qualquer modo, alterar a numeração existente sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Sanções

A violação do disposto no artigo anterior constitui contraordenação punível com coima de €50,00 a €600,00.

CAPÍTULO V

Dos Animais em Geral

SECÇÃO I

Artigo 24.º

Divagação de animais

1 — É proibida a divagação na via pública e outros lugares públicos de quaisquer animais não atrelados ou não conduzidos por pessoas.

2 — A Câmara Municipal promoverá a captura dos animais vadios ou errantes encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos.

Artigo 25.º

Sanções

A violação do disposto no n.º 1 do artigo anterior por parte do proprietário ou do detentor constitui contraordenação punível com coima de €100,00 a €500,00.

SECÇÃO II

Dos currais dos porcos, galinheiros, coelheiros ou outras criações de animais de caráter doméstico

Artigo 26.º

Critérios

1 — Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, a construção das instalações abrangidas por esta secção terão de respeitar as seguintes normas:

a) Situar-se a 70 m de edifícios de habitação, com exceção da habitação própria e permanente do proprietário das instalações, quando destinadas a porcos;

b) Situar-se a 30 m de edifícios de habitação, com exceção da habitação própria e permanente do proprietário das instalações, quando destinadas a galinhas, coelhos e outros animais domésticos;

c) As superfícies do pavimento e paredes deverão ser impermeáveis e facilmente laváveis, com exceção dos galinheiros;

d) O piso deverá ter um declive de pelo menos 2 % que conduza a um dreno ligado a fossa sética e sumidouro próprios.

2 — As distâncias referidas no número anterior não se aplicam às instalações já existentes à data da entrada em vigor deste Código de Posturas, mantendo-se a distância antes exigida, ou seja, devem situar-se a mais de 20 m dos edifícios de habitação, com exceção da habitação própria e permanente do proprietário das instalações.

3 — Para as aves e coelhos, a área das instalações não poderá ultrapassar os 10 m^2.

4 — Para os currais de porcos, a área das instalações não poderá ser inferior a 8 m^2, e o número de animais não poderá ser superior a três adultos.

5 — Para os currais de porcos já existentes, mantém-se a área mínima exigida de 6 m^2, e o número de animais não poderá ser superior a dois adultos.

6 — Havendo crias, estas poderão permanecer na instalação até à fase do desmame, que será de três meses ou outro período de tempo que venha a ser considerado justificado consoante o tipo de animal e mediante parecer de médico veterinário, finda a qual deverá observar-se o limite estabelecido na parte final dos números 5 e 6, deste artigo.

7 — Em casos especiais, nomeadamente junto de escolas, locais de fabrico e ou venda de produtos alimentares, e por razões fundamentadas, poderá a Câmara ampliar as distâncias referidas neste artigo, até 100 metros, sem prejuízo de medidas mais restritivas constantes de legislação especialmente aplicável.

Artigo 27.º

Exceções

Não se incluem nesta secção os animais domésticos cuja criação se faça no interior das habitações bem como todos aqueles cuja situação esteja prevista em legislação e regulamentação própria.

Artigo 28.º

Sanções

A violação do disposto no artigo 26.º constitui contraordenação punível com coima de €250,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €5.000,00, para as pessoas coletivas.

SECÇÃO III

Dos estábulos e silos para o gado

Artigo 29.º

Proibições

1 — É proibido:

a) Construir silos e armazenar qualquer tipo de silagem a uma distância inferior a 200 m, em linha reta, de qualquer habitação ou zona habitacional;
b) Os estábulos, estabelecimentos, salas de ordenha, construções, parques ou, no caso de exploração de animais ao ar livre, qualquer local ou prédio onde os animais sejam alojados, criados ou mantidos nesse local ou prédio, não podem situar-se a uma distância inferior a 200 m, em linha reta, de qualquer habitação ou zona habitacional;
c) As ordenhas móveis devem acompanhar o gado na mudança de pastagem ou prédio, sob pena de a manutenção da ordenha móvel no mesmo pasto ou prédio enquanto o gado circula por pastagens diferentes ser considerada parque de ordenha;
d) Armazenar qualquer tipo de comida para gado em prédios de habitação ou abandonados, e bem assim, dar a estes qualquer outra utilização não autorizada.

2 — A remoção da silagem deve fazer-se diretamente dos lugares onde esta se encontre para os meios de condução que se utilizarem no transporte, não podendo permanecer na via pública mais do que o tempo indispensável à operação.
3 — É vedada a implantação a menos de 200 m da periferia dos edifícios que integram explorações autorizadas de outras explorações de suínos, seja qual for a sua dimensão, de matadouros, de oficinas de preparação de carnes e de outros produtos de origem animal, bem como de fábricas de alimentos compostos para animais.
4 — Os pavilhões para novas explorações ou para ampliação das explorações existentes não podem ser construídos a menos de 200 m de habitações.

Artigo 30.º

Sanções

As infrações ao disposto no artigo anterior constituem contraordenação punível com coima de:

a) €2.000,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €6.000,00, para as pessoas coletivas, nos casos previstos no n.º 1;
b) €350,00 a €750,00 no caso previsto no n.º 2;
c) €2.000,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €10.000,00, para as pessoas coletivas, nos casos previstos nos n.os 3 e 4.

CAPÍTULO VI

Do Ambiente

Artigo 31.º

Resíduos orgânicos, estrumes, chorumes, águas residuais e lamas de depuração

É proibido:

a) Aplicar resíduos orgânicos, estrumes, chorumes, águas residuais e lamas de depuração nos prédios que se situem a Norte e a Este do troço da Via Vitorino Nemésio entre a rotunda da Boavista e a rotunda do Bairro de Nossa Senhora de Fátima;
b) Aplicar resíduos orgânicos, estrumes, chorumes, águas residuais e lamas de depuração a menos de 500 m a Sul e a Oeste do troço referido na alínea anterior;
c) Aplicar resíduos orgânicos, estrumes, chorumes, águas residuais e lamas de depuração no solo classificado como rural.

Artigo 32.º

Estrumes

A remoção de estrumes só pode efetuar-se em contentores, recipientes ou veículos próprios que sejam hermeticamente fechados, impedindo qualquer tipo de derrame ou a exalação de cheiros.

Artigo 33.º

Controle de Roedores

As pessoas individuais ou coletivas, públicas ou privadas, que exerçam alguma das atividades referidas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, ficam obrigadas a aplicar o conjunto de procedimentos dirigidos ao seu sector de atividade definidos no manual de boas práticas, aprovado pelo Governo Regional dos Açores.

Artigo 34.º

Planos de controlo de roedores

As entidades públicas ou privadas que exerçam alguma das atividades referidas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, em instalações fixas e que estejam sujeitas a aprovação oficial, ficam ainda obrigadas à implementação de um plano de controlo de roedores.

Artigo 35.º

Sanções

1 — A violação do disposto no artigo 31.º constitui contraordenação punível com coima de €1.000,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €10.000,00, para as pessoas coletivas.
2 — A remoção de estrumes em violação das condições previstas no artigo 32.º, constitui contraordenação punível com coima de €500,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €5.000,00, para as pessoas coletivas.
3 — As infrações ao disposto nos artigos 33.º e 34.º deverão ser comunicadas às entidades com competências inspetivas nas áreas de atividade definidas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro.

CAPÍTULO VII

Do trânsito

Artigo 36.º

Estacionamento de veículos automóveis e velocípedes

1 — É proibido o estacionamento de veículos automóveis e de velocípedes:

a) À porta dos edifícios públicos do Estado, das autarquias locais e pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, ou de quaisquer estabelecimentos comerciais e industriais desde que devidamente sinalizados;
b) Nas ruas, praças e logradouros, para efeitos de reparação, mudanças de óleos ou outros serviços semelhantes.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior:

a) O estacionamento temporário para efeito de substituição acidental do rodado ou para ocorrer a súbita avaria do veículo por período não superior a 12 horas, salvo se a intensidade do trânsito aconselhar uma menor demora;
b) O estacionamento necessário a cargas e descargas, que terão de ser imediatas, sem prejuízo do disposto em regulamentação especial ou por deliberação municipal.

Artigo 37.º

Estacionamento de tração animal

1 — O estacionamento de veículos de tração animal só será permitido pelo tempo indispensável às cargas e descargas, sem prejuízo do que for definido em regulamentação especial ou por deliberação da Câmara Municipal.
2 — É proibido estacionar junto dos passeios ou à porta dos edifícios mencionados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, bem como à porta de

casas particulares, carros ou carroças de mão destinados ao transporte de mercadorias ou de pequenas cargas.

Artigo 38.º

Sanções

As infrações ao disposto no presente Capítulo constituem contraordenações puníveis com as coimas seguintes:

a) €70,00 a €500,00 nos casos previstos no artigo 36.º
b) €50,00 a €150,00 no caso previsto no artigo 37.º

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 39.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Código de Posturas são resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 40.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Código de Posturas Municipais, fica revogado o anterior Código de Posturas Municipais da Praia da Vitória, aprovado em Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2000 e publicado mediante Aviso n.º 9178/2000 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 275, Apêndice n.º 162, de 28 de Novembro de 2000.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior, o regime de ocupação do domínio público e terrenos municipais, previsto na Secção II, do Capítulo I, da Parte Especial, que se mantém em vigor até à entrada em vigor do Regulamento Municipal que regule essa matéria.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Código de Posturas Municipais entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

209549929

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Regulamento n.º 446/2016

Regulamento do Programa de Apoio a Projetos Culturais

(Projeto de Alteração)

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira: Torna público que a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária de 18 de abril de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Alteração do Regulamento do Programa de Apoio a Projetos Culturais. Durante o período de 30 dias, a contar da data de publicação do presente no *Diário da República,* o citado documento encontra-se à disposição dos interessados para consulta no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, durante o horário de expediente, bem como no sítio institucional do Município de Santa Maria da Feira, em www.cm-feira.pt, podendo, durante esse prazo, serem apresentadas sugestões dirigidas por escrito a esta Câmara Municipal.

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emídio Ferreira dos Santos Sousa*.

Nota Justificativa

O Regulamento do Programa de Apoio a Projetos Culturais do Município de Santa Maria da Feira, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, por proposta da Câmara Municipal, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 196, de 10 de outubro de 2014, tendo entrado em vigor no dia seguinte à sua publicação. O programa de apoio a vigorar para o ano de 2015 foi executado de acordo com os procedimentos e critérios definidos no regulamento, o que permitiu constatar a necessidade de se introduzirem alguns ajustes e correções ao seu conteúdo para que se alcancem cabalmente os objetivos que estiveram na base da elaboração do regulamento.

Para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, foi publicitado o início do procedimento de alteração do regulamento, não tendo sido apresentada qualquer manifestação de interesse para a constituição de interessados nem apresentadas sugestões para a elaboração da alteração do Regulamento do Programa de Apoio a Projetos Culturais.

No entanto, tendo decorrido uma nova fase de candidaturas, em 2015, verificou-se que o mesmo carecia de ajustamentos que acomodassem os interesses das associações candidatas aos apoios bem como permitisse a introdução de novos suportes na submissão/aceitação de candidaturas/projetos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 73.º, no artigo 78.º e no artigo 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *k*), *o*), *t*), *u*) e *ff*) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, elabora o presente projeto de alteração do Regulamento de Apoio a Projetos Culturais e, dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, submete-o a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição e objeto

1 — O presente Regulamento cria o Programa de Apoio a Projetos Culturais, estabelecendo as normas e fixando as condições para a concessão de apoios do Município de Santa Maria da Feira, adiante designado por Município, às atividades de cariz cultural desenvolvidas por pessoas coletivas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção no Concelho de Santa Maria da Feira.

2 — O presente Regulamento tem por objeto o apoio à realização de atividades e projetos culturais, enquadrado nos objetivos nele definidos, constituindo-se como documento de regulação destes apoios do Município às associações culturais do Concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 2.º

Princípios gerais

O Programa de Apoio a Projetos Culturais rege-se pelos seguintes critérios:

a) Transparência: as associações culturais terão acesso a toda a informação relativa ao Programa de Apoio a Projetos Culturais devendo, por seu lado, disponibilizar todos os dados necessários para o seu registo, à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, adiante designada por Câmara Municipal, para permitir uma análise completa das candidaturas apresentadas.
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) Qualificação: serão valorizados os projetos que invistam na qualificação do potencial humano ligado às associações culturais, nomeadamente, na formação dos dirigentes, técnicos, praticantes e colaboradores das diversas áreas de atuação, bem como na qualificação dos recursos materiais.
g) […]
h) […]
i) […]
j) Contratualização: a formalização dos apoios será sempre objeto de Protocolo de Parceria a assinar, em cada ano, com o Município.

Artigo 3.º

Registo municipal das associações culturais

1 — As associações culturais que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, têm de estar, obrigatoriamente, inscritas no Registo Municipal das Associações Culturais (RMAC).

2 — A inscrição no RMAC é efetuada através de modelo que a Câmara Municipal disponibiliza para o efeito, devendo ser instruída com os elementos nele definidos.

3 — Sempre que ocorram alterações dos elementos que constam do RMAC a associação inscrita deverá proceder à respetiva atualização no prazo de 30 dias (prazo contínuo) a contar da data em que ocorreu a alteração.

4 — É da responsabilidade do Pelouro com competência na área da Cultura, manter o Registo Municipal atualizado.

CAPÍTULO II

Apoio ao associativismo

SECÇÃO I

Apoios

Artigo 4.º

Objetivos

1 — Os apoios a conceder pelo Município, no âmbito do presente Regulamento, têm como objetivos:

a) […]

i) […]
ii) […]
iii) […]
iv) […]
v) Fomentar a criação e formação de novos públicos, através da promoção de ações múltiplas, bem como de atividades de índole pedagógica ou educativa.

b) […]

i) […]
ii) […]
iii) […]
iv) Fomentar a criação e formação de novos públicos, através da promoção de ações múltiplas, bem como de atividades de índole pedagógica ou educativa.

c) […]

i) […]
ii) […]
iii) […]
iv) Fomentar a criação e formação de novos públicos, através da promoção de ações múltiplas, bem como de atividades de índole pedagógica ou educativa.

d) […]

i) […]
ii) […]
iii) Fomentar a criação e formação de novos públicos, através da promoção de ações múltiplas, bem como de atividades de índole pedagógica ou educativa.

e) […]

i) […]
ii) […]
iii) […]
iv) […]
v) Fomentar a criação e formação de novos públicos, através da promoção de ações múltiplas, bem como de atividades de índole pedagógica ou educativa.

f) No âmbito da Pesquisa, Investigação e Edição:

i) Promover a concretização de projetos de pesquisa, de investigação e de edição, em diferentes suportes, que valorizem o conhecimento da cultura local e regional;
ii) Promover o conhecimento das obras dos autores locais, regionais e nacionais, através da promoção e dinamização da leitura;
iii) Fomentar a criação e formação de novos públicos, através da promoção de ações múltiplas, bem como de atividades de índole pedagógica ou educativa.

g) […]

i) […]
ii) […]
iii) […]
iv) Fomentar a criação e formação de novos públicos, através da promoção de ações múltiplas, bem como de atividades de índole pedagógica ou educativa.

h) […]

i) […]
ii) Promover o desenvolvimento de projetos colaborativos, visando o cruzamento artístico e a interdisciplinaridade da área cultural e criativa;
iii) […]
iv) Fomentar a criação e formação de novos públicos, através da promoção de ações múltiplas, bem como de atividades de índole pedagógica ou educativa.

2 — São objetivos comuns a todas as valências mencionadas no número anterior, os seguintes:

a) Incentivar a vertente pedagógica e educativa dos projetos;
b) Desenvolver ações para captar públicos para os projetos;
c) […]
d) […]

Artigo 5.º

Âmbito e procedimentos

1 — A fim de incentivar o desenvolvimento das associações culturais do Concelho que se dedicam à dinamização cultural em diversos domínios, o Município prosseguirá uma política de apoio a projetos, na área cultural e criativa, com especial enfoque no associativismo.
2 — […]
3 — A Câmara Municipal procede à avaliação das propostas recebidas em cada ano civil, verificando se as associações culturais reúnem, nas diversas áreas de atividade, as condições mínimas de acesso.
4 — […]
5 — A execução dos apoios financeiros atribuídos pelo Município está sujeita a contrapartidas por parte das associações culturais, a serem expressas no Protocolo de Parceria a celebrar.

Artigo 6.º

Modalidade de apoio

1 — O apoio previsto no presente Regulamento e a atribuir na sequência das candidaturas apresentadas pelos interessados destina-se a projetos culturais nas áreas de: Teatro; Música; Dança; Cultura Tradicional, Artesanato, Etnografia e Folclore; Artes Plásticas e Visuais; Pesquisa, Investigação e Edição; Cinema e Audiovisual e Projetos Interdisciplinares.
2 — O apoio a conceder, no contexto do presente Regulamento, é definido a partir dos rácios obtidos pela aplicação dos critérios de avaliação e seleção.
3 — O apoio a conceder nunca será superior a 50 % do orçamento apresentado no âmbito da candidatura aprovada, conforme o ponto 5, do artigo 11.º deste Regulamento.

SECÇÃO II

Candidaturas

Artigo 7.º

Publicitação de abertura

1 — A Câmara Municipal determina, até 30 de setembro de cada ano, por deliberação tomada em reunião ordinária, a abertura do procedimento de atribuição dos apoios estabelecidos no presente Regulamento, que será publicitada nos lugares de estilo e no sítio do Município (www.cm-feira.pt).
2 — Do aviso de abertura de candidaturas (Edital) consta obrigatoriamente:

a) Calendarização;
b) Montante global do apoio financeiro a conceder pela Câmara Municipal;
c) Áreas de intervenção prioritária, em cada ano;
d) Critérios de avaliação e seleção das candidaturas;
e) Composição do júri;
f) Suporte de apresentação das candidaturas;

Artigo 8.º

Medidas e condições

1 — […]

a) […]

b) O mesmo projeto cultural não pode beneficiar de apoios cumulativos concedidos ao abrigo do presente Regulamento, nem da duplicação de apoios para os mesmos fins, concedidos pelo Município.

2 — […]

a) […]
b) […]
c) […]

Artigo 9.º

Instrução

1 — As candidaturas são apresentadas através de formulários específicos, disponibilizados pela Câmara Municipal, em suporte indicado no aviso de abertura (Edital);

2 — As candidaturas são apresentadas dentro do prazo estabelecido no respetivo aviso de abertura (Edital), em conformidade com os modelos disponibilizados para o efeito pela Câmara Municipal, devendo ser instruídas com os documentos neles referenciados, sem prejuízo de poderem ser solicitados elementos adicionais que se revelem imprescindíveis para análise da candidatura;

3 — As candidaturas ao Programa de Apoio a Projetos Culturais devem ser remetidas à Câmara Municipal, no período entre 01 e 31 de outubro, de cada ano, sendo o período de avaliação e divulgação de resultados até 31 de dezembro.

4 — A execução dos projetos aprovados deverão ocorrer no período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro, do ano civil seguinte.

5 — As candidaturas devem conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) O formulário de candidatura devidamente preenchido;
b) O formulário do orçamento previsional para a(s) atividade(s) ou projeto cultural objeto da candidatura;
c) O Relatório e as Contas dos dois anos anteriores, referindo a(s) última(s) atividade(s) apoiada(s) pela Câmara Municipal, com a especificação das formas de utilização do financiamento;
d) A Declaração de Aceitação das normas a que obedece a candidatura e da veracidade das informações prestadas.

6 — As candidaturas que não estejam corretamente instruídas, nos termos dos números anteriores, implicam, obrigatoriamente, a sua exclusão.

Artigo 10.º

Júri

A apreciação das candidaturas é efetuada por um Júri, constituído por um número de cinco elementos, designado por deliberação da Câmara Municipal, aquando da abertura do procedimento, publicado no Edital.

Artigo 11.º

Critérios de apreciação das candidaturas

1 — Em função da dotação orçamental inscrita no Plano de Atividades e Orçamento, as candidaturas apresentadas serão avaliadas e selecionadas segundo os critérios definidos pela Câmara Municipal.

2 — De forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios, os critérios serão afixados de acordo com a alínea *d*) do n.º 2, do artigo 7.º, tendo em conta os seguintes critérios orientadores:

a) Adequação do projeto à prossecução dos objetivos referidos no artigo 4.º;
b) Cumprimento das medidas e condições referidas no artigo 8.º;
c) Desenvolvimento de parcerias colaborativas, na conceção, desenvolvimento e realização do projeto, entre associações e outras pessoas coletivas e/ou agentes culturais e criativos, preferencialmente do território, que exercem a sua atividade enquanto pessoas singulares;
d) Consistência e viabilidade do projeto de gestão;
e) Valorização do território através de projetos que promovam a história local, o património material e imaterial, os produtos e os recursos endógenos do território;
f) Promoção de cruzamentos artísticos interdisciplinares, que concretizem, simultaneamente, duas ou mais disciplinas ou áreas do conhecimento;
g) Inclusão/participação de artistas e criativos locais;
h) Criatividade e inovação do projeto (originalidade do projeto e do método para a sua concretização);
i) Currículo académico/ artístico dos intervenientes no projeto cultural;
j) Capacidade de desenvolvimento de ações de formação e de capacitação, nas diversas áreas culturais;
k) Capacidade de incorporar elementos endógenos — a gastronomia, as indústrias identitárias (cortiça, papel, calçado e ferragens) e os recursos culturais e turísticos — na promoção e valorização do território;
l) Capacidade de sensibilização e captação de novos públicos.

3 — Na aplicação dos critérios referidos no número anterior, o Júri pontua as candidaturas numa escala de 0 a 100, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação do projeto ao critério em análise.

4 — A avaliação final de cada candidatura é obtida através de uma média ponderada.

5 — Apenas serão consideradas, no âmbito dos apoios do Programa de Apoio a Projetos Culturais, as candidaturas que através da média ponderada alcancem uma pontuação igual ou acima dos 50 pontos.

Artigo 12.º

Procedimento

1 — O Júri deve apresentar à Câmara Municipal, através de ata, uma proposta de decisão, no prazo de vinte e dois dias úteis a contar da data limite para apresentação de candidaturas.

2 — A proposta de decisão do Júri, a submeter à consideração da Câmara Municipal, deve conter uma lista ordenada dos projetos selecionados, acompanhada da indicação do respetivo apoio.

3 — Perante os elementos apresentados, a Câmara Municipal aprova a lista provisória dos projetos culturais selecionados, com a indicação do montante e natureza dos apoios concedidos.

4 — A decisão da Câmara Municipal será comunicada às associações culturais, via correio eletrónico (email) e publicada no sítio do Município (www.cm-feira.pt).

Artigo 13.º

Audiência dos interessados

1 — As associações culturais dispõem de um prazo de 10 dias úteis para, por escrito, se pronunciarem relativamente à decisão comunicada.

2 — O júri analisa as pronúncias apresentadas, remetendo a sua avaliação à Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Decisão

1 — Findo o prazo e os procedimentos mencionados no artigo anterior, a Câmara Municipal toma uma decisão que se torna definitiva.

2 — A Câmara Municipal torna pública a lista dos apoios concedidos, mediante aviso afixado nos lugares de estilo e no sítio do Município (www.cm-feira.pt).

Artigo 15.º

Acordo de financiamento

1 — O apoio financeiro atribuído, ao abrigo do presente Regulamento, é formalizado através de Protocolos de Parceria, a celebrar entre as associações culturais beneficiárias e o Município, nos quais se definem os direitos e obrigações de ambas as partes que não decorram diretamente do presente Regulamento.

2 — A celebração dos Protocolos de Parceria deve realizar-se até à primeira quinzena de março, de cada ano civil.

3 — As associações culturais, beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento, devem incluir as verbas transferidas nos documentos de prestações de contas no ano relativo ao da sua atribuição, de modo a que seja visível o valor atribuído, a sua origem e fim.

4 — A execução dos pagamentos do apoio municipal será realizada em duas fases:

a) 1.ª fase: 60 % do valor do apoio, à data de assinatura do Protocolo de Parceria;
b) 2.ª fase: 40 % do valor de apoio, trinta dias após a apresentação e validação do Relatório e Contas do Projeto, à Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Publicidade

[…]

Artigo 17.º

Acompanhamento e avaliação

1 — A Câmara Municipal acompanha a execução de todos os Protocolos de Parceria celebrados ao abrigo do presente Regulamento, através do estabelecimento de mecanismos de controlo e de acompanhamento da aplicação do apoio que é concedido, que permitam fiscalizar e verificar a sua boa execução e a sua aplicação aos fins visados, bem como detetar desvios na aplicação do apoio e garantir a não duplicação de apoios concedidos pelo Município, para os mesmos fins.

2 — Compete à Câmara Municipal avaliar o cumprimento do presente Regulamento e dos Protocolos de Parceria referidos no número anterior, podendo, para tanto, exigir as informações e os documentos que considerar necessários.

3 — […]

Artigo 18.º

Fiscalização

1 — As associações culturais beneficiárias de apoios do Programa de Apoio a Projetos Culturais devem apresentar à Câmara Municipal, até ao dia 31 do mês de março do ano seguinte, um relatório detalhado da execução da atividade desenvolvida, acompanhado das respetivas contas.

2 — O não cumprimento do referido no número anterior impede a entidade em causa de se candidatar a novos apoios, até à satisfação das obrigações em falta.

Artigo 19.º

Suspensão

O não cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento dita a suspensão da execução dos referidos Protocolos de Parceria, a qual é comunicada pela Câmara Municipal ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo máximo de dez dias úteis para o cumprimento das mesmas.

Artigo 20.º

Sanções

1 — Findo o prazo referido no artigo anterior, sem que os interessados cumpram as obrigações em falta, a Câmara Municipal rescindirá o respetivo Protocolo de Parceria e exigirá a reposição dos apoios correspondentes ao período de incumprimento, não podendo aqueles candidatarem-se, no ano seguinte, ao Programa de Apoio a Projetos Culturais.

2 — Idênticas sanções serão aplicadas quando se verifique a existência de irregularidades na aplicação dos apoios concedidos, nomeadamente, a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados.

3 — As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, conferem, ainda, à Câmara Municipal, o direito de exigir a restituição dos apoios concedidos e de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

1 — […]

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Programa de Apoio a Projetos Culturais

[Cronograma]

Fase	Ato	Data
1	Inscrição no Registo Municipal das Associações Culturais. . . . . [Artigo 3.º, n.º 2]	Antes do período de abertura de candidaturas.
2	Publicitação da Abertura de Candidaturas . . . . . [Artigo 7.º, n.º 1]	Até 30 de setembro.
3	Período de Candidaturas [Artigo 9.º, n.º 3]	01 a 31 de outubro.
4	Período de Avaliação e Análise pelo Júri . . . . . [Artigo 12.º, n.º 1]	22 dias úteis a partir da data de 31 de outubro.
5	Publicitação dos Resultados. . . . . [Artigo 9.º, n.º 3]	Até 31 de dezembro.
6	Audiência dos Interessados . . . . . [Artigo 13.º, n.º 1]	10 dias úteis a contar da data de publicitação dos resultados.
7	Assinatura dos Protocolos de Parceria. . . . . [Artigo 15.º, n.º 2]	Até à primeira quinzena de março.
8	Pagamento do Apoio Financeiro dos Protocolos de Parceria . . . . [Artigo 15.º, n.º 4]	1.ª fase — 60 %. Aquando da assinatura do Protocolo de Parceria. 2.ª fase — 40 %. 30 dias após a apresentação e validação do Relatório e Contas do Projeto pela Câmara Municipal.
9	Execução dos Projetos e Atividades Apoiadas. . . . . [Artigo 9.º, n.º 4]	De 01 de janeiro até 31 de dezembro.
10	Entrega de Relatório Contabilístico das Atividades e Contas das entidades apoiadas. [Artigo 18.º, n.º 1]	Até 31 de março do ano seguinte à execução do projeto.

309545538

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Regulamento n.º 447/2016

Luís Reguengo Machado, presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista no artigo 35.º n.º 1 alíneas *c*) e *t*) todos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de abril de 2016 e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 5 de abril de 2016, foi aprovado o Regulamento do Fórum de Atividades, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte à publicação na 2.ª Serie do *Diário da República.*

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

Regulamento do Fórum de Atividades

Preâmbulo

O Fórum de Atividades do município de Santa Marta de Penaguião, inaugurado no dia 10 de dezembro de 2011 é um espaço municipal que veio substituir o antigo Mercado Municipal e veio acolher a nova sede da Junta da União de Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João) e Sanhoane, alguns serviços da autarquia, bem como um salão amplo com disponibilidade para receber qualquer evento cultural e/ou social e algumas lojas disponíveis para arrendamento comercial. O edifício é da propriedade, administração e gestão municipais.

Com este regulamento procura-se fixar as normas de funcionamento do Fórum de Atividades, estabelecer as normas de utilização dos espaços integrantes do Fórum e delimitar o processo de requisição desses mesmos espaços, assim como regulamentar toda a tramitação relativa aos contratos de arrendamento das lojas integrantes do Fórum de Atividades, ficando assim o Município de Santa Marta de Penaguião dotado de um instrumento legal que lhe permite regulamentar as questões mais pertinentes relativas ao Fórum de Atividades do município.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de janeiro, compete à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião elaborar propostas de regulamentos municipais com eficácia externa e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, foi elaborado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea g do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e particulares de funcionamento, segurança e utilização do Fórum de Atividades do município de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento dirige-se a todos os utilizadores dos espaços e participantes nas atividades e nos eventos ou outras iniciativas e funções incluídas na programação, assim como aos arrendatários das lojas.

Artigo 4.º

Gestão, administração e manutenção

1 — A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção do Fórum de Atividades do município, adiante designado por Fórum.

2 — Compete à Câmara Municipal:

a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações do Fórum;
b) Zelar pela segurança das instalações do Fórum;
c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento;
d) Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Instalações

1 — São consideradas instalações do Fórum todas as construções interiores e exteriores, destinadas à realização de atividades, eventos culturais e sociais e ao seu apoio, designadamente:

a) Recinto geral;
b) Zona de bar e cozinha;
c) Instalações sanitárias para o público;
d) Sede da Junta da União de Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João) e Sanhoane;
e) Serviços administrativos municipais;
f) Sala para formação;
g) Lojas disponíveis para arrendamento.

2 — As instalações do Fórum estão vocacionadas para atividades e eventos culturais e sociais, e outras iniciativas afins, e para o arrendamento das lojas destinadas ao comércio e serviços.

Artigo 6.º

Horário de Funcionamento

1 — O Fórum terá horário de funcionamento determinado pela Câmara Municipal, o qual estará presente nas suas instalações em lugar bem visível.

2 — O horário de funcionamento das lojas a arrendar está sujeito às normas constantes do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 7.º

Restrições

1 — Não será permitida a permanência no Fórum de quaisquer pessoas estranhas ao serviço, salvo com autorização dos funcionários ou agentes municipais aí em serviço.

2 — É proibido o estacionamento de quaisquer veículos nas entradas e acessos ao Fórum.

3 — Não é permitido fumar no interior da sala do Fórum nem nas zonas com sinalização de interdição de fumar.

4 — Quaisquer atos praticados dentro dos recintos do Fórum que se considerem ofensivos e violadores da lei e dos bons costumes serão alvo de apreciação pela Câmara Municipal e sujeitos a sanção.

5 — Não é permitida a entrada de animais nas várias zonas do Fórum, com exceção dos casos em que esteja previsto, nos eventos ou espetáculos a realizar, a entrada de animais que façam parte da apresentação desses espetáculos, mas nunca colocando em causa a segurança e o normal funcionamento do Fórum.

6 — É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas.

Artigo 8.º

Utilizadores

1 — Os utilizadores ou intervenientes em atividades e eventos a realizar no Fórum obrigam-se a manter em bom estado de conservação os recintos, equipamentos e materiais instalados.

2 — Em caso de dano ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, a questão da reposição ou do pagamento devido será apreciada e resolvida entre a autarquia e os responsáveis.

Artigo 9.º

Reserva de admissão e de utilização do Fórum

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades ou eventos e dos serviços administrativos.

CAPÍTULO II

Pessoal

Artigo 10.º

Pessoal

1 — O pessoal encarregado das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção e higiene, é da responsabilidade da Câmara Municipal e dela depende exclusivamente.

2 — Os trabalhadores ao serviço do Fórum são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal.

3 — Os trabalhadores do Fórum devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações ao Regulamento em vigor.

4 — Devem ser respeitados pelos utentes e devem informá-los acerca de questões de organização, higiene, segurança e disciplina.

5 — Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, deve o trabalhador responsável designado dar ordem de expulsão aos

utentes prevaricadores e comunicar o fato, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

6 — Os trabalhadores de serviço nas instalações do Fórum cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, nos termos da legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhes estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante o Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro, com competência delegada.

7 — Os trabalhadores devem apresentar-se com postura apropriada ao serviço e de acordo com as normas emanadas superiormente.

Artigo 11.º

Atribuições e competências dos trabalhadores

São atribuições e competências dos trabalhadores do Fórum:

a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;

b) Zelar pelo funcionamento dos espaços integrantes do Fórum;

c) Controlar a utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos;

d) Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados;

e) Fazer cumprir os horários de utilização definidos,

f) Participar ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro com competência delegada todas as ocorrências que consubstanciem uma infração ao presente Regulamento;

g) Manter as instalações limpas e em perfeito estado de higiene;

h) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene no decorrer da utilização das instalações;

i) Cumprir e fazer cumprir as normas constantes no presente Regulamento;

j) Garantir a segurança das instalações do Fórum e do equipamento.

CAPÍTULO III

Cedência do salão de atividades do Fórum

Artigo 12.º

Condições de cedência do salão do Fórum

1 — O salão de atividades do Fórum, no qual se integra a zona de bar e cozinha e as instalações sanitárias, pode ser cedido a entidades que pretendam organizar e realizar atividades e eventos de caráter cultural, social ou outras.

2 — Os pedidos de cedência do salão do Fórum devem ser dirigidos por escrito, através de requerimento, à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, do seguinte modo:

a) Até trinta dias antes da utilização;

b) A entidade requerente deve referir a atividade a desenvolver, bem como a sua programação, o período e horário de utilização, a data de fim da utilização, o número previsto de participantes o nome e contacto telefónico da pessoa responsável pela atividade ou pelo evento a realizar.

3 — O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento.

4 — Quando em causa estiverem atividades ligadas aos espetáculos de natureza artística, os responsáveis pelo evento deverão fazer cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, relativo à fiscalização, instalação e funcionamento dos espetáculos de natureza artística.

Artigo 13.º

Cedência da sala para formação

Qualquer entidade que pretenda utilizar a sala disponível para formação do Fórum deve formalizar o pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos descritos no artigo anterior.

Artigo 14.º

Apreciação dos pedidos de cedência

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro a quem esteja delegada competência em matérias de promoção da área de atividade a realizar-se e após parecer emitido pelo responsável do Fórum quanto à disponibilidade de data:

a) Apreciar as propostas e decidir acerca do seu interesse relativamente à área da atividade a desenvolver, sendo critério de seleção a maior proximidade de realização ou atividade programada com os fins promovidos pela autarquia e com interesse para o Município;

b) Em caso de igualdade de circunstâncias de candidatura, o critério de decisão será o da data de entrada dos pedidos prevalecendo o que deu entrada em primeiro lugar.

2 — Não são satisfeitos pedidos de cedência para iniciativas que não respeitem os valores e princípios constitucionalmente consagrados e que, em geral, não se enquadrem nos objetivos estabelecidos para o Fórum.

3 — Sendo impossível de prever toda a diversidade de utilizações que possam vir a ser objeto de pedidos de cedência, o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro com competência delegada, pode apreciar os mesmos em função das atribuições e competências autárquicas, do interesse público, cívico, cultural ou das iniciativas, assim como da oportunidade das mesmas.

Artigo 15.º

Taxas e prazos de pagamento

1 — As taxas devidas pela cedência e uso do espaço do Fórum são as estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Santa Marta de Penaguião.

2 — O pagamento do valor da cedência deverá ser liquidado e pago aquando da aceitação do pedido de utilização do espaço do Fórum.

Artigo 16.º

Local de pagamento

As taxas de cedência e utilização são pagas na Tesouraria do Município, mediante guias a emitir no balcão do Gabinete de Apoio ao Munícipe.

Artigo 17.º

Benefícios financeiros pela utilização do Fórum

1 — Nos casos em que da utilização advierem ao(s) requisitante(s) mais valias financeiras, nomeadamente por ações de cobrança de bilhetes, de venda de serviços ou de publicidade de determinado evento, será cobrada uma taxa adicional, prevista no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Santa Marta de Penaguião.

2 — O n.º anterior não se aplica quando a utilização revista caráter de uma ação de solidariedade.

Artigo 18.º

Utilização dos materiais e dos equipamentos do Fórum

1 — Todos os meios e equipamentos técnico-materiais do Fórum são administrados e supervisionados pelos respetivos técnicos, segundo a orientação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro com competência delegada.

2 — Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho ou instrumento para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concedido e fabricado.

Artigo 19.º

Responsabilidade do cessionário

1 — São da responsabilidade do cessionário quaisquer danos causados, nomeadamente, por ato ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado e pelo recheio, assim como por danos causados por estes, no âmbito da atividade autorizada.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, tratando-se de entidade que não se encontre devidamente constituída nos termos legais, será responsável o cidadão que solicitar o pedido de cedência, nos termos do artigo 12.º, o qual assinará um termo de responsabilidade.

3 — A verificação de desvios entre a atividade efetivamente realizada e a que tiver sido autorizada constitui incumprimento por parte do cessionário e poderá conferir ao Presidente da Câmara Municipal o direito de proceder à anulação da cedência de utilização.

4 — A situação prevista no n.º anterior poderá conferir à Câmara Municipal o direito de exigir uma indemnização.

5 — A indemnização referida no número anterior será fixada no triplo do valor da taxa de cedência de utilização paga pelo cessionário.

Artigo 20.º

Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos do Código Civil.

CAPÍTULO IV

Do arrendamento das lojas

Artigo 21.º

Arrendamento das lojas

1 — Como lojas consideram-se os recintos fechados com espaços privativos para a permanência dos compradores.

2 — As lojas integrantes do Fórum podem ser objeto de contratos de arrendamento comercial a celebrar entre os comerciantes e a Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Condições legais e regulamentares de arrendamento das lojas

1 — Os contratos de arrendamento comercial entre a autarquia e os cessionários, para ocupação e exploração comercial das lojas do Fórum, deverão celebrar-se ao abrigo da lei em vigor.

2 — Qualquer contrato de arrendamento comercial celebrado ao abrigo do número anterior deverá respeitar o presente Regulamento.

3 — Os contratos de arrendamento a celebrar deverão versar sobre uma das seguintes atividades:

a) Minimercados, estabelecimentos de fruta, de legumes e outras lojas especializadas em produtos alimentares;
b) Talhos, peixarias e charcutarias;
c) Estabelecimentos de venda de pão, incluindo os designados por pão quente;
d) Drogarias e perfumarias;
e) Lojas de vestuário, calçado e artigos de pele, retrosarias, bazares e atoalhados;
f) Lavandarias;
g) Papelarias e livrarias;
h) Ourivesarias, relojoarias e material ótico;
i) Lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas, utilidades e quinquilharias;
j) Artigos elétricos, informáticos, eletrodomésticos e artigos de som e imagem;
k) Lojas de mobiliário, antiguidades e decoração;
l) Stand de compra e venda de veículos automóveis, motociclos e outros veículos a motor, máquinas agrícolas e acessórios;
m) Barbearias, salões de cabeleireiros e similares;
n) Lojas de artigos de desporto;
o) Lojas de plantas, sementes e produtos animais, ervanárias, floristas;
p) Tabacarias e quiosques;
q) Estabelecimentos de venda de produtos de interesse turístico, designadamente artesanato, recordações, postais, revistas, jornais, artigos de filatelia, de fotografia e vídeo;
r) Agência de viagens e de aluguer de automóveis;
s) Casas de jogos lícitos, galerias e exposição de arte e outros estabelecimentos afins;
t) Cafés, pastelarias, gelatarias, casas de chá, leitarias e cervejarias, restaurantes, snack-bares, casas de pasto, adegas típicas e similares e outros estabelecimentos afins;
u) Centros de enfermagem e primeiros socorros, farmácias.

SECÇÃO I

Tramitação do processo de arrendamento das lojas

Artigo 23.º

Concurso Público

1 — A atribuição de arrendamento comercial das lojas, integrantes do Fórum de Atividades, será objeto de concurso público.

2 — O concurso público para arrendamento dos espaços públicos em causa será precedido de edital publicado com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência, no site do Município (http://www.cm-smpenaguiao.pt) e afixado nos lugares de estilo, nomeadamente, nas sedes das Juntas de Freguesia e no átrio do edifício do Município.

3 — Do edital referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) A identificação do espaço a arrendar;
b) Eventuais condicionantes à utilização do local a arrendar;
c) O valor de base de licitação, previamente estipulado pela Câmara Municipal;
d) O local e a data limite para apresentação de propostas;
e) O dia, a hora e o local de realização de abertura das propostas;
f) O valor de cada lanço para licitação.

Artigo 24.º

Consulta de documentos

Desde a data de publicação do edital respetivo até ao dia de realização do processo de adjudicação, a planta do espaço a arrendar e as respetivas condições de arrendamento, bem como outros elementos do processo que se revelem necessários ao cabal esclarecimento dos interessados, estarão patentes para consulta no Gabinete de Apoio ao Munícipe, no seu período normal de funcionamento.

Artigo 25.º

Direção do concurso público

O concurso público é dirigido pela Comissão que será constituída para efeitos do concurso público de arrendamento das respetivas lojas do Fórum de Atividades, designada, previamente, pela Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Concorrentes

Podem apresentar propostas todos os interessados, exceto aqueles que se encontrem em alguma das seguintes situações:

a) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e a esta autarquia;
b) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;
c) Se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, ou tenham o respetivo processo pendente;
d) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional, ou tenham sido disciplinarmente punidas por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
e) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, durante o período de inabilidade legalmente previsto;
f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita a pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no estado membro da União Europeia de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas, durante o prazo de prescrição da sanção legalmente previsto.

Artigo 27.º

Apresentação das propostas

1 — Os interessados deverão apresentar a respetiva proposta redigida por escrito, com um valor para arrematação superior à base de licitação, em envelope fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o concurso público a que respeita, que por sua vez, é encerrado num segundo envelope fechado dirigido ao Presidente da Comissão e endereçado à Secção de Contratação Pública, Património e Atendimento da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

2 — A proposta e os documentos que a acompanham (declaração sob o compromisso de honra em como reúne todos os requisitos descritos no artigo anterior do presente Regulamento) devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3 — As propostas deverão ser entregues até ao dia e no local que se estipularem no respetivo edital, que determina a abertura do concurso público.

4 — Se o envio das propostas for feito por correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

Artigo 28.º

Abertura de propostas

A abertura de propostas realizar-se-á no dia e hora estipulada no edital que determina a abertura do concurso público, pela Comissão supra indicada.

Artigo 29.º

Participação

Podem intervir na praça de hasta pública os interessados ou seus representantes, independentemente de terem ou não apresentado proposta por escrito.

Artigo 30.º

Requisitos do licitante

1 — Qualquer interessado que pretenda intervir em nome de outrem deverá apresentar a respetiva procuração no início do procedimento de abertura de propostas e da praça de hasta pública.

2 — Se o licitante for uma pessoa coletiva, o respetivo representante terá que apresentar documento comprovativo da concessão de poderes para a arrematação do imóvel em causa.

Artigo 31.º

Esclarecimentos

1 — Antes do início da hasta pública serão prestados todos os esclarecimentos sobre o objeto e procedimento.

2 — Iniciada a fase de licitação, não serão prestadas quaisquer explicações.

Artigo 32.º

Praça de hasta pública

1 — A praça de hasta pública inicia-se com a leitura das condições gerais de arrendamento e da identificação dos espaços em hasta pública, seguindo-se a abertura das propostas recebidas, dentro do prazo, caso existam.

2 — A licitação efetua-se a partir da proposta de renda mais elevada ou, se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado no edital de publicitação respetivo.

3 — O valor mínimo de cada lanço será anunciado no edital de publicitação respetivo.

4 — Considera-se que a licitação está terminada quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

5 — O interessado que apresentar o valor mais elevado deverá comunicar à Comissão qual a atividade que pretende exercer.

Artigo 33.º

Relatório Preliminar

Terminada a licitação em hasta pública, a Comissão elabora, no prazo de cinco dias úteis, um relatório preliminar onde deverá constar toda a informação relativa ao concurso público e à diligência relativa à hasta pública.

Artigo 34.º

Audiência Prévia

No final da praça de hasta pública e após elaborado o relatório preliminar, a Comissão procederá à audiência prévia, por um prazo de dez dias úteis, mediante o envio daquele relatório a todos os concorrentes, para se pronunciarem, por escrito.

Artigo 35.º

Relatório final

Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão elabora relatório final fundamentado, no qual pondera todas as questões suscitadas pelos concorrentes no âmbito do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e o conteúdo das considerações apostas no relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta que se entenda não ter cumprido os requisitos e as formalidades obrigatórias, constantes do programa do concurso público.

Artigo 36.º

Adjudicação definitiva

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal, dela sendo notificado o interessado.

Artigo 37.º

Pagamento do valor da adjudicação

1 — Com a notificação ao interessado da decisão de adjudicação, será indicado o valor, prazo e modo de pagamento.

2 — O interessado poderá, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, pagar o valor da adjudicação fracionadamente, até ao máximo de seis prestações.

3 — No caso de o interessado deixar de pagar uma das prestações a que está adstrito, entrará em incumprimento, e considerar-se-ão automaticamente vencidas as restastes prestações.

Artigo 38.º

Celebração do contrato

1 — O contrato decorrente da adjudicação das lojas respetivas será celebrado em data a fixar pela Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados a partir da data do pagamento do valor da adjudicação ou do pagamento da primeira prestação da adjudicação, no regime de duração limitada, pelo período de oito anos, findos os quais a Câmara Municipal efetuará novo concurso público.

2 — O arrendatário que já ocupe a loja, no novo concurso público, tem preferência no arrendamento, desde que iguale a proposta de maior valor apresentada na respetiva praça de hasta pública.

3 — As partes podem denunciar o contrato, com uma antecedência mínima de 3 meses, através de carta registada com aviso de receção.

4 — A Câmara Municipal comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

5 — No dia, hora e local fixados para a celebração do contrato de arrendamento devem ser apresentados pelo adjudicatário os seguintes documentos:

a) Cartão do Cidadão;

b) Certidão do registo comercial, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

c) Documento comprovativo da situação tributária regularizada;

d) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente às contribuições da Segurança Social.

6 — Cabe ao adjudicatário suportar todos os impostos, taxas, emolumentos ou outros encargos devidos nos termos da lei.

7 — As obras de que o locado necessite são da responsabilidade e ficam a cargo do arrendatário.

8 — Quando das obras celebradas no locado, pelo arrendatário, resultem benfeitorias, estas deverão considerar-se a favor do Município.

9 — Aquando da celebração do contrato de arrendamento entre o Município e o arrendatário, este fica obrigado ao pagamento de duas rendas mensais, correspondente ao primeiro mês de arrendamento e outra a título de caução, respetivamente.

10 — O pagamento das rendas deverá ser efetuado, pelo arrendatário da loja comercial, até ao dia 8 de cada mês.

11 — Em casos de atraso no pagamento da renda (pagamento efetuado após o dia 8 de cada mês), o arrendatário fica obrigado ao pagamento da renda acrescido de 20 % desse valor.

12 — A atualização das rendas fica condicionada às atualizações que advierem do valor da taxa referente ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município.

Artigo 39.º

Condições gerais de arrendamento comercial das lojas

1 — Na execução do contrato de arrendamento comercial observar-se-á o disposto:

a) No Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU);

b) Na Nova Lei do Arrendamento Urbano (NLAU);

c) Na demais legislação aplicável;

d) Nas peças patentes no concurso público.

2 — A legislação referida no número anterior é sempre considerada na sua redação atual.

Artigo 40.º

Pagamento

A matéria relativa ao pagamento das rendas que decorrem da celebração de contrato de arrendamento comercial, entre autarquia e cessionários das lojas, é determinada no próprio contrato, calculada de acordo com o Regulamento a que se refere o artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 41.º

Limites

1 — Nenhuma pessoa, singular ou coletiva, poderá ocupar e explorar mais do que uma loja do mesmo ramo comercial no Fórum, ainda que seja por intermediário.

2 — As lojas do Fórum só podem ser ocupadas e exploradas pela pessoa, singular ou coletiva, beneficiária da adjudicação, pelos seus mandatários ou empregados.

3 — O licitante a quem houver sido adjudicada a loja é obrigado a iniciar a ocupação e a abertura ao público da loja no prazo que a Câmara Municipal lhe determinar, sob pena de lhe ser anulada a concessão sem direito ao reembolso das importâncias já pagas.

4 — Cada arrendatário deverá limitar a sua atividade, sem exceder o objeto do seu contrato de arrendamento.

5 — É proibido ao arrendatário proceder ao subarrendamento da loja do Fórum que estiver a ocupar e explorar.

6 — O arrendamento termina com a morte do primitivo arrendatário, salvo existindo sucessor que, há mais de três anos, explore, em comum com o arrendatário primitivo, estabelecimento a funcionar no local.

7 — O não pagamento das rendas devidas pelo arrendatário fá-lo incorrer em incumprimento contratual, podendo a Câmara Municipal resolver o contrato e instaurar a respetiva ação de despejo, de acordo com a lei sobre arrendamento, atualmente em vigor.

CAPÍTULO V

Contraordenações

Artigo 42.º

Contraordenações

1 — As infrações ao disposto neste Regulamento Municipal, quando não haja penalidade diversa na lei geral ou especial, serão puníveis com as seguintes multas:

a) A infração ao artigo 7.º com coima de 50€;
b) A infração ao artigo 8.º com coima de 150€;
c) A infração ao n.º 2 do artigo 18 com coima de 200€.

2 — As contraordenações reger-se-ão nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

3 — Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas determinar a instauração dos processos contraordenacionais e a aplicação de coimas e sanções acessórias, de infrações ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 43.º

Competências da Câmara Municipal

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, através da Unidade Orgânica flexível de 3.º grau de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo, zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 44.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste Regulamento são resolvidas pela Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos da Câmara Municipal e em última análise pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro a quem esteja delegada competência em matérias relativas à área da atividade a realizar.

Artigo 45.º

Revogação do Regulamento do mercado municipal

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento do mercado municipal, aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 46.º

Normas transitórias

Os contratos de concessão do direito de ocupação celebrados ao abrigo do Regulamento do Mercado Municipal mantêm-se em vigor até terminado o prazo aposto no respetivo contrato.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

209552171

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 6047/2016

Alteração do Plano Diretor Municipal de Santarém por Adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Nacional das Serras de Aire e Candeeiros — POPNSAC

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2016, a Assembleia Municipal de Santarém, aprovou, em sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016 a alteração do Plano Diretor Municipal de Santarém por adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Nacional das Serras de Aire e Candeeiros — POPNSAC, nos termos da alínea *b*) n.º 1 do artigo 122.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A alteração do Plano Diretor Municipal por adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Nacional das Serras de Aire e Candeeiros — POPNSAC enquadra-se no disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e visa à delimitação dos Aglomerados Rurais inseridos no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiro. A elaboração da alteração ao PDM, tramitada de acordo com o procedimento previsto no artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJIGT, incide sobre os seguintes elementos:

1) Alteração ao Regulamento do PDM;
2) Alteração da Carta de Ordenamento do Concelho;
3) Alteração da Carta da Reserva Agrícola Nacional;
4) Alteração da Carta da Reserva Ecológica Nacional.

Entrada em vigor

Os aglomerados rurais inseridos nos limites do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e na Reserva Ecológica Nacional (REN), designadamente, Valverde, Vale da Trave (parcial) e Pé da Pedreira (parcial), Cortiçal, Xartinho, Mata do Rei e Amiais de Cima, ficarão dependentes da publicação da Alteração da Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Assim, em cumprimento do disposto nos artigos 191.º e 192.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal, bem como o Regulamento do Plano Diretor Municipal, as Cartas de Ordenamento Norte e a Carta da Reserva Agrícola Nacional Norte, a publicar na 2.ª série do *Diário da República.*

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves.*

Deliberação

António Júlio Pinto Correia, Presidente da Assembleia Municipal de Santarém:

Declaro que, sessão ordinária da Assembleia Municipal de Santarém, realizada no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezasseis, foi deliberado, por maioria, aprovar a Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal por adaptação ao POPNSAC, nos termos da alínea *r*) do número um do artigo vinte e cinco da Lei setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o disposto na alínea *f*) do número quatro, do artigo cento e noventa e um, do decreto-lei número oitenta/dois mil e quinze, nos termos da proposta número cinco/dois mil e dezasseis, na sequência da deliberação camarária, tomada por unanimidade, em quinze de fevereiro de dois mil e dezasseis.

8 de abril de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António Júlio Pinto Correia.*

Extrato do regulamento do PDM

Os artigos 12.º-A, 63.º, 66.º, 68.º e 71.º do regulamento passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º-A

Condicionantes e Servidões

Na área de intervenção do Plano Diretor Municipal aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor.

Artigo 63.º

Espaços Destinados a Indústrias Extrativas

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Sem prejuízo da aplicação das disposições mais restritivas nas diferentes categorias de espaço constantes no regulamento do PDM, aplica-se o disposto na Resolução do Concelho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto.

Artigo 66.º

Uso dos Espaços Agroflorestais

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo da aplicação das disposições mais restritivas nas diferentes categorias de espaço constantes no regulamento do PDM, aplica-se o disposto na Resolução do Concelho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto.

Artigo 68.º

Espaços Naturais

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — A indústria extrativa, em Espaços Naturais, será admitida de acordo com o previsto e regulamentado no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), disposto na Resolução do Concelho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto.
5 — Sem prejuízo da aplicação das disposições mais restritivas nas diferentes categorias de espaço constantes no regulamento do PDM, aplica-se o disposto na Resolução do Concelho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto.

Artigo 71.º

Caracterização/Uso Dominante

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Correspondem à classificação de Aglomerados Rurais os seguintes lugares:

Lamarosa
Amiais de Cima
Cotiçal
Advagar
Fonte da Pedra
Aldeia de Além
Aldeia da Ribeira
Alqueidão do Mato
Pé da Pedreira
Casais da Charneca
Mata do Rei
Mosteiros
Vale da Trave
Valverde
Viegas
Xartinho
Albergaria (Almoster)
Atalaia (Almoster)
Casal da Charneca (Almoster)
Casal do Paúl
Vila Nova do Coito
Secorio
Póvoa das Mós
Casais de São Brás
Foros do Colão/Sobral
Arneiro de Tremês/Carvoeira
Bairro Dona Constança
Santos
Aramanha
Outeiro da Várzea
Vilgateira»

Regulamento

TÍTULO I

Disposições gerais, condicionantes e servidões

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivos e Estrutura

O Plano Diretor Municipal de Santarém, adiante designado por PDM, tem por objetivo definir e estabelecer uma estrutura espacial para o território do Município, a classificação dos solos, os perímetros urbanos, os índices urbanísticos e regras gerais para a ocupação, uso e transformação dos solos, tendo em conta os objetivos de desenvolvimento, a distribuição racional das atividades económicas, as carências habitacionais, os equipamentos, as redes de transporte e de comunicações e as infraestruturas.

Artigo 2.º

Área de Intervenção

O PDM aplica-se a toda a área do Município de Santarém, com os limites expressos na planta de ordenamento à escala 1/25.000.

Artigo 3.º

Prazo de Vigência

O prazo de vigência máxima do PDM é de 10 anos, a contar da sua entrada em vigor ou da sua última revisão.

Artigo 4.º

Revisão

1 — O PDM poderá ser revisto sempre que a Câmara Municipal considere terem-se tornado inadequadas as disposições nele consagradas, quer no regulamento quer na planta de ordenamento.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o PDM deve ser revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos a contar da sua entrada em vigor ou da sua última revisão.
3 — A revisão do PDM obedece ao mesmo processo e requisitos quanto à sua elaboração, aprovação, ratificação, registo e publicação.

Artigo 5.º

Alterações

1 — São alterações de pormenor do PDM todos as modificações que não impliquem com os princípios de uso, ocupação e transformação dos solos que estiveram subjacentes à elaboração do plano, nomeadamente alterações da tipologia de ocupação.
2 — A Câmara Municipal, pode proceder a alterações do PDM, promovendo a reformulação da planta de ordenamento e do regulamento, ficando tais alterações sujeitas a ratificação, registo e publicação, nos mesmos termos que a revisão.

Artigo 6.º

Natureza Jurídica

O Plano Diretor Municipal de Santarém tem a natureza de regulamento administrativo.

Artigo 7.º

Âmbito

Todas as ações de intervenção pública ou privada, que impliquem alterações do uso do solo e a realizar na área de intervenção do PDM respeitarão obrigatoriamente as disposições deste regulamento e da planta de ordenamento, sem prejuízo do que se encontrar definido noutras normas de hierarquia superior.

Artigo 8.º

Elementos Fundamentais do Plano

São elementos fundamentais do Plano Diretor Municipal de Santarém, para além do presente regulamento, a planta de ordenamento, que delimita classe de espaços em função do uso dominante e estabelece

unidades operativas de planeamento e gestão, à escala 1/25.000, a planta de ordenamento à escala 1/10.000 referente à cidade de Santarém e os perímetros urbanos, à escala 1/5.000, e a planta atualizada de condicionantes que assinala as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo as decorrentes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional.

Artigo 9.º

Elementos Complementares do Plano

São elementos complementares do PDM, o relatório que menciona as principais medidas, indicações e disposições adotadas e a planta de enquadramento, abrangendo a área de intervenção e a zona envolvente, assinalando aquela, bem como as principais vias de comunicação que a servem.

Artigo 10.º

Elementos Anexos ao Plano

São elementos anexos ao PDM os estudos de caracterização física, económica, social e urbanística que fundamentam a solução proposta.

Artigo 11.º

Definições

a) Aglomerado Urbano (AU) — Núcleo de edificações autorizadas e respetiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de esgotos, sendo o seu perímetro definido pelos pontos distanciados 50 m da última construção existente;

b) Aglomerado Rural — É um conjunto de construções de baixa densidade, que se desenvolvem em ambiente rural e que se destinam predominantemente a atividades residenciais complementadas com outras, nomeadamente comerciais/serviços, industriais/armazenagem, implantando-se de forma aleatória e desordenada, não constituindo por isso uma malha urbana estruturada e coerente, delimitado na Planta de Ordenamento.

c) Perímetro Urbano — conjunto do espaço urbano, do espaço urbanizável e dos espaços industriais que sejam contíguos àqueles, delimitado na Planta de Ordenamento.

d) Servidão Administrativa — limitação de uso imposta por disposição da lei sobre certo prédio em proveito da utilidade pública de uma coisa.

e) Restrição de Utilidade Pública — limitação permanentemente imposta ao exercício do direito de propriedade ou poder conferido à Administração para ser utilizado eventualmente na realização dos seus fins e visando interesses públicos abstratos.

f) Zona Non Ædificandi (ZNA) — zona onde é proibido qualquer tipo de construção.

g) Área Total do Terreno (AT) — área de um prédio ou prédios, qualquer que seja o uso do solo preconizado, sobre o qual incide a operação urbanística.

h) Área Urbanizável (AUR) — área definida como edificável, de parte ou da totalidade de um ou mais prédios que inclui as áreas de implantação das construções, dos logradouros e as destinadas às infraestruturas e equipamentos e exclui as áreas da reserva agrícola (RAN) e da reserva ecológica (REN).

i) Área Total de Implantação (ATI) — somatório das áreas resultantes da projeção horizontal de todos os edifícios residenciais e não residenciais, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas e platibandas.

j) Área de Impermeabilização (AI) — área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente para arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e outros, logradouros, etc.

k) Área Total de Construção (ATC) — somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, excluindo as garagens, situadas em cave, superfícies de serviços técnicos (postos de transformação, central térmica, central de bombagem) e galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação.

l) Logradouro — área remanescente do prédio urbano para além da área total de implantação, afeta ao edifício construído.

m) Coeficiente de Afetação do Solo (CAS) — quociente entre a área total de implantação e a área urbanizável (ATI/AUR).

n) Coeficiente de Ocupação do Solo (COS) — quociente entre a área total de construção e a área urbanizável (ATC/AUR).

o) Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS) — quociente entre a área total de impermeabilização e a área urbanizável (AI/AUR).

p) Densidade Populacional (D) — quociente entre a população prevista e a área urbanizável, considerando como dimensão média da família 2,8 habitantes/fogo. (Pp/AUR).

q) Altura das Construções (AC) — distância vertical medida desde a cota média do solo ao ponto mais alto da construção ou parte da construção referida, excluindo chaminés.

r) Altura da Fachada (HF) — distância vertical medida desde a cota média do solo no alçado principal até à linha do beirado ou da platibanda;

s) Alinhamento — plano vertical ou marginal da frente da construção tomado para alinhamento na sua interceção com o terreno.

t) Afastamento — distância entre alinhamentos.

u) Edificação — construção de novo edifício ou ampliação ou reconstrução de edifício já construído.

v) Quarteirão — espaço urbano definido pelo menos por três arruamentos que se cruzam ou entroncam, no qual existe ou uma ocupação construída ao longo das vias ou uma ocupação ordenada.

w) Empena — parede cega de um edifício que habitualmente é de encosto para outro edifício.

CAPÍTULO II

Condicionantes e servidões

Artigo 12.º-A

Condicionantes e Servidões

Na área de intervenção do Plano Diretor Municipal aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Dos Terrenos do Domínio Hídrico

1 — Os leitos dos rios, ribeiras e outras linhas de água, bem como as respetivas margens e zonas adjacentes, estão sujeitos ao disposto nos Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 70/90, de 2 de março e Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de fevereiro, designadamente:

a) A margem das águas navegáveis ou flutuáveis tem a largura de 30 metros, contado a partir da linha limite do leito;

b) A margem dos cursos de águas públicas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de 10 metros;

c) Quando a margem tiver natureza de praia fluvial em extensão superior à estabelecida nos números anteriores, a margem estende-se até onde o terreno apresenta tal natureza;

d) Nas áreas sujeitas ao domínio são proibidas quaisquer ações suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, que destruam significativamente o revestimento vegetal ou alterem o relevo natural, instalar vazadouros, lixeiras, parques de sucata, ou quaisquer outros depósitos materiais.

Artigo 13.º

Da Reserva Ecológica Nacional

1 — Estão integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) as áreas designadas como tal nas plantas de condicionantes e o seu regime de utilização é o constante dos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de outubro.

2 — Integram a REN as linhas de água e seus leitos de cheia, as áreas de máxima infiltração, as cabeceiras de linhas de água, as áreas sujeitas a risco de erosão e os depósitos em terraço.

3 — Sem prejuízo das restrições e condicionamentos constantes no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de outubro, é proibido, nas áreas integradas na REN:

a) Qualquer ato ou iniciativa que se traduza na destruição do coberto vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável e no derrube de árvores, a menos que se justifiquem para uma adequada exploração agrícola ou florestal que não comprometa os objetivos de salvaguarda de valorização dos recursos naturais que o estatuto da REN pressupõe;

b) A instalação de depósitos de sucata de qualquer tipo e de resíduos sólidos urbanos ou industriais, bem como a deposição de qualquer tipo de efluentes domésticos ou industriais não sujeitos a tratamento prévio aprovado e controlado pelos serviços competentes do Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais.

c) Ações que se traduzam na destruição de espécies animais e vegetais existentes e seus habitats.

4 — As linhas de água incluídas na REN terão uma faixa mínima de proteção de 12, 5 metros de cada lado do seu leito, se outra dimensão superior não estiver cartografada;

5 — Nas faixas de proteção referidas no número anterior apenas são permitidas ações de conservação e limpeza e a execução de projetos hidroagrícolas de interesse público.

6 — Sem prejuízo no disposto no n.º 3, nas zonas declivosas delimitadas como REN apenas são permitidas ações que contribuam para o reforço do coberto vegetal existente, para a sua estabilidade e para o controlo da erosão, podendo ser utilizadas como espaços verdes urbanos.

7 — Nas cabeceiras dos cursos de água integradas na REN apenas são permitidas ações conducentes ao aumento da sua permeabilidade e para o controlo da erosão, não serão permitidas culturas ou práticas agrícolas e florestais que alterem a permeabilidade do solo e as disponibilidades dos correspondentes aquíferos subterrâneos e de superfície.

8 — Nas áreas de infiltração máxima não são permitidas:

a) A instalação de fossas e sumidouros de efluentes e a rega com águas residuais sem tratamento primário;

b) A utilização intensiva de biocidas, adubos e corretivos químicos e orgânicos, bem como a instalação de depósitos de adubos, biocidas e de quaisquer outros produtos químicos tóxicos e perigosos;

c) A instalação de campos de golfe;

d) Ações que criem riscos de contaminação dos aquíferos.

9 — Nas áreas com risco de erosão não são permitidas operações de mobilização do solo, de condução de práticas agrícolas ou florestais ou quaisquer outras que acelerem a erosão, nem a prática de queimadas.

Artigo 14.º

Usos compatíveis com a REN

1 — São compatíveis com o estatuto da REN, as seguintes ações e as que constem no Anexo II — Quadro de Compatibilidades constante deste regulamento que, pela sua natureza e dimensão são insuscetíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico das áreas sujeitas àquele regime, sem prejuízo do respetivo licenciamento municipal, nos casos legalmente exigíveis:

a) Remodelações e beneficiações de instalações agrícolas e de habitações para os proprietários ou titulares dos direitos de exploração e trabalhadores permanentes e as destinadas a turismo rural, turismo de habitação e agroturismo, nos termos da legislação aplicável;

b) A implantação de infraestruturas de abastecimento público de água e condução e tratamento de esgotos, desde que não haja alternativa viável;

c) A construção e conservação de infraestruturas viárias locais, designadamente estradas municipais e caminhos municipais e vicinais, desde que não haja alternativa viável;

d) A mobilização geral do solo, o arranque ou destruição da vegetação espontânea e demais operações agrícolas, integradas nas técnicas normais de produção vegetal.

2 — Sem prejuízo das autorizações legalmente exigíveis, carecem de parecer obrigatório da Câmara Municipal de Santarém as seguintes ações:

a) Abertura de novas explorações de massas minerais;

b) Alteração da topografia do terreno;

c) Abertura de caminhos;

d) Abertura de poços ou furos para captação de água;

e) Remodelações e beneficiações de edifícios;

f) Destruição de vegetação natural;

g) Constituição de depósitos de materiais de construção.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as ações compatíveis com o regime da REN ficarão sujeitas ao regulamentado no parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo — CCDRLVT.

Artigo 15.º

Da Reserva Agrícola Nacional

1 — Estão integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) todas as áreas designadas como tal na planta de condicionantes e o seu regime de utilização é o que consta dos artigos 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 196/89 de 14 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de dezembro.

2 — Sem prejuízo das restrições e condicionamentos constantes no Decreto-Lei n.º 196/89 de 14 de junho e Decreto-Lei n.º 274/92 de 12 de dezembro, é proibido, nas áreas integradas na RAN:

a) Qualquer ato ou iniciativa que se traduza na destruição do coberto vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, a menos que se justifiquem para uma adequada exploração agrícola ou florestal que não comprometa os objetivos de salvaguarda de valorização dos recursos naturais que o estatuto da RAN pressupõe;

b) O derrube de árvores não integradas em práticas de exploração agrícola ou florestal sujeita aos condicionamentos estabelecidos na alínea anterior;

c) A instalação de depósitos de sucata de qualquer tipo e de resíduos sólidos urbanos ou industriais, bem como a deposição de quaisquer tipos de efluentes domésticos ou industriais não sujeitos a tratamento prévio aprovado e controlado pelos serviços competentes do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais;

3 — Nos solos que integram a RAN são proibidas:

a) Ações de descarga de efluentes domésticos ou industriais não sujeitos a tratamento prévio aprovado e controlado pelos serviços competentes do Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais;

b) Ações que se traduzam em destruição de espécies animais e vegetais existentes e dos seus habitats.

4 — Nas áreas de uso agrícola com restrições, quando integradas na RAN apenas são permitidas ações conducentes ao aumento da sua permeabilidade e para o controlo da erosão, não podendo ser ocupadas com culturas ou práticas agrícolas e florestais que alterem a permeabilidade do solo e as disponibilidades dos correspondentes aquíferos subterrâneos e de superfície.

Artigo 16.º

Do Património Edificado

1 — A proteção do património edificado é regulada pela seguinte legislação:

Decreto n.º 20985, de 7 de março de 1932; Decreto n.º 21875, de 18 de novembro de 1932 (alterado pelos Decretos n.os 31467, de 19 de agosto de 1941, e 34993, de outubro de 1945); Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933; Lei n.º 2032, de 11 de junho de 1939; Artigo 124.º do RGEU; Lei n.º 13/85, de 6 de junho (Lei Quadro do Património Cultural Português); Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho; Decreto-Lei n.º 106F/92, de 1 de junho, e abrange os monumentos nacionais (MN), imóveis de interesse público (IIP) e valores concelhios (VC) através do estabelecimento de zonas de proteção, que poderão incluir zonas *non aedificandi* ou condicionantes especiais para a realização de obras, com base na legislação em vigor.

2 — O património construído protegido existente na área do Município de Santarém é o seguinte:

2.1 — Monumentos Nacionais:

a) Na freguesia de Alcanede:

Pelourinho de Alcanede.

b) Na freguesia de Almoster:

Igreja de Almoster e ruínas do respetivo claustro.

c) Na cidade de Santarém:

Capela de Nossa Senhora do Monte (Decreto n.º 3027, de 14.03.1917; Zona de Proteção *Diário do Governo,* 2.ª série n.º 112 de 22.06.1947);

Edifício e Igreja da Misericórdia (Decreto n.º 8218, de 29.06.1922 — Decreto n.º 8518, de 30.11.1922; Zona de Proteção, *Diário do Governo,* 2.ª série n.º 244, de 19.10.1946);

Fonte das Figueiras (Fonte Mourisca) (Decreto de 16.06.1910; Zona de Proteção, *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 111, de 15.05.1946);

Igreja do Hospital ou de Jesus Cristo (Decreto n.º 8627, de 08.02.1923; Zona de Proteção, *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 43, de 22.02.1947);

Igreja de Santa Clara (Decreto n.º 3027, de 14.03.1917; Zona de Proteção, *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 169, de 23.07.1947);

Igreja de Santa Maria de Marvila (Decreto n.º 3318, de 22.08.191; Zona de Proteção, *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 262, de 11.11.1946);

Igreja da Graça (ou de Santo Agostinho), com os túmulos dos fundadores e o de Pedro Alvares Cabral (Decreto de 16.06.1910; Zona de Proteção, *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 282, de 14.12.1946);

Igreja de Santo Estêvão (Santo Milagre) (Decreto n.º 3027 de 14.03.1917; Zona de Proteção, Diário do Governo, 2.ª série, n.º 7, de 09.01.1947);

Igreja de São João do Alporão (Decreto de 16.06.1910; Zona de Proteção, *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 50, de 03.03.1947)

Igreja do Seminário (Decreto n.º 3827 de 14.03.1917; Zona de Proteção, Diário do Governo, 2.ª série, n.º 10, de 13.01.1960);

Igreja e claustro do Convento de São Francisco (Decreto n.º 3027, de 14.03.1917; Zona de Proteção, *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 360, de 08.11.1946);

Torre das Cabaças (Decreto n.º 14985, de 03.02.1928; Zona de Proteção, *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 50, de 03.03.1947);
Túmulo de Fernão Rodrigues Redondo, na capela de São Pedro da Igreja de São Nicolau (Decreto de 16.06.1910; Zona de Proteção, *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 5, de 07.01.1947);
Túmulo de João Afonso, na Igreja de São Nicolau (Decreto de 16.06.1910; Zona de Proteção, *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 5, de 07.01.1947).
d) Na freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém:
Igreja de Santa Cruz, na Ribeira de Santarém (Decreto n.º 37801, de 02.05.1950; Zona de Proteção, *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 130, de 02.06.1960).

2.2 — Imóveis de Interesse Público:

a) Na freguesia de Alcanede:

Castelo de Alcanede (Decreto-Lei n.º 32973, de 18.08.1943; Zona de Proteção, *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 237 de 12.10.1949).

b) Na freguesia de Alcanhões:

Igreja de Santa Marta, em Alcanhões, azulejos que revestem o seu interior, imagem da virgem do século XVI, escultura em pedra do fim do século XV, retábulo de talha barroca e coluna com pia circundante sobre pilastra.

c) Na freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém:

Chafariz de Palhais:
Igreja de Santa Iria;
Ponte de Alcource.

d) Na cidade de Santarém:

Igreja de Nossa Senhora da Piedade (Decreto n.º 24345, de 11.08.1934; Z.P.—D.G., 2.ª série, n.º 10, de 13.01.1960);
Janela Manuelina da casa na Praça Sá da Bandeira (Decreto n.º 027 de 14.03.1917;
Z.P.—D.G., 2.ª série, n.º 10, de 13.01.1960);
Paços do Concelho (Palácio de Eugénio Silva);
Pelourinho de Santarém (fragmentos no Museu Arqueológico);
Porta de São Tiago;
Restos da muralha de Santarém;
Tetos de duas salas do Palácio Landal que se encontram na posse do Arquiteto José Lico, seu atual proprietário, na Quinta de Santa Marta, em Benfica do Ribatejo;
Varanda Renascença na casa da Rua João Afonso (Decreto n.º 3027, de 14.03.1917; Zona de Proteção, *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 240, de 14.10.1948);
Vestígios do Paço no edifício do Seminário (Decreto n.º 3027, de 14.03.1917; Zona de Proteção, *Diário do Governo* 2.ª série, n.º 10, de 13.01.1960);
Albergaria de São Martinho (Decreto n.º 181, de 28.04.1970, artigo 1.º e 2.º).

e) Na freguesia de S. Vicente do Paúl:

Estação arqueológica de Chões de Alpompé (Decreto-Lei n.º 28/86, de 26.02).

2.3 — Valores Concelhios

Igreja e Convento dos Capuchos em Santarém (Lei n.º 2032 de 11 de junho de1949, artigo 19.º do Decreto n.º 46349 de 22 de maio de1965)
Museu Arqueológico de São João de Alporão na cidade de Santarém
Museu Distrital de Santarém
Museu da Biblioteca (Braamcamp Freire) de Santarém
Museu Etnográfico de Almoster
Nora em Reguengo do Alviela
Coreto no Xartinho
Cruzeiro em Vale da Trave
Fonte na Ribeira de Santarém
Fonte em Almoster
Fonte na Azóia de Cima
Ponte de Pernes
Ponte na Ribeira de Santarém
2 Coretos em Gançaria

Artigo 17.º

Zonas de Proteção

1 — Os monumentos nacionais e os imóveis de interesse público têm uma zona de proteção que, em princípio, abrange a área envolvente do imóvel até 50 m, contados a partir dos seus limites, sem prejuízo de aplicação de regimes que estabelecem zonas de proteção superiores a 50 metros.
2 — Nas zonas de proteção, não são permitidas quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução, em edifícios ou terrenos, sem o parecer favorável do IPPAR. Igual autorização é necessária para a criação ou transformação de zonas verdes, ou para qualquer movimentação de terras ou dragagens.
3 — Na fase de instrução do processo de classificação de um imóvel, os terrenos ou edifícios localizados na respetiva zona de proteção não podem ser alienados, demolidos, expropriados, restaurados ou transformados, sem autorização expressa do IPPAR.
4 — A recuperação ou alteração de imóveis em vias de classificação e outros valores construídos com interesse cultural, enquanto não merecem outra classificação e proteção, dependem de parecer dos Serviços Municipais responsáveis pelo Planeamento e Gestão Urbanística dos Núcleos Históricos.
5 — As construções ou alterações do uso do solo na área envolvente das situações previstas no ponto anterior, até à distância de 50 m, contados a partir dos seus limites, ficam sujeitas a parecer dos Serviços Municipais responsáveis pelo Planeamento e Gestão Urbanística dos Núcleos Históricos.

Artigo 18.º

Sistema de Abastecimento de Água

1 — O sistema de abastecimento de água do Município de Santarém é constituído por:

a) Furos de captação;
b) Rede de distribuição de água constituída por reservatórios de água, condutas adutoras e rede de distribuição domiciliária.

2 — Proteção da Rede de Infraestruturas da Empresa Portuguesa das Águas Livres (EPAL):

a) Não é permitido, sem licença, efetuar quaisquer obras nas faixas de terreno da EPAL, também designadas por "zona dos aquedutos ou zona *non aedificandi*" e nas faixas de terreno denominadas "faixa de respeito", que se estendem até à distância de 10 m contados a partir dos limites das parcelas de terreno, propriedade da EPAL de acordo com o Decreto-Lei 230/91, de 21 de junho.
b) Os pedidos de licença serão dirigidos à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. (ARH-Tejo) para parecer da EPAL, S. A. devendo ser acompanhados de memória descritiva, planta topográfica e projeto da obra que se pretende executar.

Artigo 19.º

Servidões e Proteção dos Furos de Captação de Água

1 — Os furos de captação integrados no sistema municipal de abastecimento de água estão sujeitos às seguintes servidões e condicionamentos:

a) Enquanto os furos de captação se mantiverem em atividade não será permitida a abertura de qualquer furo a menos de 200 metros de cada um deles;
b) A abertura de novos furos a uma distância de 200 a 500 metros de um furo existente carece de parecer hidrogeológico e autorização da entidade licenciadora, não podendo a sua profundidade exceder 80 metros;
c) A abertura de novos furos a uma distância de 500 a 1000 metros de um furo existente carece de parecer hidrogeológico, não podendo a sua profundidade, no entanto, exceder 100 metros;

2 — Os furos de captação não integrados no sistema municipal de abastecimento de água estão sujeitos à legislação em vigor.
3 — Cada furo de captação de água para abastecimento público terá um perímetro de proteção próxima, com um raio de 200 metros e um perímetro de proteção à distância com um raio de 2000 metros, a contar do seu centro.
4 — Nos perímetros de proteção próxima dos furos de captação de água não devem existir:

a) Depressões onde se possam acumular águas pluviais;
b) Linhas de água não revestidas;
c) Caixas ou caleiras subterrâneas;
d) Canalizações, fossas e sumidouros de águas negras;
e) Habitações e instalações industriais;
f) Culturas adubadas, estrumadas ou regadas;
g) Vazadouros de entulho e parques de sucata.

5 — Nos perímetros de proteção à distância dos furos de captação de água não devem existir:

a) Sumidouros de águas negras abertas na camada aquífera captada;
b) Rega com águas negras;
c) Nitreiras, currais, estábulos, matadouros, instalações sanitárias, indústrias com efluentes poluentes, mesmo que providos de esgoto distante ou tratamento completo.

Artigo 20.º

Servidões e Proteção da Rede de Distribuição de Água

1 — A rede municipal de distribuição de água está sujeita às seguintes servidões e condicionamentos:

a) É interdita a construção ao longo de uma faixa de 10 m, medida para cada lado do traçado das condutas de adução ou adução-distribuição de água;
b) É interdita a construção ao longo da faixa de 3 m, medida para cada lado do traçado das condutas distribuidoras de água;
c) Fora das zonas urbanas é interdita a plantação de árvores ao longo da faixa de 10 metros, medida para cada lado do traçado das condutas de água. Nas áreas urbanas a largura da referida faixa será considerada caso a caso na apreciação dos projetos de arranjo dos espaços exteriores;

2 — Nas zonas urbanas a distância mínima das outras infraestruturas em relação às condutas adutoras será a seguinte:

a) Cabos elétricos — 1 metro;
b) Cabos telefónicos — 1 metro;
c) Coletores de esgotos domésticos — 2,50 metros.

3 — Sempre que não seja possível cumprir as distâncias referidas no ponto anterior, nos locais próximos das condutas de água os coletores serão maciçados com betão para proteção sanitária.
4 — Nas áreas urbanas as condutas adutoras serão obrigatoriamente assinaladas com fita de rede de proteção metálica plastificada de cor azul implantada a cerca de 0,50 metros do extradorso da conduta.
5 — Nas áreas urbanas a implantação das condutas inerentes à rede de distribuição deverá, sempre que possível, ser feita nos passeios, do lado direito, no sentido do trânsito urbano, às profundidades regulamentares.
6 — Para efeito do disposto no número anterior os passeios deverão ter a dimensão mínima estabelecida pela Portaria n.º 1182/92 de 22 de dezembro.
7 — A rede de abastecimento de água dos loteamentos urbanos obedecerá aos seguintes condicionamentos e normas:

a) Serão executados ramais domiciliários em todos os lotes urbanos;
b) As válvulas de seccionamento e outras devem ser alojadas em caixas próprias do modelo dos Serviços Municipalizados de Santarém;
c) As bocas de incêndio deverão estar espaçadas no mínimo 30 metros e no mesmo alinhamento.
d) Os marcos de incêndio serão instalados a uma distância, entre si, de 60 metros, e a conduta da rede de distribuição deverá ter de diâmetro mínimo 100 mm.
e) Para rega de espaços verdes públicos previstos em plano de urbanização ou de pormenor, ou em estudos de loteamento, deverá ser implantada uma rede privativa, com contagem própria, localizada em marcos de modelo dos Serviços Municipalizados de Santarém.

Artigo 21.º

Servidões e Proteção a Reservatórios de Água

Os reservatórios de água integrados no sistema de abastecimento de água do Município de Santarém estão sujeitos às seguintes servidões e condicionamentos:

a) Deve ficar salvaguardada, como proteção próxima aos reservatórios, uma faixa circundante de 5 metros, com arruamento disponível para a implantação de condutas distribuidoras/adutoras no acesso direto às câmaras de manobra.
b) Por necessidade de obras de expansão, deverão ser salvaguardadas, em relação a cada um dos reservatórios, existentes ou a construir, uma área de 2000 m^2 para a sua implantação.

Artigo 22.º

Controle e Inventariação da Existência de Furos Privados

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de fevereiro, a abertura de novos furos de captação de águas subterrâneas, de particulares, carece do parecer prévio da Câmara Municipal.
2 — Serão embargadas todas as obras que contrariem as disposições do artigo 19.º deste regulamento.
3 — Caso as condições necessárias a salvaguardar para o abastecimento público o imponham, o Município de Santarém, através de postura municipal, publicará um regulamento contendo restrições ou impedimentos à abertura de novos furos.
4 — Todos os furos particulares de captação de águas serão considerados no Sistema de Proteção Civil do Município de Santarém, na sua programação de defesa das populações e património.

Artigo 23.º

Proteção da Rede de Esgotos

Os condicionantes a respeitar relativamente à rede de esgotos constam do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944 e da Portaria n.º 11388 de 8 de maio de 1946 e são, designadamente:

a) É proibido construir qualquer prédio sobre coletores de redes de esgotos, públicos ou particulares. Nos casos em que não seja possível outra solução, as obras deverão ser efetuadas de forma que os coletores fiquem completamente estanques e sejam visitáveis;
b) Os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em que tenham de se realizar os estudos, pesquisas ou trabalhos de saneamento, ou dos terrenos que a esses derem acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e transito, na execução de escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, enquanto durarem esses trabalhos, estudos e pesquisas;
c) É interdita a construção numa faixa adjacente com a largura de 3 metros para cada lado, a contar da diretriz, dos emissários ou rede de esgotos, salvo quando estas se encontram instaladas em áreas urbanas consolidadas onde poderão ser mantidos os alinhamentos das construções existentes;
d) É interdita a plantação de árvores, nos espaços urbanos e urbanizáveis, numa faixa adjacente com a largura de 5 metros para cada lado, a contar da diretriz dos coletores;
e) É interdita a construção numa faixa de 50 metros de largura definida a partir dos limites da propriedade onde se integrar a estação de tratamento de águas residuais (ETAR);
f) É interdita a construção numa faixa de 15 metros de largura definida a partir dos limites exteriores das estações elevatórias projetadas ou a projetar incluindo a sua área de expansão.

Artigo 24.º

Proteção das Linhas Elétricas

Os condicionamentos a respeitar relativamente às linhas elétricas são as constantes do Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, designadamente os seguintes:

a) As travessias, cruzamentos e vizinhanças nas linhas subterrâneas de alta tensão respeitarão a legislação que exista, à data, sobre a matéria.
b) O traçado de linhas de aéreas elétricas deverá respeitar o património cultural, estético e científico da paisagem, e simultaneamente os direitos estabelecidos pelas servidões administrativas.
c) Não serão permitidas linhas aéreas de condutores nus ou isolados sobre recintos escolares e campos desportivos.
d) O licenciamento nos Aglomerados Rurais de Casais da Charneca, Alcanede e Foros do Colão/Sobral, São Vicente do Paúl, ficam sujeitos a parecer prévio da Rede Elétrica Nacional (REN), de forma a garantir as distâncias de segurança definidas, bem como cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 25.º

Proteção à Rede de Telecomunicações

1 — As infraestruturas de telecomunicações, no município de Santarém, serão do tipo subterrâneo.
2 — Nos espaços urbanos e urbanizáveis deverá ser adotada a instalação subterrânea das infraestruturas de comunicações.
3 — Enquanto persistirem traçados aéreos de infraestruturas de comunicações estes deverão respeitar o património cultural, estético e científico da paisagem, e simultaneamente os direitos estabelecidos pelas servidões administrativas.
4 — Não serão permitidas linhas aéreas de condutores nus ou isolados sobre recintos escolares e campos desportivos.
5 — As travessias, cruzamentos e vizinhanças nas linhas subterrâneas de alta tensão respeitarão a legislação que exista, à data, sobre a matéria.
6 — É estabelecida uma faixa de libertação primária, constituída pela faixa que circunda imediatamente os limites dos centros radielétricos, até

à distância máxima de 500 metros, na qual não é permitido, salvo com autorização da entidade competente, instalar, construir ou manter:

a) Estrutura ou outros objetos metálicos, ainda que temporariamente;
b) Edifícios ou outros obstáculos cujo nível superior ultrapasse a cota máxima de terreno fixada no decreto-lei que estabelece a proteção do centro;
c) Árvores, culturas ou outros obstáculos que prejudiquem a propagação radielétrica;
d) Estradas abertas ao trânsito público ou parques de estacionamento público;
e) Linhas aéreas de transporte de energia ou de telecomunicações.

Artigo 26.º

Proteção aos Marcos Geodésicos

1 — Os condicionantes a respeitar relativamente aos marcos geodésicos constam do Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, e são designadamente os seguintes:

a) Os marcos geodésicos de triangulação cadastral ou outras referências a que alude o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, têm zonas de proteção que abrangem uma área em redor do sinal, com o raio mínimo de 15,00 metros. A extensão da zona de proteção é determinada caso a caso em função de visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e entre os diversos sinais;
b) Os proprietários ou usufrutuários dos terrenos situados dentro da zona de proteção não podem fazer plantações, construções e outras obras ou trabalhos que impeçam a visibilidade das direções constantes das minutas de triangulação;
c) Os projetos de obras ou planos de arborização na proximidade dos marcos geodésicos não podem ser licenciados sem prévia autorização do Instituto Português de Cadastro e Cartografia.

2 — Os marcos geodésicos existentes na área do Município de Santarém são os que constam do Anexo I.

Artigo 27.º

Proteção a Edifícios Escolares

Os condicionamentos respeitantes às zonas de proteção a edifícios escolares são os que constam no Decreto-Lei n.º 21875, de 18 de novembro de 1932, no Decreto-Lei n.º 34993, de 11 de outubro de 1945, no Decreto-Lei n.º 37575, de 8 de outubro de 1949, no Decreto-Lei n.º 39847, de 8 de outubro de 1954, no Decreto-Lei n.º 40388, de 21 de novembro de 1955, no Decreto-Lei n.º 44220, de 30 de março de 1962, e no Decreto-Lei n.º 46847, de 27 de janeiro de 1966, designadamente:

a) Nas áreas imediatamente envolventes aos recintos escolares que venham a ser concretizadas na vigência do PDM de Santarém não devem existir quaisquer obstáculos volumosos, naturais ou edificados que produzam o ensombramento destes recintos;
b) É proibido erigir qualquer construção cujo afastamento a um recinto escolar, existente ou previsto, seja inferior a uma vez e meia a altura da construção e menos que 12 metros;
c) Considera-se que aqueles afastamentos deverão ser calculados por forma que uma linha traçada a partir de qualquer ponto das extremas sul, nascente e poente do terreno escolar e formando um ângulo de 35.º com o plano horizontal que passa esse ponto não encontre quaisquer obstáculos. Na extrema norte do terreno aquele ângulo poderá ser de 45.º;
d) Para além das distâncias mínimas referidas nas alíneas *b*) e *c*), que deverão ser respeitadas relativamente a todos os recintos escolares, poderão ainda ser definidas zonas de proteção mais amplas, em regulamento do plano de pormenor, quando se considere que aqueles afastamentos não são suficientes para garantir um enquadramento arquitetónico adequado e uma conveniente integração urbanística;
e) As zonas de proteção abrangem, em regra, uma faixa com 50 metros de largura a contar dos limites do recinto escolar, podendo conter uma zona "*non aedificandi*" e uma zona de construção condicionada. Nalguns casos a largura dessa faixa pode ser ampliada em plano municipal de ordenamento do território.

Artigo 28.º

Instalação de Vazadouros de Entulho, Parques de Sucata e Aterro Sanitário

Para além do disposto no Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de maio, a instalação de vazadouros de entulho e de parques de sucata está sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Não será permitida a instalação de vazadouros de entulho e de parques de sucata a menos de 2000 metros de furos de captação de água para o abastecimento público, 200 metros das estradas nacionais e 100 metros das estradas municipais, podendo estas distâncias, vir a ser alteradas caso a caso, mediante estudos hidrogeológicos, da responsabilidade dos requerentes.
b) Poderá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal alternativas à localização dos vazadouros de entulho e parques de sucata, quando a mesma ponha em causa os valores que se pretendem defender com o PDM.
c) Para garantia dos interesses públicos que se deverão acautelar, poderá a Câmara Municipal proceder à expropriação dos terrenos onde se encontram localizados os vazadouros de entulho e parques de sucata, se os mesmos ficarem a menos de 2000 metros de furos de captação de águas já existentes ou que venham a existir.

Artigo 29.º

Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros

1 — O Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros encontra-se delimitado nas plantas de ordenamento e de condicionantes e rege-se por plano de ordenamento próprio que consta da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto, em articulação com o disposto neste PDM.
2 — A área do POPNSAC é igualmente constituída por um Sitio de Interesse Comunitário (SIC) o SIC PTCON0015 — Serras de Aire e Candeeiros que constitui uma servidão nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, que aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000.
3 — Aplica-se igualmente a esta área o regulamento das construções na área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, constante do Despacho n.º 39/90 da Secretaria de Estado do Ambiente e da Defesa do Consumidor, publicado no *Diário da República* na 2.ª série, n.º 242, de 19 de outubro de 1990.

Artigo 30.º

Servidões Rodoviárias

1 — Os condicionamentos e servidões da rede rodoviária são as que constam da Lei n.º 2 037 de 17 de agosto de 1949, no Decreto-Lei n.º 13/71 de 23 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 219/72 de 27 de junho, no Decreto-Lei n.º 380/85 de 26 de setembro, Decreto-Lei n.º 97/88 de 17 de agosto, Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, Decreto-Lei n.º 12/92, de 4 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.
2 — A rede nacional fundamental na área do Município de Santarém é constituída por:

IP 1 (Auto Estrada Lisboa-Porto), com um nó viário de acesso em Santarém.
IP 6

3 — A rede nacional complementar na área do Município de Santarém é constituída por:

IC 10
EN 3
Variante à EN 3

4 — As estradas nacionais a seguir indicadas, uma vez concretizada a sua transferência para a autarquia, serão integradas na rede rodoviária municipal de Santarém, aplicando-se-lhes o regime previsto nos números 6 e 7 deste artigo.

EN 3-4
EN 3-5
EN 3-6
EN 114
EN 114-2
EN 361
EN 362
EN 365
EN 365-4

5 — A rede rodoviária municipal de Santarém é constituída por:

a) Estradas Municipais:

EM 506
EM 506-1
EM 506-2
EM 509
EM 511
EM 514
EM 514-1
EM 516
EM 516-1
EM 516-2

EM 517
EM 565
EM 565-1
EM 566
EM 566-1
EM 567
EM 567-2
EM 582-4
EM 583
EM 583-1
EM 583-2
EM 584
EM 584-1
EM 584-2
EM 587
EM 591
EM 592
EM 592-1
EM 592-2
EM 594
EM 594-3

b) Caminhos Municipais:

CM 1314
CM 1316
CM 1317
CM 1319
CM 1321
CM 1321-1
CM 1322
CM 1323
CM 1329
CM 1334
CM 1335
CM 1337
CM 1338
CM 1339
CM 1340
CM 1345
CM 1346
CM 1347
CM 1348
CM 1349
CM 1351
CM 1352
CM 1354
CM 1355
CM 1356
CM 1357
CM 1359
CM 1361
CM 1362
CM 1364
CM 1367
CM 1471

c) Vias municipais rurais e urbanas.

6 — Os condicionamentos e servidões da rede nacional fundamental, rede nacional complementar e rede municipal são os que constam na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961 e nos Decreto-Lei n.º 64/83, 13/71 e Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

7 — Quando ocorra desclassificação de vias e troços de via da rede nacional manter-se-ão em vigor os condicionamentos e servidões a que aquelas estavam sujeitas até à aprovação de plano de urbanização ou plano de pormenor decorrente deste PDM.

Artigo 31.º

Servidões Ferroviárias

1 — As servidões relativas à rede ferroviária são as constantes do Decreto-Lei n.º 156/81, de 9 de junho e da Portaria n.º 784/81, de 10 de setembro.

2 — Enquanto não for estabelecido o traçado definitivo da linha de alta velocidade da Linha do Norte, a Câmara Municipal de Santarém, sempre que o achar conveniente, solicitará parecer à CP relativamente à implantação de novas construções, alterações ou ampliação de construções existentes, nas seguintes áreas:

a) Todos os casos que se situem até 50 m de um e de outro lado da linha férrea, contados a partir da atual entrevia;

b) Na zona das estações os casos que se situam até 100 m a partir da atual entrevia.

3 — Sem prejuízo de faixas de dimensão superior legalmente estabelecidas, são definidas faixas de proteção *non aedificandi* para a rede de infraestruturas ferroviárias existentes e para um e para outro lado da linha, cada uma com largura de 10 metros, para habitação, e de 40 metros, para indústria, medidas na horizontal, a partir de:

a) Da aresta superior do talude de escavações ou da aresta inferior do talude de aterro;

b) De uma linha traçada a 4 metros da aresta exterior do carril mais próximo, na ausência dos pontos de referência indicados na alínea anterior.

Artigo 32.º

Servidões Militares

1 — As áreas de servidão dos prédios e instalações militares estão regulamentadas pelos seguintes diplomas legais:

a) Carreira de Tiro das Cortezes — Decreto-Lei n.º 59/70, de 23 de fevereiro;

b) Quartel de S. Francisco (Escola Prática de Cavalaria) — Decreto-Lei n.º 396/73, de 7 de agosto;

c) Quartel das Donas (PSP) — Decreto-Lei n.º 358/74, de 17 de agosto.

2 — As zonas de proteção para os prédios militares são as seguintes:

a) Presídio Militar — zona de proteção publicada no *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 133, de 11 de junho de 1947;

b) Quartel de S. Francisco (Escola Prática de Cavalaria) — zona de proteção publicada no *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 268, de 19 de novembro de 1977.

Artigo 33.º

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública Respeitantes ao Domínio Público Hídrico

1 — Os terrenos não dominiais conexos com o Domínio Público Hídrico, estão sujeitos às servidões estabelecidas por lei e, nomeadamente, a uma servidão de uso público no interesse geral, em conformidade com o disposto nos artigos 12.º a 16.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de fevereiro.

2 — Cumpre ao Ministério do Ambiente dos Recursos Naturais acautelar os interesses públicos relativos às parcelas sujeitos a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública.

Artigo 34.º

Recursos Geológicos

1 — As servidões respeitantes à exploração de massas minerais estão regulamentadas pelos Decreto-Lei n.º 89/90, Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março e Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de fevereiro.

2 — São objeto de licenciamento pela entidade definida na lei todas as explorações de inertes que se encontram em atividade ou venham a constituir-se.

3 — A implantação de indústrias extrativas será sempre fora dos aglomerados urbanos e rurais e obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Artigo 35.º

Servidão ao Hospital Distrital

O Hospital Distrital de Santarém apresenta uma zona de proteção de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 51/86, de 8 de fevereiro.

Artigo 36.º

Ruído

1 — O Concelho de Santarém é classificado como Zona Mista, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral do Ruído — RGR.

2 — Os processos de licenciamento e autorização de construções dentro dos Aglomerados Rurais e Perímetros Urbanos ficam sujeitos ao cumprimento do RGR.

TÍTULO II

Da ocupação, uso e transformação do solo

CAPÍTULO III

Do ordenamento

SECÇÃO I

Classes e categorias de espaços

Artigo 37.º

Classes de Espaços

1 — Em função do uso dominante do solo são consideradas as seguintes classes de espaços:

a) Espaços urbanos, caracterizados pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, onde o solo se destina predominantemente à construção e integram, para além dos espaços destinados a habitação, a equipamentos, a espaços verdes, espaços de atividades económicas predominantemente destinados à implantação de unidades industriais compatíveis com a malha urbana, serviços, comércio e infraestruturas complementares;

b) Espaços urbanizáveis, assim denominados por poderem vir a adquirir as características dos espaços urbanos e geralmente designados por áreas de expansão e integram, para além dos espaços destinados a habitação, a equipamentos, a espaços verdes, espaços de atividades económicas predominantemente destinados à implantação de unidades industriais compatíveis com a malha urbana, serviços, comércio e infraestruturas complementares;

c) Espaços industriais, destinados a atividades transformadoras e serviços próprios;

d) Espaços para indústrias extrativas, incluindo as áreas destinadas a controlar o impacte sobre os espaços envolventes;

e) Espaços agroflorestais, abrangendo as áreas com características adequadas às atividades agrícolas e florestais de produção ou proteção;

f) Espaços naturais nos quais se privilegiam a proteção, a conservação, a gestão racional, a capacidade de renovação dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos;

g) Espaços culturais nos quais se privilegiam a proteção e a salvaguarda dos valores arqueológicos, arquitetónicos e urbanísticos;

h) Espaços canais, correspondendo a corredores ativados por infraestruturas e que têm efeito de barreira física dos espaços que os marginam.

i) Aglomerado Rural é um espaço de baixa densidade, que se desenvolve em ambiente rural e que se destina predominantemente a atividades residenciais complementadas com outras, nomeadamente comerciais/serviços, industriais/armazenagem, implantando-se de forma aleatória e desordenada, não constituindo por isso uma malha urbana estruturada e coerente, assim identificado na Planta de Ordenamento.

2 — O conjunto do espaço urbano, do espaço urbanizável e dos espaços industriais que lhes sejam contíguos determina o perímetro urbano, assim identificado na Planta de Ordenamento.

Artigo 38.º

Categorias de Espaços

1 — Os espaços urbanos integram as seguintes categorias de espaços:

a) Áreas urbanas consolidadas, caracterizadas por possuírem uma malha urbana consolidada ou em consolidação e com elevado grau de infraestruturação ou com tendência para o vir a adquirir;

b) Áreas urbanas a preservar, caracterizadas pelo seu interesse cultural e patrimonial nas quais se privilegia a manutenção da sua morfologia urbana e a preservação das características arquitetónicas dos edifícios de maior interesse, nelas se incluindo o Centro Histórico de Santarém;

c) Áreas de equipamento existente, caracterizadas pela existência de instalações, serviços ou infraestruturas de utilização coletiva pública ou privada;

d) Espaços verdes urbanos, constituídos por jardins, espaços ajardinados ou arborizados, espaços de proteção ambiental e de integração paisagística, com ou sem equipamentos de recreio de ar livre;

e) Espaços verdes de enquadramento, caracterizados por neles as funções de enquadramento paisagístico e de proteção de recursos serem privilegiadas face a outros usos.

2 — Os espaços urbanizáveis integram as seguintes categorias de espaços:

a) Espaços habitacionais, destinados dominantemente a habitação, podendo integrar equipamentos, espaços verdes, espaços de atividades económicas compatíveis com a malha urbana, serviços, comércio e infraestruturas complementares.

b) Espaços para equipamentos, destinados à instalação de serviços ou infraestruturas de utilização coletiva pública ou privada;

c) Espaços para uso misto, destinados a habitação, comércio, serviços e equipamentos

d) Espaços verdes urbanos, constituídos por jardins, espaços ajardinados ou arborizados de proteção ambiental e de integração paisagística, com ou sem equipamentos de recreio de ar livre.

SECÇÃO II

Espaços urbanos

SUBSECÇÃO I

Áreas urbanas consolidadas

Artigo 39.º

Construções Novas

1 — Nas áreas urbanas consolidadas é estabelecido o princípio genérico da manutenção das características do edificado existente, podendo, no entanto, a Câmara Municipal aprovar novas construções sujeitas aos seguintes condicionantes:

a) É autorizado o nivelamento da cércea pela média das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício, no troço de rua entre duas transversais ou que apresente características morfológicas distintas, aplicando-se, para o efeito, a fórmula constante do n.º 1 do artigo 47.º, desde que não ultrapasse o que decorre da aplicação do artigo 59.º do RGEU;

b) No caso previsto na alínea anterior, a altura da fachada do novo edifício não poderá, em qualquer caso, exceder:

25 m nas áreas de alta densidade;
15 m nas áreas de média densidade;
9,5 m nas áreas de baixa densidade;

c) Na ausência de morfologia urbana que permita a aplicação da alínea *a*), aplica-se apenas o disposto na alínea *b*) quanto à altura da fachada;

d) Nas áreas de alta densidade, quando o edifício confinante tiver nove pisos, sem prejuízo do cumprimento do artigo 59.º do RGEU, poder-se-á autorizar uma altura de fachada correspondente à do 9.º piso do edifício confinante;

e) A altura, contada a partir do ponto de cota média do terreno marginal até à face inferior da laje do 2.º piso acima da cota de soleira, não pode ser inferior a 3 m. Nos restantes pisos a altura mínima é a fixada no RGEU ou em legislação específica. Nos casos de ruas com inclinação igual ou superior a 10 %, admite-se a eventual construção de pisos intermédios desde que o pé-direito nessa zona não seja inferior aos mínimos regulamentares;

f) A profundidade das empenas é a que resultar da aplicação das regras constantes das alíneas *d*) a *h*) do n.º 1 do artigo 45.º, exceto quando se trate de hotéis ou outros equipamentos de interesse público, em que será definida casuisticamente. Neste último caso, quando se trate de edifícios integrados em construção em banda contínua, a profundidade de empena não poderá exceder 17 m;

g) Nas situações em que a topografia do local o justificar, o volume da construção a considerar inclui eventuais pisos em semicave, exceto e na parte em que estes forem exclusivamente afetados a estacionamento automóvel ou a áreas técnicas;

h) As caves destinam-se exclusivamente a estacionamento e a áreas técnicas (postos de transformação, centrais de ar condicionado, etc.) e arrecadações dos alojamentos do próprio edifício, exceto nas situações de estabelecimentos hoteleiros relativamente aos quais a Direção Geral do Turismo admita outros usos;

i) Não são admitidos pisos recuados acima do limite definido nos termos das alíneas *a*) e *b*) deste artigo.

2 — As operações de loteamento a levar a efeito nestas áreas regem-se pelos parâmetros definidos na secção III.

3 — Para realizar as vistorias previstas neste regulamento é criada uma comissão técnica por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Interior dos Quarteirões

1 — Nos edifícios ou conjuntos que tenham frente para duas ruas opostas poderá ser assegurado o atravessamento do quarteirão.

2 — Nesses edifícios ou conjuntos deverá ser localizado equipamento que contribua para a qualificação do ambiente urbano.

Artigo 41.º

Ampliação

É admitida a ampliação dos edifícios existentes desde que seja assegurado estacionamento no interior do lote ou soluções alternativas em conformidade com o estabelecido na Secção XII, na proporção das necessidades cridas com a ampliação, sendo a altura das fachadas a que resulta da aplicação do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 39.º, nos casos em que a mesma for admitida.

Artigo 42.º

Logradouros

1 — Só é permitida a utilização de logradouros quando se destinar a estacionamento automóvel a céu aberto ou quando se trate de construções de um piso reservadas:

a) O estacionamento automóvel para uso privativo dos alojamentos do edifício;

b) Instalação de estabelecimentos comerciais ou de serviços em edifícios destinados exclusivamente a esse uso;

c) Arrecadações integradas nas frações, até 20 % da área do logradouro.

2 — A utilização dos logradouros, nos termos do número anterior, com as adaptações decorrentes da topografia que se justifiquem, será sempre precedida de vistoria da comissão técnica prevista no n.º 3 do artigo 39.º, destinada a verificar que não são prejudicadas as vistas, a insolação e a ventilação dos edifícios e dos logradouros adjacentes e que não são destruídas as espécies arbóreas que interesse preservar.

3 — Quando se trate de edifícios em regime de arrendamento, a autorização para a ocupação de logradouros será ainda precedida de informação aos inquilinos.

4 — O estacionamento em cave com ocupação de todo o lote é permitido desde que seja assegurada a integração arquitetónica das construções e o adequado tratamento dos logradouros, nomeadamente com coberto vegetal.

Artigo 43.º

Usos

1 — A localização do comércio e serviços em novos edifícios nas áreas consolidadas é condicionada à satisfação dos requisitos seguintes:

a) É possível a utilização de edifícios exclusivamente para comércio e serviços, quando e onde os arruamentos tenham largura igual ou superior a 20 m e o lote tenha área igual ou superior a 450 m^2, e frente não inferior a 15 m e permita a inclusão de estacionamento em conformidade com o disposto na Secção XII;

b) A coexistência de comércio e serviços com habitação num mesmo edifício só é permitida nos 1.º e 2.º pisos contados a partir da soleira do edifício, quando e onde os arruamentos tenham largura igual ou superior a 15 m, desde que disponham de acessos independentes dos pisos habitacionais e que permitam a inclusão de estacionamento em conformidade com o disposto na Secção XII;

c) O condicionamento estabelecido na alínea anterior relativamente à largura dos arruamentos não é exigível quando o comércio e serviços se localizem nos 1.º e 2.º pisos interligados contados a partir da soleira do edifício.

2 — À localização do comércio e serviços em edifícios preexistentes aplica-se o disposto no número anterior, mas o estacionamento exigível, em conformidade com o disposto na Secção XII, será na proporção das necessidades criadas pelo novo uso autorizado.

3 — As mudanças de uso, nos termos da alínea *b*) do n.º 1, em edifícios preexistentes ficam ainda condicionadas à possibilidade de integração arquitetónica dos acessos exigidos, caso estes não existam.

4 — Desde que sejam previstos acessos independentes do uso residencial e criadas áreas de estacionamento em conformidade com o disposto na Secção XII, e as infraestruturas urbanas comportem os impactes decorrentes, é admissível a instalação de indústrias compatíveis com o uso residencial, em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de março, retificado pelo Decreto Regulamentar n.º 131-B/91, de 12 de junho.

Artigo 44.º

Parcelas não Infraestruturadas

1 — A criação de infraestruturas urbanas nas parcelas não urbanizadas situadas no interior das áreas urbanas existentes rege-se pelo disposto na Secção III do presente capítulo.

2 — O disposto nos números anteriores não é aplicável nas áreas de cedência destinadas a equipamentos.

SUBSECÇÃO II

Áreas urbanas a preservar

Artigo 45.º

Demolições e Novas Construções

1 — A demolição para substituição dos edifícios existentes só será autorizada nos seguintes casos, depois de licenciada a nova construção para o local, exceto quando a situação dos edifícios existentes ponha em risco a segurança de pessoas e bens:

a) Em caso de ruína iminente comprovada por vistoria municipal;

b) Quando o edifício for considerado de manutenção inconveniente perante a apresentação de elementos elucidativos da pretensão;

c) Quando se verifiquem as condições referidas no artigo 50.º deste regulamento.

2 — A construção de novos edifícios no número anterior, quando se verifique a situação referida no artigo 50.º, fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Manutenção dos alinhamentos dos planos das fachadas sobre a via pública salvo em casos especiais devidamente fundamentados, relativamente aos quais a Câmara Municipal de Santarém fixe novos alinhamentos;

b) Inclusão de áreas de estacionamento ou soluções alternativas, em conformidade com o disposto na Secção XII;

c) A altura e o número de pisos não poderão ultrapassar os do edifício demolido, exceto quando se verifique a situação prevista no artigo 47.º;

d) Quando não existam edifícios confinantes, a profundidade máxima das empenas é de 15 metros;

e) Se forem diferentes as profundidades das empenas dos edifícios confinantes e a profundidade de um ou de ambos for superior a 15 m, e apenas nos casos em que a comissão técnica prevista no n.º 3 do artigo 39.º considere que as fachadas de tardoz dos confinantes são de manter, poderá admitir-se, em despacho fundamentado, que o novo edifício tenha uma profundidade superior há aquele valor, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis. Em caso algum essa profundidade pode exceder 17 metros;

f) Se forem diferentes as profundidades das empenas dos edifícios confinantes e a profundidade de um ou de ambos for inferior a 15 m e nos casos em que a comissão técnica considere que as fachadas de tardoz dos confinantes são de manter ou se verifique exigência regulamentar nesse sentido, será exigido, em despacho fundamentado, que o novo edifício tenha uma profundidade de empena diferente, não podendo exceder os 15 m;

g) Nos casos referidos nas alíneas *f*) e *g*), a profundidade do novo edifício variará por uma série de superfícies contidas em planos paralelos às fachadas, por forma a conseguir-se a concordância de empenas, sem nunca ultrapassar a de maior profundidade. Estes planos não devem ultrapassar o plano virtual que forma um diedro de 45.º com o plano da empena confinante de menor profundidade no extremo posterior dessa.

Artigo 46.º

Alterações e Ampliações

1 — São admitidas as seguintes alterações e ampliações dos edifícios existentes, desde que, simultaneamente, sejam efetuadas obras de recuperação e restauro de todo o edifício e seja garantida a sua estabilidade e as condições de segurança de todos os seus elementos e não seja afetada a estabilidade dos edifícios confinantes:

a) Reabilitação profunda dos edifícios, com demolição interior, conservação da fachada principal e de elementos estruturais ou decorativos de valor inquestionável ou que constituam contributo para a caracterização do conjunto em que se inserem;

b) A demolição das fachadas posteriores poderá ser admitida mediante despacho fundamentado, antecedido por vistoria realizada pela comissão técnica referida no n.º 3 do artigo 39.º, nos seguintes casos:

Não alinhamento com o plano de tardoz;
Degradação acentuada demonstrada por elementos fotográficos;
Desvirtuamento da traça original.

c) Aproveitamento do sótão para fins habitacionais ou arrecadações, desde que não sejam alteradas as características essenciais das coberturas;
d) Construção de caves para estacionamento e áreas técnicas, sob o terreno livre dos lotes ou sob as ampliações, ou ainda quando se verificar uma reabilitação profunda dos edifícios condicionada à possibilidade de integração arquitetónica da entrada e à inexistência de vestígios arqueológicos cuja salvaguarda tenha determinado o processo de classificação. Nas restantes situações a construção de caves só será autorizada desde que sejam respeitadas e garantidas as condições de segurança do edifício. Esta ocupação é condicionada à prévia verificação, pela comissão técnica prevista no n.º 3 do artigo 39.º, da não existência de áreas ajardinadas, equipamento de jardim ou espécies arbóreas a preservar.

2 — É permitida a ampliação ou a alteração dos edifícios existentes, quando destinada a dotá-los de instalações sanitárias e cozinhas, sem obrigatoriedade de executar obras de recuperação e restauro de todo o edifício, desde que os compartimentos a construir não ultrapassem as dimensões mínimas previstas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). Em qualquer caso, deverão ser respeitados os regulamentos referentes ao afastamento dos lotes confinantes

Artigo 47.º

Construções Novas

1 — Na construção de um novo edifício poderá ser autorizado o nivelamento das cérceas pela média das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício no troço da rua entre duas transversais ou que apresente características morfológicas homogéneas e diferenciadas relativamente ao conjunto do arruamento, utilizando-se para o efeito a seguinte fórmula (em metros), desde que não ultrapasse o que decorre da aplicação do artigo 59.º do RGEU:

$$hm = \frac{\sum hi \times li}{\sum li}$$

em que:

hm — altura da fachada do novo edifício;
hi — altura da fachada dos edifícios existentes;
li — largura da fachada dos edifícios existentes.

2 — O disposto no número anterior é aplicável à ampliação dos edifícios existentes, neste caso condicionado ainda à realização de obras de recuperação e restauro de todo o edifício.
3 — Nas praças ou largos, a altura máxima da fachada não poderá ultrapassar a altura média dos edifícios nelas existentes.
4 — Nas esquinas, a altura máxima da fachada admitida na rua principal pode ser prolongada para a rua adjacente segundo a maior das seguintes distâncias: a profundidade do edifício ou uma vez e meia a largura da rua adjacente, devendo garantir a transição para a altura média das fachadas dessa rua.
5 — A distância referida no número anterior será determinada a partir do prolongamento do alinhamento dos edifícios da rua principal.

Artigo 48.º

Logradouros

É interdita a ocupação dos logradouros com construções, exceto para os efeitos referidos na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 46.º, após a realização da vistoria nela prevista, com as adaptações decorrentes da topografia que se justifiquem e desde que sejam respeitadas as prescrições do RGEU quanto à ocupação de logradouros.

Artigo 49.º

Utilização dos Edifícios

1 — Nos edifícios novos ou naqueles em que se admite reabilitação profunda é permitida a total utilização para comércio e serviços, desde que:

a) O lote tenha área superior a 400 m^2;
b) O lote tenha frente não inferior a 15 m;
c) O estacionamento exigível seja na proporção das necessidades criadas pelo uso autorizado, em conformidade com o disposto na Secção XII deste regulamento e as infraestruturas urbanas comportem os impactes daí resultantes.

2 — Nos edifícios novos ou naqueles em que se admite reabilitação profunda, relativamente aos quais não se verifiquem os requisitos constantes do número anterior, podem ser admitidos, mediante despacho fundamentado, nos 1.º e 2.º pisos contados a partir da cota de soleira do edifício, para além do uso predominantemente residencial, os seguintes usos, desde que sejam previstos acessos independentes do uso residencial e criadas áreas de estacionamento em conformidade com o disposto na Secção XII e as infraestruturas urbanas comportem os impactes decorrentes:

a) Comércio;
b) Serviços;
c) Equipamentos públicos e de interesse público;
d) Indústria compatível com o uso residencial, em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de março, retificado pelo Decreto Regulamentar n.º 131-B/91, de 12 de junho.

3 — A alteração do uso habitacional para os usos referidos nas alíneas *a*), *b*), e *d*) do número anterior em edifícios preexistentes, não sujeitos a reabilitação profunda, só será autorizada no piso térreo e com entrada independente da do uso residencial e, eventualmente, em cave e sobreloja, desde que estes espaços contactem diretamente com o piso térreo e só tenham acesso através dele. A mudança de uso ficará ainda condicionada à possibilidade de integração arquitetónica da entrada independente, caso esta não exista.
4 — Em instalações industriais e armazéns abandonados ou obsoletos é admitida a mudança para qualquer dos usos referidos no n.º 2, através da reconversão dos edifícios existentes ou procedendo à sua demolição e construção, desde que, neste último caso, seja verificado, através de vistoria prévia pela comissão técnica, que o ambiente e os valores da arqueologia industrial ficam salvaguardados.
5 — A manutenção dos usos das instalações referidas no número anterior fica dependente da apresentação, para avaliação da Câmara, de um estudo de tráfego nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 77.º
6 — Em caso algum poderá ser admitida uma alteração de usos que previsivelmente possa dar lugar à desqualificação do ambiente e da vivência urbanos.

Artigo 50.º

Demolição de Edifícios Industriais e Armazéns

Em caso de demolição dos edifícios com instalações industriais e armazéns abandonados ou obsoletos, a construção de novos edifícios fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Criação de áreas para estacionamento ou soluções alternativas em conformidade com o disposto na Secção XII;
b) Sem prejuízo do disposto no artigo 59.º do RGEU, a altura não poderá exceder a média das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício no troço de rua entre duas transversais ou que apresente características morfológicas homogéneas e diferenciadas relativamente ao conjunto do arruamento, de acordo com a fórmula definida no n.º 1 do artigo 47.º;
c) A profundidade máxima das empenas, quando não existam edifícios confinantes, é de 15 m;
d) Quando existam edifícios confinantes, a profundidade de empena é a que resultar da aplicação das regras constantes das alíneas *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 39.º

Artigo 51.º

Parcelas não Infraestruturadas

1 — A criação de infraestruturas urbanas nas parcelas não urbanizadas situadas no interior das áreas urbanas existentes rege-se pelo disposto na Secção III do presente capítulo.
2 — O disposto nos números anteriores não é aplicável nas áreas de cedência destinadas a equipamentos.

SUBSECÇÃO III

Áreas de equipamento existente

Artigo 52.º

Áreas de Equipamento Existente

1 — As áreas de equipamento existente, caracterizados pela existência de instalações, serviços ou infraestruturas de utilização coletiva pública ou privada não são suscetíveis de mudança de uso, salvo se tal for expressamente previsto em plano de urbanização ou plano de pormenor plenamente eficaz.

2 — A ampliação dos equipamentos existentes obedecerá ao disposto no presente regulamento, nomeadamente quanto a altura total, circulação e estacionamento.

SUBSECÇÃO IV

Espaços verdes

Artigo 53.º

Espaços Verdes Urbanos

1 — Os espaços verdes urbanos, constituídos por jardins, espaços ajardinados ou arborizados de proteção ambiental e de integração paisagística, não são suscetíveis de outros usos.

2 — Nos espaços verdes urbanos é permitida a edificação de construções destinadas à sua manutenção, bem como de equipamentos coletivos complementares que favoreçam a fruição destes espaços por parte da população, sem prejuízo do regime da REN e da RAN quando aplicáveis, não podendo a superfície construída coberta ser superior a 15 % da sua área total.

3 — Para efeito de aplicação do algoritmo de afetação de áreas para espaços verdes constante da Portaria n.º 1182/92 só são considerados espaços cuja área contínua seja superior a 200m^2 e apresentem uma configuração que permita a inscrição de uma circunferência com diâmetro igual ou superior a 10 metros.

4 — É possível a construção de estacionamentos para veículos ligeiros no subsolo dos espaços verdes urbanos desde que seja salvaguardada uma espessura mínima de 1,5 metros de solo acima da cobertura do estacionamento, para reposição das áreas afetadas.

5 — As áreas que incluam espécies florestais protegidas e respetivas servidões, como a Azinheira e o Sobreiro, são consideradas, para efeitos deste regulamento, como os espaços verdes urbanos:

a) Estes espaços estão obrigados ao cumprimento da legislação florestal em vigor, cujas normas se sobrepõem a quaisquer outras;

b) O corte de Azinheiras e Sobreiros isoladas estão sujeitos a parecer favorável da Direção Geral dos Recursos Florestais, e são proibidas as conversões em áreas de povoamento destas duas espécies, salvo exceções tais como empreendimentos de imprescindível utilidade pública.

Artigo 54.º

Espaços Verdes de Enquadramento

1 — Os espaços verdes de enquadramento são constituídos por espaços ocupados por vegetação natural ou plantada, dominantemente sujeitos ao regime da RAN ou da REN e nos quais a função de enquadramento paisagístico e de proteção dos recursos naturais é privilegiada face a outros usos, não podendo a sua superfície construída coberta ser superior a 15 % da sua área total.

2 — Nos espaços definidos no número anterior e não sujeitos ao regime da RAN ou da REN, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada e unifamiliar, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas de menor dimensão devidamente registadas na Conservatória do Registo Predial ou inscritas na matriz, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Área máxima coberta: 200 m;
Número de pisos: um;
Altura máxima das construções: 6 m.

SECÇÃO III

Espaços urbanizáveis

SUBSECÇÃO I

Espaços habitacionais

Artigo 55.º

Espaços Urbanizáveis

1 — Nos espaços urbanizáveis a urbanização será precedida de planos de pormenor ou de projetos de loteamento, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Z1 (baixa densidade): densidade populacional < 100 hab/ha

CAS < 0,25
CIS < 0,35
COS < 0,50
Número máximo de pisos: 2 pisos

b) Z2 (média densidade): densidade populacional < 130 hab/ha

CAS < 0,40
COS < 0,50
Número máximo de pisos: 4

c) Z3 (alta densidade): densidade populacional < 180 hab/ha

CAS < 0,30
COS < 0,70
Número máximo de pisos: 6

Em programas de habitação social os parâmetros poderão atingir os valores seguintes: densidade populacional < 200 hab/ha
CAS < 0,30
COS < 0,75
Número máximo de pisos: 4

2 — As construções na zona de povoamento disperso a estruturar, integradas no perímetro urbano da cidade de Santarém e identificadas na Planta de Ordenamento, regem-se pelos seguintes parâmetros:

Densidade populacional < 60 hab/ha.
CAS < 0,15
CIS < 0,25
COS < 0,20
Número máximo de pisos: 2

3 — Com exclusão do da cidade de Santarém, os parâmetros urbanísticos a observar nas áreas de expansão integradas nos perímetros urbanos são os definidos para as zonas Z1 (baixa densidade) previstas na alínea *a*) do n.º 1 deste artigo.

4 — Os planos de urbanização ou de pormenor, quando existirem, definirão, para os perímetros urbanos referidos no número anterior, as zonas onde será admissível a aplicação dos parâmetros urbanísticos referentes às zonas Z2 (média densidade), previstas na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 56.º

Afetação de Áreas

1 — Às operações de loteamento nos espaços urbanizáveis aplica-se o algoritmo de afetação de áreas para equipamentos, vias, estacionamentos e espaços verdes constante da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

2 — A área utilizável não é inteiramente ocupada pela construção; somente deverá ser ocupada 50 %, devendo o excedente ser reservado para logradouro.

3 — É possível utilizar um mesmo terreno para diversas possibilidades de ocupação do solo, utilizando os coeficientes de afetação de áreas de forma ponderada.

Artigo 57.º

Alturas de fachadas

1 — Aos loteamentos e construções nos espaços urbanizáveis são aplicáveis os seguintes parâmetros:

Artigo 58.º

Loteamentos e Construções

1 — Para o cálculo da edificabilidade aplicam-se os índices constantes do artigo anterior, em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 11.º e com as regras dos números seguintes.

2 — A construção a considerar inclui eventuais pisos e meios pisos em cave e semicave, exceto quando na parte em que estes forem exclusivamente afetados a estacionamento automóvel ou a áreas técnicas.

3 — Nas zonas de habitação coletiva admite-se que as áreas de construção destinadas a comércio e serviços possam atingir um máximo de um terço da área total de construção acima do solo, sendo essa proporção estabelecida em, função da localização da operação, salvaguardados os condicionalismos estabelecidos no n.º 1 do artigo 43.º

Artigo 59.º

Cedências

1 — Nos planos de urbanização e de pormenor e nas operações de loteamento, em função da sua área e da população prevista, serão afetadas áreas destinadas, entre outros, aos equipamentos e infraestruturas constantes da listagem seguinte:

Centros infantis;
Escolas pré-primárias;
Escolas de ensino básico;
Escolas secundárias;

Parques infantis;
Equipamentos desportivos;
Espaços verdes públicos;
Garagens com estacionamento de serviço;
Subestações elétricas e outras infraestruturas elétricas;
Postos médicos e centros de saúde;
Equipamentos culturais, nomeadamente cinemas e teatros;
Espaços de culto e equipamento religioso;
Mercados;
Correios e telecomunicações;
Postos da PSP e da GNR;
Quartéis de bombeiros;
Cemitérios.

2 — As áreas de terreno a afetar aos equipamentos referidos no número anterior são as que resultam da aplicação de normas ou recomendações setoriais aprovadas pelas entidades competentes ou, na sua ausência, das normas para programação de equipamentos coletivos do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

3 — No caso específico dos espaços verdes públicos, só se consideram para o efeito do disposto no número anterior espaços com área igual ou superior a 200m^2, com configuração geométrica que permita, no seu interior, a inscrição de uma circunferência com 10 m diâmetro.

4 — Os espaços com área inferior ou com configuração diferente da descrita no número anterior não serão considerados para efeito da determinação da área total de espaços verdes.

5 — As áreas destinadas a equipamentos e infraestruturas previstas no n.º 1 deste artigo serão cedidas gratuitamente ao município.

6 — As cedências têm lugar quando da emissão do alvará de loteamento ou antes de ser emitida a licença de construção.

SECÇÃO IV

Instalação de unidades hoteleiras

Artigo 60.º

Unidades Hoteleiras e Similares de Hotelaria Inseridas nos Espaços Urbanos e Urbanizáveis

1 — As unidades hoteleiras, tais como hotéis, aparthotéis, pensões e afins, restaurantes, cafés, clubes noturnos e afins, poderão instalar-se nos espaços urbanos e urbanizáveis desde que não provoquem incómodo ou poluição aferidos nos termos da legislação aplicável.

2 — As unidades hoteleiras referidas no ponto anterior quando se instalarem em espaços urbanos deverão prever um número mínimo de lugares de estacionamento calculado de acordo com o disposto no artigo 82.º

3 — Nos espaços urbanizáveis onde ocorra ocupação turística, enquanto para os mesmos não forem elaborados planos de urbanização ou de pormenor que os integrem, a construção destinada a ocupação turística fica sujeita às seguintes regras:

a) Os parâmetros urbanísticos a respeitar são os que constam do artigo 55.º;

b) Deverá ser garantido, no interior do lote, 2 lugares de estacionamento de veículos ligeiros por cada 5 quartos e um lugar de estacionamento de veículo pesado, por cada 70 quartos;

c) O projeto de arquitetura deverá ser acompanhado do projeto de integração paisagística e de arranjo dos espaços exteriores.

4 — Para garantia da boa manutenção das infraestruturas urbanas, pode a Câmara Municipal de Santarém propor à Assembleia Municipal o arrendamento das infraestruturas destas áreas e a concessão do serviço aos proprietários ou entidades exploradoras dos empreendimentos que manterão cumulativamente a rede viária de que se servem nas melhores condições.

SECÇÃO V

Espaços industriais

Artigo 61.º

Espaços Industriais

1 — Os espaços industriais são dominantemente destinados a atividades transformadoras, podendo integrar outras atividades e serviços próprios de apoio ao desenvolvimento.

2 — Os espaços industriais existentes e as propostas de expansão são os que constam da Planta de Ordenamento, genericamente designados pela letra ZI.

3 — Nestes espaços é permitida a instalação de indústrias não poluentes em conformidade com o Decreto-Lei n.º 19/91, de 13 de março e Decreto Regulamentar n.º 25/93 de 17 de agosto, devendo ser respeitados os seguintes parâmetros urbanístico, a aplicar ao lote:

Volumetria < 5,0 m^3/m^2
Afastamento mínimo em relação às bermas das vias — 10 metros
Afastamento mínimo em relação ao limite lateral do prédio — 6 metros.

Artigo 62.º

Indústrias Integráveis nos Espaços Urbanos e Urbanizáveis

1 — Nos espaços urbanos e urbanizáveis é permitida a localização de estabelecimentos industriais das classes C e D, compatíveis com a função residencial, desde que sejam providos de sistemas antipoluente.

2 — Os estabelecimentos industriais referidos no número anterior ficam sujeitos ao disposto nos Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de novembro, Decreto-Lei n.º 224/87, de 3 de junho, Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de junho, Decreto-Lei n.º 280-A/87, de 17 de julho, Decreto-Lei n.º 292/89, de 2 de setembro, Decreto-Lei n.º 72/90, de 2 de março, Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de março, Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de novembro, Decreto-Lei n.º 10/91, de 5 de março, retificado pelo Dec. Reg. N.º 131/B/91, de 12 de junho, Dec. Reg. n.º 25/93, de 17 de agosto e nas Portarias n.º 374/87, de 4 de maio e n.º 768/88, de 30 de novembro.

3 — As construções da classe D só poderão localizar-se em construções com outros usos desde que devidamente isoladas, de forma compatível com o uso do prédio onde se encontram instaladas.

SECÇÃO VI

Espaços para indústrias extrativas

Artigo 63.º

Espaços Destinados a Indústrias Extrativas

1 — Estes espaços destinam-se à exploração dos recursos minerais do solo ou do subsolo, de acordo com a legislação em vigor.

2 — As indústrias extrativas existentes no Município de Santarém, na área abrangida pelo Parque Natural das Serras de Aire e dos Candeeiros, Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto e encontram-se delimitadas nas Plantas de Condicionantes e Ordenamento, devendo os exploradores adaptar os seus estabelecimentos em conformidade com o POPNSAC e com Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 270/2011 de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro.

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica nas áreas inseridas em perímetros urbanos ou aglomerados rurais, ainda que inseridas em Espaços Destinados a Industria Extrativa.

4 — Sem prejuízo da aplicação das disposições mais restritivas nas diferentes categorias de espaço constantes no regulamento do PDM, aplica-se o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto.

Artigo 64.º

Exploração e Integração Paisagística

1 — Os Planos de Recuperação Paisagística (PRP), previstos na legislação em vigor, deverão ser implementados por fases, de acordo com os respetivos Planos de Lavra, à medida que sejam abandonadas as áreas já exploradas.

2 — Os planos referidos no número anterior incluirão, obrigatoriamente, uma definição espacial clara das medidas imediatas de integração, que deverão estar executadas no prazo máximo de dezoito meses após o licenciamento.

3 — Numa primeira fase a área de exploração efetiva não poderá ser superior a 70 % da área total; numa segunda fase os restantes 30 % da área poderão ser explorados logo que uma área não inferior da primeira fase tenha sido objeto de integração paisagística.

4 — As escombreiras não deverão ultrapassar os três metros de altura sem que haja recobrimento vegetal dos seus taludes, cuja maior pendente não poderá fazer com um plano horizontal um ângulo superior a 45 graus.

5 — O requerente apresentará obrigatoriamente declaração através da qual se compromete a anular os efeitos negativos resultantes da sobre utilização das vias de acesso à pedreira, em resultado da respetiva exploração, nomeadamente executando à sua custa a pavimentação e

outros trabalhos de manutenção dessas vias sempre que se verifique uma situação de degradação causada por essa sobre utilização.

6 — Com o objetivo de garantir um eficaz controlo das condições ambientais, ficará sempre garantida a implantação de cortinas de absorção visual, com um mínimo de cinco metros de largura, nos limites das explorações que não sejam contíguos a outras explorações.

7 — A Câmara Municipal de Santarém poderá definir, em regulamento próprio, as normas específicas a que ficarão sujeitas as indústrias extrativas, nomeadamente quanto a recuperação paisagística, segurança de circulação, pessoas e bens na periferia das zonas sujeitas a exploração, controle ambiental e criação de faixas arborizadas de interposição entre explorações.

Artigo 65.º

Abertura de Vias

1 — A abertura de novas vias para efeito de acesso a exploração existentes ou a instalar depende de licenciamento municipal.

2 — A Câmara Municipal de Santarém definirá em regulamento próprio, as regras a que fica sujeita a abertura destas vias, sua integração paisagística e conservação.

SECÇÃO VII

Espaços agroflorestais

Artigo 66.º

Uso dos Espaços Agroflorestais

1 — O regime de uso e transformação de uso dos solos agroflorestais é o definido no presente Regulamento, sem prejuízo de se aplicar aos espaços agroflorestais integrados na REN o disposto nos Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de outubro e aos espaços agroflorestais integrados na RAN o disposto nos Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho e Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de dezembro.

2 — Os usos e atividades possíveis de instalação nos espaços agroflorestais são os constantes no Anexo II.

3 — Sem prejuízo da aplicação das disposições mais restritivas nas diferentes categorias de espaço constantes no regulamento do PDM, aplica-se o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto.

Artigo 67.º

Edificação

1 — Sem prejuízo do disposto nos Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de dezembro, Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março e Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de outubro, nos espaços agroflorestais integrados na RAN a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada e unifamiliar desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a 40000m^2, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Área coberta < 200 m^2
Número de pisos: 1
Altura máxima das construções: 6 m

2 — Nos espaços agroflorestais não integrados na RAN a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a 40000m^2 obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Área coberta ≤ 300 m^2
Número máximo de pisos: 2
Altura máxima das construções: 7,5 m

3 — Para outros usos que, de acordo com o Quadro de Compatibilidades — Anexo II sejam compatíveis com o Espaço Agroflorestal, bem como, para ampliação das construções existentes e construção de anexos admite-se a edificação, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a 3000m^2.

Anexos: ATC < 0,04 da área total do terreno, com o máximo de 2000m^2.

4 — As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água potável e energia elétrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respetivas obras de infraestruturas.

5 — O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.

6 — Nos espaços agroflorestais não integrados na RAN poderá a Câmara Municipal autorizar a construção de equipamentos públicos ou privados de interesse municipal reconhecido se, pela sua natureza ou especificidade, os mesmos não puderem ser instalados em espaço urbano ou urbanizável.

7 — Quando nos espaços agroflorestais existam edifícios ou conjuntos de edifícios com interesse arquitetónico reconhecido pela Câmara Municipal, a construção de novas edificações, qualquer que seja o seu tipo e natureza, só será autorizada se a preservação daqueles edifícios ou conjuntos de edifícios ficar assegurada através da criação de uma área de proteção.

8 — A Câmara Municipal poderá estabelecer por postura municipal regras específicas a que deverão obedecer as construções previstas neste artigo, no que se refere a localização, volumetria e aspeto exterior, por forma a garantir que o equilíbrio da paisagem não seja perturbado.

SECÇÃO VIII

Espaços naturais

Artigo 68.º

Espaços Naturais

1 — Os espaços naturais são os que privilegiam a proteção dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos e encontram-se delimitados na planta de ordenamento.

2 — Os espaços naturais são, no seu conjunto, zonas "*non aedificandi*".

3 — As áreas de Recreio Náutico Fluvial serão ordenadas através de protocolo a celebrar com as entidades competentes.

4 — A indústria extrativa, em Espaços Naturais, será admitida de acordo com o previsto e regulamentado no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto.

5 — Sem prejuízo da aplicação das disposições mais restritivas nas diferentes categorias de espaço constantes no regulamento do PDM, aplica-se o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto.

SECÇÃO IX

Espaços culturais

Artigo 69.º

Espaços Culturais

Os espaços culturais abrangem a área da estação arqueológica de Chões de Alpompé, estando delimitados nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento.

SECÇÃO X

Espaços canais

Artigo 70.º

Espaços Canais

1 — As áreas de proteção inerentes aos espaços canais encontram-se legalmente estabelecidas com servidões e qualquer ação nas mesmas obriga a parecer da respetiva entidade tutelar.

2 — O presente Plano prevê três alternativas para a implantação do IP6, pelo que, quando for escolhida uma delas, os espaços canais referentes às outras deixarão de ser considerados, prevalecendo no território abrangido as classes de espaços constantes da planta de ordenamento.

SECÇÃO XI

Aglomerados rurais

Artigo 71.º

Caracterização/Uso Dominante

1 — Os aglomerados rurais destinam-se à localização predominante de atividades residenciais complementadas com outras, nomeadamente comerciais, de serviços, industriais, turismo, recreio e lazer, infraestruturas, agricultura e floresta e equipamentos coletivos.

2 — As atividades residência e complementares referidas no número um ficam condicionadas pelos parâmetros gerais e específicos definidos no presente Regulamento e na legislação em vigor.

3 — Correspondem à classificação de Aglomerados Rurais os seguintes lugares:

Lamarosa
Amiais de Cima
Cotiçal
Advagar
Fonte da Pedra
Aldeia de Além
Aldeia da Ribeira
Alqueidão do Mato
Pé da Pedreira
Casais da Charneca
Mata do Rei
Mosteiros
Vale da Trave
Valverde
Viegas
Xartinho
Albergaria (Almoster)
Atalaia (Almoster)
Casal da Charneca (Almoster)
Casal do Paúl
Vila Nova do Coito
Secorio
Póvoa das Mós
Casais de São Brás
Foros do Colão/Sobral
Arneiro de Tremês/Carvoeira
Bairro Dona Constança
Santos
Aramanha
Outeiro da Várzea
Vilgateira

Artigo 72.º

Parâmetros de Edificabilidade

1 — Para permitir a manutenção das características rurais destes espaços, nos Aglomerados Rurais todas as obras estão sujeitas a licenciamento ou a autorizações administrativas referidas no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2 — As tipologias, formas de agregação e volumetrias serão as que caracterizam e dominam a envolvente, quando a envolvente construída confinante apresente este tipo de características, ou superiores, ficando estabelecido como parâmetros máximos:

a) Baixa densidade: densidade populacional <100 hab/ha

CAS < 0,25
CIS < 0,35
COS < 0,50
Número máximo de pisos: 2 pisos

3 — Será admitida a edificação de equipamentos coletivos, estando os mesmos sujeitos a deliberação camarária e às disposições legais correspondentes e que os regulamentam.

4 — Nestes espaços estão condicionadas as utilizações dos seguintes materiais de construção:

a) Da madeira na caixilharia dos vãos exteriores, ou alumínio termolacado com cores a submeter ao licenciamento camarário (excluem-se os alumínios naturais);

b) Da pedra e do reboco nos paramentos exteriores e nos muros de vedação (excluem-se os azulejos como material de revestimento exterior);

c) Da telha cerâmica (de preferência aba e canudo) de cor vermelha nas coberturas visíveis, nas coberturas de edifícios não habitacionais pode ser utilizado outro tipo de material, à cor da telha cerâmica ou qualquer outra desde que devidamente licenciada pela Câmara;

d) As cores a utilizar no exterior serão no máximo de duas — uma para paramentos e paredes e outra para a caixilharia.

5 — Nestas áreas a construção para habitação que resulte de uma operação de destaque de um artigo matricial, está limitada a dois fogos, devendo ser observados os demais normativos legais em vigor para que o destaque possa ocorrer.

6 — É permitida uma área para anexos de apoio à habitação, desde que a mesma não exceda os 30 % da área de implantação definida no n.º 2 deste artigo, nem exceda os 2,80 m de altura medida no seu ponto mais elevado.

Artigo 73.º

Usos

1 — Além dos usos habitacionais são também permitidas:

a) As utilizações para comércio, serviços e turísticas;

b) As utilizações para armazenagem e logística em artigos com uma dimensão mínima de 10000m^2.

2 — A Câmara Municipal poderá inviabilizar quaisquer atividades ou novas instalações, sempre que tal se justifique por condições de incompatibilidade com a função habitação, no que se refere a ruídos, mau cheiro, fumos, vibrações, resíduos poluentes, agravamento das condições de salubridade e riscos de toxicidade, explosão e incêndio.

3 — Só são admitidas oficinas de qualquer tipo em artigos que garantam um afastamento mínimo de 5 m aos seus limites, onde existirá uma cortina de verde permanente.

4 — Para qualquer construção a executar nos espaços delimitados como Aglomerado Rural, é exigida a apresentação de um projeto de infraestruturas, identificando os lugares de abastecimento e descarga.

Artigo 74.º

Considerações Gerais

1 — Em edifícios com a fachada marginal à via pública não é admitido qualquer corpo balançado relativamente ao plano de fachada, com exceção de varandas quando não excedam a dimensão do passeio, palas e ornamentos, sendo estes balanços licenciados, caso a caso, pelos serviços técnicos do município, tendo em atenção a sua integração harmónica e funcional na envolvente.

2 — Sempre que estejam em causa valores paisagísticos, a Câmara Municipal poderá impor limitações à implantação e altura das construções, designadamente no caso de construções que interfiram com a fruição da paisagem ou que ponham em causa a qualificação do espaço público.

3 — Sempre que respeitando as condições impostas neste artigo para a edificação, seja possível a constituição de edifícios em banda, estes não poderão ter uma frente contínua com mais de 25 m.

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, o afastamento lateral mínimo dos edifícios de habitação aos limites do prédio é de 3 m e o afastamento posterior nunca poderá ser inferior a 10 m. Para os edifícios com usos diversos deverá ser respeitado o artigo 59.º do Regulamento Geral de Edificações urbanas, ao limite do artigo.

5 — Os muros de divisão das construções com o espaço público só são possíveis quando entre os dois existir no mínimo 5,00 m, com uma altura máxima de 1,00 m, podendo subir até 1,50 m com uma sebe viva, grade de madeira ou rede metálica termolacada.

SECÇÃO XII

Circulação e estacionamento automóvel

Artigo 75.º

Área por Lugar de Estacionamento

Nos espaços urbanos e urbanizáveis e nos novos espaços industriais serão afetadas a estacionamento automóvel as seguintes áreas:

a) Destinadas a veículos ligeiros — Uma área bruta de 20 m^2 por lugar de estacionamento à superfície e 25 m^2 por lugar de estacionamento em estrutura edificada enterrada ou não;

b) Destinadas a veículos pesados — Uma área de 75 m^2 por lugar de estacionamento à superfície e de 130 m^2 por lugar de estacionamento em estrutura edificada enterrada ou não.

Artigo 76.º

Edifícios para Habitação

1 — Nos edifícios para habitação coletiva é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote necessária a 1,5 lugares de estacionamento por cada fogo, exceto quando os fogos tiverem uma área bruta superior a 150 m^2 e tipologia igual ou superior a T4, caso em que a área de estacionamento no interior do lote será correspondente a 2 lugares de estacionamento por fogo.

2 — Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a 150 m^2 admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote.

Artigo 77.º

Edifícios Destinados a Comércio Retalhista

1 — Nos edifícios ou áreas destinados a comércio retalhista, concentrado ou não, são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

a) Quando a sua superfície útil for inferior a 200m^2 a área de estacionamento será equivalente a 1 lugar por cada 50m^2 de área bruta de construção;

b) Quando a sua superfície útil for igual ou superior a 200 m^2 e inferior 1000 m^2, a área de estacionamento será equivalente a 1 lugar por cada 35 m^2 de área bruta de construção;

c) Quando a sua superfície útil for igual ou superior a 1000 m^2 e inferior a 2500 m^2, a área de estacionamento será equivalente a 1 lugares por cada 25 m^2 de área bruta de construção;

d) Quando a sua superfície útil for igual ou superior a 2500 m^2, para além da aplicação dos índices de estacionamento estabelecidos na alínea anterior, é obrigatória a apresentação à Câmara Municipal de Santarém de um estudo de tráfego.

2 — O estudo de tráfego referido na alínea *d*) do número anterior conterá os elementos indispensáveis que permitam avaliar:

a) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual;

b) A capacidade das vias envolventes;

c) A capacidade de estacionamento do próprio lote, do empreendimento e nas vias que constituem a sua envolvente imediata;

d) O funcionamento das operações de carga e de descarga.

Artigo 78.º

Edifícios Destinados a Comércio Grossista

1 — Nos edifícios destinados a comércio grossista com área bruta superior a 2500 m^2 e inferior ou igual a 4000 m^2 é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote equivalente a 5 lugares de estacionamento, para veículos ligeiros, por cada 100 m^2 de área útil de vendas e mais de um lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 500 m^2 de área bruta de construção destinada ao armazenamento de produtos;

2 — Nos edifícios destinados a comércio grossista com superfície bruta superior a 4000 m^2 é obrigatória a existência de área de estacionamento no interior do lote, cuja dimensão deverá ser definida por estudo específico a apresentar pelo promotor, nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior à estabelecida no número anterior;

3 — Em todas as situações previstas no presente artigo, e independentemente da necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 258/92, é obrigatória a apresentação à Câmara Municipal de Santarém de um estudo de tráfego, nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 77.º

4 — As entidades consultadas nos termos do número anterior poderão ouvir outros organismos da administração pública, sempre que o entendam conveniente.

Artigo 79.º

Edifícios Destinados a Serviços

Nos edifícios destinados a serviços são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

a) Quando a sua superfície útil total for inferior ou igual a 500 m^2, a área para o estacionamento será de 2 lugares por cada 100 m^2 de área bruta de construção;

b) Quando a sua superfície útil for superior a 500 m^2, e inferior a 1000 m^2 a área para o estacionamento será de 3 lugares por cada 100 m^2 de área bruta de construção;

c) Quando a superfície útil for superior ou igual a 1000 m^2 e inferior a 2500 m^2 a área para o estacionamento será de 4 lugares por cada 100 m^2 de área bruta de construção;

d) Quando a superfície útil for superior ou igual a 2500 m^2, a área para o estacionamento será de 7 lugares por cada 100 m^2 de área bruta de construção.

Artigo 80.º

Indústria e Armazéns

1 — Nos edifícios destinados à indústria e armazéns deverá ser obrigatória a existência de uma área de estacionamento para pessoal e visitantes dentro do lote, equivalente a um lugar por cada 200 m^2 de área coberta total de pavimentos;

2 — Quando a área do lote for superior a 1000 m^2, a área de estacionamento obrigatória será equivalente a um lugar por cada 100 m^2 de área coberta total de pavimentos;

3 — Em qualquer dos casos deverá ser prevista, no interior do lote, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar caso a caso em função do tipo de indústria a instalar.

Artigo 81.º

Salas de Espetáculo

Para as salas de espetáculo, as áreas de estacionamento obrigatórias serão equivalentes a 2 lugares de estacionamento por cada 10 lugares sentados.

Artigo 82.º

Estabelecimentos Hoteleiros

1 — Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros, a construir nos espaços urbanos, as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote deverão corresponder a 2 lugares de estacionamento por cada 5 quartos;

2 — Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deverá ainda ser prevista no interior do lote, para os edifícios referidos no número anterior, uma área para estacionamento de veículos pesados e de passageiros, a determinar caso a caso em função da dimensão e localização da unidade hoteleira;

3 — Nos espaços urbanizáveis deverá prever-se, no interior do lote, uma área mínima de estacionamento de 3 lugares de estacionamento por cada 5 quartos e de 1 lugar para o parqueamento de veículo pesado por cada 70 quartos.

Artigo 83.º

Equipamentos Coletivos

Para a instalação de equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária e universitária), desportiva e hospitalar, deverá proceder-se, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e da capacidade de estacionamento.

Artigo 84.º

Escolas de Condução, Agências e Filiais de Aluguer de Veículos sem Condutor, Stands de Automóveis e Oficinas de Reparação de Automóvel

1 — A instalação de escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas de reparação de automóvel fica condicionada à comprovação da existência de área de estacionamento no interior do lote.

2 — A Câmara Municipal procederá, caso a caso, à verificação da existência de condições de acessibilidade e de capacidade de estacionamento necessárias ao licenciamento da instalação das atividades referidas no número anterior.

Artigo 85.º

Áreas de Estacionamento em Loteamentos

1 — Nos loteamentos são obrigatórias as áreas de estacionamento estabelecidas nos artigos anteriores no interior dos lotes e ainda nos espaços exteriores aos lotes anexos às vias de circulação, espaços esses a integrar no domínio público municipal, de acordo com o disposto no artigo 56.º

2 — O disposto no número anterior pode ser dispensado nos lotes destinados a construções de habitação social e de habitação de custos controlados, relativamente aos quais apenas será exigível uma área para estacionamento nos espaços públicos anexos às vias de circulação rodoviária equivalente a um carro por fogo para residentes e ainda 0,5 lugares por fogo para visitantes.

3 — Em alternativa é admitida a construção de estacionamento em silo, servindo mais de um lote, desde que se assegure o número mínimo de lugares de estacionamento, construção esta, cujo prazo de início e de finalização constará do alvará de loteamento.

Artigo 86.º

Casos Especiais

Nos casos especiais tipificados nas alíneas seguintes, é admitido o licenciamento de projetos de obras e de utilização de edificações sem

que os mesmos prevejam as capitações aplicáveis, estabelecidas no âmbito do presente capítulo:

a) Intervenções em edifícios classificados, ou localizados em áreas históricas ou a preservar, quando a criação de acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as suas características arquitetónicas ou com vestígios arqueológicos passíveis de salvaguarda e valorização;
b) Edificações a levar a efeito em locais sem possibilidade de acesso a viaturas, seja por razões de topografia do arruamento, ou por razões de tráfego;
c) Nas áreas a preservar e nas áreas consolidadas, quando se verifiquem mudanças de uso residencial e não seja possível criar áreas de estacionamento e nas seguintes situações:

Para comércio, indústria e serviços, no piso térreo e com entrada independente da do uso individual;
Para comércio, indústria e serviços em cave e sobreloja, desde que esses espaços contactem diretamente com o piso térreo;

d) Quando o lote onde se pretenda, e seja possível, levar a efeito uma nova construção tenha uma largura média inferior a 12 m, à exceção das moradias unifamiliares, às quais se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 76.º;
e) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em funções de características geológicas do solo, níveis freáticos e comprometimento da segurança de edificações envolventes.

Artigo 87.º

Outras Situações

Em situações não previstas neste articulado, a Câmara Municipal definirá as regras caso a caso tendo em conta a necessidade de regularizar o tráfego e o estacionamento.

Artigo 88.º

Áreas a Ceder ao Município

Nas operações de loteamento a realizar nas áreas urbanas, áreas urbanizáveis e áreas industriais, serão aplicados os critérios decorrentes do disposto nos artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei n.º 25/92, de 31 de agosto, e Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro.

TÍTULO III

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 89.º

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

1 — O Plano Diretor Municipal prevê o seu desenvolvimento através de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão a submeter a planos de urbanização e de pormenor.
2 — No âmbito deste artigo, e para efeito de desenvolvimento e detalhe dos estudos de ordenamento e gestão do território, constituem unidades operativas de planeamento e gestão:

a) As áreas urbanas e urbanizáveis correspondentes aos perímetros urbanos dos aglomerados populacionais;
b) UP1 — A área de ocupação urbana dispersa a concentrar do Vale de Santarém, delimitada na Planta de Ordenamento.
c) UP2 — O espaço destinado a uso turístico da Quinta do Gualdim, na freguesia da Romeira, delimitado na Planta de Ordenamento;
d) UP3 — O espaço destinado a uso termal e turismo de habitação da Quinta das Martanas, na freguesia de Alcanhões, delimitado na Planta de Ordenamento;
e) UP4 — O espaço destinado a uso urbano e turístico da Quinta dos Anjos/Quinta do Poço, em Santarém, delimitado na Planta de Ordenamento.

Artigo 90.º

Parâmetros urbanísticos

1 — Os planos de urbanização e de pormenor referentes às unidades operativas de planeamento e gestão correspondentes aos perímetros urbanos dos aglomerados populacionais obedecerão aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Nas áreas urbanizáveis correspondentes aos perímetros urbanos dos aglomerados populacionais, com exclusão do da cidade de Santarém, os parâmetros urbanísticos a observar são os definidos para as zonas Z1 (baixa densidade) previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º
b) Os planos de urbanização ou de pormenor, quando existirem, definirão, para os perímetros urbanos referidos na alínea anterior, as zonas onde será admissível a aplicação dos parâmetros urbanísticos referentes às zonas Z2 (média densidade), previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 55.º

2 — Para a UP1, correspondente à área de ocupação urbana dispersa, a concentrar, do Vale de Santarém, o plano de urbanização ou de pormenor definirá as áreas que serão delimitadas como perímetro urbano e as áreas que ficarão com uso agrícola, não urbanizável, sendo aplicáveis aos espaços urbanizáveis os seguintes parâmetros urbanísticos:

Densidade populacional < 60 hab/ha.
CAS < 0,15
CIS < 0,25
COS < 0,20
Número máximo de pisos: 2

3 — Para a UP2, correspondente ao espaço destinado a uso turístico da Quinta do Gualdim, na freguesia da Romeira, são aplicáveis aos espaços urbanizáveis seguintes índices urbanísticos, em articulação com o disposto neste regulamento e com a legislação e regulamentos aplicáveis às atividades e usos específicos propostos:

Espaço urbanizável < 20 % da área total da propriedade
Densidade populacional < 60 hab/ha
CAS < 0,25
CIS < 0,35
COS < 0,40
Número máximo de pisos: 3, com exceção das moradias em que é de 2.

4 — Para a UP3, correspondente ao espaço destinado a uso turístico e termal da Quinta das Martanas, na freguesia de Alcanhões, são aplicáveis aos espaços urbanizáveis os seguintes índices urbanísticos, em articulação com o disposto neste regulamento e com a legislação e regulamentos aplicáveis às atividades e usos específicos propostos:

a) Espaço urbanizável < 20 % da área total da propriedade;
b) Área da propriedade destinada a uso turístico, incluindo arruamentos e estacionamentos de ar livre, espaços verdes, equipamentos e campos de jogos < 60 % do espaço urbanizável;
c) Área da propriedade destinada a uso termal, incluindo arruamentos, estacionamento de ar livre, equipamentos e espaços verdes < 30 % do espaço urbanizável;
d) Área da propriedade destinada à implantação de unidade de engarrafamento de água, incluindo arruamentos, estacionamento de ar livre e espaços verdes < 10 % do espaço urbanizável.
e) Parâmetros urbanísticos aplicáveis aos espaços urbanizáveis:

Densidade populacional < 60 hab/ha
CAS < 0,25
CIS < 0,35
COS < 0,40
Número máximo de pisos: 3 pisos, com exceção das moradias em que é de 2.

5 — Para a UP4, correspondente ao espaço destinado a uso urbano e turístico da Quinta dos Anjos/Quinta do Poço, em Santarém, são aplicáveis aos espaços urbanizáveis seguintes índices urbanísticos, em articulação com o disposto neste regulamento e com a legislação e regulamentos aplicáveis às atividades e usos específicos propostos:

Espaço urbanizável < 20 % da área total da propriedade
Densidade populacional < 60 hab/ha
CAS < 0,25
CIS < 0,35
COS < 0,40
Número máximo de pisos: 3, com exceção das moradias em que é de 2.

Artigo 91.º

Áreas Afetas a Parques de Campismo

As áreas afetas a parques de campismo estão assinaladas na Planta de Ordenamento e o seu regime é o previsto na Lei n.º 77/81, de 12 de junho que ratifica com emendas o Decreto-Lei n.º 307/80, de 18 de agosto, o Decreto-Lei n.º 192/82 de 19 de maio e o Decreto-Lei n.º 393/85, de 9 de outubro.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 92.º

Coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima a realização de obras e a utilização de edificações ou do uso do solo em violação com o disposto neste PDM.

2 — A caracterização do tipo de contraordenações e o montante das coimas a aplicar encontram-se fixadas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, ou na legislação que o substituir.

Artigo 93.º

Loteamentos

As operações de loteamento só podem realizar-se em áreas classificadas pelos planos municipais de ordenamento do território como urbanas ou urbanizáveis.

Artigo 94.º

Achados Arqueológicos

1 — Sempre que no decorrer de obra de iniciativa pública, cooperativa ou particular, ou de trabalhos da responsabilidade de empresa concessionária, sujeitos a licenciamento municipal ou não, forem encontrados achados arqueológicos, tal facto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Santarém, que procederá conforme a Portaria n.º 269/78 e demais legislação em vigor.

2 — No caso de grandes empreendimentos, públicos ou privados, que envolvam uma significativa transformação da topografia ou da paisagem, deverá prever-se a realização de trabalhos de prospeção e eventuais salvamentos necessários à salvaguarda de possíveis dados arqueológicos.

3 — Os achados avulsos de bens arqueológicos ficarão sujeitos ao disposto na Lei n.º 13/85, de 6 de junho.

4 — A Câmara Municipal de Santarém procederá ao embargo das obras se não for cumprido o disposto nos números anteriores.

Artigo 95.º

Instalação de Grandes Equipamentos e de Grandes Infraestruturas

1 — A planta de ordenamento identifica a localização previsível dos grandes equipamentos e das grandes infraestruturas, podendo a Câmara Municipal propor, através de instrumento urbanístico, medidas preventivas ou normas provisórias para o uso e transformação dos solos, como garante das condições de realização das mesmas.

2 — As áreas urbanas a afetar pelo Município para a implementação de programas de âmbito social e para equipamentos, por causa de utilidade pública manifesta compreendida em cada programa, poderão ser expropriadas mediante o pagamento contemporâneo de justa indemnização.

Artigo 96.º

Unidades Hoteleiras Isoladas

1 — A Câmara Municipal de Santarém poderá emitir parecer favorável sobre a localização de unidades hoteleiras isoladas, excluindo aparthotéis, fora das áreas urbanas, urbanizáveis e núcleos de desenvolvimento turístico, desde que as mesmas não se situem na RAN, na REN, nem ponham em causa valores cénicos ou paisagísticos que o Município quer ver defendidos.

2 — A dotação máxima global destes empreendimentos não pode ultrapassar as 250 camas, a superfície mínima de terreno para a sua instalação é de 3 ha e o número máximo 3 pisos acima do solo.

Artigo 97.º

Alteração à Legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste Regulamento, as remissões a esses diplomas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação a menos que aquela tenha sido revogada e, nesse caso, deixará de ter efeito.

Artigo 98.º

Plano Geral de Urbanização de Santarém

Sem prejuízo das disposições relativas ao Plano de Urbanização da Zona Industrial de Santarém e aos Planos de Pormenor da Mouraria, do Alfange e da Zona Poente da Avenida do Brasil, é revogado o Plano Geral de Urbanização de Santarém, aprovado por despacho do Ministro das Obras Públicas de 3 de setembro de 1948 e publicado no *Diário da República* n.º 299, 2.ª série, de 29 de dezembro de 1992.

Artigo 99.º

Regime Transitório

1 — Até à aprovação dos planos municipais de ordenamento do território previstos no artigo 55.º, a Câmara Municipal poderá licenciar obras de construção em espaços urbanizáveis que não disponham daqueles planos e se localizem fora do perímetro urbano da sede do município, de acordo com os parâmetros definidos na alínea *a*) do n.º 1 daquele artigo.

2 — Até à aprovação dos planos municipais de ordenamento do território previstos no artigo 89.º, a Câmara Municipal poderá licenciar obras de construção nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão que não disponham daqueles planos e se localizem fora do perímetro urbano da sede do Município, de acordo com os parâmetros definidos no regime aplicável aos espaços agroflorestais.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35527 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_35527_1.jpg

35532 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_afetados_35532_2.jpg

609545887

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 6048/2016

Fernando Miguel Ramos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sines, faz público que, ao abrigo do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva, da mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica de Maria da Graça Romão Charrua, da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, para o mapa de pessoal do Município de Sines, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem, com efeitos a partir de 1 de maio de 2016.

20 de abril de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Ramos*.

309543091

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 6049/2016

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2013, aprovada pelo Órgão Executivo, na sua reunião de 25 de outubro de 2013, em conjugação com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública o projeto de Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Sintra sob o Regime de Arrendamento Apoiado, durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República,* estando o texto disponível mediante afixação de edital nos locais de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações e no sítio eletrónico oficial do Município, em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe, Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra, através do fax 219238551 ou do *e-mail* municipe@cm-sintra.pt.

28 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

309541203

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Edital n.º 414/2016

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Tavira, reunida em sessão ordinária de 28 de abril de 2016, deliberou, por maioria, aprovar o Regulamento de ocupação do espaço público e

publicidade de Tavira, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 19 de abril de 2016.

Mais torna público que o regulamento foi objeto de publicação, conforme edital publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2016, para constituição de interessados e apresentação de contributos, pelo período de 30 dias úteis, durante o qual foram apresentadas sugestões, as quais foram devidamente analisadas.

O referido regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* e será disponibilizado na página da Internet da autarquia.

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade de Tavira

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio simplificar o regime de exercício de um conjunto de atividades no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», alterando de forma profunda o modo de relacionamento entre os agentes económicos e a administração pública. Estas alterações obrigam a uma revisão do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade de forma a adequar as normas dele constante, aos princípios do «Licenciamento Zero».

As novas medidas visam, essencialmente, a substituição da sujeição a licenciamento de alguns atos conexos à abertura dos estabelecimentos, nomeadamente os constantes deste Regulamento, substituindo-o por mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo a efetuar via internet, no Portal da Empresa através do Balcão do Empreendedor.

São admitidos novos procedimentos, mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, mantendo-se, no entanto, o licenciamento para as demais situações não abrangidas pelo «Licenciamento Zero». Estes novos atos dispensam a emissão de qualquer título por parte do Município, acarretando uma maior responsabilização dos cidadãos e empresas, nomeadamente no cumprimento das prescrições legais e regulamentares.

Atenta as estreitas relações entre ambas as matérias, optou-se por condensar num único regulamento a matéria da utilização do espaço público e da atividade publicitária. Aproveita-se ainda esta oportunidade para reestruturar o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade e introduzir algumas melhorias na estrutura e corpo do regulamento, com o objetivo de otimizar a sua aplicabilidade prática, para garantir uma maior clareza e objetividade aos princípios, procedimentos e conceitos aplicados.

Embora numa lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, no âmbito da disciplina normativa introduzida pelo projeto de regulamento vertente, as mesmas não possam ser mensuráveis quantitativa e qualitativamente e nos termos constitucional e legalmente vigentes, permitirão assegurar uma gestão assertiva e eficiente da ocupação do espaço público municipal e da atividade publicitária.

O Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade pretende dotar o município de um instrumento que controle toda a ocupação do espaço público na área do município de Tavira, e em especial no Centro Histórico, que deve ser um espaço digno e apelativo onde se preserva a genuinidade e uniformização da paisagem urbana.

Define-se e clarifica-se também as responsabilidades de cada um dos intervenientes, com especial destaque para a autarquia e para os munícipes e, por outro lado, prever os mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das regras de convivência no âmbito da ocupação do espaço público.

Pretende-se assim que o presente Regulamento Municipal constitua um instrumento compatibilizador das diferentes formas de ocupação e que, como instrumento de gestão, contribua para salvaguardar a imagem do concelho como comunidade representativa de Portugal da inscrição da Dieta Mediterrânica como Património Cultural Imaterial da Humanidade da Unesco.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, dos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, nas suas redações em vigor, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto:

a) O licenciamento da ocupação do espaço público e da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias;

b) Os procedimentos internos a adotar na sequência do pagamento das taxas devidas aquando da submissão de meras comunicações prévias;

c) Os procedimentos internos a adotar na instrução das comunicações prévias com prazo;

d) A definição das condições e dos critérios a que está sujeita a ocupação privativa, pelos agentes económicos no âmbito da sua atividade comercial ou de prestação de serviços, do espaço público sob administração municipal;

e) A definição das condições e dos critérios a que está sujeita a ocupação privativa do espaço público sob administração municipal para outras finalidades;

f) A definição das condições e dos critérios de que depende a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à ocupação do espaço público, à instalação de meios e suportes de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo, subsolo ou espaço aéreo, e ainda à propaganda política e eleitoral em toda a área do território do concelho de Tavira.

2 — O limite do Centro Histórico está definido no Anexo I, que faz parte integrante do presente regulamento.

3 — Considera-se que há utilização do solo quando aí se verifique a instalação, singular ou conjunta, dos seguintes elementos:

a) Arca ou máquina de gelados;
b) Aparelho de ar condicionado;
c) Banca;
d) Brinquedo mecânico ou equipamento similar;
e) Cavalete;
f) Circo, carrossel e similar;
g) Coluna;
h) Contentor para resíduos;
i) Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água;
j) Esplanadas abertas;
k) Estrado;
l) Expositor;
m) Floreira;
n) Guarda-vento;
o) *Mupi;*
p) Ocupação de carácter cultural;
q) Ocupação de carácter festivo, promocional ou comemorativa;
r) Ocupação de carácter turístico;
s) Pala;
t) Quiosque;
u) Rampa;
v) Tabuleta;
w) Tela ou lona;
x) Toldo e respetiva sanefa;
y) Totem;
z) Tubo, conduta, cabo condutor ou semelhante;
aa) Outro tipo de ocupação análoga.

4 — Considera-se que há utilização do espaço público quando se proceda a filmagens ou fotografias, independentemente da finalidade, em edifícios ou equipamentos municipais.

5 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) A venda ambulante, sujeita ao cumprimento do disposto em regulamento próprio;

b) Os direitos de passagem relativamente a bens integrados no domínio público, sujeitos ao cumprimento do disposto em regulamento municipal ou lei habilitante;

c) A ocupação do espaço público com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso;

d) Os editais, avisos, notificações e demais formas de informação relacionados com o cumprimento de prescrições legais;
e) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central ou local.

6 — O presente regulamento não se aplica à exploração de mobiliário urbano ou de publicidade concessionada pelo Município de Tavira na sequência de procedimento concursal, salvo se o contrário resultar do respetivo contrato de concessão, prevalecendo este sobre quaisquer disposições regulamentares que com ele se mostrem desconformes ou contraditórias.
7 — O presente regulamento aplica -se ainda à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, com as especificações constantes dos artigos seguintes, nomeadamente:

a) Anúncio luminoso, iluminado ou eletrónico;
b) Bandeira;
c) Bandeirola;
d) *Blimp,* balão, zepelim, insuflável ou semelhante;
e) Campanha de rua;
f) Cartaz, dístico colante ou semelhante;
g) Chapa;
h) Fita ou faixa;
i) Letras soltas ou símbolos;
j) Mastro-bandeira;
k) Moldura;
l) Pendão;
m) Placa;
n) Placa de sinalização direcional;
o) Publicidade efetuada em recintos sob administração municipal;
p) Publicidade em meios de transporte;
q) Publicidade sonora direta na ou para a via pública;
r) Vinil;
s) Vitrina;
t) Outro tipo de suporte publicitário análogo.

8 — Salvo disposição legal em contrário, os procedimentos previstos no presente regulamento serão observados por todos os interessados na ocupação do espaço público ou na afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, independentemente de se encontrarem isentos do pagamento de taxas.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:
1 — Aglomerado urbano — núcleo de edificações autorizadas e respetiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimento domiciliário de água e de drenagem de esgoto, sendo o seu perímetro definido pelos pontos distanciados 50 m das vias públicas onde terminam aquelas infraestruturas urbanísticas;
2 — Anunciante — pessoa singular ou coletiva no interesse de quem se realiza a publicidade;
3 — Anúncio eletrónico — sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;
4 — Anúncio iluminado — suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
5 — Anúncio luminoso — suporte publicitário que emita luz própria;
6 — Arca — armário, em regra metálico, com ou sem prateleiras e composto por uma porta isolante, destinado a manter produtos no seu interior em adequadas condições de refrigeração;
7 — Área contígua:

i) Para efeitos de ocupação de espaço público corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 4 m medidos perpendicularmente à fachada do edifício ou, até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço;
ii) Para efeitos de colocação/afixação de publicidade ou angariação de natureza comercial, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 1,50 m, medidos perpendicularmente à fachada do edifício;
iii) Para efeitos de distribuição manual de publicidade ou angariação de clientes pelo agente económico, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 2 m medidos perpendicularmente à fachada do edifício, ou, no caso de o estabelecimento possuir esplanada, até aos limites da área ocupada pela mesma;

8 — Atividade de comércio a retalho — atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida em estabelecimentos e fora dos estabelecimentos, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;
9 — Atividade publicitária — conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações tais como: operações de conceção, criação, produção, planificação e distribuição publicitárias;
10 — Banca — mesa ordinária ou local, geralmente coberta, destinada à exposição e venda de certos produtos;
11 — Bandeira — Insígnia inscrita em pano de entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
12 — Bandeirola — suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
13 — Blimp, Balão, Zepelim, Insufláveis e semelhantes — todos os suportes publicitários aéreos, que careçam ou não de gás para a sua exposição no ar, dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;
14 — Campanha publicitária de rua — meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémera, que impliquem ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;
15 — Cartaz, Dístico Colante e outros semelhantes — suporte de mensagem publicitária em papel, plástico ou similar de caráter ocasional e temporário, com inscrições publicitárias dirigidas, por regra, à publicitação de realização de eventos ou de qualquer atividade económica, podendo designar-se como panfletos, prospetos, flyers, etc..;
16 — Cavalete — suporte não luminoso, localizado junto à entrada de estabelecimento;
17 — Centro Histórico — compreende a área especialmente importante sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental, integrando edifícios ou conjuntos construídos de especial interesse urbanístico e arquitetónico, delimitado em planta que constitui o Anexo I, do presente regulamento, que dele faz parte integrante;
18 — Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso;
19 — Coluna publicitária — suporte de forma predominantemente cilíndrica, podendo ser dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;
20 — Corredor livre para peões — passagem livre de qualquer obstáculo para passagem de peões, entre o objeto a instalar no espaço público e o limite externo do passeio; em passeio sem caldeiras ou em relação ao limite interior das caldeiras ou outros elementos ou tipos de mobiliário urbano, aí existentes, que sem indicação em contrario tem a largura de:

i) 2 m em passeio de largura igual ou superior a 4 m;
ii) 1,20 m em passeio de largura inferior a 4 m;
iii) Em ruas totalmente pedonais deixar livre um corredor, em que o seu eixo é o eixo da via, com a largura de 1,60 m acrescido de 10 % da largura da rua [1,60 m + (Largura da rua 10 %)];
iv) Sem prejuízo da subalínea anterior, garantir sempre um corredor livre para peões com um mínimo de 1,60 m, a partir do limite exterior de qualquer elemento ou tipos de equipamento urbano.

21 — Empena — parede lateral de um edifício, sem vãos, que confina com propriedade privada;
22 — Equipamento urbano — elementos instalados no espaço público com a função específica de assegurar a gestão de estruturas e de sistemas urbanos, como são a sinalização viária, semafórica, vertical e informativa, os candeeiros de iluminação pública, os armários técnicos e as guardas metálicas;
23 — Espaço público — área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais, abrangendo solo, subsolo e espaço aéreo;
24 — Esplanada aberta — instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, recipientes para lixo, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;
25 — Estabelecimento — instalação, de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;

26 — Estabelecimento comercial — instalação de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, por grosso ou a retalho, incluídas na secção G da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE);

27 — Estabelecimento de bebidas — estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele;

28 — Estabelecimento de restauração — estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de catering e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais;

29 — Estrado — estrutura amovível de madeira ou em material compósito de madeira e plástico reciclado assente no pavimento, com a superfície superior de nível e cómoda para circulação de todas as pessoas;

30 — Expositor — estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

31 — Fachada lateral cega — fachada lateral de um edifício que confina com o espaço público ou com propriedade municipal, sem qualquer vão;

32 — Faixa anunciadora — suporte publicitário aéreo de caráter ocasional e temporário, constituído por lonas ou telas, fixas às fachadas do imóveis e/ou postes com inscrições publicitárias dirigidas, por regra, à publicitação de realização de eventos ou de qualquer atividade económica;

33 — Floreira — vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

34 — Guarda-vento — armação que protege do vento, o espaço ocupado por uma esplanada;

35 — Junto à fachada — instalação cujo objeto esteja, em parte ou na totalidade, compreendido no espaço contado a partir do plano da respetiva fachada até:

i) Para efeitos de ocupação de espaço público corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 1,5 m medidos perpendicularmente à fachada do edifício ou, até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço;

ii) Para efeitos de colocação/afixação de publicidade de natureza comercial, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 0,70 m, medidos perpendicularmente à fachada do edifício;

36 — Letras soltas ou símbolos — mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, montras, portas ou janelas;

37 — Máquina de gelados — equipamento destinado à produção de gelados e sorvetes;

38 — Mastro — estrutura vertical aprumada e rígida, fixa ao solo, destinada a ostentar bandeiras ou similares;

39 — Mastro/bandeira — suporte integrado num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 3 m de altura, e como função complementar ostentar uma bandeira;

40 — Mobiliário urbano — coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas ao uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

41 — Mobiliário urbano de natureza circunstancial — qualquer tipo de objeto assente no pavimento que ocupe o espaço público no máximo de 15 dias reportando-se a eventos ocasionais;

42 — Mupi — peça de mobiliário urbano, de dupla face, com ou sem sistema rotativo, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de publicidade podendo, em alguns casos, conter também informação;

43 — Ocupação de espaço público — qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários, ou outros meios de utilização do espaço publico, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas, coberturas, terraços e telhados;

44 — Ocupação casuística — ocupação que se pretenda efetuar ocasionalmente no espaço público que se destine a fins promocionais ou comerciais, ou revista caráter cultural, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas amovíveis de exposição, nomeadamente tendas, pavilhões ou estrados;

45 — Ocupação casuística de caráter cultural — aquela cujo exercício da atividade artística, designadamente pintura, fotografia, artesanato, música ou representação, seja realizado no espaço público;

46 — Painel — também denominado «outdoor», suporte gráfico constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congéneres;

47 — Pala — elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos com predomínio da dimensão horizontal, fixo ao paramento das fachadas e aplicável a vãos de portas, janelas ou montras de estabelecimentos de comércio, prestação de serviços, industria, restauração ou bebidas e empreendimentos turísticos, podendo funcionar como suporte para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias;

48 — Pendão — suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

49 — Pilarete e semelhante — elemento metálico, em pedra, em madeira ou em outro material, de proteção, fixo ao passeio, que tem por função a delimitação de espaço;

50 — Placa — suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento;

51 — Placa de sinalização direcional — todo o tipo de sinal vertical orientador e identificador do local onde é desenvolvida qualquer atividade económica, seja com caráter permanente ou temporário;

52 — Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário — prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação e de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, tais como tendas de mercado e veículos para venda ambulante, ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;

53 — Propaganda eleitoral — toda a atividade que visa, direta ou indiretamente, promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas;

54 — Propaganda política — toda a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

55 — Publicidade — qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ideias, princípios, iniciativas ou instituições, efetuada na área do município de Tavira, qualquer que seja o meio difusor ou suporte utilizado, à exceção da imprensa, da rádio e da televisão, incluindo qualquer forma de comunicação da administração pública que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços;

56 — Publicidade aérea — que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contacto com o solo, mas a ele espiados);

57 — Publicidade em veículos — que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos e a inscrita em transportes públicos;

58 — Publicidade sonora — atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

59 — Quiosque — elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção;

60 — Retalhista — pessoa, singular ou coletiva, que exerce de modo habitual e profissional a atividade de comércio a retalho;

61 — Sanefa — elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

62 — Suporte publicitário — meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

63 — Tabuleta — suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

64 — Tela — suporte publicitário de grandes dimensões, composto por material flexível, afixado nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

65 — Toldo — elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

66 — Totem — suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;

67 — Unidade móvel publicitária — veículo ou atrelado utilizado exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;

68 — Veículo automóvel e outro meio de locomoção utilizado como suporte publicitário — todo aquele que, não servindo exclusivamente

para o exercício da atividade publicitária, também serve como suporte publicitário;

69 — Venda Automática — método de venda a retalho sem a presença física simultânea do fornecedor e do consumidor, que consiste na colocação de um bem à disposição do consumidor para que este o adquira mediante a utilização de qualquer tipo de mecanismo e pagamento antecipado do seu custo;

70 — Via pública — via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;

71 — Vitrina — mostrador envidraçado ou transparente, junto ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

Artigo 5.º

Exclusivos

A Câmara Municipal pode conceder exclusivos de exploração de mobiliário urbano, bem como do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo se se tratar de contratação excluída do seu âmbito de aplicação.

CAPÍTULO II

Controlo prévio

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Artigo 6.º

Princípio geral

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a ocupação do espaço público depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de mera comunicação prévia, de comunicação prévia com prazo ou de licença, nos termos e com as exceções constantes do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, depende de licença, salvo nas situações previstas no número seguinte.

3 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras de entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, e a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

d) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público junto à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;

e) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas no próprio bem imóvel objeto da transação publicitada, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público.

4 — A instalação em espaço público de suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim não carece de qualquer procedimento de controlo prévio em matéria de ocupação do espaço público, ficando apenas sujeita a licença de publicidade nos termos do presente regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

5 — A instalação em espaço público de suporte publicitário quando dispensada do respetivo licenciamento nos termos do n.º 3, está sujeita a procedimento de controlo prévio em matéria de ocupação do espaço público, nos termos previstos na Secção seguinte.

6 — A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial deve obedecer aos critérios previstos nos Capítulos IV, V e VI do presente regulamento, em função do procedimento aplicável.

7 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral obedece ao regime constante do Capítulo VII do presente regulamento, não se encontrando sujeita ao previsto no presente Capítulo.

SECÇÃO II

Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo

Artigo 7.º

Mera comunicação prévia

1 — Sem prejuízo dos critérios constantes dos capítulos IV e V do presente regulamento, aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

e) Instalação de expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

f) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:

i) Seja efetuada na área junto à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou

ii) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

h) Instalação de brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

i) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

j) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

2 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração efetuada no «Balcão do Empreendedor», que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

3 — Os elementos que a mera comunicação prévia deve conter são os previstos no artigo 12.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

4 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor» e acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas.

5 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes dos Capítulos IV e V, a mera comunicação prévia, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de obter autorização ou celebrar um contrato de concessão.

6 — O disposto no número anterior não impede o Município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 8.º

Comunicação prévia com prazo

1 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 1, do artigo anterior.

2 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando o Presidente da Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas nos termos do regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira.

3 — Os elementos que a comunicação prévia com prazo deve conter são os previstos no artigo 12.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

4 — A comunicação prévia com prazo é efetuada no «Balcão do Empreendedor», sendo a sua apreciação da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada:

a) Nos vereadores, com faculdade de subdelegação; ou
b) Nos dirigentes dos serviços municipais.

5 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes dos Capítulos IV e V, o deferimento da comunicação prévia com prazo, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de obter autorização ou celebrar um contrato de concessão.

6 — O disposto no número anterior não impede o Município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 9.º

Atualização de dados

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do disposto no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 10.º

Cessação da ocupação do espaço público

1 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente usar o «Balcão do Empreendedor» para comunicar a cessação da ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.

2 — No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento, dispensa-se a comunicação referida no número anterior, bastando para esse efeito a mencionada no n.º 6, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

SECÇÃO III

Licenciamento municipal

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Âmbito de aplicação do regime de licenciamento

1 — A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados na secção anterior está sujeita a licença municipal.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a ocupação da via ou espaço públicos, com andaimes, materiais ou equipamentos, que decorra direta ou indiretamente da realização de obras de edificação, está sujeita a licença municipal.

3 — Tratando-se de operação urbanística sujeita a procedimento de comunicação prévia, as condições relativas à ocupação da via ou espaço públicos, devem acompanhar a comunicação prévia nos termos do n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

4 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial está sujeita a licença municipal, nos termos e com as exceções constantes do presente regulamento, e obedece às regras gerais sobre publicidade.

Artigo 12.º

Licenciamento cumulativo

1 — O licenciamento de ocupação do espaço público não dispensa os procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação sempre que se realizem intervenções abrangidas por aquele regime, bem como a necessidade de obtenção de outras licenças, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos, legalmente previstas e exigidas, atenta a atividade desenvolvida.

2 — A concessão de licença de ocupação do espaço público deve preceder o procedimento de controlo prévio a que está sujeita a operação urbanística nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

3 — A eficácia da licença referida no número anterior é diferida até à data de emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, não podendo tal suspensão de eficácia exceder o prazo de um ano, sob pena de caducidade da licença.

Artigo 13.º

Natureza precária da licença

A licença é por natureza precária, podendo ser revogada a todo o tempo sempre que o interesse público assim o exigir, sem prejuízo das situações de ocupação do espaço público resultantes de concessão, em que se aplica o respetivo regime.

Artigo 14.º

Reserva do Município

A licença pode estabelecer condição de reserva de determinado espaço ou espaços para difusão de mensagens relativas a atividades municipais ou outras apoiadas pelo Município.

Artigo 15.º

Garantia

1 — Quando a ocupação do espaço público dependa da realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal, outros elementos naturais ou construídos, deve ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação.

2 — A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.

3 — O montante da caução será equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período da licença concedida, salvo se resultar valor inferior a metade do salário mínimo nacional, caso em que a prestação de caução é dispensada.

4 — As cauções prestadas podem ser executadas pelo Município, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas pela execução dos trabalhos de reposição.

5 — Sempre que seja dispensada a prestação de caução ou esta se mostre insuficiente para a execução dos trabalhos de reposição, deve o titular da licença proceder ao pagamento do valor das despesas incorridas pelo Município, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito.

6 — O não pagamento do valor das despesas a que se refere o número anterior, no prazo fixado para o efeito, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 16.º

Projetos de ocupação do espaço público

1 — A Câmara Municipal quando as características urbanísticas, paisagísticas ou culturais o justifiquem, pode aprovar projetos de ocupação do espaço público, estabelecendo os locais passíveis de instalação de elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outras ocupações, bem como as características formais e funcionais a que estes devem obedecer, cuja eficácia depende de publicitação por edital.

2 — As ocupações do espaço público que se pretendam efetuar em áreas de intervenção que venham a ser definidas pela Câmara Municipal devem obedecer às características formais e funcionais aprovadas e ainda ao disposto no presente regulamento.

SUBSECÇÃO II

Procedimento de licença

Artigo 17.º

Início do procedimento

1 — O procedimento de licença inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mí-

nima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação, afixação, inscrição ou difusão pretendidas.

2 — Tratando-se de obras isentas de procedimento de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação que impliquem a ocupação da via ou espaço públicos, o procedimento de licença de ocupação inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do início de execução das mesmas.

3 — Do requerimento deve constar a indicação do pedido ou objeto de forma clara e precisa, e ainda as seguintes menções:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Identificação do requerente, com o nome, morada, profissão, número de identificação civil e número de identificação fiscal;

ii) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade.

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) Identificação da firma, número de identificação fiscal e sede;

ii) Identificação do representante legal, com o nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal;

iii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial.

c) O endereço do edifício ou estabelecimento objeto da pretensão, e o respetivo nome ou insígnia;

d) A CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades;

e) A indicação exata da localização, área e características do mobiliário ou suporte objeto do pedido;

f) A indicação do período de tempo pretendido.

4 — O requerimento deve ainda mencionar, quando for caso disso:

a) As ligações às redes públicas de água, esgotos, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;

b) Os dispositivos de armazenamento adequados;

c) Os dispositivos necessários à recolha de lixo.

5 — As ligações referidas na alínea *a*), do número anterior, implicam as autorizações necessárias da responsabilidade do requerente.

6 — Quando o pedido de licença respeite a ocupação do espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, aplicam-se as disposições previstas no presente regulamento em matéria de ocupação do espaço público e de publicidade, sem prejuízo da tramitação e apreciação conjunta.

7 — O requerimento deve ser acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos do artigo seguinte e legislação específica aplicável.

8 — A apresentação de requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados deve ser instruída com assinatura digital qualificada.

Artigo 18.º

Elementos instrutórios

1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;

b) Ata da assembleia de condóminos da qual conste deliberação de autorização para a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;

c) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar, e demais informações necessárias à apreciação do pedido;

d) Cópia do alvará de autorização de utilização, quando a pretensão respeite a edifício ou fração autónoma;

e) Planta de localização à escala de 1:2000, com a indicação do local objeto da pretensão;

f) Fotografia a cores do local objeto da pretensão incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;

g) Declaração do requerente responsabilizando-se por eventuais danos que sejam causados no espaço público.

2 — Quando se trate de ocupação do espaço público, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no número anterior, e ainda com:

a) Planta de implantação cotada assinalando as dimensões (comprimento e largura) do local, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;

b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo designadamente, plantas, cortes, alçados, perspetivas, com indicação das suas dimensões, incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso;

c) Projeto de arquitetura, constituído por plantas, alçado e cortes devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando for o caso.

3 — Quando se trate de instalação de suporte publicitário, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no n.º 1, e ainda com:

a) Desenho que pormenorize a instalação, incluindo meio ou suporte, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, legendas a utilizar, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;

b) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 10 m para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;

c) Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo ou seja um atrelado, o pedido deve ser acompanhado de autorização da entidade competente, nos termos do Código da Estrada e demais legislação aplicável.

4 — Sem prejuízo dos elementos fixados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, constituem elementos instrutórios do pedido de ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras:

a) Planta de localização à escala 1:2000, demarcando o polígono da área a ocupar;

b) Peças desenhadas da solução proposta, contendo designadamente, plantas, cortes e alçados esquemáticos referentes ao plano de ocupação da via ou espaço públicos, com cotas gerais à escala 1:200 ou superior, com indicação de:

i) Esquema de implantação do tapume e do estaleiro, quando necessário, contendo a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e de contentores para recolha de resíduos de construção e demolição;

ii) Comprimento do tapume e respetivas cabeceiras;

iii) Localização de sinalização, passadeiras de peões, candeeiros de iluminação pública, boca ou sistemas de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou outras instalações fixas.

c) Termo de responsabilidade do técnico, acompanhado por um dos seguintes documentos:

i) Certidão comprovativa da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional;

ii) Declaração de organismo público legalmente reconhecido que possa aferir a habilitação adequada para a subscrição de projetos, nos termos do n.º 4, do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, caso a atividade não seja abrangida por associação pública de natureza profissional.

d) Declaração de responsabilização pelos danos causados em infraestruturas públicas;

e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.

5 — Tratando-se de obras isentas de procedimento de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação que impliquem a ocupação da via ou espaço públicos, deve o respetivo pedido de licença ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do número anterior.

6 — Tratando-se de pedido de renovação de licença, dispensa-se a apresentação dos elementos instrutórios previstos no presente artigo, desde que não existam alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

Artigo 19.º

Saneamento e apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou vereador em quem tais competências tenham sido delegadas, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.

2 — O Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, a indicação do pedido ou da localização da ocupação, afixação, inscrição ou difusão, bem como no caso de faltar documento

instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.

3 — Na hipótese prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 20.º

Consulta a entidades externas

1 — No âmbito do procedimento de licença devem ser consultadas as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização, aprovação ou qualquer outro ato permissivo sobre o pedido.

2 — Pode ainda ser solicitado parecer não vinculativo às entidades que operem ou possuam infraestruturas no subsolo, se estas forem suscetíveis de ser, de algum modo, afetadas pela instalação a licenciar, bem como às entidades cuja consulta se mostre conveniente em função da especificidade do pedido.

Artigo 21.º

Apreciação do pedido

1 — Os pedidos de licença são apreciados atendendo aos critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, constantes dos Capítulos V e VI do presente regulamento.

2 — Os pedidos de licença respeitantes a ocupação de espaço público não especialmente tipificada no presente regulamento são apreciados caso a caso, segundo os princípios e critérios gerais aplicáveis.

Artigo 22.º

Deliberação

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias, contado a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 19.º do presente regulamento;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas, quando tenha havido lugar a consulta nos termos do artigo 20.º do presente regulamento;

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Fundamentos de indeferimento do pedido

Constituem fundamentos de indeferimento do pedido de licença:

a) A desconformidade da pretensão com as normas legais que lhe são aplicáveis;

b) A desconformidade da pretensão com as normas previstas no presente regulamento;

c) A pronúncia desfavorável por parte das entidades exteriores que tenham sido consultadas;

d) Imperativos ou razões de interesse público que assim o imponham.

Artigo 24.º

Notificação

1 — A deliberação de indeferimento do pedido de licença ou sua renovação deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Em caso de deferimento do pedido de licença ou de pedido renovação de licença por prazo inferior a um ano, o requerente deve, no prazo de 8 dias, ser notificado:

a) Do ato que consubstancia a licença;

b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira;

c) Do prazo de 30 dias, no caso de pedido de licença ou 15 dias, no caso de pedido renovação de licença por prazo inferior a um ano, para o pagamento e levantamento do alvará, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;

d) De que deve exibir, aquando do levantamento do alvará de licença, o correspondente contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido no âmbito do respetivo licenciamento.

SUBSECÇÃO III

Licença

Artigo 25.º

Alvará de licença

1 — As licenças de ocupação de espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia das mesmas.

2 — No caso de o procedimento de licença respeitar a ocupação de espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial para o mesmo local e titular, é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.

3 — O alvará deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;

b) O ramo de atividade exercido;

c) O número de ordem atribuído à licença;

d) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;

e) O prazo de validade da licença;

f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.

Artigo 26.º

Validade e renovação

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele que nelas conste, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — A licença relativa a evento ou atividade a ocorrer em data determinada ou concedida por período inferior a um ano, caduca no termo dessa data ou prazo.

3 — As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para a licença, com as especificidades constantes dos números seguintes.

4 — O pedido de renovação a que se refere o número anterior deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença, e conter a indicação expressa de que se mantêm as condições aprovadas no período anterior, o que dispensa o pedido de nova apreciação técnica.

5 — As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automática e sucessivamente, nos seguintes termos:

a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;

b) A renovação a que se refere a alínea anterior não ocorre sempre que:

i) O Município notifique por escrito o titular, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação;

ii) O titular comunique por escrito à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, da intenção de não renovação.

6 — A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas até ao termo do prazo fixado no respetivo alvará de licença, devendo o interessado solicitar o correspondente aditamento ao alvará, no mesmo prazo.

7 — A licença renovada considera-se concedida nos termos e condições em que foi concedida a licença inicial, sem prejuízo da atualização do valor da taxa devida.

Artigo 27.º

Transmissão da licença

1 — A licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, salvo em caso de morte, insolvência ou outra forma de extinção do titular da licença.

2 — A substituição do titular da licença está sujeita a autorização da Câmara Municipal e a averbamento no respetivo alvará.

3 — O pedido de autorização e averbamento da substituição do titular da licença deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justificam.

4 — O pedido de averbamento pode ser deferido quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;

b) Encontrem-se pagas as taxas devidas;

c) Não sejam pretendidas quaisquer alterações à licença.

5 — O deferimento do pedido implica a manutenção de todas as condições da licença.

6 — Pela mudança de titularidade, o novo titular fica autorizado, após o averbamento, a exercer o direito até ao fim do prazo pelo qual o mesmo se encontra constituído.

Artigo 28.º

Caducidade

A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Falta de pagamento da taxa devida pela concessão da licença ou sua renovação no prazo fixado para o efeito;

b) Termo do prazo fixado no alvará de licença, bem como das respetivas renovações;

c) Perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;

d) Morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do seu titular, salvo quando autorizada a substituição do titular da licença nos termos do artigo 27.º do presente regulamento.

Artigo 29.º

Revogação

1 — A licença pode ser revogada sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) O titular não cumpra os critérios, normas legais e regulamentares a que está sujeito, ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;

b) O titular não proceda à ocupação nas condições aprovadas;

c) O titular tiver permitido a utilização por outrem, salvo quando autorizada nos termos do artigo 27.º do presente regulamento;

d) Imperativos de interesse público assim o imponham.

2 — A revogação da licença deve ser precedida de audiência dos interessados, e não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 30.º

Cassação do alvará

1 — O alvará de licença é cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando opere a caducidade nos termos das alíneas *c*) e *d*), do artigo 28.º, ou quando a licença seja revogada, anulada ou declarada nula.

2 — O alvará cassado é apreendido pela Câmara Municipal, na sequência de notificação ao respetivo titular.

Artigo 31.º

Remoção ou transferência por manifesto interesse público

1 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público de manifesto interesse público assim o justifiquem, designadamente para execução de planos municipais de ordenamento do território ou para execução de obras municipais, pode ser ordenada pela Câmara Municipal a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano ou suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local do concelho.

2 — A ordem prevista no número anterior implica:

a) A suspensão da licença, no caso de remoção temporária;

b) A revogação da licença, no caso de remoção definitiva;

c) A não renovação da licença, no caso de transferência para outro local;

d) O indeferimento dos pedidos cujo procedimento esteja em curso com vista à concessão de novas licenças para o local, enquanto se mantiverem os fundamentos que o justifiquem.

CAPÍTULO III

Princípios, proibições e deveres

Artigo 32.º

Princípios Gerais

1 — A ocupação do espaço público deve respeitar as seguintes regras gerais:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

c) Não prejudicar o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;

d) Não prejudicar o acesso a edifícios, jardins e praças;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

f) Não prejudicar a eficácia da sinalização de trânsito;

g) Não prejudicar a eficácia da iluminação pública;

h) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano;

i) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

j) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência;

k) Não prejudicar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;

l) Não prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

m) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;

n) Não causar prejuízos a terceiros.

2 — Ao conteúdo das mensagens publicitárias aplica-se o disposto no Código da Publicidade.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

Artigo 33.º

Proibições

1 — Na totalidade da área do território do concelho de Tavira é expressamente proibida:

a) A ocupação do espaço público com a instalação de grelhadores, exceto se inseridos em ocupações de caráter festivo, promocional ou comemorativo;

b) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em:

i) Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;

ii) Imóveis identificados em regulamento Municipal como «Edificações Notáveis» ou contemplados com prémios de arquitetura e similares;

iii) Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos;

iv) Sedes de órgãos de soberania;

v) Edifícios escolares;

vi) Monumentos e estátuas;

vii) Templos e cemitérios;

viii) Terrenos onde tenham sido encontrados, ou existam indícios de vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional;

ix) Placas toponímicas e números de polícia;

x) Sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária e semafórica;

xi) Rotundas, ilhas para peões e separadores de trânsito automóvel;

xii) Túneis e viadutos;

xiii) Parques, jardins, árvores e plantas;

xiv) Abrigos para utentes de transportes públicos, salvo nos casos em que o contrário resulte de contratos de concessão de exploração ou deliberação camarária.

c) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios ou cujos suportes utilizados prejudiquem o ambiente, obstruam perspetivas panorâmicas, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

i) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;

ii) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;

iii) Panfletos publicitários ou semelhantes, projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;

iv) Publicidade sonora, quando a mesma desrespeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas;

v) Suportes que excedam a frente do estabelecimento;

vi) Materiais não biodegradáveis.

d) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudiquem a segurança de pessoas ou coisas, designadamente:

i) Afete a iluminação pública;

ii) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
iii) Afete a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, excetuam-se da proibição prevista nos pontos *i*) e *ii*) da alínea *c*), do número anterior, as mensagens publicitárias que se circunscrevam à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, sujeitas ao cumprimento dos critérios previstos no presente regulamento em função do respetivo suporte e localização.
3 — No Centro Histórico é ainda expressamente proibida a ocupação do espaço público com:

a) A instalação de painéis;
b) A instalação de totens;
c) A instalação de colunas publicitárias;
d) A instalação de tubos de néon;
e) A instalação de caixas acrílicas iluminadas interiormente, com exceção dos casos em que as mesmas não apresentem saliência relativamente ao plano da fachada, encaixando-se nos vãos existentes;
f) A instalação de anúncios eletrónicos, com exceção dos referentes a farmácias;
g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos, e elementos em cantaria, como padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros;
h) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em empenas, telhados, coberturas ou terraços;
i) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em toldos, salvo na respetiva sanefa;
j) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em floreiras;
k) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em esplanadas, exceto:

i) Nas costas das cadeiras, em dimensões iguais ou inferiores a 0,10 m por 0,10 m;
ii) Nas sanefas dos guarda-sóis.

l) A colocação de artigos diretamente no chão;
m) A angariação e disputa de clientes fora dos limites da esplanada;
n) Pendurar artigos, com ou sem expositores, nas fachadas dos edifícios.

Artigo 34.º

Deveres dos titulares

1 — Constituem deveres dos titulares do mobiliário urbano ou outras ocupações:

a) O uso exclusivo de modelos de mobiliário urbano, quando definidos pelo município;
b) Não proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada;
c) Não proceder à transmissão da licença a outrem, salvo nos termos do artigo 27.º do presente regulamento;
d) Exibir, em local visível, o original ou fotocópia do alvará da licença emitido pela Câmara Municipal;
e) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da ocupação, sempre que ocorra a caducidade ou revogação da licença, ou o termo do período de tempo da respetiva mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

2 — Constituem deveres dos titulares do suporte publicitário:

a) O uso exclusivo de modelos de suportes publicitários definido pelo município;
b) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
c) Respeitar integralmente as condições de licenciamento municipal, em conformidade com os elementos constantes do respetivo alvará;
d) Fixar no suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim, designadamente, painel, múpi, totem, coluna publicitária ou mastro-bandeira, em local visível, uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10 m por 0,05 m, contendo o número do respetivo alvará de licença e a identificação do seu titular, podendo em alternativa tal informação ser gravada, em local visível e obedecendo às mesmas dimensões, no próprio suporte;
e) Conservar o suporte, bem como a respetiva mensagem, em boas condições de conservação e segurança;
f) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
g) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, sempre que ocorra a caducidade ou revogação da licença, ou o termo do período de tempo da respetiva mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

3 — A segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano ou suporte publicitário incumbem ao seu titular.
4 — De modo a assegurar a higiene e apresentação do mobiliário urbano, suporte publicitário e espaço envolvente, os seus titulares devem:

a) Conservar o mobiliário urbano ou suporte publicitário nas melhores condições de apresentação, higiene e funcionamento;
b) Garantir que a ocupação licenciada não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído, ou qualquer outro tipo de poluição e incómodo;
c) Remover do espaço público todo o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço circundante;
d) Proceder à manutenção e conservação do mobiliário e suportes.

5 — Aplica-se aos bens classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, o disposto na legislação específica aplicável, no respeitante às intervenções sobre os bens culturais.

CAPÍTULO IV

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 35.º

Objeto

1 — O presente Capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público sujeita ao regime da mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e nos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento.
2 — O presente Capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no artigo 1.º, n.º 3 da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 36.º

Princípios, proibições e deveres

Sem prejuízo das condições previstas nos Capítulos seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial a que se refere o número anterior, obedece aos princípios, proibições e deveres previstos no Capítulo III do presente regulamento, aplicável com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 37.º

Condições de instalação e manutenção de toldo e da respetiva sanefa

1 — Sem prejuízo do disposto para o Centro Histórico, a instalação de toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) A instalação de toldo e da respetiva sanefa deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento;
b) Deverão ser rebatíveis, com possibilidade de recolher por sistema de braços extensíveis ou outros, em materiais não rígidos, lonas ou

similares, de uma água, sem brilho, preferencialmente de uma só cor, com tonalidades claras.

c) Deixar livre espaço em relação ao limite exterior do passeio com largura de:

i) 0,80 m em passeio de largura igual ou superior a 2 m;
ii) 0,40 m em passeio de largura inferior a 2 m;

d) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
e) Não exceder um avanço superior a 3 m;
f) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
g) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m e esta não poderá exceder a altura de 0,30 m apenas na frente do toldo;
h) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
i) Poderão ser utilizadas outras cores nos toldos, que serão objeto de análise casuística;
j) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
k) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa;
l) Nos toldos são permitidas superfícies curvas quando o vão seja em arco.
m) Tratando-se de toldos acima do piso térreo, devem:

i) Localizar-se no interior do vão;
ii) Ser de uma única cor para todo o edifício.

2 — Para o Centro Histórico, a instalação de toldo e da respetiva sanefa deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Deverão ser de uma só cor, cujo tom seja claro, a saber: branco ou creme;
b) São proibidos os toldos em forma de concha;
c) O balanço máximo será de 1,50 m;
d) Em rua pedonal, qualquer que seja a respetiva dimensão, deve ser deixado um espaço livre igual ou superior a 0,75 m para cada lado a partir do eixo da rua;
e) Conter apenas a designação do estabelecimento e respetivo logótipo impressos exclusivamente na sanefa;
f) No Centro Histórico a instalação de toldo acima do piso térreo não é permitido.

3 — O mobiliário urbano a utilizar está definido no Anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 38.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento, não excedendo os limites da fachada do estabelecimento;
b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º;
c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
d) Deixar livre um corredor para peões.

2 — Quando a ocupação exceda os limites da fachada do estabelecimento o pedido de instalação de esplanada aberta deve ser instruído com as necessárias autorizações de todos os proprietários afetados pela sua instalação.
3 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m.
4 — O mobiliário urbano a utilizar está definido no Anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 39.º

Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;

b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
c) Ser adotado apenas um modelo e uma cor, podendo conter publicidade;
d) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes, devendo:

i) Quando abertos, ter um pé-direito livre não inferior a 2,20 m;
ii) A estrutura ser metálica, em madeira tratada ou bambus na cor natural;
iii) A superfície de ensombramento ser em lona ou similar, de cor única e sem brilho.

e) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem.
3 — As condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em esplanadas abertas são as previstas no artigo 50.º do presente regulamento.
4 — No Centro Histórico, o mobiliário urbano utilizado, designadamente, as mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, separadores de esplanadas, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, deve caracterizar-se pela qualidade em termos de desenho e materiais, devendo utilizar-se preferencialmente a madeira e o metal.
5 — O mobiliário urbano a utilizar está definido no Anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 40.º

Condições de instalação de estrado

1 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, não excedendo a sua dimensão, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.
2 — Os estrados devem ser desmontáveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira tratada de estrutura aligeirada ou em material compósito de madeira e plástico reciclado, de cor idêntica à madeira.
3 — Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo, ou 0,25 m de altura face ao pavimento.
4 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais consagrados no n.º 1 do artigo 32.º do presente regulamento, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 41.º

Condições de instalação de guarda-vento

1 — O guarda-vento deve ser amovível e transparente e não pode ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes.
2 — Quando exceda os limites da fachada do respetivo estabelecimento, o pedido de instalação de guarda-ventos deve ser instruído com as necessárias autorizações de todos os proprietários afetados pela sua instalação.
3 — No Centro Histórico a instalação de guarda-vento, para além do referido nos números anteriores, devem ser constituídos por perfis de apoio em aço inoxidável, com pintura a poliuretano ou alumínio anodizado e vidros inquebráveis, lisos e transparentes, ou policarbonato.
4 — O mobiliário urbano a utilizar está definido no Anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 42.º

Condições de instalação de separador de esplanada

1 — O separador de esplanada deve ser amovível e não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes.
2 — Quando exceda os limites da fachada do respetivo estabelecimento, o pedido de instalação de separador deve ser instruído com as necessárias autorizações de todos os proprietários afetados pela sua instalação.
3 — No Centro Histórico a instalação de separadores, para além do referido nos números anteriores, devem ser constituídos por estruturas de apoio em aço inoxidável, com pintura a poliuretano ou alumínio anodizado e vidros inquebráveis, lisos e transparentes, ou policarbonato.

4 — O mobiliário urbano a utilizar está definido no Anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 43.º

Condições de instalação de vitrina

1 — Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
c) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,20 m e a sua parte superior não distar mais de 2,20 m do solo, não deve exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício;
d) A dimensão máxima não poderá exceder 1 m^2 e apenas é permitido uma vitrina por fachada do estabelecimento;
e) Pode conter iluminação interior.

2 — No Centro Histórico, a instalação de uma vitrina deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) A sua dimensão deve ter em conta a métrica dos elementos compositivos da fachada;
b) O material a utilizar na sua estrutura, bem como a cor a aplicar na mesma, deve corresponder ao existente no edifício, nomeadamente ao nível do revestimento da fachada, das caixilharias ou dos gradeamentos.

Artigo 44.º

Condições de instalação de expositor

1 — É autorizada a ocupação do espaço público com mais que um expositor, cuja instalação não ultrapasse os limites da fachada do estabelecimento, com um avanço máximo em relação à mesma de 1,5 m e desde que não coloque em causa o cumprimento do estipulado no n.º 2 do presente artigo.
2 — A ocupação do espaço público com expositores deve respeitar as seguintes condições:

a) Serem instalados exclusivamente durante o horário de funcionamento do próprio estabelecimento;
b) Não colocar expositores em frente às montras dos estabelecimentos;
c) Não prejudicar a circulação dos peões;
d) Não dificultar o acesso livre e direto ao próprio estabelecimento em toda a largura do vão da entrada;
e) Não prejudicar o acesso ao prédio em que o estabelecimento se integre ou prédios adjacentes;
f) Não formar corredores ou compartimentos entre os expositores;
g) Não colocar sombrinhas por cima dos expositores;
h) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
i) Reservar uma altura mínima de 0,20 m, contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m, quando se trate de um expositor de produtos alimentares;
j) Quando o estabelecimento tiver esplanada, este equipamento deverá ficar dentro da área autorizada.

3 — No Centro Histórico, a ocupação do espaço público com expositores deve respeitar ainda as seguintes condições:

a) Apenas poderá ser permitido, no máximo, a ocupação do espaço público com expositores, cuja instalação não ultrapasse os limites da fachada do estabelecimento, com um avanço máximo em relação à mesma de 1 m;
b) Cada expositor não pode ter nenhum dos lados superior a 0,80 m;
c) Só podem ser utilizados expositores para artesanato, chapéus, óculos, postais, jornais e revistas;
d) Não são permitidos expositores com roupa, sapatos, malas, artigos de praia e similares.

4 — O mobiliário urbano a utilizar está definido no Anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 45.º

Condições de instalação de arca ou máquina de gelados

1 — A ocupação do espaço público com arca ou máquina de gelados deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada;
b) Deixar corredor livre para peões.

2 — Quando o estabelecimento tiver esplanada, a arca ou máquina de gelados deverá ficar dentro da área autorizada.

Artigo 46.º

Condições de instalação de brinquedo mecânico ou equipamento similar

1 — A instalação de brinquedo mecânico ou equipamento similar deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar um corredor livre no passeio, com uma largura não inferior a 1,5 m;
b) Ser instalado junto à fachada do estabelecimento;
c) Localizar-se preferencialmente junto à entrada do respetivo estabelecimento, não excedendo 1 m de avanço contado a partir do plano da fachada do edifício.

2 — Quando o estabelecimento tiver esplanada, este equipamento deverá ficar dentro da área autorizada.
3 — O funcionamento deste tipo de equipamento deve respeitar os limites impostos pelo regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Artigo 47.º

Condições de instalação e manutenção de floreira

1 — A instalação de floreiras deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre um corredor para peões.
b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
c) Não pode prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
d) Não pode exceder 1 m de altura contado a partir do solo.

2 — O proprietário da floreira deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário, não podendo a mesma manter-se no local sem plantas.
3 — No Centro Histórico é proibida a publicidade impressa em floreiras.

Artigo 48.º

Condições de instalação e manutenção de contentor para resíduos

A instalação e manutenção de um contentor para resíduos devem respeitar as seguintes condições:

a) O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza;
b) Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído;
c) Não pode causar qualquer deterioração na higiene e na limpeza do espaço público.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

SUBSECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 49.º

Condições de instalação de suporte publicitário

A instalação de um suporte publicitário ao nível do solo deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser instalado junto à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Deixar livre um corredor para peões;
c) A implantação de suportes publicitários não deve dificultar o acesso a edifícios, bem como a visibilidade de montras de estabelecimentos comerciais.

Artigo 50.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagem publicitária de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagem publicitária de natureza comercial em mobiliário urbano.
2 — A afixação ou inscrição de mensagem publicitária de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do esta-

belecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas sanefas dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 m por 0,10 m, por cada nome ou logótipo.

3 — No Centro Histórico, apenas se admite a afixação ou inscrição de mensagem publicitária de natureza comercial nas costas das cadeiras e nas sanefas dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,10 m por 0,10 m, por cada palavra ou logótipo.

Artigo 51.º

Condições e restrições de difusão de mensagem publicitária sonora

1 — É permitida a difusão de mensagem publicitária sonora de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou no espaço público, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — A difusão sonora de mensagem publicitária de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;

b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

SUBSECÇÃO II

Regras especiais

Artigo 52.º

Condições e restrições de aplicação de chapa

1 — A instalação de chapa deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da fachada do mesmo;

b) Não exceder as seguintes dimensões: 0,60 m × 0,60 m × 0,05 m;

c) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;

d) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

e) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, como sejam a título exemplificativo, os cunhais, as pilastras, as cornijas, os emolduramentos de vãos de portas e janelas e os gradeamentos;

f) Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por fachada do estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade;

g) Caso exista, para anunciar diferentes estabelecimentos, a necessidade de colocar mais de um suporte por edifício, não podem estes sobrepor-se, devendo ser dispostos de forma a não comprometer a mensagem publicitária nem a imagem e estética do imóvel;

h) Os materiais a utilizar deverão ser, de preferência, em materiais transparentes acrílicos, com mensagem publicitária gravada, podendo também utilizar-se o ferro oxidado, o inox, o latão, o bronze ou a madeira;

i) A chapa poderá ser iluminada diretamente através de luz proveniente do exterior.

2 — A chapa destinada a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone.

3 — A chapa de proibição de afixação de publicidade deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser instalada, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos;

b) Não exceder as seguintes dimensões: 0,30 m × 0,30 m × 0,03 m.

4 — O suporte publicitário a utilizar está definido no Anexo III, que faz parte integrante do presente regulamento.

5 — No Centro Histórico a instalação de chapa deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Ser instalada apenas ao nível do rés-do-chão dos edifícios;

b) O suporte seja colocado junto à porta de acesso ao estabelecimento;

c) Não criar conflito com as placas de toponímia;

d) Em cada fachada, a chapa deve ser da mesma dimensão, cor e material e só podem ser colocadas devidamente alinhadas deixando entre si distâncias regulares.

6 — O suporte publicitário a utilizar está definido no Anexo III, que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 53.º

Condições e restrições de aplicação de placa

1 — A instalação de placa deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da mesma;

b) Ser instaladas apenas ao nível do rés-do-chão;

c) Apresentar dimensão, cores, materiais adequados à estética do respetivo edifício;

d) Serem enquadradas pelos vãos ou por elementos da composição arquitetónica do edifício e respeitar os seus alinhamentos;

e) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

f) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

g) Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por fachada do estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta;

h) A distância entre a parte inferior das placas e o solo deve ser igual ou superior a 2,20 m, não podendo exceder a altura do piso térreo;

i) A placa poderá ser iluminada diretamente através de luz proveniente do exterior.

2 — No Centro Histórico a instalação de placa, deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) As dimensões não podem exceder 1,50 m × 0,50 m nem um balanço de 0,10 m em relação à fachada;

b) Deverão exclusivamente ser colocadas no paramento do edifico;

c) À exceção das frações ou estabelecimentos onde funcionem serviços públicos, não é permitida a instalação de mais de dois suportes publicitários por fachada do estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.

3 — O suporte publicitário a utilizar está definido no Anexo III, que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 54.º

Condições e restrições de aplicação de tabuleta

1 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser instalada apenas ao nível do rés-do-chão dos edifícios;

b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;

c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

e) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;

f) As suas dimensões não poderão exceder 0,70 m × 0,70 m;

g) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas, sempre que possível;

h) Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por fachada do estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta, não se considerando as placas de proibição de afixação de publicidade, para esse efeito;

i) A tabuleta poderá ser iluminada diretamente através de luz proveniente do exterior.

2 — No Centro Histórico a instalação de tabuleta, deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) As suas dimensões não poderão exceder 0,50 m × 0,50 m;

b) Deve ficar salvaguardada uma distância mínima ao limite externo do passeio de 0,40 m.

3 — O suporte publicitário a utilizar está definido no Anexo III, que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 55.º

Condições de instalação de bandeirola

1 — A instalação de bandeirola deve respeitar as seguintes condições:

a) Devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste;
b) A dimensão máxima deve ser de 0,60 m de largura e 1 m de altura;
c) A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 m;
d) A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3 m;
e) A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m.

2 — Não podem ser afixadas bandeirolas em áreas de proteção das localidades, de proteção de monumentos classificados ou no centro histórico, podendo ser admitidas excecional e temporariamente quando se reportem a eventos ocasionais e não comprometam a estética dos monumentos.
3 — O suporte publicitário a utilizar está definido no Anexo III, que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 56.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

1 — A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento;
b) Não podem localizar-se acima do nível do piso do 1.º andar dos edifícios;
c) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência, com exceção dos imóveis localizados no Centro Histórico em que não devem exceder os 0,40 m de altura e os 0,10 m de saliência;
d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicadas diretamente sobre o paramento das paredes;
e) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos edifícios.

2 — O suporte publicitário a utilizar está definido no Anexo III, que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 57.º

Condições de instalação de anúncio luminoso, eletrónico e semelhante

1 — O anúncio luminoso, eletrónico e semelhante deve ser colocado sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da mesma;
b) Ser instalada apenas ao nível do rés-do-chão;
c) Apresentar dimensão, cores, materiais adequados à estética do respetivo edifício;
d) Ser enquadrada pelos vãos ou por elementos da composição arquitetónica do edifício e respeitar os seus alinhamentos;
e) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
f) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
g) Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por fachada do estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta;
h) O balanço total não pode exceder 0,20 m;
i) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,20 m nem superior a 4 m;
j) Caso o balanço não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser inferior a 2 m nem superior a 4 m.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.
3 — No Centro Histórico são proibidos os anúncios eletrónicos e semelhantes e os anúncios luminosos.
4 — O suporte publicitário a utilizar está definido no Anexo III, que faz parte integrante do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias sujeitas a licença municipal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 58.º

Objeto

O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeitas a licença municipal nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 59.º

Princípios, proibições e deveres

Sem prejuízo das condições previstas nos capítulos seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeita a licença municipal obedece aos princípios, proibições e deveres gerais previstos no Capítulo III do presente regulamento, aplicável com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 60.º

Condições de instalação de cavalete

1 — Apenas é permitido um cavalete por cada estabelecimento, instalado no espaço público exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
2 — A instalação de um cavalete deve respeitar as seguintes condições:

a) Possuir uma dimensão igual ou inferior a 1,20 metros de altura por 0,80 metros de largura;
b) Ser colocado em zona de esplanada, passeio ou zona pedonal, de forma a não prejudicar a segurança da circulação rodoviária e de peões;
c) Deixar livre um corredor para peões;
d) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.

3 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá ser autorizado a instalação de mais que um cavalete.
4 — O mobiliário urbano a utilizar está definido no Anexo IV, que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 61.º

Condições de instalação de pala

1 — A instalação de uma pala deve respeitar as seguintes condições:

a) Apenas será permitida uma pala por fachada do edifício onde se encontra o estabelecimento;
b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
c) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitetónicos, decorativo ou estruturais;
d) Observar as seguintes dimensões:

i) Não exceder a largura do respetivo vão, acrescido de 0,30 m para cada lado, a contar do limite exterior do vão ou cantaria;
ii) Uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m, mas nunca acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença;
iii) O balanço máximo deve ser de 0,70 m;

e) A cor deve integrar-se nas características cromáticas do edifício, designadamente revestimentos da fachada, caixilharias e gradeamentos;
f) Não obstruir elementos de segurança rodoviária ou conduzir à sua ocultação à distância;
g) A pala não pode ser utilizada para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

2 — O mobiliário urbano a utilizar está definido no Anexo IV, que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 62.º

Condições de instalação de elementos complementares

1 — É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado, saída de fumos e exaustores, antenas, para-raios, geradores eólicos, painéis solares e dispositivos similares, infraestruturas de suporte às estações de radiocomunicações e estendais, nas fachadas dos edifícios em situação de ocupação do espaço público, salvo em caso de comprovada impossibilidade técnica, como tal aceite pela Câmara Municipal, e desde que referente a edifícios existentes.

2 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, saída de fumos e exaustores, antenas, para-raios, geradores eólicos, painéis solares e dispositivos similares, infraestruturas de suporte às estações de radiocomunicações e estendais, quando excecionalmente admitida nos termos do número anterior, deve respeitar as condições previstas no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Artigo 63.º

Condições de instalação de rampa

1 — A instalação de rampas no espaço público deve respeitar as seguintes condições:

a) Destinar-se exclusivamente a permitir o acesso às edificações existentes por pessoas com mobilidade condicionada;
b) Não existir alternativa técnica viável à sua instalação no interior do edifício;
c) Não ser instalada em zona de visibilidade reduzida;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou pedonal;
e) Ter caráter amovível.

2 — A instalação de rampas no espaço público depende de prévio parecer técnico favorável dos serviços municipais.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 64.º

Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios deve respeitar as seguintes condições:

a) Não obstruir o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;
b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços deve obedecer aos seguintes limites:

a) Não exceder 1/4 da altura maior da fachada do edifício;
b) Não exceder a altura de 5 m;
c) A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos utilizados ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.

4 — No Centro Histórico é proibida a instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços.

Artigo 65.º

Condições de instalação de publicidade em empenas

1 — A instalação de publicidade em empenas de edifícios, deve respeitar as seguintes condições:

a) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem exceder os limites físicos das paredes exteriores que lhes servem de suporte;
b) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem prejudicar o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do respetivo edifício;
c) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso emitida mais do que uma licença por local ou empena;
d) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não podem ser visíveis de estradas nacionais, vias rápidas ou equiparadas.

2 — Nos edifícios de comércio ou serviços, equipamentos e postos de abastecimento de combustível, ou quando se trate de promoções imobiliárias e de eventos culturais, é permitida a instalação de telas nas empenas desde que:

a) Respeitem a campanhas de promoção da atividade desenvolvida no respetivo edifício;
b) A duração da instalação não exceda o período de 3 meses.

3 — A Câmara Municipal pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, dimensionamento de suportes, imagens e outras inscrições ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, nos casos em que o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente.

4 — A pintura de mensagens publicitárias em empenas apenas se admite se a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, for considerada um benefício para o edifício.

5 — No Centro Histórico é proibida a instalação de publicidade em empenas.

Artigo 66.º

Condições de instalação de painéis

1 — A instalação de painéis deve respeitar as seguintes condições:

a) A estrutura de suporte do painel deve ser metálica e na cor que melhor se integre no espaço envolvente;
b) A estrutura de suporte do painel deve ser nivelada, salvo quando se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno;
c) A dimensão do painel não poderá exceder 8 m × 3 m e o limite inferior da estrutura de suporte deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,40 m;
d) O painel não pode localizar-se em rotundas, ilhas para peões ou separadores de trânsito;
e) O painel não pode manter-se no local sem mensagem;
f) Quando instalado em edifícios, o painel deve ser fixado diretamente na respetiva empena e obedecer ainda ao disposto no artigo anterior.

2 — No Centro Histórico é proibida a instalação de painéis.

Artigo 67.º

Condições de instalação de *mupis*

1 — A instalação de *mupis* deve respeitar as seguintes condições:

a) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
b) Área máxima de superfície publicitária de 1,75 m por 1,20 m;
c) Largura do pé ou suporte no mínimo com 40 % da largura máxima do equipamento;
d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
e) Não pode manter-se no local sem mensagem;
f) Quando excecionalmente for permitida a sua instalação de forma contígua, nunca excedendo o número de três, a estrutura dos suportes deve ser idêntica e com a mesma dimensão.

2 — Excetuam-se do disposto na alínea *b*), do número anterior, os casos em que contratualmente tenham sido cedidas a empresa concessionária as duas faces do suporte, em que a área máxima de superfície publicitária será o dobro do estipulado na citada alínea.

3 — No Centro Histórico é proibida a instalação de *mupis*.

Artigo 68.º

Condições de instalação de totens

1 — A instalação de totens deve respeitar as seguintes condições:

a) Respeitar o estabelecimento cuja visibilidade a partir do espaço público seja reduzida;
b) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,50 m;
c) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:

i) Altura máxima de 12 m;
ii) Dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem de 3,50 m.

2 — Os limites previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.
3 — Em casos devidamente justificados a Câmara Municipal pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.
4 — No Centro Histórico é proibida a instalação de totens.

Artigo 69.º

Condições de instalação de colunas publicitárias

1 — A instalação de colunas publicitárias deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se em espaços amplos, preferencialmente em praças, largos e passeios de largura igual ou superior a 6 m;
b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
c) Não podem manter-se no local sem mensagem.

2 — No Centro Histórico é proibida a instalação de colunas publicitárias.

Artigo 70.º

Condições de instalação de mastros-bandeira

A instalação de mastros-bandeira, será analisado caso a caso e sem prejuízo do disposto no Capítulo III, a distância entre o solo e a parte inferior da bandeira e/ou do mastro que pendam sobre locais de circulação não pode ser inferior a 2,20 m.

Artigo 71.º

Condições e restrições de colocação de placas de sinalização direcional

1 — As placas de sinalização direcional devem respeitar as seguintes condições:

a) Ter dimensão única de 1,20 m × 0,20 m em chapa galvanizada, quinada, lacada e com garantia de durabilidade superior a cinco anos;
b) Ser de cor branca com moldura preta de 0,02 m;
c) Caracteres tipo Arial e seta direcional em preto;
d) Pode ser usado logótipo do estabelecimento numa dimensão máxima de 0,10 m × 0,10 m;
e) Ser colocada a uma altura igual ou superior a 2,20 m do solo.

2 — O suporte é composto por prumo em tubo de aço galvanizado de secção circular com duas polegadas, chumbados no solo através de base em betão.
3 — Cada suporte poderá ter no máximo 3 placas.
4 — No Centro Histórico apenas será permitida a colocação de placas de sinalização direcional, analisado caso a caso, quando os estabelecimentos se localizem afastados das principais vias, como são os localizados em becos, pracetas e semelhantes.
5 — O suporte publicitário a utilizar está definido no Anexo V, que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 72.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias móveis

1 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a oito horas.
2 — A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.
3 — Nos transportes públicos, a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias não pode, por questões de segurança, sobrepor-se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, designadamente, portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.

Artigo 73.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias aéreas

1 — Os suportes de mensagens publicitárias aéreas não podem invadir zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se a pretensão for prévia e expressamente autorizada pela entidade com jurisdição sobre esses espaços e por período não superior a 3 meses;

2 — Os meios de suporte aéreos usados para difundir ou expor publicidade não podem distribuir os meios a partir do ar.

Artigo 74.º

Condições e restrições de realização de campanhas de rua

1 — As campanhas publicitárias de rua apenas podem ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 23 horas;
b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

2 — As diferentes formas de campanhas publicitárias de rua não devem ocasionar conflitos com outras funções urbanas a salvaguardar, designadamente quanto às condições de circulação rodoviária e pedonal, e à salubridade dos espaços públicos.
3 — No final de cada dia e de cada campanha, é obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes da ação publicitária desenvolvida, que se encontrem abandonados no espaço público, num raio de 100 m em redor dos locais de distribuição.

Artigo 75.º

Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos

Sem prejuízo da aplicabilidade das regras previstas para o licenciamento em geral, a publicidade a afixar ou inscrever em vias municipais fora dos aglomerados urbanos está sujeita ao estipulado na legislação em vigor, no que respeita ao Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

SECÇÃO IV

Ocupações especiais

Artigo 76.º

Ocupação de caráter festivo, promocional ou comemorativo

1 — A ocupação do espaço público de caráter periódico ou casuístico, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 30 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem, a ser fixado caso a caso;
b) As estruturas de apoio ou qualquer dos elementos expostos não devem exceder a altura de 5 m;
c) A zona marginal do espaço ocupado deve ser protegida em relação à área do evento ou exposição, sempre que as estruturas ou o equipamento exposto, pelas suas características, possam afetar direta ou indiretamente a envolvente ambiental;
d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — Durante o período de ocupação, o titular da respetiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.
3 — Para a promoção de marcas ou eventos são fixados os seguintes espaços: Frente Ribeirinha, Rua 1.º de Maio, Rua D. Marcelino Franco, Rua Borda d'Água de Aguiar, Jardim Municipal, Escola fixa de trânsito, sem prejuízo de outros locais a provar pelo município.

Artigo 77.º

Ocupação de caráter turístico

A ocupação do espaço público de caráter turístico, designadamente para venda de serviços como passeios, visitas guiadas, aluguer de bicicletas ou veículos elétricos e serviços similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não decorrer em simultâneo ou prejudicar outras exposições, atividades ou eventos de iniciativa municipal;
b) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, apresentando sempre um bom estado de conservação e limpeza;
c) A publicidade deverá estar inserida nas próprias estruturas/equipamentos, sendo interdita outro tipo de ocupação do espaço público.

Artigo 78.º

Ocupação de caráter cultural

A ocupação do espaço público para exercício de atividades culturais e artísticas, designadamente pintura, caricatura, artesanato, música, representação e afins, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 7 dias, renovável;
b) Não exceder a área de 3 m^2, por indivíduo;
c) Não decorra em simultâneo ou prejudique outras atividades ou eventos de iniciativa municipal;
d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, apresentando sempre um bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 79.º

Condições de instalação de circos, carrosséis e similares

1 — Este tipo de instalação em espaço público ou outro afeto a domínio municipal está sujeita ao licenciamento previsto no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e respetivas alterações, só podendo ser efetuada em locais a aprovar pela câmara municipal.
2 — Durante o período de ocupação, o requerente tem de cumprir a regulamentação relativa a toda a publicidade a efetuar, ao ruído e a recolha de resíduos sólidos urbanos, sendo-lhe exigido que mantenha a limpeza do local ocupado.
3 — Todas as instalações e anexos devem apresentar permanentemente bom estado de conservação e limpeza.
4 — Os animais devem ser alojados em condições apropriadas que não lhes provoquem sofrimento e num local único, fora do alcance do público.
5 — A arrumação de viaturas de apoio faz-se exclusivamente dentro da área designada para o efeito.

Artigo 80.º

Ocupação abusiva do espaço público por veículos

1 — É proibida a ocupação do espaço público com veículos para venda ou outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, designadamente por stands ou oficinas de automóveis e motociclos, ou por particulares.
2 — É proibida a ocupação do espaço público por veículos afetos à prática do caravanismo e afins, fora dos parques a eles destinados.

Artigo 81.º

Coberto vegetal

1 — É interdita a utilização de coberto vegetal para suporte, arrumação ou amarração de mobiliário urbano ou de mensagens publicitárias.
2 — São também interditas as podas, salvo quando revistam a mera natureza de podas de limpeza para supressão de ramos secos ou para reorientar o crescimento da árvore.
3 — A colocação de novas espécies arbóreas e arbustivas tem de ser obrigatoriamente integrada em estudos de arranjo urbanístico a desenvolver por arquitetos paisagistas.

CAPÍTULO VI

Critérios adicionais

Artigo 82.º

Objeto

O presente Capítulo consagra os critérios adicionais definidos pelas entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar, bem como sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita, nos termos do artigo 11.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e do artigo 3.º-A da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.

Artigo 83.º

Critérios adicionais

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3, do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deve obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou seus suportes não podem ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;
b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou seus suportes está sujeita a prévio licenciamento das Infraestruturas de Portugal, S. A.;
c) A mensagem ou seus suportes não deve interferir com as normais condições de visibilidade da estrada, bem como com os equipamentos de sinalização e segurança;
d) A mensagem ou seus suportes não deve constituir obstáculo rígido em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
e) A mensagem ou seus suportes não deve possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deve ultrapassar as 4 candelas por m^2;
g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
h) A zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte não poderá ser inferior a 1,50 m;
i) É proibida a afixação ou inscrição de mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, continuará a estar sujeita a parecer das entidades com jurisdição sobre os locais onde a publicidade for colocada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO VII

Propaganda política e eleitoral

Artigo 84.º

Princípios gerais

1 — O presente Capítulo define o regime de localização dos espaços e lugares públicos destinados à afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral, bem como os prazos e condições da sua remoção, numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas normas em vigor sobre a proteção do património arquitetónico, meio urbanístico, ambiental e paisagístico.
2 — A atividade de propaganda deve prosseguir os seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

3 — É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

Artigo 85.º

Locais disponibilizados

1 — É garantida a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral em todo o território do concelho, com exceção dos seguintes espaços e lugares públicos:

a) Na Zona Histórica de Tavira, delimitada em planta que constitui o Anexo I do presente regulamento;
b) Monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania, de autarquias locais, bem como no interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos.

2 — Nos períodos de campanha eleitoral a Câmara Municipal coloca à disposição dos partidos, associações ou forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da propaganda, devendo a sua enumeração e localização constar de edital, a publicar até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal procede a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território, de forma a que em cada local destinado à afixação de propaganda, cada partido, associação ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m^2.

4 — A distribuição das áreas pelos partidos, associações ou forças concorrentes em campanha eleitoral é feita por sorteio e deve também constar do edital referido no n.º 2.

Artigo 86.º

Regras de utilização do espaço público

1 — A afixação ou inscrição de propaganda política deve, de modo a garantir uma equitativa utilização do espaço público, respeitar as seguintes regras:

a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;

b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos 5 dias seguintes à sua realização.

2 — Até 5 dias antes da afixação ou inscrição da propaganda política, os seus responsáveis devem comunicar à Câmara Municipal essa intenção, indicando a localização exata, bem como a data de início e termo da respetiva afixação ou inscrição, de modo a garantir o cumprimento dos princípios definidos no presente regulamento.

Artigo 87.º

Remoção da propaganda

1 — Os partidos, associações ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada ou inscrita no território do concelho até ao quinto dia subsequente ao respetivo ato eleitoral.

2 — A propaganda política não contemplada no número anterior deve ser removida:

a) No prazo de 15 dias após a respetiva afixação ou inscrição;

b) Até ao terceiro dia após a realização do evento a que se refere.

3 — Decorrido o prazo de 5 dias após o incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal pode proceder à remoção coerciva, cabendo os custos da remoção dos meios de propaganda à entidade responsável pela afixação ou inscrição que lhe tiver dado causa.

4 — Quando, na situação prevista no número anterior, esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal procede à remoção imediata dos instrumentos de propaganda política ou eleitoral, sem necessidade do decurso do prazo previsto no número anterior.

5 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir da remoção dos meios de propaganda para a entidade responsável pela afixação ou inscrição.

CAPÍTULO VIII

Taxas

Artigo 88.º

Taxas

1 — Pela mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo, licença e respetivas renovações, averbamentos, e outros atos previstos no presente regulamento, são devidas as taxas fixadas no regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira.

2 — As taxas são divulgadas no sítio da Internet da Câmara Municipal de Tavira e, para efeitos da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, no «Balcão do Empreendedor».

3 — As taxas são devidas pelo período de tempo a que corresponde a ocupação do espaço público, bem como a afixação ou inscrição da mensagem publicitária.

4 — Os procedimentos de liquidação e de pagamento das taxas devidas são os previstos no regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira.

CAPÍTULO IX

Fiscalização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 89.º

Âmbito

A fiscalização relativa ao cumprimento do disposto no presente regulamento incide na verificação da conformidade da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias e de propaganda, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as condições aprovadas.

Artigo 90.º

Competência

A fiscalização do cumprimento das regras legais e regulamentares aplicáveis às atividades previstas no presente regulamento compete ao Serviço de Fiscalização Municipal, sem prejuízo das competências das demais autoridades administrativas e policiais nos termos da lei.

SECÇÃO II

Sanções

Artigo 91.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que não corresponda à verdade, punível com coima de € 500 a € 3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1500 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A não realização das comunicações prévias previstas nos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia previstas nos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento, punível com coima de € 200 a € 1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A não atualização dos dados e a falta da comunicação de encerramento do estabelecimento previstas nos artigos 9.º e 10.º do presente regulamento, punível com coima de € 150 a € 750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 9.º do presente regulamento, punível com coima de € 50 a € 250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem licença municipal, punível com coima de € 500 a €4500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1500 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

g) A ocupação do espaço público sem exibição, em local visível, do original ou fotocópia do respetivo alvará de licença, punível com coima de € 50 a € 250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

h) A instalação de suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim sem que no mesmo seja fixada ou gravada, em local visível, informação referente ao alvará de licença e seu titular conforme previsto no artigo 34.º, n.º 2, alínea *c*) do presente regulamento, punível com coima de € 50 a € 300, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

i) A alteração de elemento ou demarcação do mobiliário urbano ou suporte publicitário aprovados, punível com coima de € 250 a € 4500,

tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

j) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 750 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

k) O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza, nos termos do artigo 93.º do presente regulamento, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 10 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

l) A falta de conservação e manutenção do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos, punível com coima de € 100 a € 1500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

m) A afixação ou inscrição de propaganda que provoque obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

n) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou municipal, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

o) A afixação ou inscrição de propaganda que afete a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, punível com coima de € 250 a € 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 15 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

p) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a circulação dos peões, designadamente dos deficientes, punível com coima de € 250 a € 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 15 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

2 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

3 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — O produto da aplicação das coimas previstas no presente artigo reverte para o Município.

Artigo 92.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

SECÇÃO III

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 93.º

Remoção, reposição e limpeza

1 — Em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato autorizativo de ocupação do espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, ou ainda do termo do período de tempo a que respeita a mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, deve o respetivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano, da publicidade, bem como dos respetivos suportes ou materiais, no prazo de 10 dias contados, respetivamente, da caducidade, revogação, ou termo do período de tempo a que respeita.

2 — No prazo previsto no número anterior, deve o respetivo titular proceder ainda à limpeza e reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação, bem como da instalação do suporte, afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias.

3 — O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza nos prazos previstos nos números anteriores faz incorrer os infratores em responsabilidade contraordenacional.

Artigo 94.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da ocupação do espaço público e remoção do mobiliário urbano, bem como a remoção da publicidade, instalada, afixada ou inscrita sem licença, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, fixando um prazo para o efeito.

2 — Na falta de fixação de prazo para o efeito, a ordem de cessação e remoção deve ser cumprida no prazo máximo de 15 dias.

3 — Decorrido o prazo fixado para o efeito sem que a ordem de cessação e remoção se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina, de forma imediata e sem dependência de nova notificação, a remoção coerciva por conta do infrator, notificando-o para proceder ao levantamento do material nos termos do artigo 96.º do presente regulamento.

4 — Quando necessário para a operação de remoção, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa.

5 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

6 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se mencionar o ato referido no número anterior, se especifica o estado em que se encontra o prédio, suporte publicitário existente no local, bem como os equipamentos que ali se encontrem.

7 — A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 95.º

Despesas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Caso não se proceda ao pagamento voluntário das despesas a que se refere o número anterior no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, serão as mesmas cobradas através de processo de execução fiscal.

Artigo 96.º

Depósito

1 — Sempre que o Município proceda à remoção nos termos previstos nos artigos anteriores, devem os infratores ser notificados para, no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento do material no local indicado para o efeito.

2 — Não procedendo o interessado ao levantamento do material removido no prazo previsto no artigo anterior, fica o mesmo sujeito ao pagamento da taxa devida pelo respetivo depósito nos termos do regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira.

3 — Sempre que não proceda ao levantamento do material no prazo previsto no n.º 1, deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento da taxa devida pelo depósito, para efeitos de levantamento do material removido.

4 — Decorrido o prazo de 90 dias, a contar da data da notificação prevista no n.º 1, sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera-se aquele perdido a favor do Município, observando os termos da declaração de perda constantes do Regulamento das apreensões, depósitos e perdas de bens para o Município de Tavira.

Artigo 97.º

Responsabilidade

O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 98.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 99.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais

Artigo 100.º

Legislação e regulamentação subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação em vigor, são aplicáveis subsidiariamente ao presente regulamento:

a) O Código do Procedimento Administrativo;
b) O Código da Publicidade;
c) O Regime Geral das Contraordenações;
d) O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
e) O Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril, na sua redação em vigor;
f) O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira;
g) O Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Tavira.

Artigo 101.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 102.º

Disposição transitória

1 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o disposto no presente regulamento.

2 — A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas pelo presente regulamento obedece ao procedimento de licença aqui regulado, salvo quando sujeita nos termos legais e regulamentares ao regime da mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

3 — No caso referido no número anterior, podem ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior quando não se justifique nova apresentação e desde que os mesmos se mantenham válidos.

Artigo 103.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade de Tavira, que consta do Edital n.º 200/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro, e sua alteração que consta do Aviso n.º 6857/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 17 de maio.

2 — Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Tavira em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 104.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República.*

Anexo I - PLANTA Artigo n.º 3

Anexo II - TOLDO E RESPETIVA SANEFA (Artigo n.º 37)

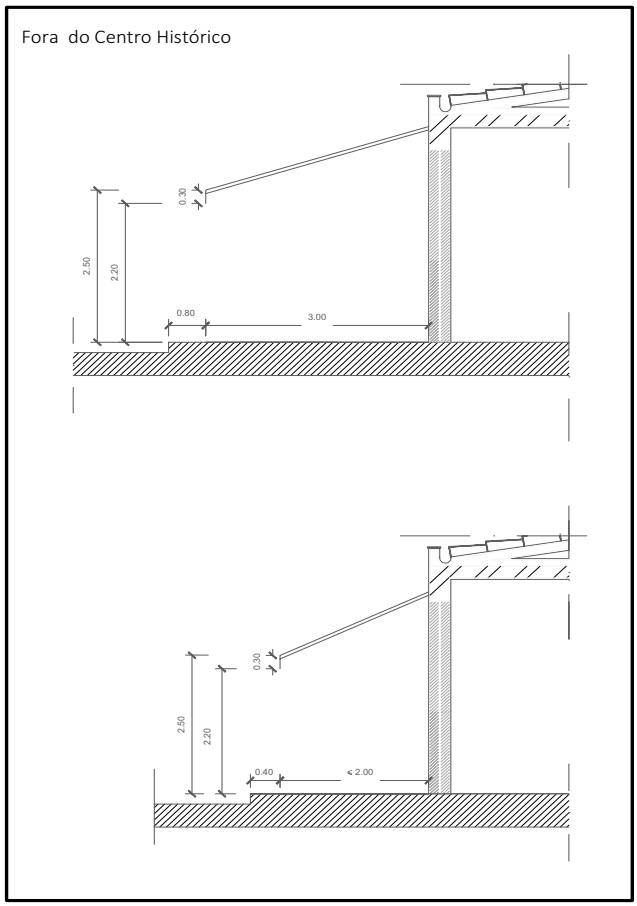

Anexo II - TOLDO E RESPETIVA SANEFA (Artigo n.º 37)

Centro Histórico

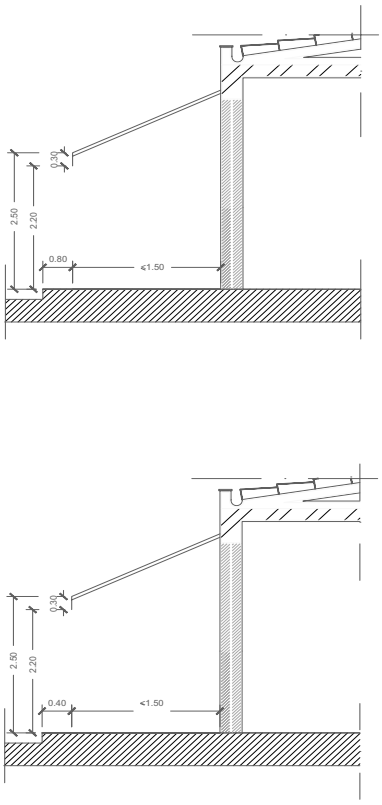

Anexo II - ESPLANADA ABERTA (Artigo n.º 38)

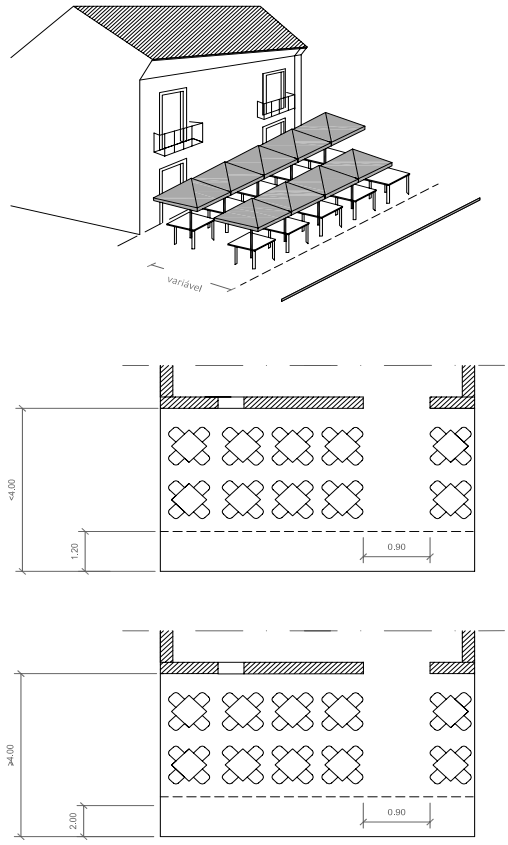

Anexo II - TOLDO E RESPETIVA SANEFA (Artigo n.º 37)

Centro Histórico - RUA PEDONAL

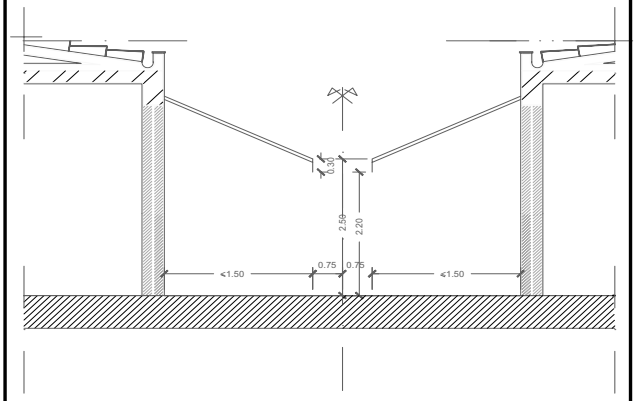

Anexo II - GUARDA-SOL (Artigo n.º 39)

guarda-sol redondo

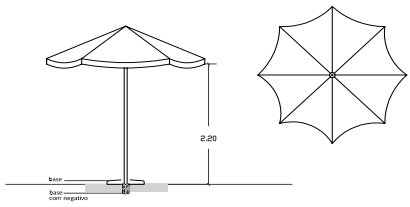

estrutura de alumínio
tecido do chapéu-de-sol: revestido com poliéster
Cor: branco ou branco cru

guarda-sol quadrado

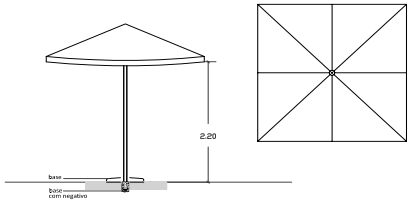

estrutura de alumínio
tecido do chapéu-de-sol: revestido com poliéster
Cor: branco ou branco cru

Anexo II - GUARDA-VENTO (Artigo n.º 41) E SEPARADOR DE ESPLANADA (Artigo n.º 42)

Exemplo 1/4

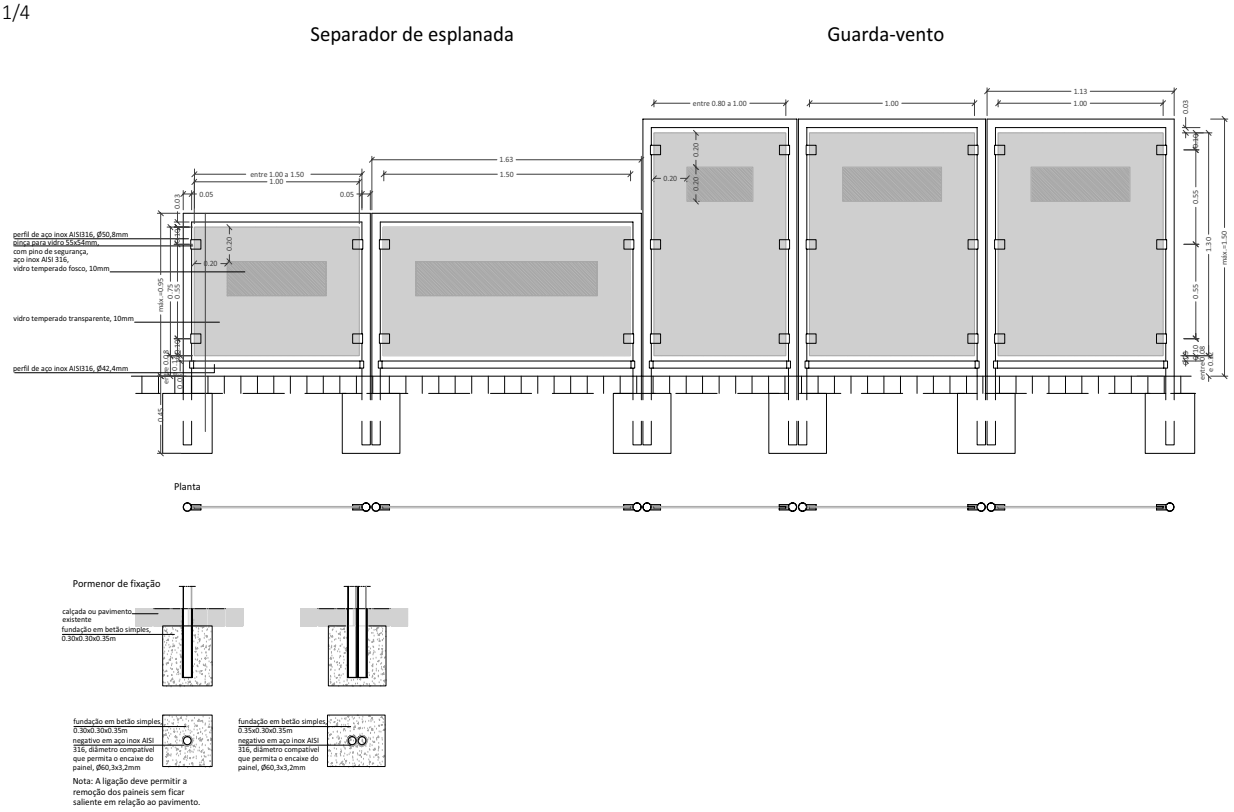

Anexo II - GUARDA-VENTO (Artigo n.º 41) E SEPARADOR DE ESPLANADA (Artigo n.º 42)

Exemplo 2/4

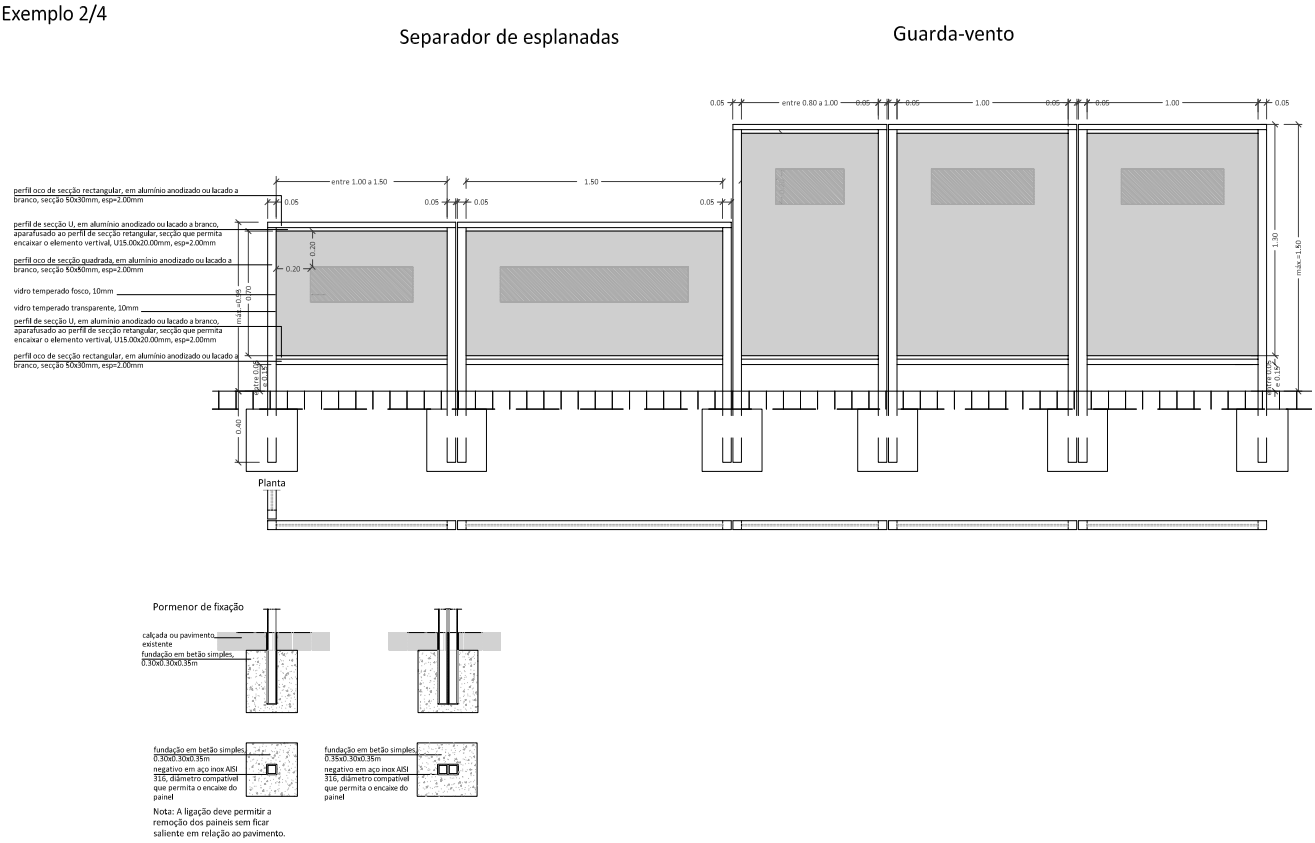

Anexo II - GUARDA-VENTO (Artigo n.º 41) E SEPARADOR DE ESPLANADA (Artigo n.º 42)

Exemplo 3/4

Separador de esplanadas

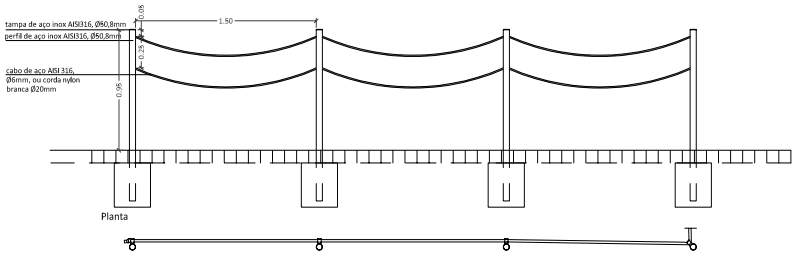

Pormenor de fixação

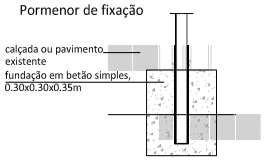

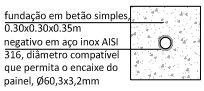

Nota: A ligação deve permitir a remoção dos paineis sem ficar saliente em relação ao pavimento.

Separador de esplanadas

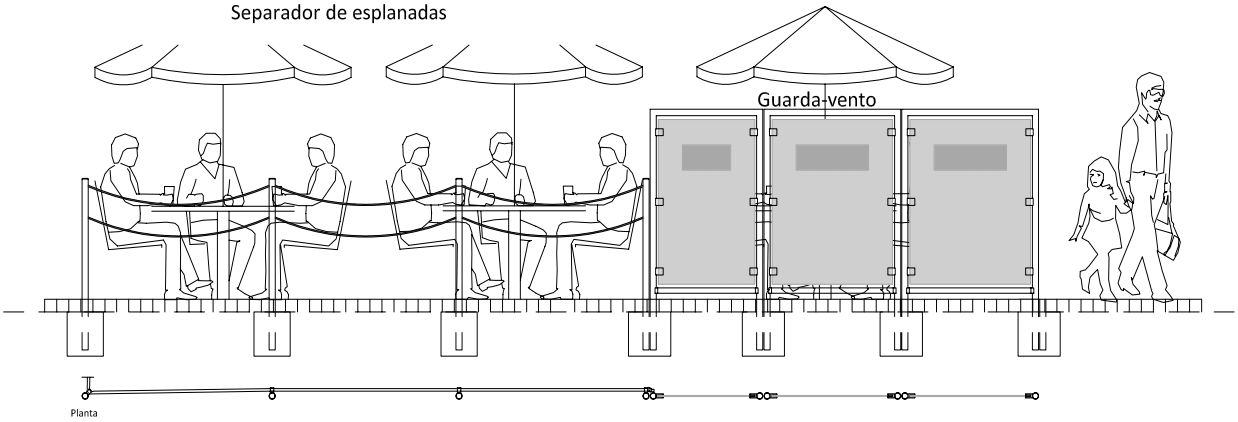

Anexo II - GUARDA-VENTO (Artigo n.º 41) E SEPARADOR DE ESPLANADA (Artigo n.º 42)

Exemplo 4/4

Separador de esplanadas

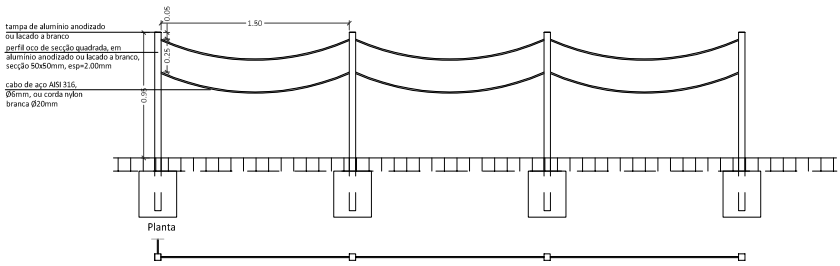

Pormenor de fixação

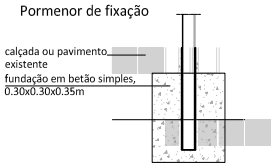

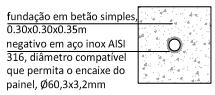

Nota: A ligação deve permitir a remoção dos paineis sem ficar saliente em relação ao pavimento.

Separador de esplanadas

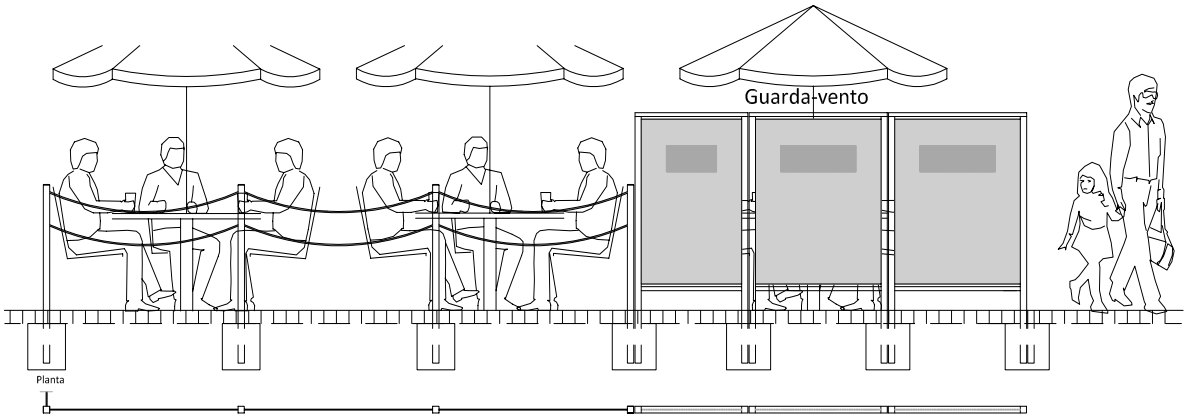

Anexo II - EXPOSITOR (Artigo n.º 44)

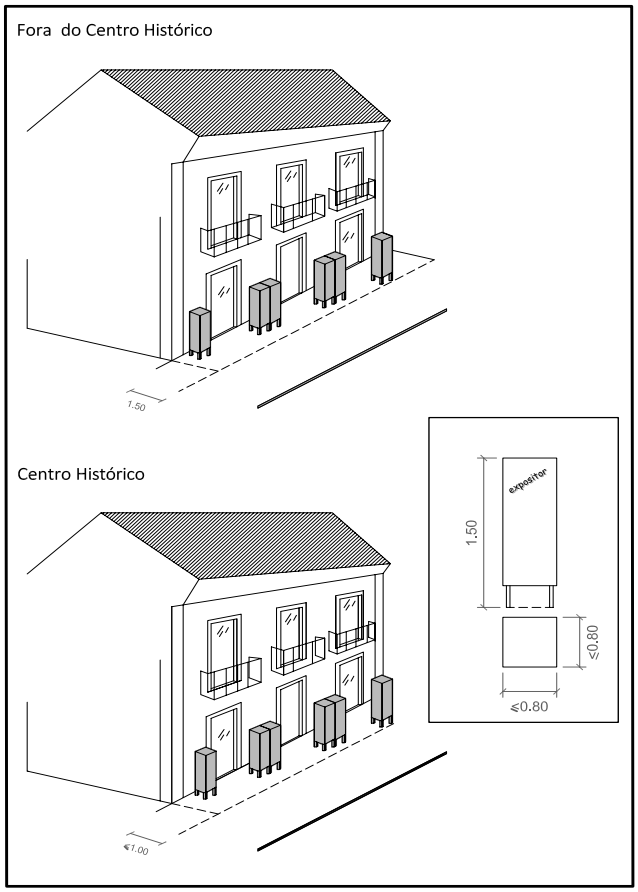

Anexo III - CHAPA (Artigo n.º 52)

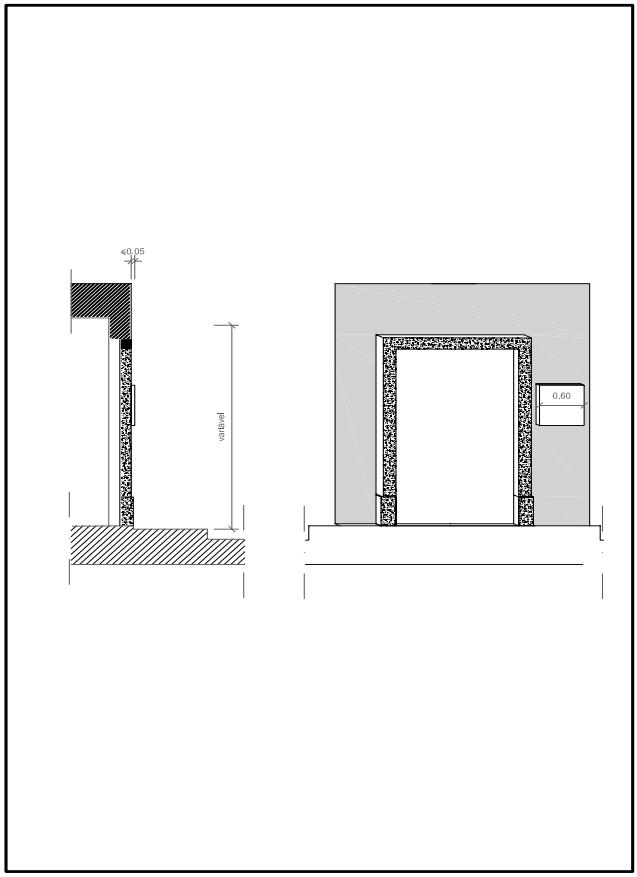

Anexo III - CHAPA (Artigo n.º 52)

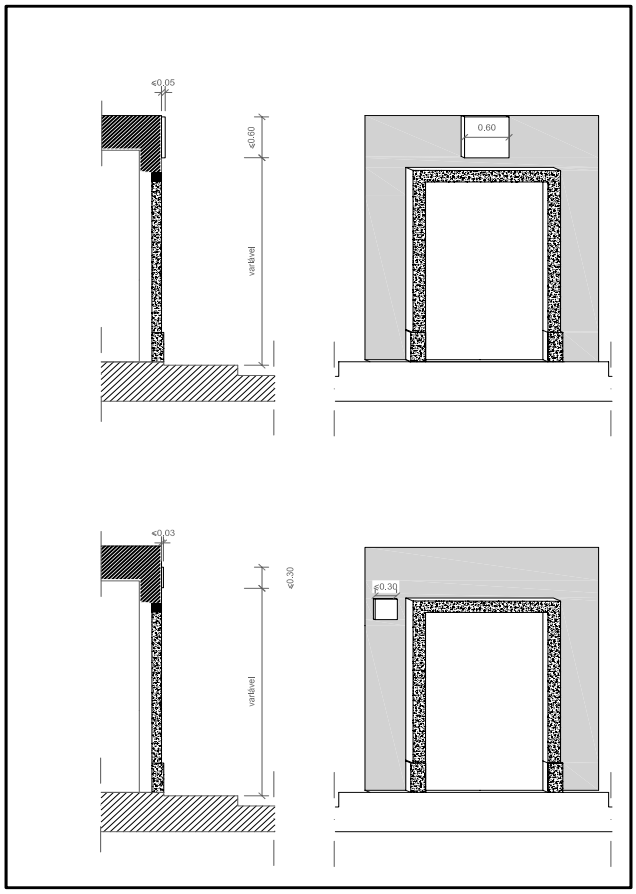

Anexo III - PLACA (Artigo n.º 53)

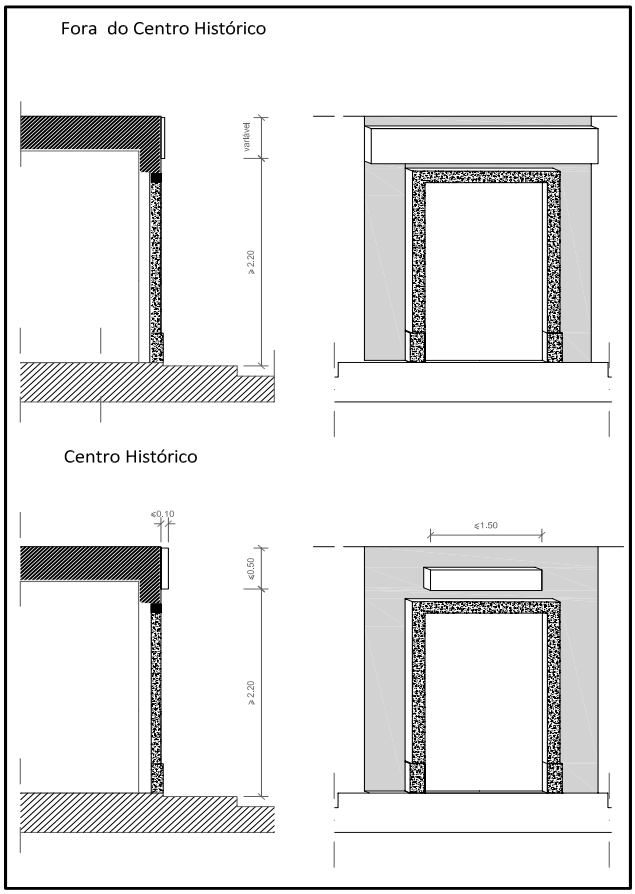

Anexo III - TABULETA (Artigo n.º 54)

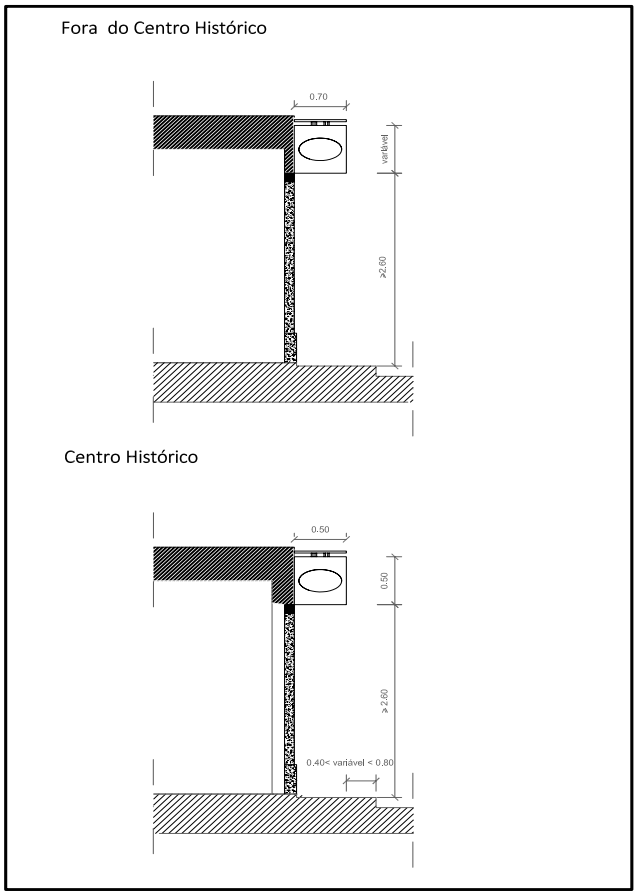

Anexo III - LETRAS SOLTAS OU SIMBOLOS (Artigo n.º 56)

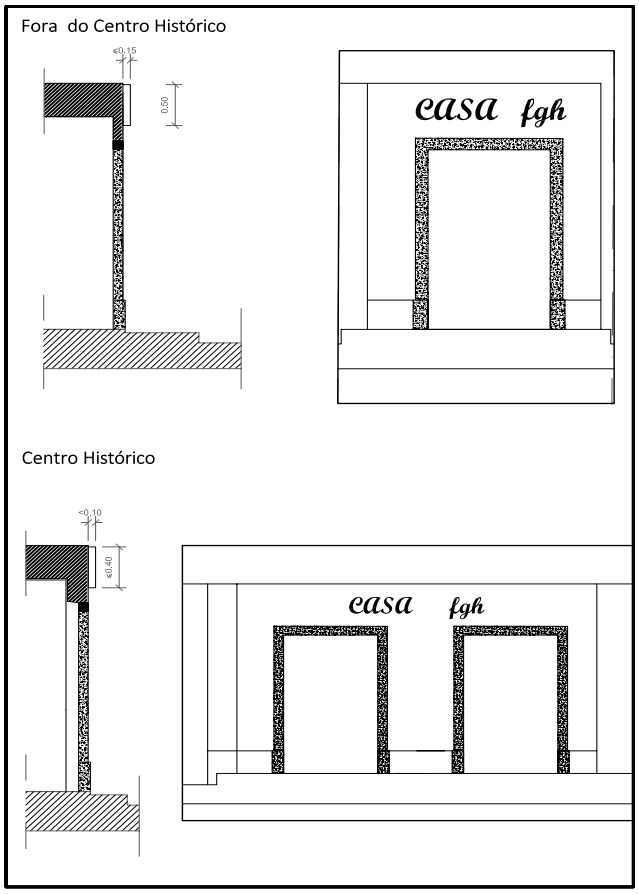

Anexo III - BANDEIROLA (Artigo n.º 55)

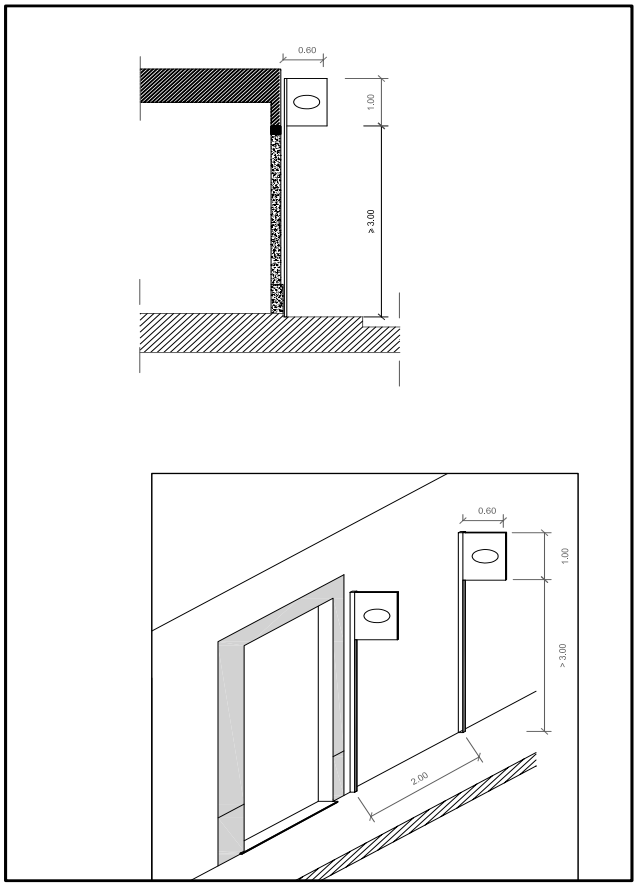

Anexo III - ANÚNCIO LUMINOSO, ELECTRÓNICO E SEMELHANTE (Artigo n.º 57)

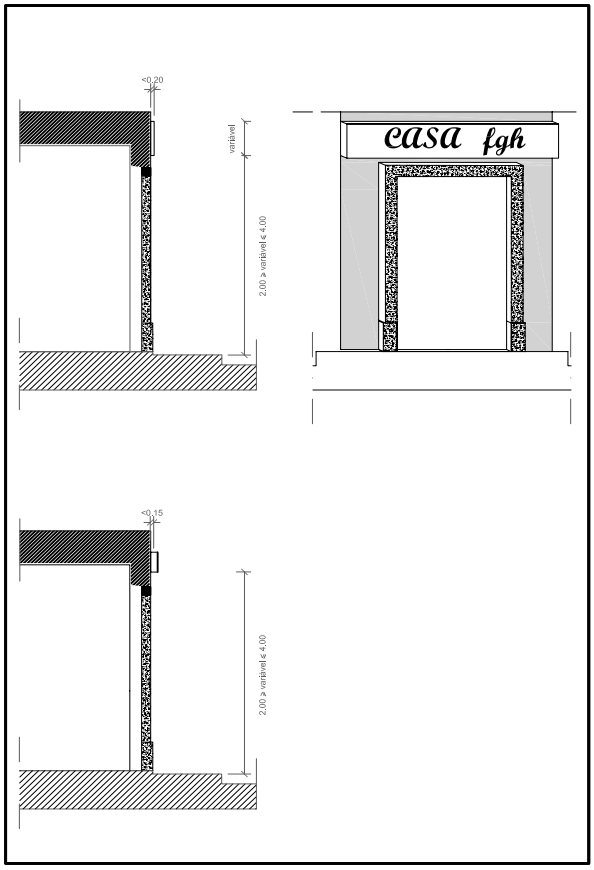

Anexo IV - CAVALETE (Artigo n.º 60)

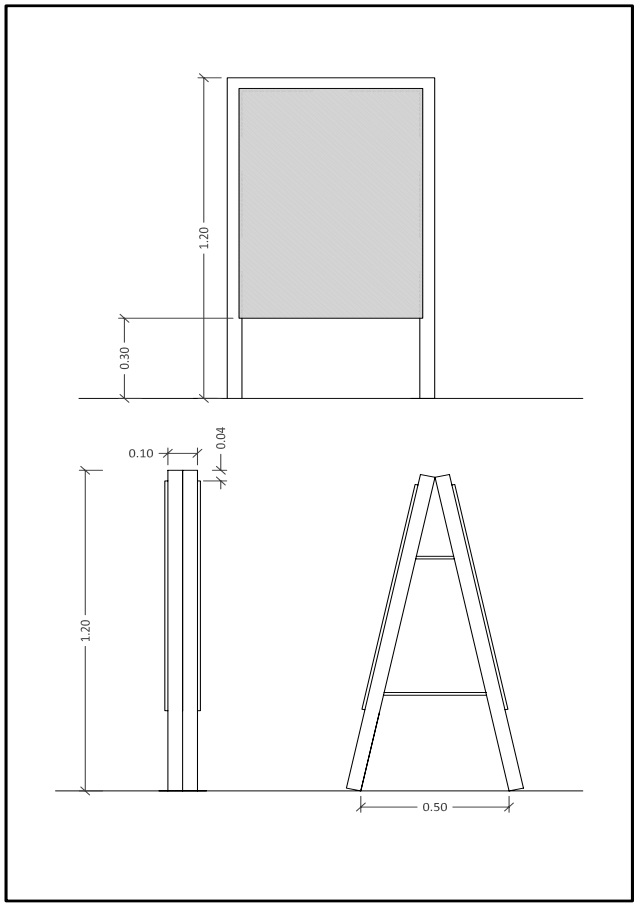

Anexo IV - PALA (Artigo n.º 61)

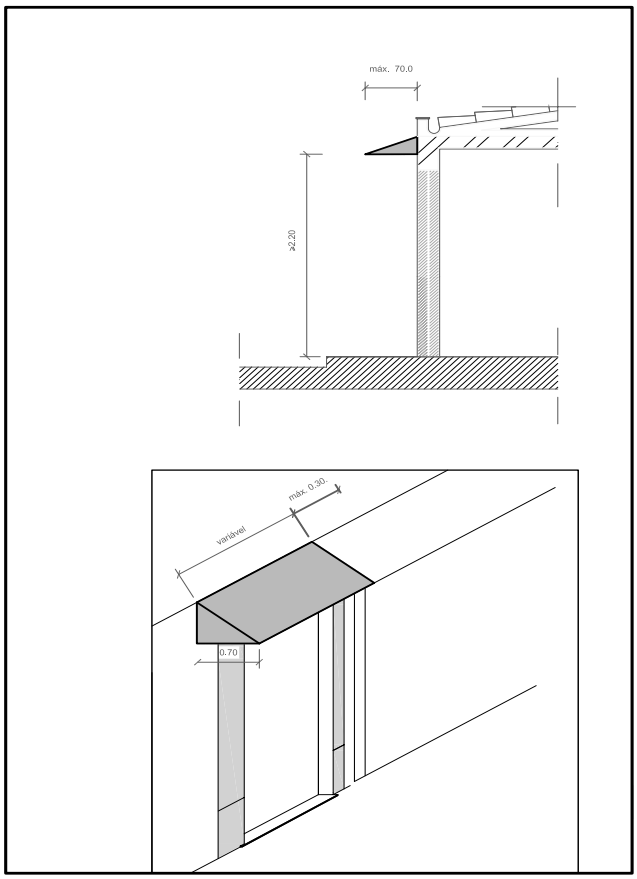

Anexo V - PLACAS DE SINALIZAÇÃO DIRECIONAL (Artigo n.º 71)

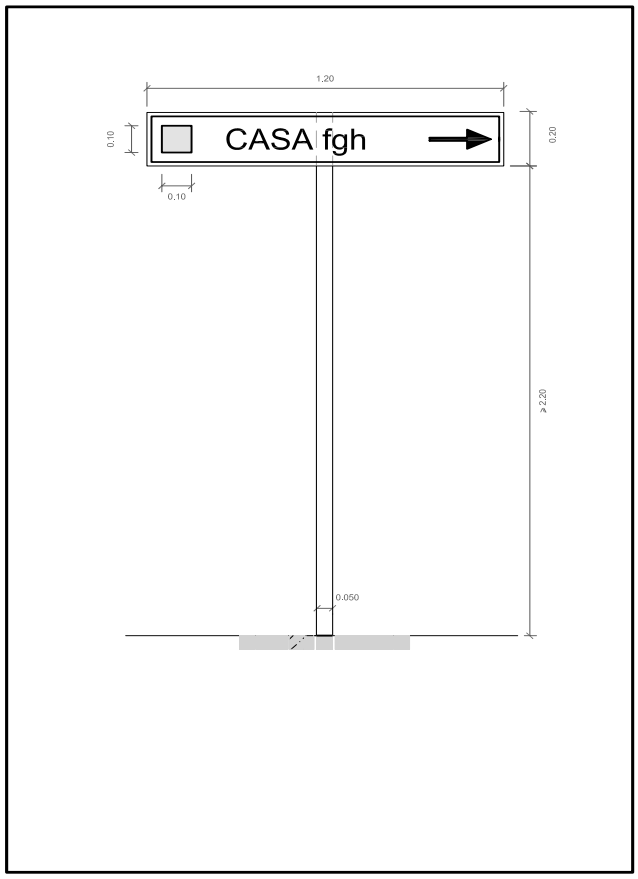

Anexo V - PLACAS DE SINALIZAÇÃO DIRECIONAL (Artigo n.º 71)

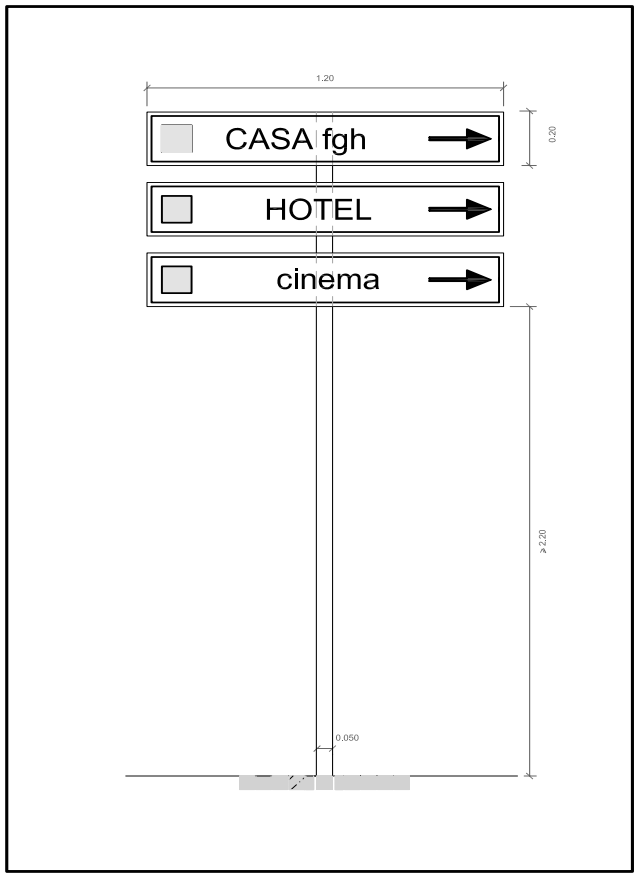

209549597

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Declaração n.º 33/2016

Alteração por Adaptação da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, declara que a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, na sua reunião ordinária realizada a 20 de abril de 2016, aprovou a alteração por adaptação da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, através do Aviso n.º 11913/2015, fundamentada no disposto na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 121.º do RJIGT, em concreto, na necessidade de atualizar os planos territoriais em função de alterações legislativas ou regulamentares, no caso, a alteração dos critérios de classificação dos estabelecimentos industriais, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, que alterou o SIR — Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

Mais torna público, que a alteração por adaptação foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Viana do Alentejo e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em cumprimento do disposto no n.º 4 do referido artigo 121.º do RJIGT.

Cumpridos que estão assim os procedimentos legalmente previstos, são introduzidas as seguintes alterações nos artigos 66.º, n.º 3 e n.º 4 e 67.º, n.º 1 do Regulamento da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, publicada através do Aviso n.º 11913/2015, de 16 de outubro, cuja redação alterada se publica em anexo.

21 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto*.

Regulamento da Primeira Revisão Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo

Os artigos 66.º, n.º 3 e n.º 4 e 67.º, n.º 1 do Regulamento da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 66.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — São usos compatíveis com o uso dominante, designadamente, os que se desenvolvem nos estabelecimentos industriais permitidos nos termos do artigo seguinte, nos estabelecimentos de armazenagem, de logística e nas oficinas.
4 — A instalação dos estabelecimentos industriais permitidos nos termos do artigo seguinte não previstos na parte 2, A e B do Anexo I do SIR está sujeita à prévia demonstração em sede de comunicação prévia das medidas a adotar que garantam a inexistência de impactos no equilíbrio urbano e ambiental e em geral a observância das condições constantes do artigo 19.º do presente Regulamento.

Artigo 67.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, nos espaços centrais e residenciais apenas são admitidos estabelecimentos industriais não abrangidos, pelo menos, por um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias:

a) Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA);
b) Regime jurídico da prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP), a que se refere o capítulo II do Regime das Emissões Industriais (REI);
c) Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG);
d) Realização de operação de gestão de resíduos que careça de vistoria prévia ao início da exploração, à luz do regime de prevenção, produção e gestão de resíduos;
e) Regime do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa (CELE);
f) Potência elétrica contratada superior a 99 KVA;
g) Potência térmica superior a 12 x 10^6 KJ/h;
h) Número de trabalhadores superior a 20.

2 — [...]
3 — [...]»

609551701

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 6050/2016

Abertura de concursos internos de ingresso

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 24 de fevereiro de 2016, se vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* dos seguintes concursos internos de ingresso para preenchimento dos postos de trabalho, abaixo referidos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ref. A — Um Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2;
Ref. B — Um Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1.

2 — O ingresso nas carreiras de informática é precedido de estágio, com a duração de seis meses, de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03. A frequência do estágio, nos termos do artigo 45.º da LTFP, será efetuada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a iniciar com o decurso do período experimental, equivalente ao da duração do estágio e deve integrar ações de formação.

3 — A permanência no exercício de funções, para além do período inicial de contrato, fica condicionada à prévia aprovação no referido estágio, com classificação não inferior a Bom (14 valores), de acordo com as disposições contidas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º (Referência A) e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º (Ref. B) do Decreto-Lei n.º 97/2001 e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 27/07.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

7 — Prazo de validade — Estes concursos são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os que vierem a vagar no prazo de um ano.

8 — Legislação aplicável — Decreto-Leis n.os 204/98, de 11/07, 238/99, de 25/06, e 97/2001 de 26/03; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portarias n.os 358/2002, de 03/04, e 1553-C/2008, de 31/12; Leis n.os 80/2013, de 28/11, 35/2014, de 20/06 (LTFP); 82-B/2014, de 31/12.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

10 — Remuneração — Trata-se de uma carreira não revista que se rege pelas disposições aplicáveis em 31 de Dezembro de 2008, com as exceções constantes do artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008 e do artigo 21.º da Lei n.º 3-B/2010, pelo que se considera para efeitos de posição remuneratória de referência, o escalão 1, índice 400, correspondente ao montante de 1 373,12€ (Ref. A), e escalão 1 índice 290, correspondente ao montante de 995,51€ (Ref. B), ou a correspondente ao posicionamento remuneratório do trabalhador detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído nos termos do previsto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010.

11 — Funções a desempenhar — Ref. A — Gestão de equipamentos de redes de comunicações de voz e dados; elaboração de projetos de redes de comunicações de voz e dados; segurança e integridade de sistemas de informação e redes; elaboração de projetos de administração de sistemas; sistemas operativos, administração e gestão; tarefas de supervisão, formação e administração de redes, sistemas e multimédia; manutenção de equipamentos informáticos (Servidores, PCs, impressoras e outros).

Ref. B — Gestão de equipamentos de redes, voz e dados; participação em projetos de redes de comunicações de voz e dados; tarefas de

segurança e integridade de sistemas de informação e redes, sistemas operativos, administração e gestão; manutenção de equipamentos informáticos (PCs, impressoras e outros).

12 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

12.1 — Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, designadamente: *a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional; *b*) Ter 18 anos completos; *c*) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo; *d*) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório; *e*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; *f*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Outros requisitos:

a) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, estes recrutamentos destinam-se a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituído;

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

12.3 — Habilitações literárias exigidas: Ref. A — Licenciatura no domínio da Informática; Ref. B — Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III, em áreas de informática.

13 — Formalização de candidaturas — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Loja do Munícipe, sita na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 — Quinta da Mina — 2600-076 Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 08/05, disponível em:

http://recursoshumanos.cm-vfxira.pt/images/Formularios/Formulario_%20candidatura_carreiras_nao_revistas.pdf

13.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

13.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

13.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Documentos exigidos — Os formulários de candidatura, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou com a descrição das funções exercidas, bem como a indicação da posição remuneratória que detém nessa data;

Comprovativos das avaliações de desempenho que obteve nos três últimos anos, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Os trabalhadores desta Autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração e dos documentos comprovativos das avaliações de desempenho.

15 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção a utilizar são: Ref. A — Prova de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção; Ref. B — Prova de Conhecimentos (eliminatória), Avaliação Curricular (eliminatória) e Entrevista Profissional de Seleção.

15.1 — Programa e duração das provas — Será geral e específica de forma escrita, de natureza teórica e prática, com a duração de 60 minutos e versará sobre os seguintes temas:

Referência A

a) Gestão de equipamentos de redes de comunicações de voz e dados;
b) Elaboração de projetos de redes de comunicações de voz e dados;
c) Segurança e integridade de sistemas de informação e redes;
d) Elaboração de projetos de administração de sistemas;
e) Sistemas operativos, administração e gestão;
f) Tarefas de supervisão, formação e administração de redes, sistemas e Multimédia;
g) Manutenção de equipamentos informáticos (PCs, impressoras e outros);
h) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Indicação da bibliografia ou legislação necessária à realização da prova.

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Rosa, António. "Windows Server 2012", FCA — Editora Informática, 2013;

Loureiro, Paulo. "TCP/IP em Redes Microsoft para Profissionais", FCA — Editora Informática, 2006;

Zúquete, André. "Segurança em Redes Informáticas (4.ª Ed. Aumentada)", FCA — Editora Informática, 2013;

Monteiro, Edmundo. Boavida, Fernando. "Engenharia de Redes Informáticas" — 10.ª Edição Atualizada e Aumentada", FCA — Editora Informática, 2011;

Referência B

a) Gestão de equipamentos de redes de comunicações de voz e dados;
b) Participação em projetos de redes de comunicações de voz e dados;
c) Tarefas de segurança e integridade de sistemas de informação e redes;
d) Sistemas operativos, administração e gestão;
e) Manutenção de equipamentos informáticos (PCs, impressoras e outros);
f) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Indicação da bibliografia ou legislação necessária à realização da prova.

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Rosa, António. "Windows Server 2012", FCA — Editora Informática, 2013;

Carlos Baptista. "Introdução aos Sistemas Digitais", FCA — Editora Informática, 2015;

Loureiro, Paulo. "TCP/IP em Redes Microsoft para Profissionais", FCA — Editora Informática, 2006;

Nestas provas só é permitida aos candidatos a consulta de legislação não anotada, cuja atualização é da sua responsabilidade, sendo a restante bibliografia apenas para estudo e preparação da prova, não podendo ser consultada durante a mesma.

15.2 — Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

15.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

15.4 — Os critérios de apreciação e ponderação dos referidos métodos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da ata n.º 1 do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — Afixação e publicitação das listas — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas e publicitadas nos prazos e termos estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

17 — Realização dos métodos de seleção — O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por escrito.

18 — Classificação final — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas, nos métodos de seleção (Prova de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção), considerando-se não aprovados os candidatos que, nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

19 — Constituição do júri — Os júris foram designados por despachos do Sr. Presidente da Câmara de 2016/03/23 e têm a seguinte composição:

Ref. A:

Presidente: Clemente José Gomes da Rocha — Chefe da Divisão de Infraestruturas Tecnológicas;
Vogais efetivos: Paulo Luís da Piedade Alenquer, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; Fernanda Maria Gomes da Rocha, Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2;
Vogais suplentes: Nélida Brito Soares, Chefe da Divisão Planeamento Financeiro e Controlo Interno; António Manuel Alves Pinto Domingos, Chefe da Divisão Financeira, Patrimonial e de Controlo Orçamental.

Ref. B:

Presidente: Clemente José Gomes da Rocha — Chefe da Divisão de Infraestruturas Tecnológicas;
Vogais efetivos: Paulo Luís da Piedade Alenquer, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; Fernanda Maria Gomes da Rocha, Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2;
Vogais suplentes: Anabela Pinheiro de Oliveira, Técnica de Informática, Grau 3, Nível 1; Maria da Conceição Carvalho dos Santos, Técnica de Informática, Grau 2, Nível 1.
O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

20 de abril de 2016. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

309523765

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 6051/2016

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, torna público que a Assembleia Municipal de Vila do Porto, reunida na 1.ª sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de novembro de 2015, o Regulamento Municipal de Teleassistência, submetido a apreciação pública através da publicação do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238 de 4 de dezembro de 2015.
Decorrido o período de discussão pública, em que não foi apresentado propostas, nos prazos e termos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o presente regulamento entrará em vigor decorridos 15 dias após a sua publicitação nos termos legais.
Mais se torna público, que o referido documento encontra-se publicado, na íntegra, na página da internet deste município em www.cm-viladoporto.pt.

21 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

309539439

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso n.º 6052/2016

A Câmara Municipal de Vinhais, na sua reunião ordinária de onze de abril de dois mil e dezasseis, deliberou submeter a audiência dos interessados, em cumprimento do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, a "Proposta de alteração ao artigo 6.º do Regulamento Municipal de Mérito Escolar" o qual se encontra disponível no sítio da Internet www.cm-vinhais.pt.
As sugestões podem ser apresentadas, durante o prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital no *Diário da República*, presencialmente, ou por correio, na Unidade de Administração Geral e Finanças, Paços do Município, Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais, todos os dias úteis das 9 às 17 horas, através do número de fax 273 771 108 ou pelo endereço eletrónico geral@cm-vinhais.pt.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira,* Dr.

309535704

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 6053/2016

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 5090/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 08 de maio de 2015, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os candidatos aprovados no procedimento concursal, abaixo mencionados:

Joana Catarina dos Santos Araújo Campos, Ana Filipa Ferreira de Matos, Ruben Filipe de Sousa Amaral Marques, Vera Lúcia Ferreira de Lemos Lopes, Paulo Manuel Moreira Correia, Lília Neto Basílio, Joana Francisca Nunes de Barros, Ana Luísa Pinto Correia, Helena Maria Bragança de Almeida Eça Batista, Diana Sofia Paiva Coelho da Silva e Ana Margarida da Silva Fernandes Pereira.

Os contratos produzem efeitos a partir de 12 de abril de 2016.
Para avaliação do período experimental foi designado o mesmo júri do procedimento concursal.

12 de abril de 2016. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

309508894

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso n.º 6054/2016

Plano de Pormenor da Ampliação Poente da Zona Industrial do Monte Cavalo — Vouzela

Rui Miguel Ladeira Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vouzela, torna público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 76.º e 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação da Câmara Municipal de Vouzela de 5 de fevereiro de 2016, foi decidido dar início ao processo de elaboração do Plano de Pormenor da Ampliação Poente da Zona Industrial do Monte Cavalo — Vouzela, estipulando para o efeito o prazo de um ano para a sua elaboração.
Mais deliberou não qualificar a elaboração do Plano de Pormenor como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho na sua atual redação, com os fundamentos da memória justificativa que faz parte do processo.
Os cidadãos interessados dispõem de um prazo de 15 dias úteis, a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da alteração do plano.
As sugestões ou outras informações acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, sempre que possível acompanhadas por planta de localização, em carta dirigida à Câmara Municipal, dentro do prazo acima mencionado.
Quaisquer informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística desta Câmara Municipal.
Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República,* site da Câmara Municipal e na comunicação social, sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Rui Miguel Ladeira Pereira*.

Deliberação

065 — Zona Industrial do Monte Cavalo

Plano de Pormenor da Ampliação Poente da Zona Industrial do Monte Cavalo

Face à proposta apresentada, a Câmara deliberou por unanimidade dar início ao processo de elaboração do Plano de Pormenor da Ampliação Poente da Zona Industrial do Monte Cavalo — Vouzela.
Mais deliberou por unanimidade:

a) Estabelecer que o prazo de elaboração seja 1 ano;
b) Estabelecer que o prazo de participação a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, seja de 15 dias;

c) Solicitar à CCDRC acompanhamento do processo nos termos do n.º 1 do artigo 86.º;

d) Determinar que a elaboração ao plano não requer avaliação ambiental;

e) Publicar a deliberação no *Diário da República* e divulgar na plataforma colaborativa de gestão territorial, na comunicação social e página da internet do Município.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Miguel Ladeira Pereira*.

609556579

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDA

Aviso n.º 6055/2016

Para os devidos efeitos torna-se público, a deliberação do Executivo da União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, do dia 19 de abril de 2016, da cessação do Procedimento Concursal Comum para ocupação de cinco postos de trabalho da carreira geral de Assistente Operacional, aviso publicado no D.R. com o n.º 2633/2016 de 29 fevereiro, com base legal *a*) n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 de abril de 2016. — A Presidente da Junta da União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, *Ana Margarida Figueiredo Alves Luna de Carvalho*.

309548957

FREGUESIA DE COIMBRÃO

Aviso n.º 6056/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto nos n.º 4,5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao Procedimento concursal comum de recrutamento de um trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de assistente operacional, aberto por aviso n.º 12665/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro, homologada pela junta de freguesia a 13 de abril de 2016.

Lista Unitária de classificação final

Único candidato aprovado:

Raul Joaquim Sequeira Pedrosa — 13,55 valores.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Freguesia, *Ventura José Rolo Tomaz*.

309547296

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 6057/2016

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de três assistentes operacionais, na área de canalizador, para o exercício de funções por tempo indeterminado na Divisão de Águas de Abastecimento do Departamento de Exploração e Conservação.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de Sintra de 19 de abril de 2016, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de três Assistentes Operacionais, na área de Canalizador, para ocupação de três postos de trabalho na Divisão de Águas de Abastecimento, do Departamento de Exploração e Conservação, para o exercício de funções por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura n.º 11923/2015 (Referência 2/2015) foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015.

Na lista unitária de ordenação final, após a homologação referenciada, constam os seguintes candidatos:

Telmo Luís Robalo Leitão — 17,650 valores.
Fábio Adriano Rodrigues Nunes — 17,100 valores.

1 — Candidato excluído:

a) Candidato excluído por ter faltado à realização da prova de conhecimentos indicada no ponto 11.1.1 do aviso de abertura:

José Pedro de Freitas Fernandes.

Para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ficam os candidatos, notificados da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de três Assistentes Operacionais, na área de Canalizador, na reunião do Conselho de Administração acima mencionada.

27 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309538531

Aviso n.º 6058/2016

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de sete assistentes operacionais, na área de operador de estações elevatórias, tratamento e depuradoras, para o exercício de funções por tempo indeterminado na Divisão de Ambiente e Águas Residuais e Divisão de Telegestão do Departamento de Exploração e Conservação.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de Sintra de 19 de abril de 2016, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de sete Assistentes Operacionais, na área de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento e Depuradoras, para ocupação de sete postos de trabalho na Divisão de Ambiente e Águas Residuais e Divisão de Telegestão do Departamento de Exploração e Conservação, para o exercício de funções por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* n.º 11923/2015 (Referência 1/2015), 2.ª série, n.º 203 de 16 de outubro de 2015.

Na lista unitária de ordenação final, após a homologação referenciada, constam os seguintes candidatos:

Ricardo Jorge Parracho Ferreira — 16,000 valores
Manuel Carlos Alonso dos Santos — 15,725 valores
João Paulo Ramos de Sousa — 15,555 valores
David José Ramalho Grilo — 15,175 valores
Aníbal Rogério Teles Gomes — 14,900 valores
Diogo Filipe Duarte Santos — 14,625 valores
Serifo Issufo Baldé — 14,350 valores
Fernando Manuel Catarino Constâncio — 12,275 valores
Nuno Pinto Ferreira — 12,000 valores

1 — Candidatos excluídos:

a) Candidatos excluídos por terem faltado à realização da prova de conhecimentos indicada no ponto 11.1.1 do aviso de abertura:

José Pedro de Freitas Fernandes
Rui Miguel da Silva Angélica

Para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ficam os candidatos, notificados da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de sete Assistentes Operacionais, na área de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento e Depuradoras, na reunião do Conselho de Administração acima mencionada.

28 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309541763

NAZARÉ QUALIFICA, E. M., UNIPESSOAL, L.DA

Regulamento n.º 448/2016

Torna-se público que, no âmbito dos poderes de gestão do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré, aprovados pela Assembleia Municipal da Nazaré, em sessão do dia 29 de dezembro de 2015, formalizados no contrato-programa estabelecido entre a Câmara Municipal da Nazaré

e a Nazaré Qualifica, E. M., Unipessoal, L.da, publica-se o Regulamento da Utilização do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré, aprovado no dia 18 de março de 2016 em sede da Comissão de Gestão Local do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré.

Torna-se, ainda, público que o regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República.*

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E. M., Unipessoal, L.da, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

Regulamento da Utilização do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré (CAR)

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré (CAR)

Artigo 2.º

Propriedade e Gestão

1 — O CAR é propriedade da Câmara Municipal da Nazaré.

2 — A gestão do CAR é realizada por uma Comissão de Gestão Local composta por representantes do Município, da Federação Portuguesa de Surf, Instituto Português do Desporto e Juventude, Nazaré Qualifica, E. M. — Unipessoal, L.da, e Clube de Desportos Alternativos da Nazaré.

Artigo 3.º

Infraestruturas

O CAR é composto pelas seguintes infraestruturas, sitas na Rua da Praia do Norte, no Sítio da Nazaré, freguesia e concelho da Nazaré:

a) Área Administrativa, composta por receção, 3 gabinetes, 1 sala de reuniões e casas de banho de apoio;
b) Área Residencial, composta por 7 Quartos (30 camas) e balneários de apoio;
c) Área desportiva composta por Gabinete médico, Ginásio, Auditório e balneários de apoio;
d) Área Social composta por refeitório, sala de convívio e zona verde.

Artigo 4.º

Responsável Técnico

1 — O CAR dispõe de um Diretor Técnico que assume a direção e responsabilidade pelas atividades físicas e desportivas que decorrem nas infraestruturas mencionadas no artigo 3.º do presente regulamento.

2 — O Diretor Técnico desempenha as suas funções nos termos legais em vigor.

Artigo 5.º

Condições de Admissão

As instalações e os equipamentos do CAR podem ser utilizados por qualquer pessoa singular, pessoa coletiva pública ou privada.

Artigo 6.º

Condições de Utilização

1 — As Federações interessadas na utilização das instalações desportivas devem apresentar os seus pedidos por escrito, junto do CAR, com a antecedência de 10 dias, relativamente à data da utilização.

2 — Os pedidos ficam condicionados à disponibilidade das instalações.

3 — A alteração ou retificação dos pedidos deve ser comunicada, nos mesmos termos, até 72 horas antes da data em que devam produzir efeitos.

4 — As reservas só são válidas após confirmação por parte do CAR da Nazaré.

Artigo 7.º

Utilização Regular

1 — Entende-se por utilização regular a inscrição por época desportiva.

2 — A época desportiva decorre entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de dezembro.

3 — As Federações interessadas na utilização regular das instalações desportivas devem apresentar um plano geral de utilização até 21 de dezembro, ou seja, 10 dias antes do início de cada época desportiva.

Artigo 8.º

Ordem de Prioridade

A utilização das instalações desportivas do Centro de Alto Rendimento obedece à seguinte ordem de prioridade:

a) Federação Portuguesa de Surf;
b) Clube de Desportos Alternativos da Nazaré;
c) Atividades de treino e competição, de Associações e Federações sediadas no Concelho;
d) Atividades de treino e competição de Associações Nacionais;
e) Atividades de treino e competições de Associações Internacionais e Federações Internacionais.

Artigo 9.º

Utilização de Grupo

Sempre que constituídos em grupo, devem os utentes designar um representante, que deverá contactar e tratar com os serviços responsáveis tudo o que se relacione com a utilização das instalações e equipamentos, assegurando o integral cumprimento do presente regulamento.

Artigo 10.º

Horários de Funcionamento

1 — Os horários de funcionamento das infraestruturas são os seguintes:

1.1 — Infraestrutura CAR SURF (Quartos):

a) Dias úteis e sábados: das 0:00 às 24:00 horas;
b) Domingos e feriados: das 0:00 às 24:00 horas.

1.2 — Infraestrutura Ginásio e Sala de Formação:

a) Dias úteis e sábados: das 9:00 às 18:00 horas;
b) Domingos e feriados: das 9:00 às 18:00 horas;

2 — A Secretaria encontra-se aberta entre as 7:00h e as 20:00h, de segunda a sexta-feira, e entre as 7:00h e as 20:00h, no sábado.

3 — Os horários poderão sofrer alterações, as quais serão afixadas atempadamente.

Artigo 11.º

Interrupção das atividades

As atividades que decorrem no CAR podem ser interrompidas ou suspensas, nos seguintes casos:

a) Por determinação do Diretor Técnico ou do Gestor do CAR, quando entendam que não se encontram reunidas as condições para que o CAR ou determinada instalação desportiva funcione;
b) Salvaguarda de interesse público;
c) Realização de qualquer obra de manutenção ou beneficiação;
d) Realização de provas ou eventos desportivos;
e) Carnaval, Natal e Ano Novo;
f) Quebra do abastecimento de água, energia elétrica, rotura de condutas ou qualquer outro motivo imprevisível, que impeça o funcionamento do CAR ou de instalação desportiva.

Artigo 12.º

Conduta

1 — Durante a utilização das instalações, devem os utilizadores pautar a sua conduta de modo a não perturbar os outros utilizadores.

2 — São deveres especiais dos utilizadores, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.

3 — O CAR reserva-se no direito de não autorizar a entrada ou a permanência nas instalações desportivas de qualquer utente que desrespeite o presente regulamento, ou que, de qualquer outro modo perturbe o desenrolar de atividades desportivas ou o normal funcionamento dos serviços.

4 — Os responsáveis pelo equipamento podem determinar o abandono das instalações a qualquer pessoa que desrespeite as normas de conduta previstas no presente regulamento.

5 — No caso previsto no número anterior poderá ser fixado um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infração o acesso a qualquer instalação desportiva do CAR.

Artigo 13.º

Interdições

1 — Fumar.

2 — A entrada e permanência de animais no interior das instalações, salvo em situações em que a sua presença seja indispensável e justificável, nomeadamente no caso de cães-guia para acompanhamento de invisuais ou cães pertencentes a forças de segurança e nos casos expressamente autorizados previamente pelo CARSURF.

3 — O Acesso às instalações por pessoas que se encontrem ou se denote o estado de embriaguez.

Artigo 14.º

Seguro

1 — O CAR dispõe de um seguro desportivo que cobre os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou a terceiros durante as atividades desportivas realizadas nas instalações suas instalações.

2 — No caso de o utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades, no ato de reserva do espaço desportivo, apresentando o respetivo documento comprovativo.

Artigo 15.º

Responsabilidade dos Utentes

Os utentes das instalações desportivas são civilmente responsáveis pelos danos que causem nas instalações e nos equipamentos que se encontrem nas instalações.

Artigo 16.º

Pagamentos

1 — Pela utilização das instalações do CAR são devidas os preços fixadas no anexo 1 do presente regulamento.

2 — O pagamento das preços e demais importâncias a cobrar, nos termos do número anterior, efetua-se previamente à utilização das instalações.

3 — As Federações ficam sujeitas ao pagamento das preços instituídas para a utilização das instalações e dos equipamentos e que constam de tabela anexa ao presente Regulamento, a partir do momento em que recebam autorização para o efeito.

Artigo 17.º

Direito Subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente regulamento aplicar-se-á a legislação reguladora das matérias em questão, o Código do Procedimento Administrativo e os Princípios Gerais de Direito.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO 1

Preçário

1 — Dormidas, por Pessoa: 12,50 €;
2 — Grupos de 10 a 20 pessoas: 11,00 €;
3 — Grupos de 20 a 30 pessoas: 10,00 €;
4 — Refeições, Pequeno-Almoço: 2,50 €
5 — Almoço/Jantar: 7,50 €
6 — Aluguer de Espaços, Auditório (Hora): 10,00 €;
7 — Ginásio (Pessoa/Hora) (*): 2,5 €;
8 — Balneários, Grupos 20 elementos (Hora): 15,00 €;
9 — Gabinete Médico (hora): 7,50 €;
10 — Refeitório p/catering (Dia) (**): 60,00 €.

Os preços praticados para as Federações residentes e instituições protocoladas com o CAR, são os previstos nos respetivos protocolos.

Notas

(*) Está incluído balneário para banho.

(**) Inclui todos os equipamentos e utensílios do refeitório e cozinha. Inclui Limpeza.

209550721

PARTE J1

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 6059/2016

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que por despacho da Senhora Vice-Presidente, de 04.05.2016, foi autorizada a abertura e publicação, em www.bep.gov.pt a partir do 2.º dia da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, dos procedimentos concursais de seleção para o provimento dos seguintes cargos dirigentes intermédios de 2.º e 3.º Grau:

1 — Chefe de Divisão Municipal de Reabilitação Urbana;
2 — Chefe de Unidade — Gabinete de Projetos e Estudos Urbanísticos.

5 de maio de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira.*

309561138

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750